

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 114

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 22 DE MAIO DE 1937

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores assinantes, como da Imprensa, a partir de 1.º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes senão pelo prazo de um ano.

As assinaturas começarão em 1.º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1.º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadoras que não aceitem pedidos de assinatura, senão dentro dessas condições, quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial" "Diário do Poder Legislativo" "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
Funcionários públicos	No interior	66\$000
	No exterior	84\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia. O preço do numero de hoje está fixado na última pagina.

OBSERVAÇÕES

Dentro de um ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes cadernos atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

Contem, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

As assinaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermedio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apenas no "Diário da Justiça" nos dias 10 e 23 de cada mes.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reavaliação de materia paga, constataada pelas interessadas a existencia de erros ou omissões devem ser feitos das 16 às 18 horas e, no maximo até 48 horas após a saída dos orgãos officiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que retemerá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.555, de 7 de abril de 1937.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 21 do corrente.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 17 do corrente.

Ministério da Fazenda — Decretos de 19 e 20 do corrente.

Ministério da Guerra — Decretos de 20 do corrente.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 19 do corrente.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente das Diretorias do Pessoal e Geral de Contabilidade, do Departamento Nacional de Educação, do Conselho Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Commercial, do Serviço de Obras, da Inspectoria dos Centros de Saúde, da Diretoria de Fiscalização do Ensino Profissional e do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda — Apostilas — Expediente da Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, das Diretorias das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Marinha — Portarias — Expediente da Secretaria.

Ministério da Guerra — Portarias — Despachos.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente da Diretoria do Expediente e Contabilidade, do Serviço de Fruticultura e da Comissão Reguladora do Tabelaento.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial, e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho e dos Institutos Nacional de Previdência e de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e dos Bancários.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.555 — DE 7 DE ABRIL DE 1937

Regula a admissão de professores contratados no Colégio Pedro II e dá outras providências

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Art. 1.º O ensino no Colégio Pedro II compete aos professores catedráticos, aos atuais docentes livres, aos professores e preparadores, e a professores contratados, em número variável cada ano, segundo as exigências da matrícula.

Parágrafo único. Os professores contratados serão os referidos no art. 17 e seu § 1.º do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, para o ensino de línguas vivas, e os admitidos para o ensino de outras disciplinas, nas turmas que excederem a capacidade de trabalho dos professores catedráticos, dos docentes livres e dos professores e preparadores.

Art. 2.º Para o ensino de línguas vivas, as turmas se compoem na forma estabelecida pelo decreto citado no artigo anterior, e para o ensino das demais disciplinas terão quarenta e cinco alunos no máximo, e trinta, no mínimo.

Art. 3.º Organizadas as turmas, para os cursos fundamental e complementar, o diretor de cada seção do Colégio Pedro II oferecerá aos professores catedráticos a escolha das que desejarem ter sob sua regência direta, para o ensino das disciplinas, em que se mostrarem habilitados; e das turmas excedentes, distribuirá aos docentes livres, aos professores e preparadores aquelas que puderem ficar sob a sua regência, na disciplina respectiva.

Art. 4.º Havendo ainda turmas sem regência, o diretor de cada seção do Colégio Pedro II abrirá inscrição, por edital, para contrato de professores pelo ano letivo.

Art. 5.º Para a inscrição será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de idade maior de 21 anos;
- b) certificado de registro provisório de professor, para o ensino da respectiva disciplina, no Departamento Nacional de Educação;
- c) prova de exercício do magistério, com indicação do tempo de serviço;
- d) títulos de cultura, como sejam: diplomas de cursos superiores; certificados de aprovação na disciplina, ou em disciplina afim, em curso superior; certidão de habilitação em concurso para o ensino da disciplina ou de disciplina afim; publicações referentes ao assunto da disciplina ou a assuntos correlatos.

Art. 6.º Para julgar os documentos apresentados e organizar a classificação dos candidatos, relativamente a cada disciplina, será constituída uma comissão que terá dois membros permanentes, e outros variáveis.

Parágrafo único. Os membros permanentes serão os diretores de ambas as seções do Colégio Pedro II; os membros variáveis serão os professores catedráticos da disciplina.

Art. 7.º Para o efeito de classificação, cada membro da comissão atribuirá aos candidatos o número conveniente de pontos, de zero a cem.

Parágrafo único. A média aritmética dos pontos obtidos pelo candidato constituirá a sua nota de classificação.

Art. 8.º As listas dos candidatos classificados serão encaminhadas ao Ministro da Educação e Saúde, que fará as designações, segundo as necessidades do ensino, e na ordem da classificação, para cada disciplina.

Parágrafo único. Os professores contratados, salvo os de línguas vivas, se obrigam a dar ensino por 12 horas semanais, no mínimo.

Art. 9.º Os trabalhos dos professores contratados serão orientados e fiscalizados pelo professor catedrático da disciplina, em cada seção; havendo mais de um catedrático, para a mesma disciplina, será esse encargo equitativamente distribuído entre eles.

Art. 10. Competirá aos docentes livres e aos professores contratados a gratificação de 22\$000 por hora de trabalho, no curso fundamental; no curso complementar, a gratificação será de 50\$000 por hora de trabalho, para a regência de tur-

mas, até três horas semanais, e de 22\$000 por hora excedente. Parágrafo único. As mesmas gratificações serão pagas aos professores catedráticos, aos professores e aos preparadores, por hora de trabalho extraordinário, quer na regência de turmas, quer na orientação e fiscalização do ensino, na forma das instruções a serem baixadas pelo ministro da Educação e Saúde.

Art. 11. Nenhum professor catedrático, docente livre, professor, preparador ou professor contratado poderá prestar mais de cinco horas de trabalho diário.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 20 do corrente foi designado o 1.º Promotor Público adjunto, bacharel João da Silveira Serpa para exercer, interinamente, o lugar de 1.º promotor público da Justiça Local do Distrito Federal, durante o impedimento do efetivo, bacharel Ananias Theophilo de Serpa.

Por outro da mesma data foi nomeado o bacharel José Maria Bello Filho para exercer, interinamente, o lugar de 1.º promotor público, durante o impedimento do efetivo, bacharel João da Silveira Serpa.

Ministério da Educação e Saúde

Por decretos de 17 do corrente foram aposentados:

Nos termos do n. 4 do art. 70 da Constituição da República, Manuel da Silva Pinto, no lugar de servente da classe C, do quadro um, do Ministério da Educação e Saúde, visto ter sido julgado inválido na inspeção de saúde a que se submeteu;

Nos termos do n. 6 do art. 170 da Constituição da República, a Ernani Amaral de Moura, no lugar de servente da classe C, do quadro um, do Ministério da Educação e Saúde, visto ter sido julgado inválido na inspeção de saúde a que se submeteu.

— Por outro da mesma data foi concedido uma no de licença a Luiz Ferreira de Araujo, servente da classe B, do quadro um, do Ministério da Educação e Saúde, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com os arts. 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 e 2.º da lei n. 79, de 8 de julho de 1935, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 18 de junho de 1936, nos termos do citado art. 19 do decreto n. 14.663.

Ministério da Fazenda

Por decretos de 19 de maio corrente, assinados pelo Sr. Presidente da República:

Foi promovido:

A coletor da coletoria das rendas federais em Manicoré, no Estado do Amazonas, o escrivão da mesma exatoria, Alarico Justino Cidade.

Foram nomeados:

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Santa Catarina, José Carlos da Silva Rocha, para idêntico lugar no interior do Estado do Rio Grande do Sul;

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espírito Santo, Antônio de Azeredo Cruz Arêas, para idêntico lugar no interior do Estado de Santa Catarina;

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goiás, Helió Gaudie Ley, para idêntico lugar no interior do Estado do Espírito Santo.

Demócrito de Castro e Silva para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goiás;
O ex-guarda da policia aduaneira da Alfandega de Belém, no Estado do Pará, Alfredo Marques de Oliveira Filho, para o lugar de guarda aduaneiro da classe E, do quadro VIII — Alfandegas — do Ministério da Fazenda, para ter exercício na mesma repartição, de acôrdo com o deliberado no processo n. 84.376, de 1934;

Raimundo Pessoa Ramalho para o lugar de fiscal de clubes de mercadorias mediante sorteio, no Estado do Rio de Janeiro;

Eliude Ubiratan de Souza para o lugar de fiscal de clubes de mercadorias mediante sorteio, no Estado do Rio de Janeiro;

O coletor da coletoria das rendas federais em Bica da Pedra, no Estado de São Paulo, Carlos Renzo, para o lugar de escrivão da coletoria das rendas federais em Capivari, no mesmo Estado;

O escrivão da coletoria das rendas federais em São Joaquim, no Estado de São Paulo, Ismael de Paula e Silva, para identico lugar em Itu, no mesmo Estado;

O escrivão da coletoria das rendas federais em S. Bento do Sapucaí, no Estado de São Paulo, Luis Nelson Porto, para identico lugar na coletoria das rendas federais em Serra Negra, no mesmo Estado;

O escrivão da coletoria das rendas federais em Piracáia, no Estado de São Paulo, Jezler da Costa Cesar, para identico lugar na coletoria das rendas federais em Viradouro, no mesmo Estado;

O escrivão da coletoria das rendas federais em Sant'Ana da Vargem Grande, no Estado de São Paulo, Dionisio Pedrighi, para identico lugar na coletoria das rendas federais em Atibaia, no mesmo Estado;

O escrivão da coletoria das rendas federais em Anajás, no Estado do Pará, Gilberto de Moraes Mota, para o lugar de coletor da coletoria das rendas federais em Faro, no mesmo Estado;

Damascio Adão Sotile para o lugar de escrivão da coletoria das rendas federais em Vila Bela, no Estado de São Paulo;

Salatiel Nunes Pereira da Cunha para o lugar de escrivão da coletoria das rendas federais em Luz, no Estado de Minas Gerais;

Moacir Alvarenga para o lugar de escrivão da coletoria das rendas federais em Ibiraci, no Estado de Minas Gerais.

Foi concedida aposentadoria:

Nos termos do art. 170, n. 4, da Constituição Federal: Ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Serafim Pereira da Fonseca. Foram exonerados:

Edgard Duarte Ribeiro do cargo de despachante aduaneiro junto á Alfandega de Recife, no Estado de Pernambuco, á vista do resolvido no processo n. 83.146, de 1936;

Luis Chagas do lugar de fiscal de clubes de mercadorias mediante sorteio na capital do Estado de Sergipe, á vista do resolvido no processo n. 12.637, de 1937.

Por decreto de 20 do mês corrente:

Foi nomeado:

O escriptorio da classe G, do quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, Abilio Ribeiro da Silva, servindo na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, para exercer, em comissão, o cargo de Delegado Fiscal do mesmo Tesouro, no Estado de Goiás.

Ministério da Guerra

Por decreto de 20 do corrente, foi promovido ao posto de general de brigada o coronel de artilharia Brasílio Taborda.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos 219 de maio de 1937

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Exonerar o official administrativo da classe "J", da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de São Paulo (Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas) — Laercio Neves, do cargo, que exerce em comissão, de Diretor Regional dos Correios e Telegrafos de São Paulo.

Nomear o Chefe dos Serviços Economicos (padrão "L") da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de São Paulo (Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas) — Antônio de Padua Lopes, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Regional dos Correios e Telegrafos de São Paulo (padrão "N").

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decreto de 10 do corrente mez foi nomeado Frederico Rhossard de Lemos para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Inspetor de Imigração da classe II do quadro unico deste Ministério.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Exmo. Sr. Presidente da República.

Com o officio n. 384, de 29 do mês de abril último, o comandante da Policia Militar do Distrito Federal, pede dispensa de concurrencia pública para executar, nos quartéis do 2º e 3º Batalhões de Infantaria daquela Corporação, situados em Botafogo e Meyer, varias obras, que se tornam necessarias e urgentes, afim de atender aos serviços que competem áqueles quartéis, correndo a despesa, orçada em 500:000\$000, á conta do crédito da subconsignação n. 1 — Para construção de um pavilhão novo no Hospital da Policia Militar e reforma dos Quartéis dos 2º e 3º Batalhões da Policia Militar do Distrito Federal, anexo n. 12, da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936, já posto á disposição daquele comando.

Essa dispensa é solicitada na conformidade do art. 246, letra "a", do Regulamento do Código de Contabilidade da União, sendo observado, entretanto, quanto possivel, o disposto nos arts. 738, § 2º letra "b", 739 e 763 §§ do mesmo Regulamento.

Verificando-se a necessidade da urgencia na execução das aludidas obras, nos indicados proprios nacionais e tendo em vista: a) o estado em que se encontram e a conveniencia em ser aproveitado o material existente e bem assim a mão de obra do proprio pessoal da corporação; b) o inconveniente de se mesclarem dentro dos quartéis praças com operarios civis prejudicando a ordem que se faz mistér nas prontidões constantes, conforme têm determinado as circunstancias; c) atendendo ainda a que essa dispensa não afetaria profundamente as regras estabelecidas na corporação em apreço submeto o pedido á consideração de V. Ex. que se dignará de conceder a competente autorização, na forma solicitada.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1937.

O ministro da Justiça e Negócios Interiores. — Agamemnon Magalhães.

Autorizado. Em 17-5-1937. — GETULIO VARGAS.

Diretoria de Contabilidade

Expediente de 7 de maio de 1937

Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Telegramas:

Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná:

Comunicou-se que foi solicitada ao Ministerio da Fazenda a distribuição á delegacia fiscal daquele Estado do credito de 2:000\$000, para atender ás despesas extraordinarias daquele tribunal no corrente ano.

— Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo:

Comunicou-se que foi solicitada ao Ministerio da Fazenda a distribuição á delegacia fiscal naquele Estado do cre-

dito de 11:350\$000, para pagamento de ligeiros reparos e despesas extraordinárias daquele tribunal, neste ano.

Avisos:

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 771 — Declarou-se que o crédito a ser registrado para distribuição ao Tesouro Nacional, afim de atender ao pagamento dos vencimentos que competem aos sete peritos do Gabinete de Pesquisas Científicas da Polícia Civil do Distrito Federal, no corrente exercício, deverá ser na importância de 109:200\$000 e não na de 104:398\$800, como consta do aviso n. 400, de 22 de fevereiro último.

— Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 772 — Comunicou-se que foi concedida delegação de competência ao Dr. Artur Neiva, diretor da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal, para expedir ordens de pagamento, durante o corrente exercício, por conta da importância de 109:200\$000, afim de atender ao pagamento dos vencimentos que competem aos sete peritos do Gabinete de Pesquisas Científicas da Polícia Civil do Distrito Federal.

— Ao chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 773 — Comunicou-se que foi concedida delegação de competência ao Dr. Artur Neiva, diretor da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal, para expedir ordens de pagamento, durante o corrente exercício, por conta da importância de 109:200\$000, afim de atender ao pagamento dos vencimentos que competem aos sete peritos do Gabinete de Pesquisas Científicas da Polícia Civil do Distrito Federal.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 774 — Comunicou-se que foi concedida delegação de competência ao Dr. Artur Neiva, diretor da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal, para expedir ordens de pagamento, durante o corrente ano, por conta da importância de 109:200\$000, para atender ao pagamento dos vencimentos que competem aos sete peritos do Gabinete de Pesquisas Científicas da Polícia Civil do Distrito Federal.

— Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 775 — Solicitaram-se providências no sentido de ser distribuída ao Tesouro Nacional e às Delegacias Fiscais nos Estados, constantes da relação enviada, a importância de réis 27:748\$000, para atender ao pagamento, no corrente exercício, de gratificações adicionais que competem aos magistrados federais indicados na demonstração remetida.

N. 776 — Solicitaram-se providências afim de ser informado se foi adotada ou está em estudos naquele ministério a tabela para a concessão de diárias a funcionários, nos termos do disposto nos arts. 396 a 398 do regulamento aprovado pelo decreto n. 45.783, de 8-11-1922.

N. 777 — Solicitaram-se providências afim de que sejam distribuídas às Delegacias Fiscais nos Estados do Espírito Santo e Paraná as importâncias de 2:000\$ e 11:350\$, de acordo com demonstração enviada, para atender ao pagamento de despesas com os Tribunais Regionais Eleitorais naqueles Estados, no corrente exercício.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 781 — Solicitaram-se providências afim de que seja ordenado o registro do crédito aberto pelo decreto n. 1.618, de 6 do corrente, de 1.539:000\$000, para atender ao pagamento de ajudas de custo aos Deputados e aos Senadores na sessão ordinária do Poder Legislativo, em 1937, tendo em vista a autorização constante da lei n. 418, de 10 de abril findo.

— Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 782 — Solicitaram-se providências no sentido de ser distribuída ao Tesouro Nacional a importância de réis 1.539:000\$000, para atender ao pagamento de ajudas de custo aos Deputados e Senadores na sessão ordinária do Poder Legislativo, em 1937.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 783 — Solicitaram-se providências afim de que seja ordenado o registro do crédito extraordinário de 6.600:000\$, aberto pelo decreto n. 1.617, de 6 do corrente, para atender ao pagamento das despesas realizadas e a realizar pela Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes do movimento de caráter extremista verificado no país em 1935.

— Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 784 — Solicitaram-se providências no sentido de ser distribuído ao Tesouro Nacional o crédito de 6.600:000\$000, para atender ao pagamento de despesas realizadas e a realizar pela Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes do movimento de caráter extremista verificado no país em 1935.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios:

Ao coronel comandante da Polícia Militar do Distrito Federal:

N. 945 — Comunicou-se que a folha especial para pagamento das gratificações que deixou de receber, no mês de dezembro do ano próximo passado, o 2º sargento do 4º B. I., daquela corporação, Francisco Adolfo Barbosa, só poderá ser liquidada mediante requerimento do interessado ao Exmo. Sr. ministro da Justiça.

— Ao juiz de direito da Vara de Registros Públicos do Distrito Federal:

N. 947 — Solicitaram-se providências no sentido de ser informado qual o vencimento que percebia como escrevente juramentado do Juízo de Direito da Vara Eleitoral o Sr. João Batista da Conceição, quando o mesmo juízo era dirigido em 1930 por aquele juiz.

Segunda Seção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao ministro de Estado da Fazenda:

N. 778 — Solicitaram-se providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, a Moreno Borlido & Comp., a importância total de 35:000\$000, proveniente de fornecimento de matéria, de cirurgia e eletricidade à Polícia Militar do Distrito Federal, em abril do corrente ano.

N. 779 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, à Imprensa Nacional, da importância de 93\$200, proveniente do fornecimento feito a esta Secretaria de Estado, em abril findo.

— Ao ministro-presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

N. 780 — Transmitem-se, para informação, o telegrama n. 59, do presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, e o ofício n. 251, de 16 do mês preterito, do presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, relativos a material eleitoral.

ATO DO SR. DIRETOR GERAL

Ofício:

Ao engenheiro chefe do Escritório de Obras deste ministério.

N. 946 — Transmitiu-se o ofício n. 6.079, de 30 de abril último, no qual o presidente do Tribunal de Contas solicita seja cobrado o selo proporcional, nos termos da tabela "A", anexa ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, e a taxa de educação e saúde, no contrato firmado por aquele escritório com a Companhia Instaladora Casa Berta, Ltda.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Gladstone Francisco da Paixão (M. 70.329-37). — Encaminhe-se de acordo com o parecer.

Oswaldo Batista Corderio (M. 70.351-37). — Como requer.

João Evangelista de Figueiredo Lima (M. 70.366-37). — Encaminhe-se de acordo com a informação.

Matias Silverio de Jesus Filho (M. 70.393-37). — Como requer.

Requerimentos despachados

Dia 20 de maio de 1937

Guilherme Rodrigues de Souza (M-70.392-37). — Faça-se o expediente.

Prisco de Oliveira Rocha. (P-60.608-37). — Satisfazer a exigência.

Minnick & Comp. Ltda. (P-60.651-37). — Oficie-se à Caixa Econômica do Rio de Janeiro, autorizando o levantamento da caução.

Lalietta Sampaio Curio. (M-70.245-37). — Encaminhe-se de acordo com a informação.

Leonie Ferreira de Menezes. (M-70.366-37). — Encaminhe-se de acordo com a informação.

Manuel Fluminense da Silva. (M-70.373-37). — Encaminhe-se de acordo com a informação.

Manuel Valentim Domingues. (M-70.374-37). — Encaminhe-se.

Inocencio Pilar Drumond. (M-70.376-37). — Encaminhe-se ao Sr. ministro da Justiça.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 7 de maio de 1937

João Araujo, servente da Saúde Pública, requerendo pagamento de vencimentos. — Precise as alegações da sua petição. (S.E. 8.103-37.)

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de maio de 1937

Requerimento despachado

N. 1.986, 37-359 — Osvaldo Moreira de Carvalho, Valdemar Pereira de Carvalho e outros, auxiliares contratados do Serviço de Águas e Esgotos, pedindo melhoria da situação em que se encontram. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de maio de 1937

Licença

Três meses, a partir de 20 de abril do corrente ano, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição da República, ao servente da classe B do quadro I, com exercício no Hospital D. Pedro II, Judite Ribeiro da Silva

Serviço de Obras

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 17 de maio de 1937

Sr. Diretor do Departamento Nacional de Saúde

Processo n. 75-37 — Lazareto da Ilha Grande — Obras.
Sr. Diretor, do Instituto de Tecnologia — Ofício n. 133 — Pedindo a esta Diretoria de encarregar-se do controle de dosagem de concreto, na construção do edificio deste Ministério.

Sr. Diretor Geral de Saúde:

Ofício n. 139 — Respondendo o pedido feito verbalmente e enviando copia do projeto organizado por este Serviço.

Sr. Chefe do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Pedindo mandar autorizar o transportes de 4 vagões de 20 toneladas cada um da Estação Siderurgica (Sabará), para a Maritima-Cais: com vergalhões de ferro que se destinam as obras do edificio deste Ministério.

Sr. J. G. de Aragão representante da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro:

Ofício n. 138 — Respondendo o ofício n. G-176, e informando que as despesas correrão por conta da verba autorizada pelo Sr. Presidente da Republica, entregue a disposição deste Serviço.

Dia 18 de maio de 1937

Sr. Ministro:

Processo n. 74-37. — Escola Wenceslau Braz — Alteração do Projeto.

Sr. Diretor do Departamento Nacional de Saúde:

Processo n. 238 — 1.888 — 1.507. — Hospital do Psy- quia

Sr. Professor Domingos J. da Silva Cunha:

Ofício n. 133 — Respondendo o 71 de 13 do corrente, e remetendo planta do Hospital de Clinicas e o processo numero mestre 738.

Sr. Diretor de Contabilidade:

Ofício n. 147 — Enviando a frequencia do Engenheiro Mario Belisario do Carvalho.

Sr. Diretor do Serviço de Saude Publica do Distrito Federal:

Ofício n. 144 — Comunicando a frequencia do fotografo Martinho Dumienne.

Sr. Engenheiro Chefe da Secção de Material e Oficinal do Serviço de Águas e Esgotos:

Ofício n. 145 — Remetendo a frequencia do Sr. José Peixoto Matos.

Sr. Superintendente do Serviço de Transporte:

Ofício n. 146 — Enviando a frequencia do motorista de 1ª classe João do Carmo Parra e dos Serventes João Batista Traga, Raul Garcia e Antonio Maméde

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de maio de 1937

N. 4.326-37 — Luiz de Góes Nogueira. — Não ha que deferir. A matéria está regulada em lei.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Registro de diplomas:

N. 1.832-36 — Ladisláo Szabo. — Faça prova de seu curso até a 2ª série, inclusive.

N. 188-37 — Joaquim Luiz de Moraes Paléo. — Aguarde aprovação dos estatutos da Universidade do Porto Alegre.

N. 1.637-37 — Claudino Amaro Campos. — Submeta-se á avaliação.

N. 1.641-37 — Francisco da Gama Lima. — Faça prova legal de seu curso até a 2ª série, inclusive.

N. 1.642-37 — Nestor Fernandes da Silva. — Faça prova legal de seu curso até a 2ª série, inclusive.

N. 3.511-37 — Charles Alexander de Souza Dantas Fortes. — Junte o diploma.

N. 4.406-37 — José de Araujo Lima. — Junte o diploma.

Assuntos diversos:

N. 3.569-37 — Elcio de Souza Crisóstomo. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 4.588-37 — Alfredo Ramos Ferreira. — Deferido.

N. 4.589-37 — Alvaro Almeida do Vale. — Deferido.

N. 4.282-37 — Jaime Moreira de Lima. — Indeferido.

N. 4.351-37 — João B. Viana Gonçalves. — Aguarde a publicação das instruções que se acham em elaboração.

N. 4.417-37 — Francisco de Oliveira Reis. — Dirija-se por intermédio do Instituto que frequenta.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO

N. 3.104-37 — Venâncio Nunes por Nélia Nunes. — Deferido.

N. 2.732-37 — Mildred de Avelar, por Delza de Avelar. — Deferido.

N. 2.935-37 — João Maurício Guimarães. — Indeferido.

N. 3.443-37 — Jeronimo França Simões, por Caio Tolentino Simões. — Deferido.

N. 3.964-37 — Emma Fornaciari. — Indeferido.

N. 4.699-37 — Joaquim Ramos Júnior, por Lenita Ramos. — Deferido.

Dia 20

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 6.689-36 — Externato Santo Inácio. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Registro de diplomas:

N. 4.407-37 — Sebastião Ferreira. — Junte o diploma e aguarde o histórico escolar.

N. 4.408 — Galdino da Silveira Magalhães Ribeiro. — Junte o diploma.

N. 4.428-37 — Manuel de Souza Barros. — Aguarde o histórico escolar.

N. 4.430-37 — Solon Alves Corrêa. — Apresente o diploma e aguarde o histórico escolar.

N. 4.467-37 — Jurandir Ferreira. — Submeta-se á validação.

Registro de professores

N. 10.956-35 — Simon Goussinsky. — A Comissão Especial.
 N. 11.843-35 — Izaltino Raisel. — Deferido.
 N. 13.420-35 — Maria Teixeira Seckler Pucca. — Deferido.
 N. 36-170 — Anita Almeida Cândida de Oliveira. — Deferido.
 N. 36-977 — Adauto Nogueira Espínola. — Deferido.
 N. 36-1.461 — Higino Aliandro. — Atenda ao disposto na letra d do art. 69 do decreto n. 19.890.
 N. 36-3.214 — Homero Rubens de Sá. — Deferido.
 N. 36-3.413 — José Cândido. — Deferido.
 N. 36-3.757 — Quitéria Cordeiro Pires. — Sele o documento de fls. 11 e regularize o documento de fls. 10 com a declaração de que lecionou Ciências Físicas e Naturais.
 N. 36-3.866 — Teodoro Inácio de Arruda Souto. — Satisfaca as exigências dos despachos anteriores.
 N. 36-4.743 — José Dario Soares. — Prove que a Escola de Agronomia do Estado do Ceará está sob fiscalização federal.
 N. 36-5.305 — Charles Khoury. — Deferido.
 N. 36-5.465 — Luiz Fernandes de Sousa. — Deferido.
 N. 36-5.649 — James Elmer Lingerfelt. — Deferido.
 N. 36-5.815 — Isabel Martins Corrêa. — Deferido.
 N. 36-6.235 — José Pedro Galvão de Sousa. — Prove que tem exame da disciplina requerida.
 N. 36-6.532 — Evangelina Benedita Guedes. — Deferido.
 N. 36-7.331 — Antônio Alves. — Apresente duas fotografias de 3 x 4.
 N. 37-67 — Nelson Pereira Viana. — Legalize o documento de fls. 26 e apresente novo atestado de exercício no magistério, onde se declare o nome do instituto em que lecionou a disciplina requerida.
 N. 37-171 — João Batista Peres Garcia Moreno. — Deferido.
 N. 37-983 — Olga Aziz José. — Deferido.
 N. 37-1.204 — Ferdinand Runzig. — Restitua-se, mediante recibo, os documentos de fls. 2, 6 e 7.
 N. 37-2.042 — Jorge de Sousa Pinto Coutinho. — Deferido.
 N. 37-3.019 — Manuel de Oliveira Campos. — Promova o reconhecimento da firma do inspetor da Faculdade de Direito de Niterói.
 N. 37-3.187 — João Augusto Perilo. — Deferido.
 N. 37-3.388 — Fortunata Sá. — Atenda ao disposto na alínea d do art. 69 do decreto n. 19.890, e complete a selagem do documento de fls. 6.
 N. 37-3.458 — Heitor de Sousa Pinheiro. — Sele o documento de fls. 3.
 N. 37-3.664 — Celso Hermínio Teixeira. — Aguarde o registro de seu diploma.
 N. 37-3.919 — Nilton Campos. — Deferido.
 N. 37-3.972 — Gabriela Leal de Sá Pereira. — Deferido.
 N. 37-4.056 — Luiz Gonzaga Bareto. — Satisfaca as seguintes exigências: a) selar o documento de fls. 3 e 5; b) apresentar o documento exigido pela alínea d do art. 69 do decreto n. 19.890, o qual deve ser exibido em original.
 N. 37-4.057 — José Felix Veronese. — Deferido.
 N. 37-4.058 — Nelson Marques Abade. — Deferido.
 N. 37-4.066 — Genésio Barcezen. — Deferido.
 N. 37-4.068 — Cirilo Zach. — Deferido.
 N. 37-4.069 — Grímolo Giovanni Ilário. — Deferido.
 N. 37-4.116 — Luzia Ancede Terra. — Deferido.
 N. 37-4.311 — Antônio dos Santos Jacinto Guedes. — Faça a prova de identidade, de acordo com o n. 4 das instruções de 18-7-35.
 N. 37-4.335 — Antônio Pedro de Figueiredo. — Apresente atestado de identidade e certificado de aprovação em Física e em Química.
 N. 37-4.502 — Antônio Rocha. — Legalize o documento de fls. 18.
 N. 37-4.563 — Penelope Magalhães Santos. — A Comissão Especial.
 N. 37-4.570 — Regisfredo Sarno. — Complete a selagem do documento de fls. 2 e promova a tradução de seu diploma.
 N. 37-4.578 — Aurélia Rebouças. — Apresente certificado de aprovação em literatura.
 N. 37-4.579 — Angelo Cosgaia. — A Comissão Especial.
 N. 37-3.580 — José Henrique Saião Alves Branco. — Deferido.
 N. 37-4.582 — Nair Corbela Barros. — Aguarde o implimento de idade.
 N. 37-4.584 — Osvaldo Canechio. — A Comissão Especial.

N. 37-4.586 — Albertina Fortuna Barros. — Deferido.
 N. 37-4.620 — Newton Manhães Bellem. — Compareça a este Departamento.
 N. 37-4.630 — João Cardoso de Castro. — Deferido.
 N. 37-4.634 — Jacob Ricardo Inke. — Deferido.
 N. 37-6.828 — Klauss Fest. — Faça a prova de identidade, nos termos n. 4 das instruções de 18-7-35.
 N. 37-3.133 — Geraldo Moreira da Costa. — Substitua o atestado de fls. 8, por outro, onde se declare o nome do instituto em que lecionou a disciplina requerida.
 N. 37-4.065 — Teodoro Arroio Vela. — Compareça a este Departamento.

Assuntos diversos

N. 37-2.403 — Colégio Jacobina. — Deferido.
 N. 37-3.581 — Ernestina Ipólito. — Certifique-se.
 N. 37-3.393 — Ateneu Pernambucano. — Dispense-se o Sr. Augusto Leite Rodrigues das funções de inspetor junto ao curso noturno do Ateneu Pernambucano, por haver esse estabelecimento desistido da inspeção federal para o referido curso, ficando o arquivo do aludido curso incorporado ao arquivo geral do estabelecimento.
 N. 37-4.946 — José Milton Pontes. — Indeferido. O requerente deverá cursar o ciclo complementar secundário, por dois anos, com aprovação das matérias respectivas, podendo depois, voltar a matricular-se na série da Faculdade de Direito que vinha cursando, para prosseguimento do curso jurídico.
 N. 37-4.331 — Agenor Monte. — Compareça a este Departamento.
 N. 37-4.537 — Davi José Perez. — Restitua-se, independente de traslado.
 S/n. 37 — Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante — Sousa Batista & Comp. e outros. — Provem, no prazo de 15 dias, se interrompeu, em tempo, a prescrição da dívida.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de maio de 1937

Requerimentos despachados:

Cecília Rangel Braz — Deferido; Homero e Arnaldo Lorenzetti. — Deferido, de acordo com o parecer da Comissão Fiscal; Caetano Ghiuro. — Deferido, por equidade, esse trata de diploma anterior a legislação federal e protegido pelo artigo 69 do decreto n. 20.158.

Ofícios:

N. 2.464 — Ao fiscal Luiz Corrêa Paoliello.

Dia 13

N. 2.647 — Ao fiscal geral Antonio Luiz da Silveira Barbosa.

N. 2.648 — Ao fiscal geral Antonio Ferreira Viana Neto. Carta:

N. 28 — Ao Sr. Luiz Vergara.

Dia 14

Circular para os fiscais de: 2.649 a 2.681.

Ofícios:

N. 2.682 — Ao diretor da Escola de Comércio D. Pedro

N. 2.683 — Ao diretor da Escola Alberto Torres.

N. 2.684 — Ao fiscal Ari Kerner Veiga de Castro

Dia 15

Luiz Silvestre Wenwer. — Complete o selo; José Aguiar da Silva Oliveira. — Deferido; Henrique Costa. — Indeferido, o prazo foi encerrado; Antonio Scartezini Junior. — Indeferido. O prazo foi encerrado; Paulo Patrioni. — Deferido.

Ofícios:

N. 2.685 — Ao diretor do Instituto Brasileiro de Ensino.

Dia 17

Alfredo Vitor De Maria. Prove a regularidade do diploma; Maria José Argolo. — Deferido de acordo com a informação; Americo Maciel Junior. — Deferido. Autorizo o registro á vista das informações; Fernando Navarro Car-

valho. — Indeferido; Francisco de Oliveira Bastos. — Deferido; Manuel Pio de Lima. — Autorizo o registro de acordo com a informação; Maria Clarice Pacheco de Oliveira Prado. — Deferido de acordo com as informações; Carlos Alberto Neves. — Deferido, à vista das informações; Francisco Nunes Vidal. — Deferido; Pedro Lopes dos Santos. — Deferido. Autorizo o registro do diploma à vista das informações.

Diplomas:

Damião Damiani, contador pela Escola de Comércio do Liceu Coração de Jesus; Lamartine A. de Barros Machado, contador pela Escola de Comércio Dr. Bernardino de Campos; Fernando P. de Barros Machado, contador pela Escola de Comércio Dr. Bernardino de Campos; Polibio Mesquita, guarda-livros artigo 55, pelo Instituto Brasileiro de Ensino de São Paulo; Toujiro Kobayashi, guarda-livros, pela Associação Cristã de Moços de São Paulo; Rosa de Paula Barbosa, bacharel Ciências Comerciais pela Academia de Comércio Epitácio Pessoa; Henrique B. Ferreira da Silva, guarda-livros pelo Instituto Comercial do Rio de Janeiro; Nilton B. Seabra de Melo, perito contador pela Escola Superior de Comércio do Rio de Janeiro. — Despachados.

Maria A. França Cardoso, secretária, pela Escola de Comércio Alvares Penteado; Agripina Tertuliano Ferreira, perito contador pelo Colégio dos Santos Anjos; José Gomes da Silva Regos, guarda-livros pelo Instituto Comercial do Rio de Janeiro; Luiz de Paula Ferreira Junior, perito contador pelo Instituto Comercial do Rio de Janeiro. — Registrados.

Ofícios:

N. 2.686 — Ao Sr. escrivão da Pagadoria do Tesouro Nacional; N. 2.687 — Ao fiscal Carlos Cavalcanti; Número 2.688 — Ao fiscal Edgard da Silva Melo; N. 2.689 — Ao fiscal Misael Eufrásio Leal; N. 2.690 — Ao fiscal Misael Eufrásio Leal; N. 2.691 — Ao fiscal Manuel Vitor de Azevedo; N. 2.692 — Ao fiscal Abdon da Costa Andrade Pimentel; N. 2.693 — Ao fiscal Pedro Eustaquio Vieira; Número 2.694 — Ao fiscal Arlindo Ribeiro Horta; N. 2.695 — Ao fiscal Manuel Vitor de Azevedo; N. 2.696 — Ao fiscal José S. de Q. Junior; N. 2.697 — Ao fiscal Lincoln Vaz; Número 2.698 — Ao fiscal Lincoln Vaz; N. 2.699 — Ao fiscal Lincoln Vaz; N. 2.700 — Ao fiscal Nestor Vitor dos Santos Filho; N. 2.701 — Ao diretor do Instituto La-Fayette, Departamento Feminino; N. 2.702 — Ao diretor do Curso Freycinet; N. 2.703 — Ao diretor do Curso Freycinet; N. 2.704 — Ao diretor do Ateneu Francano; N. 2.705 — Ao diretor da Academia Nacional de Comércio, anexa ao Ginásio Santa Tereza; N. 2.706 — Ao diretor do Ateneu Graça Aranha; Número 2.707 — Ao fiscal Hugo de Meira Lima; N. 2.708 — Ao fiscal Alfredo Galeoti; N. 2.709 — Ao diretor do Colégio Santo Amaro; N. 2.710 — Ao presidente da Corte de Apelação do Estado do Pará; N. 2.711 — Ao presidente da Corte de Apelação do Estado de Santa Catarina; N. 2.712 — Ao diretor da Escola de Comércio Tiradentes; N. 2.713 — Ao fiscal Oscar do Amaral Spilborghs; N. 2.714 — Ao diretor da Faculdade de Ciências Econômicas; N. 2.715 — Ao presidente da Corte de Apelação do Estado do Paraná; Número 2.716 — Ao presidente da Corte de Apelação do Estado do Ceará; N. 2.717 — Ao fiscal Oscar Sampaio Quental; Número 2.718 — Ao fiscal João Evangelista da Costa; Número 2.719 — Ao fiscal Horacio Nobrega de Oliveira; N. 2.720 — Ao fiscal Horacio Nobrega de Oliveira; N. 2.721 — Ao fiscal Homero de Barros; N. 2.722 — Ao fiscal Manuel Vitor de Azevedo; N. 2.723 — Ao fiscal Platão de Andrade; Número 2.724 — Ao fiscal Otavio Ahrends; N. 2.725 — Ao fiscal Otavio Ahrends; N. 2.726 — Ao fiscal Otavio Ahrends; N. 2.727 — Ao fiscal Otavio Ahrends; N. 2.728 — Ao fiscal Otavio Ahrends; N. 2.729 — Ao fiscal Otavio Ahrends; N. 2.730 — Ao fiscal Otavio Ahrends; N. 2.731 — Ao fiscal Otavio Ahrends; N. 2.732 — Ao fiscal Edson dos Santos Bernardes.

N. 2.733 ao Sr. Contador Seccional do Ministério da Educação e Saúde; 2.734 ao fiscal Agostinho Marciano de Oliveira; 2.735 ao Diretor da Despesa Tesouro Nacional; 2.736 ao Diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde;

Diplomados:

Cesar Augusto Fantoni — Bacharel em Ciências Econômicas pela Escola de Comércio "Alvaro Penteado"; Oscar Vicentini — P. Cont. pela Escola de Comércio "Alvaro Penteado". — Despachados.

Toujiro Kobayashi — G. livros pela Associação Cristã de Moços de S. Paulo; Polybio Mesquita — G. livros art. 55 pelo Instituto Brasileiro de Ensino de S. Paulo; Henrique B. Ferreira da Silva — G. livros pelo Instituto Comercial do

Rio de Janeiro; Lamartine A. de Barros Machado — Contador pela Escola de Comércio Bernardino de Campos; Fernando B. de Barros Machado. Cont. pela Escola de Comércio "Bernardino de Campos"; Nilton S. Seabra de Melo — P. Cont. pela Escola Superior de Comércio do Rio de Janeiro; Zembra Soares de Sá — Cont. pelo Instituto La-Fayette; Damião Damiani — Cont. pela Escola de Comércio do Liceu Coração de Jesus. — Registrados.

Heloiza Argolo — Deferido nos termos solicitados; Nelson Teixeira Meireles — Autorizo o registro à vista da informação; Manoel Ferreira da Silva — Deferido; Alfredo Balbi — Deferido, pagas as taxas; Alexandro Gastão de Forton Bousquet — Deferido, pagas as taxas; Pedro Martinez — Indeferido. O prazo está encerrado; Deodato Cocaro — Deferido à vista das informações; José Gomes Valente — Requeira e provando o que alega.

Ofícios:

N. 2.737 ao Diretor da Divisão, do Ensino Comercial; 2.738 ao Sr. Renato Meccia; 2.739 ao Diretor da Faculdade de Comércio D. Pedro II de Biriguy; 2.740 ao Diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde; 2.741 ao fiscal Gumercindo Corrêa de Almeida Moraes; 2.742 ao Senhor Washington Lacerda; 2.743 ao fiscal Carlos Neumann; 2.744 ao fiscal Carlos Neumann; 2.745 ao fiscal Luiz Guíães de Barros; 2.746 ao Diretor da Academia Superior de Comércio anexa ao Ginásio Americano de Lins; 2.747 ao fiscal Lourival Oberlaender; 2.748 ao fiscal Adherbal Galvão de Queiroz; 2.749 ao Diretor Geral do Imposto sobre a Renda Ministério da Fazenda; 2.750 ao fiscal Pindaro Anes; 2.751 ao fiscal Pedro Alberto Rockenbach; 2.752 ao fiscal João Evangelista da Costa; 2.753 ao fiscal João Evangelista da Costa; 2.754 ao fiscal Albio Faria Petrucci; 2.755 ao fiscal Pedro Alberto Rockenbach; 2.756 ao fiscal José Rodrigues Mendes; 2.757 ao fiscal Homero de Barros; 2.758 ao fiscal Nestor Vitor dos Santos Filho; 2.759 ao fiscal João Evangelista da Costa; 2.760 ao fiscal João Evangelista da Costa; 2.761 ao fiscal Edison dos Santos Bernardes; 2.762 ao fiscal Edison dos Santos Bernardes; 2.763 ao fiscal Edison dos Santos Bernardes; n. 2.764, ao fiscal Leopoldo Seifrin; n. 2.765, ao diretor da Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde; n. 2.766, ao diretor do Colégio São Luis; n. 2.767, ao fiscal Urias Pinto Alves; n. 2.768, ao fiscal Carlos Cavalcanti; n. 2.769 ao fiscal Carlota da Graça Veiga; n. 2.770 ao fiscal Carlos Cavalcanti; n. 2.771, ao fiscal Domingos Mazzei; n. 2.772, ao fiscal Arlindo Ribeiro Horta; n. 2.773, ao fiscal Gumercindo C. Almeida de Moraes; n. 2.774, ao diretor da Academia Superior de Comércio anexa ao Ginásio Americano de Lins; número 2.775, ao diretor do Curso Comercial Carlos de Carvalho, anexo ao Colégio Visconde de Taunay; n. 2.776, ao fiscal Fernando Vincent; n. 2.777, ao fiscal Victor Kurudz; n. 2.778, ao fiscal Naor Lopes Pereira; n. 2.779, ao fiscal Naor Lopes Pereira; n. 2.780, ao fiscal geral Antônio Luis da Silveira Barbosa; n. 2.781, ao fiscal Plínio Ribeiro Cardoso; n. 2.782, ao fiscal Alvaro Ernesto de Araujo; n. 2.783, ao fiscal José de Oliveira; n. 2.784, ao fiscal Artur de Souza Pires.

Dia 19

Requerimentos despachados

Laurence Peter Leith. — Deferido, pagas as taxas.
Eduardo C. Vianna Parish. — Autorizo o registro por equidade.
João Inácio Filho. — Autorizo o registro por equidade.

Dia 20

Ofícios:

N. 2.7789, ao fiscal Carlos Wendhausen; n. 2.790, ao fiscal Oscar Barbosa; n. 2.791, ao fiscal Francisco Oswaldo Impellizzeri; n. 2.792, ao diretor da Faculdade de Comércio de Minas Gerais; n. 2.793, ao diretor da Escola de Comércio "José Bonifácio"; n. 2.794, ao fiscal geral Antônio Luis da Silveira Barbosa; n. 2.795, ao diretor da Escola Municipal de Comércio anexa ao Ginásio Pelotense; n. 2.796, ao diretor da Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde; n. 2.797, ao diretor do Colégio São Luis Gonzaga; n. 2.798, ao fiscal Masuéli Dal Pai; n. 2.799, ao fiscal José Seixas de Queiroz Júnior; n. 2.800, ao fiscal geral João M. do Vale Carvalho; n. 2.801, ao fiscal Edgard da Silva Melo; n. 2.802, ao fiscal Cezar Pereira de Sales; n. 2.803, ao fiscal geral Cezar Pereira de Sales; n. 2.804, ao fiscal Gastão Novais; n. 2.805, ao diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde; n. 2.806, ao diretor da Contabilidade do Ministério da Edu-

cação e Saúde; n. 2.807, ao diretor da Escola Comercial Paulista; n. 2.808, ao diretor da Academia Superior de Comércio anexo ao Ginásio Americano de Lins; n. 2.809, ao fiscal Fernando Vincent; 2.810, ao diretor da Escola de Comércio São Luis; n. 2.811, ao secretário da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas; n. 2.812, ao fiscal Romeu Sebastião Neves; n. 2.813, ao fiscal Carmelo Marino; 2.814, ao fiscal Alberto Teófilo Braga; n. 2.815, ao fiscal regional Nelson Pereira Rebel; n. 2.816, ao diretor da Escola Prática de Contabilidade Morais Barros.

Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médico-Social

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Dia 27 de abril de 1937

Requerimentos despachados

- N. 3.191-37 — Antônio Pereira de Andrade. — Deferido.
 N. 2.184-37 — Dr. Mário Magalhães. — Deferido.
 N. 2.776-37 — Militino Cesário Rosa. — Compareça nesta Inspeção.
 N. 2.606-37 — Jovino José dos Santos. — Deferido.
 N. 1.943-37 — Tito Portocarrero. — Deferido.
 N. 2.600 — Miguel Angelo de Oliveira. — Indeferido.
 N. 2.128-37 — Manuel Batista Leoni. — Deferido.
 N. 2.569-37 — Galdino C. Condé. — Deferido.
 N. 2.111-37 — Alvaro de Oliveira. — Compareça nesta Inspeção.
 N. 2.639-37 — Anísio Cerqueira Luz. — Deferido.
 N. 2.630-37 — Raúl Peixoto Guimarães. — Deferido.
 N. 2.608-37 — Duice de Araújo Costa. — Deferido.
 N. 2.629-37 — Bartolomeu Dias Gomes. — Deferido.
 N. 2.927-37 — Eduardo Santos Mendes. — Deferido.
 N. 2.591-37 — Miguel Angelo de Oliveira. — Indeferido.
 N. 2.559-37 — José Maria Brandão. — Deferido.
 N. 2.585-37 — Miguel Angelo de Oliveira. — Deferido, pagando a taxa.
 N. 2.042-37 — Antenor de F. Rangel Filho. — Deferido.
 N. 2.594-37 — Miguel Angelo de Oliveira. — Deferido, pagando a taxa.
 N. 2.640-37 — Antônio Martins de Souza. — Deferido.
 N. 2.653-37 — Alzira dos Santos Bibiano. — Deferido.
 N. 2.628-37 — Guilherme Tell C. Cintra. — Deferido.
 N. 2.570-37 — Célia F. Ribeiro da Silva. — Deferido.
 N. 2.616-37 — Nelson Torres Magalhães. — Deferido.
 N. 2.588-37 — Miguel Angelo de Oliveira. — Deferido, pagando a taxa.
 N. 2.590-37 — Miguel Angelo de Oliveira. — Idem, idem.
 N. 2.631-37 — Adolph Ferreira Pinto. — Deferido.
 N. 2.566-37 — Edgard Melo. — Deferido.

Dia 28

- N. 2.587-37 — Miguel Angelo de Oliveira. — Deferido, pagando a taxa.
 N. 2.583-37 — Miguel Angelo de Oliveira. — Idem, idem.
 N. 2.589-37 — Miguel Angelo de Oliveira. — Idem, idem.
 N. 2.522-37 — Miguel Angelo de Oliveira. — Idem, idem.
 N. 2.597-37 — Miguel Angelo de Oliveira. — Idem, idem.
 N. 2.223-37 — Sérvulo Genofre. — Deferido.
 N. 2.239-37 — Osvaldo Braga Antunes Pereira. — Deferido.
 N. 2.221-37 — João Huet Bacellar Pinto Guedes. — Deferido.
 N. 2.222-37 — João Huet Bacellar Pinto Guedes. — Deferido.
 N. 2.740-37 — Miguel Angela de Oliveira. — Indeferido.
 N. 2.595-37 — Miguel Angelo de Oliveira. — Deferido, pagando a taxa.
 N. 2.266-37 — José Teixeira Novais. — Deferido.
 N. 2.658-37 — Leocádia de Brito. — Deferido.
 N. 2.640-37 — Coaraci B. Batista Pereira. — Deferido.

- N. 2.593-37 — Miguel Angelo de Oliveira. — Deferido, pagando a taxa.
 N. 2.280-37 — Raúl Menezes Póvoa. — Deferido.
 N. 2.632-37 — Maria Valverde Pinto. — Deferido.
 N. 2.241-37 — Bernardino Luz. — Deferido.
 N. 2.665-37 — Alvaro Valeda Pinto. — Deferido.
 N. 2.599-37 — Miguel Angelo de Oliveira. — Deferido, pagando a taxa.
 N. 2.239-37 — Luiz Augusto Albernaz. — Deferido.
 N. 2.596-37 — Miguel Angelo de Oliveira. — Deferido, pagando a taxa.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

CENTRO DE SAÚDE N. 6

Expediente do dia 20 de maio de 1937

Requerimentos despachados

- N. 1.954 — Francisco Paiva Boleo. — Concedo 90 dias.
 N. 1.976 — Manoel de Souza Carvalho Salgado. — Concedo 90 dias.
 N. 1.978 — Manoel de Souza Carvalho Salgado. — Concedo 90 dias.
 N. 1.979 — Manoel de Souza Carvalho Salgado. — Concedo 90 dias.
 N. 1.980 — Manoel de Souza Carvalho Salgado. — Concedo 90 dias.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Expediente despachado pelo Sr. diretor

Ofícios:

N. 969 — Ao Sr. superintendente geral, interino, da Companhia de Ferro Carril do Jardim Botânico, respondendo o ofício de 27 de abril último.

N. 971 — Ao Sr. comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em resposta ao ofício n. 262, de 6 de abril último.

N. 973 — Ao Sr. juiz federal substituto da Primeira Vara do Distrito Federal, sobre comparecimento de funcionários.

N. 975 — Ao Sr. inspetor de Fiscalização do Exercício Profissional, pede inspeção de saúde para o auxiliar de 5.ª classe desta repartição Colau dos Santos Reis.

N. 977 — Ao Sr. procurador da República, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 2.509, série II. B.

N. 979 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, pede sejam incluídos nos rois de taxa de saneamento os prédios ns. 39 da travessa Santa Leocádia e 362 da rua Toneleros.

N. 981 — Ao Sr. diretor geral de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, reitera o ofício n. 784, de 4 de abril de 1934.

N. 983 — Ao Sr. diretor geral de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, reitera o assunto do ofício n. 1.815, de 13 de agosto de 1934.

N. 985 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remete cópia do ofício n. 2.224, de 23 de setembro de 1933.

N. 987 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolvendo os processos ns. 16.248-934 e 24.448-934.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da Terceira Divisão

- N. 14.591-36 — Marcelino Marques do Val. — Deferido.
 N. 3.253-37 — Catarina Arkinson. — Compareça à Terceira Divisão.
 N. 3.742 — Antônio Goular de Sousa e outro. — Deferido.
 N. 4.115-37 — Leonel José Inocêncio. — Deferido.
 N. 4.367-37 — Jean Coutela. — Deferido.
 N. 4.746-37 — José Lourenço. — Deferido.
 N. 4.838-37 — Manuel Francisco Ferreira. — Deferido.
 N. 5.301 — Hércules da Silva Ribas e outro. — Deferido.
 N. 5.492-37 — José Faria de Carvalho. — Deferido.
 N. 5.499-37 — José dos Santos Cabral. — Deferido.

N. 5.606-37 — Henrique Tanner de Abreu Sobrinho. — Compareça ao Quinto Distrito.
 N. 1.581-37 — João de Oliveira. — Deferido.
 N. 2.741-37 — Manuel Fernandes. — Deferido.
 N. 2.935-37 — Laura de Sousa Cerqueira. — Junte certificado de numeração.
 N. 3.567-37 — Manuel Fernandes. — Deferido.
 N. 3.981-37 — Antônio Muniz Barreto de Aragão. — Compareça à Terceira Divisão.
 N. 4.411-37 — Alexandrino Alves Ribeiro. — Deferido.
 N. 4.434-37 — Isidoro Américo Ribeiro. — Compareça à Terceira Divisão.
 N. 4.519-37 — Marciano Saraiva da Fonseca. — Deferido.
 N. 4.761-37 — José Buarque de Macedo. — Deferido.
 N. 4.789-37 — Paulina de Toledo Dodsworth. — Indeferido.
 N. 4.884-37 — Felipe Fagundes da Silva. — Compareça ao Segundo Distrito.
 N. 4.943-37 — Deraldino da Silva. — Deferido.
 N. 4.945-37 — Otávio Pinto de Melo. — Compareça à Terceira Divisão.
 N. 4.971-37 — José Custódio Dias. — Deferido.
 N. 5.023-37 — Francisco de Castro. — Deferido.
 N. 5.032-37 — Maria Modêlo Gomes. — Deferido.
 N. 5.092-37 — Nadir Pereira Guimarães. — Deferido.
 N. 5.123-37 — Francisco Nania. — Deferido.
 N. 5.406-37 — Companhia Siderúrgica Brasileira. — Compareça ao Quinto Distrito.
 N. 5.423-37 — Alfredo Bastos. — Deferido.
 N. 5.455-37 — José Augusto Simões. — Deferido.
 N. 5.600-37 — Antônio Mota Júnior. — Deferido.

Ministério da Fazenda

No decreto de 13 de julho de 1932, nomeando Silvino Candido Frazão Pessoa, escrivão da Coletoria dos Fundos Federaes, em Miritiba, no Estado do Maranhão, foi feita a seguinte apostila: "A Coletoria das rendas federaes em Miritiba, no Estado do Maranhão, passou a denominar-se: "Humberto de Campos" à vista do ato do Governo Estadual de 13 de dezembro de 1934".

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1937. — A. de Souza Costa.

No decreto de 19 de maio de 1933, nomeando o diarista da Casa da Moeda, Antonio Pedro Dionisio Filho, para o lugar de oficial de 3ª classe da oficina de Impressão da mesma Repartição, foi feita a seguinte apostila: "Chama-se Antonio Pedro Filho e não Antonio Pedro Dionisio Filho, o funcionario nomeado por este decreto, conforme provou com documento habil, junto ao processo sob n. 40.915 de 1936.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1937. — A. de Souza Costa.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

O Diretor Geral da Fazenda Nacional por portaria de 20 do corrente nos termos do art. 7º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, concedeu 3 meses e quatorze dias restantes da licença de 6 meses, concedida nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, pelo então Director-Geral do Departamento Nacional de Estatística ao estatístico auxiliar da classe "G" — Quadro I — do Tesouro Nacional, Granben Bolmizar do Monte Lima, a vista do resolvido no processo n. 29.890, de 1937.

O Diretor Geral da Fazenda Nacional por portaria de 20 do corrente concedeu 6 meses de licença, nos termos do artigo º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao official administrativo da classe "K" — Quadro VIII — Alfandegas — Hugo Linhares da Veiga, com exercicio na Alfandega do Rio de Janeiro, ficando-lhe marcado o prazo de 8 dias para entrar no gozo da referida licença.

Por portaria de igual data tendo em vista o disposto no art. 7º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, foram concedidos 60 dias de licença, restantes, dos 6 meses de licença

nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, ao official administrativo da classe "L" — Quadro VII — Delegacias Fiscais — José Joaquim de Paula Netto, com exercicio na Delegacia Fiscal, em São Paulo, de acordo com o resolvido no processo n. 29.654, de 1937.

Portaria de 21 do corrente foram concedidos 6 meses de licença, para tratamento de saúde, ao escriptorário da classe "F" — Quadro VII — Delegacias Fiscais — Maria do Carmo Magalhães Gomes, com exercicio na Delegacia Fiscal, no Estado de Goyaz.

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro da Fazenda:

Processos:

N. 29.770-37 — Artur Bittencourt de Moraes, pedindo sua nomeação para o lugar de escrivão de coletoria. — Indeferido, por falta de apoio legal.

N. 31.728-37 — Aristides Mariano de Souza, pedindo sua nomeação para o lugar de servente do Tesouro Nacional. — Indeferido.

N. 6.577-37 — Oscar Niemayeh Soares Filho, Jorge Machado Moreira e José de Souza pedindo seja rectificado o resultado do julgamento do concurso de ante-projectos do novo edificio do Ministério da Fazenda. — Indeferido. O critério seguido pela Comissão Julgadora, na classificação dos concurrentes, não se afastou da norma prescrita na clausula VIII do edital. Apenas, segundo ficou deliberado na décima primeira reunião da Comissão, os votos não expressariam julgamento global de cada projecto, mas seriam tomados de acordo com a apreciação de determinados itens, reduzindo-se as notas parciais assim obtidas a médias ponderadas. O projecto dos suplicantes obteve o segundo lugar, classificação que ora mantenho, negando provimento ao recurso.

N. 12.216-37 — Isnaldo Antunes da Silva, pedindo sua nomeação para lugar de guarda da policia aduaneira. — Indeferido, em face dos pareceres.

N. 8.961-37 — José Magalhães, *ex-fiel* de armazem de encomendas postais em São Paulo, pedindo nova nomeação. — Em face dos pareceres, archive-se.

Processos despachados pelo Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional:

N. 32.919-37 — Antônio Ribeiro dos Santos Filho, official administrativo do Tribunal de Contas, pedindo cancelamento de faltas, verificadas quando servia no cargo de quarto escriptorário da Diretoria de Estatística Commercial. Por falta de amparo legal, indeferido.

Processos despachados pelo Sr. Diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 30.964-37 — D. Jurema Lindgren de Araujo, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

N. 35.416-37 — João Marques Bemfica, pedindo uma certidão. — Declare para que fim é a certidão que pede.

N. 26.405-37 — D. Perciliana Gomes de Santana, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

N. 29.432 — Severino Ribeiro de Freitas, mestre em disponibilidade, da Rede de Viação Cearense, pedindo revisão do processo de sua aposentadoria afim de ser computado o tempo em que serviu nas Estradas de Ferro Sorocabana e Noroeste do Brasil. — Indeferido, nos termos do parecer.

N. 35.860-37 — Rafael Alo, pedindo uma certidão. — Declare o fim a que se destina a certidão que pede.

N. 29.796-37 — Paulino Pinheiro Machado, economo do Patronato "Diogo Feijó", pedindo entrega de documentos. Entreguem-se os documentos a que alude o parecer, mediante recibo.

N. 35.959-37 — William Pavheco, official administrativo em comissão no quadro móvel do Tesouro Nacional, pedindo férias. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 31.172-37 — D. Durvalina Fogaça Pereira, pedindo uma certidão. — Dê-se certidão do título de meio soldo na importância mensal de 18\$000.

N. 31.240-37 — Adalberto de Amorim Garcia, pedindo entrega de documentos. — Proceda-se de acordo com o parecer.

N. 31.816-37 — D. Alice Tribouillet Foster, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

N. 36.074-37 — Dr. Alonso Gusmão, pedindo uma certidão. — Declare o fim a que destina a certidão.

Processos referentes à aposentadoria dos seguintes:

N. 86.055-35 — Dr. Amarílio Hermes de Vasconcelos, ex-inspetor sanitário. — Os herdeiros desse funcionário são convidados a satisfazer a exigência constante da informação.

N. 8.138-37 — Ernesto Joaquim da Fonseca, guarda do serviço de saneamento rural do Distrito Federal. — Satisfazer as exigências.

N. 55.056-36 — Osvaldo Packness Junior, bedel da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro. — Os herdeiros deste funcionário são convidados a satisfazer as exigências do disposto no art. 270 do regulamento de contabilidade e.

N. 72.072-36 — Mário Rowley Mendes, auxiliar de consúlio. — Satisfazer a exigência.

N. 18.423-32 — Antenor Cortes Alvares de Souza, oficial da Imprensa Nacional. — Satisfazer a exigência indicada.

N. 17.363-36 — Bernardino José Barroso Pereira, contínuo da Secretaria das Relações Exteriores. — Apresente as certidões de tempo de serviço.

N. 27.602-36 — Manuel Gonçalves, jardineiro da Secretaria das Relações Exteriores. — Satisfazer a exigência.

N. 29.636-36 — Antônio Felinto de Souza Bastos, consúlio geral. — Satisfazer a exigência.

N. 69.916-36 — Antônio Estevão do Castro Sérgio, compositor da Imprensa Nacional. — Satisfazer a exigência.

N. 31.796-36 — Altino Rodrigues Memica, servente do Instituto Osvaldo Cruz. — Satisfazer a exigência.

Processos relativos ao montepio dos seguintes:

N. 76.426-36 — D. Hilda Rios Junqueira e outros, pedindo reversão de pensão. — Satisfazer a exigência do parecer.

N. 766-36 — D. Beliza Fontenele de Menezes Sardinha, pedindo reversão de pensão especial. — Façam os interessados as provas a que se refere a parte final da informação.

N. 25.420-37 — D. Olívia Sampaio de Azevedo, viúva do segundo escriturário da Alfândega desta Capital, Alberto de Azevedo. — Satisfazer a exigência de que trata a informação supra.

N. 12.039-37 — D. Antônia Margarida da Silva, viúva do telegrafista Miguel de Araújo. — Satisfazer a exigência do parecer.

N. 12.928-37 — D. Edith Medeiros, filha menor do ex-primeiro tenente do Exército, Davi Medeiros Filho. — Satisfazer a interessada a exigência do parecer de fls. 15, de acordo com o despacho de fls. 15v.

N. 30.756-37 — Etelvina José Nogueira Pereira e outros, viúva e filhos do contínuo da Secretaria das Relações Exteriores, Bernardino José Barroso Pereira. — Satisfazer as exigências.

N. 23.530-37 — D. Georgina de Moraes Barreto, filha do ex-escrivão da Primeira Pretoria Criminal, Francisco Manuel de Moraes, pedindo reversão de pensão de montepio. — Indeferido, de acordo com o parecer. No montepio civil não há reversão de pensão de viúva para filha viúva.

N. 23.164-37 — D. Alice Barreto da Silva e outras, viúva e filhas do carteiro da Diretoria Geral dos Correios, Américo José da Silva. — Satisfazer a interessada as exigências do parecer e providencie-se quanto ao pedido das certidões de joias e contribuições.

Despachados pelo Sr. Sub-Diretor do Pessoal: Montepio dos seguintes:

N. 34.728-37 — D. Altaide Martins dos Santos, viúva do sargento do Exército, José Ferreira dos Santos. — Satisfazer a exigência.

N. 16.484-37 — D. Cecília Guedes de Rezende, viúva do sargento ajudante do Exército, Noel Caldas de Rezende. Satisfazer as exigências.

N. 10.979-37 — D. Clodomira Rachel da Costa Lima e outras, filhas do ex-Primeiro Tenente do Exército, João Evangelista da Costa. — Satisfazer as exigências.

N. 2.854-37 — D. Dalila de Oliveira Pires Franco, viúva do Capitão médico do Exército, Dr. Manuel Lúcio Pereira Franco. — Satisfazer as exigências.

N. 6.177-37 — D. Agueda das Dores de Souza, pedindo reversão de pensão. — Satisfazer as exigências.

N. 85.136-36 — D. Elisa Campos Tassara e outra, viúva e filha do amanuense do Departamento dos Correios e Telégrafo, Antônio Augusto Campos Tassara. — Satisfazer as exigências.

N. 27.868-37 — D. Isolina Teixeira, pedindo reversão de pensão. — Satisfazer a exigência.

N. 25.800-37 — D. Amélia Capela do Amorim, pensionista, pedindo apostila. — Satisfazer as exigências.

N. 71.855-36 — D. Irene Soares Dias e outra, pedindo reversão de montepio. — Satisfazer as exigências.

N. 70.426-36 — D. Alayde Nelson Ferreira, pedindo reversão de pensão. — Satisfazer as exigências.

N. 65.258 — D. Ernestina Leopoldina de Lacerda Castro, pedindo reversão de montepio. — Satisfazer as exigências.

N. 98.787-20 — D. Alice e Augusta Chaves, filhas do ex-juiz seccional aposentado, do Estado do Amazonas, Cândido Vieira Chaves. — Satisfazer as exigências.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de maio de 1937

Avisos:

Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública:

N. 17 — Remetendo o processo relativo à abertura de um crédito especial, na importância de réis 4.999.050, para ocorrer ao pagamento de vencimentos, gratificações, etc., a funcionários que deixaram de receber em exercícios anteriores por falta de crédito, e solicitando seja providenciado o processamento da dívida de acordo com o estabelecido pelo Tribunal de Contas.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal:

N. 66 — Informando, em resposta ao ofício n. 23, de 31 de outubro último, sobre o custo dos aparelhos importados, de rádio-difusão, e das importâncias dos respectivos direitos alfandegários.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 18 de maio de 1937

Offícios:

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 141 — De ordem do Sr. ministro, comunico-vos que Sua Excelência o Senhor Presidente da República resolveu, por despacho de 8 do corrente mês, deferir, para o material que não tiver similar nacional, o requerimento de 17 de abril próximo findo, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira solicita seja autorizado o desembaraço, com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de mais uma parte do forno "Siemens — Martin" basculante, para o qual a requerente obteve aquele favor, conforme vos comuniquei pelo ofício n. 128, de 7 deste mês, material esse agora chegado pelos vapores *Groix* e *Monte Sarmiento*, e discriminado nas relações que a este acompanham. — Saudações.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 62 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolveu negar provimento ao recurso do comandante da Polícia Aduaneira da Alfândega de São Luiz, Almir Oliveira de Souza, da decisão da aludida delegacia que negou provimento ao recurso pelo mesmo interposto do ato da referida Alfândega indeferindo o pedido que fez no sentido de continuar a ser-lhe atribuído o serviço de fechamento de manifesto de navios de cabotagem, assunto da circular n. 18, da presente data, da mesma Diretoria Geral.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 71 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolveu indeferir o requerimento em que o comandante da Polícia Aduaneira da Alfândega de Aracaju, Antônio Fernandes Neto reclama contra o ato da Inspeção da mesma Alfândega retirando-lhe as funções de fechamento de manifesto de navios de cabotagem, assunto da circular n. 18, desta data, da mesma Diretoria Geral.

— Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 59 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o processo encaminhado com o vosso ofício n. 304, de 15 de abril próximo findo e que ora vos restituo, referente ao recurso interposto pela Recebedoria do Distrito Federal, de seu ato julgado improcedente o auto lavrado contra F. Glaude, por infração do regulamento do imposto de consumo, proferiu, em 29 do referido mês de abril, de acordo com o que propôs esse Conselho em acórdão n. 3.383, de 20 de novembro último, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer do 2º Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar por equidade a multa imposta". — Saudações.

N. 60 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o processo encaminhado com o vosso officio n. 44, de 26 de fevereiro último e que ora vos restituo, relativo ao recurso *ex-officio*, interposto pela Delegacia Fiscal em São Paulo, do seu to que julgou insubsistente o auto lavrado contra a Companhia União Fabril, por infração do imposto de consumo, proferiu, em 7 do corrente mês, de acôrdo com o que propôs esse Conselho em acôrdo n. 3.259, de 27 de outubro do ano passado, o despacho seguinte:

"De acôrdo com o parecer do 2º Conselho de Contribuintes, resolve dispensar por equidade a multa imposta". — Saudações:

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 143 — De ordem do Sr. ministro, comunico-vos que Sua Excelência o Senhor Presidente da República resolveu, por despacho de 12 do corrente mês, deferir o requerimento de 11 de março último, em que o Luftschiffbau Zepelin G.m.b.H., pelo seu representante nesta Capital, solicita seja autorizado o desembaraço livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de trezentos e setenta e oito (378) tubos, pesando bruto 51.039, quilos e líquidos 20.414,1 quilos, vindos pelo vapor alemão *Berengar*, contendo gaz propan-butano destinado ao reabastecimento dos dirigíveis que realizam a ligação aérea entre o Brasil e a Alemanha. — Saudações.

— Ao Sr. diretor de secção de Fiscalização do Exercício Profissional:

Ns. 58 e 59 — Solicitando sejam submetidos a inspeção de saúde, para aposentadoria, o patrão da Guardamoria da Alfândega desta Capital, Ireno José Sebra e a marinheiro da mesma Alfândega, Manuel Teixeira Bastos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 69 — Comunicando haver o Sr. ministro resolvido indeferir, por falta de fundamento em lei, o pedido feito pelos guardas encarregados dos Registros Fiscais do Território do Acre no sentido de lhes ser concedido o direito de promoção a guardas da Polícia Aduaneira.

— N. 74 — Comunicando haver o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolvido autorizar a incineração dos papeis e documentos anteriores a 1900, existentes no arquivo da referida delegacia, feito, porém, prévio relacionamento e verificado o nenhum valor dos mesmos papeis.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Belém:

N. 80 — Comunicando, de conformidade com o despacho do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, haver o Ministério da Viação e Obras Públicas delegado ao diretor da Estrada de Ferro de Bragança atribuição para requisitar o desembaraço, com isenção de direitos aduaneiros, dos materiais destinados á referida Estrada.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Uruguaiana:

N. 205 — Comunicando haver o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolvido autorizar a incineração dos papeis e documentos existentes ha mais de trinta anos no Arquivo da referida Alfândega, depois de relacionados e examinados o seu nenhum valor.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

Dia 17 de maio de 1937

Ao Sr. inspetor de Águas e Esgotos:

Offícios:

N. 417 — Remete o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 35.696, de 1937, e no qual é interessado Alberto de Castro Amorim.

Dia 18

Ao Sr. chefe do Centro de Saúde n. 5:

N. 418 — Remete os processos fichados no Tesouro Nacional, sob n. 83.578, de 1936 e 16.632 de 1937, e solicita providências no sentido de ser tomado em consideração o parecer do Sr. adjunto do procurador.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 419 — Solicita vossas providências no sentido de ser enviado o processo n. 27.410, de 1935, fichado na Recebedoria.

— Ao Sr. tenente-coronel chefe da 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar:

N. 420 — Restitue o processo encaminhado com o officio 126-G, de 26 de abril findo.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 421 — Remete, para cobrança executiva, três (3) certidões de dívida da taxa de sancamento de 1934, de números 2 a 4, série H. D., no total de duzentos e quinze mil réis (215\$000).

N. 422 — Remete, para cobrança executiva 4 certidões de dívidas, ns. 3.280 a 3.283, série F. U., da taxa de pena dagua de 1911 a 1931, na importância total de 6:823\$500.

N. 423 — Remete, para cobrança executiva, 94 certidões de dívidas de pena dagua de 1934, ns. 7.980 a 8.073, série H. C., na importância total de 7:812\$000.

N. 428 — Afim de ser publicado no "Diário Oficial", de dívidas ns. 2.183 e 2.184, série H., provenientes de imposto sonegado e multa na importância total de 11:744\$300.

N. 425-A — Remete, para cobrança executiva, 262 certidões de dívidas da taxa de pena dagua de 1934, ns. 7.718 a 7.979, série H. C., na importância total de 21:056\$000.

N. 426 — Roga providências no sentido de serem canceladas as certidões referente á taxa de pena dagua de 1930 e 1931, sob ns. 2.327 F e Q. e 7.835 F. R., relativas ao prédio do Caminho do Catete n. 20.

N. 427 — Remete, para cobrança executiva 240 certidões de ns. 218 a 244, 268 a 274, 291 a 306, série G. S. e 6.312, 6.317, 6.519 a 6.321, 6.324 a 6.345, 6.347 a 6.354, 6.548, 6.551, 6.700 a 6.750, 6.771 a 6.879 e 6.984, série F. Z. extraídas contra diversos devedores.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 428 — Afim de ser publicado no "Diário Oficial", remete, devidamente autenticada, uma cópia do termo de responsabilidade assignado por Jadel Benevides.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 429 — Acusando a recepção do officio 247 de 10 do mês corrente e agradecendo a gentileza nele contida.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de maio de 1937

N. 283 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acôrdo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fábrica de perfumarias, de propriedade da firma D. Simões & Cia., sita á rua Barão de Itapetininga n. 221, na capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 31.430, de 1937.)

Perfumarias — tabela — A Recebedoria Federal — São Paulo: Simões & Cia., firma estabelecida no bairro de Centro, á rua Barão de Itapetininga n. 221, para os efeitos do disposto em o art. 4º do decreto n. 24.604, de 6 de julho de 1934, comunica que as bases legais para a cobrança do imposto de consumo dos produtos de sua indústria, são:

Nome ou marca dos produtos (1) — Classificação fiscal (2) — Peso unidade (3) — Imposto (4) — Observações

Extratos de diversos perfumes, I, 10 gras., \$200.
Extratos de diversos perfumes, I, 25 gras., \$500.
Zemiba, I, 30 gras., 1\$500.
Noite amor, I, 30 gras., 1\$500.
Shaly, I, 30 gras., 1\$500.
Violeta, I, 30 gras., 1\$500.
Príncipe Negro, I, 30 gras., 1\$500.
Príncipe Negro, I, 100 gras., 3\$000.
Príncipe Negro, I, 150 gras., 6\$000.
Shaly, I, 100 gras., 3\$000.
Shaly, I, 150 gras., 6\$000.
Perfumes diversos c/ estojo:
Caixa com três vidrinhos, I, 150 gras., 5\$000.
Agua de Colônia e loções:
Príncipe Negro, II, 270 gras., 1\$000.
Idem, idem, II, 390 gras., 2\$000.
Príncipe Negro, II, 150 gras., \$500.
Shaly, II, 150 gras., \$500.
Violeta, II, 150 gras., \$500.
Noites de Amor, II, 150 gras., \$500.
Diversos, II, 150 gras., \$500.
Príncipe Negro, II, 300 gras., 1\$000.
Shaly, II, 300 gras., 1\$000.
Violeta, II, 300 gras., 1\$000.
Rosa, II, 300 gras., 1\$000.
Noite de Amor, II, 300 gras., 1\$000.
Diversos, II, 300 gras., 1\$000.

Príncipe Negro, II, 450 gras., 1\$500.
 Shaly, II, 450 gras., 1\$500.
 Violeta, II, 450 gras., 1\$500.
 Rosa, II, 450 gras., 1\$500.
 Noite de Amor, II, 450 gras., 1\$500.
 Diversos, II, 450 gras., 1\$500.
 Os mesmos acima, II, 600 gras., 2\$000.
 Os mesmos acima, II, 750 gras., 2\$500.
 Os mesmos acima, II, 900 gras., 3\$000.
 Os mesmos acima, II, 1.050 gras., 3\$500.
 Os mesmos acima, II, 1.200 gras., 4\$000.
 Os mesmos acima, II, 1.350 gras., 4\$500.
 Os mesmos acima, II, 1.500 gras., 5\$000.

Brilhantina:

Príncipe Negro, XI, 100 gras., \$500.

Pó de arroz:

Príncipe Negro, V, 60 gras., \$400.

São Paulo, 30 de janeiro de 1937. — *D. Simões & Comp.*
 — Confere. Secretaria da Diretoria das Rendas Internas,
 18-5-1937. — *Magus Martins Ferreira*, escrivão.
 Visto. Secretaria da Diretoria das Rendas Internas, em 20
 de 5 de 1937. — *Abiathar Britto*, secretário.

N. 284 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas, de propriedade da firma Almir Otaviano Ferreira, sita à rua Antônio Carlos n. 293, em Varginha, Estado de Minas Gerais. (Processo n. 34.742, de 1937.)

Tabela de especialidades farmacêuticas de fabricação de Almir Otaviano Ferreira, residente à rua Antônio Carlos número 293, em Varginha, no Estado de Minas Gerais:

Marca do produto — Classificação — Característicos — Imposto — Preço por dúzia — Observações

Licor Anti-luético, classe V, Vos. de 150 cc., \$100, 38\$000.

Licor Anti-luético, Classe V, Vos. de 300 cc., \$200, 76\$000.

Varginha, 22 de março de 1937. — *Almir Otaviano Ferreira*, proprietário. Confere. Secretaria da Diretoria das Rendas Internas, 20-5-37. — *Magus Martins Ferreira*, escrivão.

Visto. Secretaria da Diretoria das Rendas Internas, em 20 de 5 de 1937. — *Abiathar Britto*, secretário.

Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura:

N. 1.083. Transmitindo o processo fixado sob numero 35.428, de 1937, em que Antonio Pereira Guimarães, residente em Lageado, Estado do Mato Grosso, pede autorização para comprar pedras preciosas, solicita audiência a respeito.

N. 1.034. Transmitindo o processo fixado sob numero 35.056, de 1937, em que Otavio Sampaio, residente em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, pede autorização para comprar pedras preciosas, solicita audiência a respeito.

N. 1.085. Transmitindo o processo fixado sob numero 32.146, de 1937, em que Luiz Pires Galante, residente em Estrela do Sul, Estado de Minas Gerais, pede autorização para comprar pedras preciosas, solicita audiência a respeito.

N. 1.086. Transmitindo o processo fixado sob n. 32.144, de 1937, em que José Franco Sobrinho, residente em Campos Altos, Estado de Minas Gerais, pede autorização para comprar pedras preciosas, solicita audiência a respeito.

N. 1.087. Transmitindo o processo, fixado sob numero 35.430, de 1937, em que João Sosa da Silva, residente em Lageado, Estado do Mato Grosso, pede autorização para comprar pedras preciosas, solicita audiência a respeito.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Ao Sr. Gerente do Bank of London & South America Limited:

1.082. Reiterando o officio n. 691, de 10 de março preferito, em que esta Diretoria solicita, dessa gerencia, a remessa do jornal em que teve logar a publicação do balanço de dezembro, da filial desse Banco em Manaus, Estado do Amazonas.

Outrosim, nos termos da circular n. 1, de 6 de janeiro ultimo, desta mesma Diretoria, as remessas mensais dos balancetes a que se refere o artigo 30 do regulamento anexo ao decreto n. 14.727, de 16 de março de 1924, devem ser feitas sempre com a anexação da pagina do jornal em que foi o mesmo publicado.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 21 de maio de 1937

Circular n. 5

Atendendo ao que esta diretoria solicitou o Sr. chefe do Serviço de Controle da Secção de Estudos Econômicos e Financeiros, relativamente ao valor total dos fretes correspondentes às mercadorias exportadas pelo Brasil, no exercício passado, recomendo aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas, que, com a possível urgência, providenciem no sentido de serem prestadas as necessárias informações sobre os valores declarados para o efeito da incidência do selo, nos despachos marítimos, por ocasião de seu processamento nas mesmas repartições, para o desembarço dos navios de longo curso.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de março de 1937

Processos:

N. 5.349-37 — Requerimento de "Lux Jornal" sobre empenho de despesa para pagamento da assinatura durante o corrente ano. — Indeferido, à vista do parecer da Diretoria da Despesa Pública.

Dia 6 de maio de 1937

N. 73.841-36 — Fichado na Diretoria Fiscal no Estado do Ceará com o n. 7.354-36. Officio n. 11, de 14 de setembro de 1936, da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, remetendo processo referente a uma reclamação sobre terrenos de marinha, em que é interessado Inácio Moreira da Rocha. — De acordo com o parecer, indefiro ao pedido de aforamento.

N. 53.267-36 — Fichado na Delegacia Fiscal no Estado de Baía com o n. 2.552-37. Remessa n. 15, de 9 de março de 1937, da Delegacia Fiscal no Estado da Baía, do processo relativo a novação de aforamento de um terreno proprio nacional, situado à avenida Fernandes Cunha, distrito dos Mares, São Salvador, Baía, requerida por Landelina Nascimento Gomes. — Aprovo, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de maio de 1937

Processo:

N. 18.596-37 — Requerimento de 4 de março de 1937, do Sr. Armando Pessoa, pedindo por compra uma ponte inservível, de propriedade da União, existente nos fundos do Quartel da Intendencia da Guerra. — Em vista das informações, nada ha que deferir.

Dia 1º

Portarias:

Ao sub-diretor da Sub-Diretoria dos Serviços de Engenharia:

N. 42 — Agradecendo, a si e, indistintamente a todos os funcionários dessa Sub-Diretoria, a sua dedicação e eficiencia nos serviços a mim prestados em beneficio desta Diretoria, no periodo no qual aqui servi como diretor. — *A. C. Marchand*, sub-diretor, no exercicio de diretor.

— Ao Sr. engenheiro Luiz Nogueira de Paula:

N. 43 — Agradecendo sua dedicação e eficiencia nos serviços a mim prestados em beneficio desta Diretoria, no periodo no qual aqui servi como diretor. — *A. C. Marchand*, sub-diretor, no exercicio de diretor.

— Ao Sr. engenheiro Hilton Jesus Gadret:

N. 41 — Agradecendo sua dedicação e eficiente colaboração a mim prestadas em beneficio dos serviços desta Diretoria, no periodo no qual aqui servi como diretor. — *A. C. Marchand*, sub-diretor, no exercicio de diretor.

— Ao Sr. almoxarife do Domínio da União:

N. 45 — Agradecendo, a si e, indistintamente a todos os funcionários daquele Almoxarife, a sua dedicação e eficiente colaboração a mim prestadas em beneficio dos serviços desta Diretoria, no periodo no qual aqui servi como diretor. — *A. C. Marchand*, sub-diretor, no exercicio de diretor.

— Aos Srs. protocolistas:

N. 46 — Agradecendo aos funcionários daquele Protocolo, a sua dedicação e eficiente colaboração a mim presta-

das em benefício dos serviços desta Diretoria, no período no qual aqui servi como diretor. — A. C. Marchand, sub-diretor, no exercício de diretor.

— Ao Sr. porteiro do Domínio da União:

Agradecendo, a si e, indistintamente a todos os funcionários dessa Portaria, a sua dedicação aos serviços em benefício desta Diretoria, no período no qual aqui servi como diretor. — A. C. Marchand, sub-diretor, no exercício de diretor

Ofícios:

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 151 — Comunicando que nesta data assumi as funções do cargo de diretor do Domínio da União para o qual fui nomeado por decreto de 14 do corrente. — Ulpiano de Barros, diretor.

Idênticos aos Srs.:

N. 152 — Diretor da Casa da Moeda.

N. 153 — Diretor da Caixa da Amortização.

N. 154 — Diretor das Rendas Aduaneiras.

N. 155 — Diretor das Rendas Internas.

N. 156 — Diretor do Imposto de Rendas.

N. 157 — Diretor do Expediente e do Pessoal.

N. 158 — Diretor da Recebedoria do Distrito Federal.

N. 459 — Diretor da Imprensa Nacional.

N. 460 — Diretor da Fazenda do Ministério da Marinha.

N. 461 — Diretor da Engenharia do Ministério da Guerra.

N. 462 — Diretor da Secretaria de Estado do Ministério da Guerra.

N. 463 — Diretor de Contabilidade do Ministério da Viação.

N. 464 — Diretor de Contabilidade do Ministério da Justiça.

N. 465 — Diretor de Contabilidade do Ministério do Trabalho.

N. 466 — Diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde Pública.

N. 467 — Diretor do Patrimônio e Cadastro da Prefeitura do Distrito Federal.

N. 468 — Diretor de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal.

N. 469 — Diretor do Departamento Nacional de Produção Vegetal.

N. 470 — Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

N. 471 — Presidente da Caixa Econômica.

N. 472 — Diretor do Serviço de Saneamento da Baixada Fluminense.

N. 473 — Inspetor de Águas e Esgotos.

N. 474 — Engenheiro chefe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

N. 475 — Diretor de Contabilidade do Ministério da Agricultura.

Dia 20

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 30 — Solicitando seja desembaraçado e entregue à Administração do Domínio local o material premanente consignado no conhecimento com o n. 659-G que a este acompanha.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina:

N. 60 — Remetendo processo relativo à expedição de título de propriedade do lote n. 4, da secção Rio Tigre, núcleo Colonial de Anitapolis, naquele Estado, pretendido por Pedro Schmitz Sobrinho. (51.507-36).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 90 — Encaminhando o processo relativo à concessão de aforamento de um terreno de marinha, em "Ribeira" em Suruí, 4º distrito do Município de Magé, pretendido por dona Izabel de Paula Guimarães de Cal. (100.709-36).

— Ao Sr. chefe de polícia do Estado do Rio:

N. 91 — Solicitando seja renovada a licença concedida ao inspetor regional desta Diretoria, Sr. Milton Ramos para porte de arma.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 95 — Restituindo o processo remetido a esta Diretoria por ofício daquela Delegacia com o n. 292, de 7 de outubro findo, relativo ao aforamento de um terreno de marinha, sito à avenida Vitória, em "Constantino", naquele Estado, pretendido por Dilma Souza. (76.502-36).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 116 — Solicitando seja desembaraçado e entregue à Administração do Domínio local o material permanente consignado no conhecimento com o n. 1.176-G que a este acompanha.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de maio de 1937

Requerimentos:

N. 27.163-933 — Alfredo Scaramussio. — Intime-se o proprietário do imóvel a apresentar a guia de pagamento do imposto predial relativo ao exercício de 1932.

N. 8.521-937 — Abílio Arcas & Comp. — Em face do laudo e parecer de fls., altere-se para "ferragens em pequena escala" a classificação do negócio de que trata, no lançamento para o corrente ano.

N. 16.033-937 — Empresa de Fertilizantes Limitada. — Tratando-se de imposto que, nos termos do art. 28 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, é devido por verba, devendo, ainda, ser pago dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da sua assignatura, e não tendo sido satisfeito naquello prazo, como faz certo a informação, — reconsidero o despacho retro para mandar cobrar a revalidação que for devida, nos termos da informação e do parecer.

N. 17.822-927 — Bouskela Lima & Comp. Ltd. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação, correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para a inscrição da dívida.

N. 17.821-937 — Marcus Domingos Ltd. — Idem.

N. 17.818-937 — A Guido Buffarim. — Idem.

N. 17.819-937 — Max Mathussen & Comp. — Idem.

N. 17.820-937 — Marcus Voloch. — Idem.

N. 17.628-937 — Joaquim Gomes Segundo. — Idem.

N. 17.629-937 — E. Griger & Coslovsky. — Idem.

N. 17.630-937 — Graciano Cordeiro & Sá. — Idem.

N. 17.787-937 — José Fidalgo. — Idem.

N. 17.783-937 — Silvestre & Irmão. — Idem.

N. 17.789-937 — Nicola Carluccio. — Idem.

N. 17.790-937 — José da Cruz Milheiro. — Idem.

N. 17.791-937 — Almeida Fontes & Comp. — Idem.

N. 17.792-937 — B. Barbosa. — Idem.

N. 17.793-937 — A. Vaz Cavalcanti de Albuquerque. — Idem.

N. 17.794-937 — Deolinda Almeida Mando. — Idem.

N. 17.795-937 — Pedro de Oliveira Santos. — Idem.

N. 17.796-937 — Lucio Bruno & Comp. — Idem.

N. 17.797-937 — Armando Bandeira. — Idem.

N. 17.798-937 — Antonio Ferreira Feliciano. — Idem.

N. 17.799-937 — João de Abreu. — Idem.

N. 17.800-937 — Vasconcelos Junior & Comp. — Idem.

N. 17.801-937 — Machado & Rubens. — Idem.

N. 17.803-937 — Manoel Nunes Coelho da Silva. — Idem.

N. 17.804-937 — Sociedade Industrial e Comercial de

Produtos Elonar Ltd. — Idem.

N. 17.805-937 — Verissimo Teixeira Brandão. — Idem.

N. 17.806-937 — João Francisco de Abreu. — Idem.

N. 17.807-937 — Florencio Martins. — Idem.

N. 17.808-937 — Vicente Gomes da Silva Mota e outro, — Idem.

N. 17.809-937 — Guilherme Hlinkbard. — Idem.

N. 17.810-937 — F. Wolner. — Idem.

N. 17.811-937 — Paulo Brant. — Idem.

N. 17.812-937 — Marcus Voloch. — Idem.

N. 17.813-937 — Manoel Lopes Quintela & Comp. — Idem.

N. 17.814-937 — Adolfo Padkamani. — Idem.

N. 17.815-937 — Banco Regional. — Idem.

N. 42.230-937 — José Tavares. — Altere-se o valor locativo para 2:400\$ em 1937, de acordo com a informação, o laudo e o parecer.

N. 15.572-936 — G. Honório de Azevedo & Comp. — A falta de escrituração do livro de vendas mercantis não prova que o requerente tivesse deixado de comerciar. — Indeferido.

N. 16.376-937 — Alfredo Tavares. — Altere-se a classificação para "botequim, charutos e cigarros, — a partir do maio corrente, cobrando-se o imposto pela forma proposta.

N. 4.126-937 — Antonio José de Almeida Segundo. — Reduza-se o valor locativo para 2:400\$ em 1937.

N. 40.129-936 — Maria Monteiro & Carvalho. — Faça-se a inscrição da coleta de fls. 2 a partir de janeiro do ano passado.

N. 85.661-937 — Moisés de Aguiar. — Reduza-se o valor locativo para 4:200\$000 em 1937.

Processo n. 12.740-1937 — Consulta de A. M. Castro. — Indeferido, á vista das informações.

Deixo de mandar cobrar a revalidação proposta no final da informação supra, por isso que as petições ou requerimentos, de que trata o n. 66 da Tabela B, § 1º, anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, não estão a ela sujeitos, *ex-vi* do art. 62, § 2º, inciso I, do citado decreto.

Processo n. 40.334-1936 — Consulta de Ibrahim Elias Hawad. — Desde que não haja transação propriamente de compra e venda de mercadoria, com intuito de lucro, não incide o imposto de vendas mercantis, que só é exigido nos termos do art. 1º do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, combinado com o art. 191, 2ª parte, do Código Comercial.

Processo n. 14.767-1937 — Consulta de José Vivaqua. — De acordo com a informação, desde que se trate de simples prestação de serviço, está a requerente isenta do imposto de vendas mercantis.

Recurso, "ex-officio", para o 1º Conselho de Contribuintes.

Processos n. 26.821-36 e outros. — Em varios acordãos, o 2º Conselho de Contribuintes resolveu não tomar conhecimento dos recursos interpostos dos atos da Inspetoria da Alfandega do Rio de Janeiro, impondo multa por infração do regulamento do imposto de consumo, por não se tratar de repartição de instância administrativa nas questões de rendas internas, *ex-vi* do art. 152 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Assim, vieram os processos inclusos, fichados nesta repartição sob ns. 26.821, 26.823, 26.824, 26.825, 26.826, 27.136, 27.137, 27.138, 27.139, 27.321, 27.322, 27.323, 27.324, 27.325, 27.326, 27.640 e 27.758, de 1936, instaurados na referida alfandega em 1935, pela Comissão de Inspeção da Diretoria das Rendas Aduaneiras, em virtude de haver sido despachado pelo Western Telegraph Co., Ltd., com isenção de direitos e sem o pagamento do imposto de consumo, mercadorias destinadas aos seus navios cabograficos "Norseman" e "Viking", afim de serem julgados em primeira instância por esta repartição.

Corridos todos os seus tramites, os processos inclusos se acham preparados para o regular julgamento, e:

Considerando que, de acordo com o inciso 16 do art. 12 do decreto n. 24.063, citado: "as mercadorias e materiais importados para uso proprio e da tripulação dos navios a serviço de empresas telegraficas, para lançamento e manutenção de sua rede submarina", gosam de isenção de direitos;

Considerando que os navios empregados nos serviços da The Western Telegraph Co., Ltd., gosam de todas as regalias dos navios de guerra das nações amigas, conforme consta dos varios atos legais do Tesouro, aproveitando-lhe, portanto, a exceção do paragrafo unico do art. 5º do decreto numero 24.023, de 1934;

Considerando que os produtos a que se referem as notas de revisão juntas aos respectivos processos foram despachadas legalmente pela alfandega, de acordo com o art. 12, inciso 16, do decreto n. 24.023, de 1934, citado;

Considerando que, por força do art. 7º, letra b, do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, os produtos importados para provisão dos oficiais e tripulantes das embarcações estrangeiras gosam de isenção do imposto de consumo;

Resolvo julgar improcedentes as notas de revisão de fls., recorrendo, "ex-officio", para o 2º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

Processo n. 10.951-37 — Vital Ramos de Castro.

É certo que, conforme alega o requerente, não correu o prazo de 30 dias entre a data do contrato (18 de fevereiro) e a em que o requerente deu entrada ao processo nesta Recebedoria (4 de março). Porém o art. 28 do regulamento expedido com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936 estatue:

"Si o imposto for devido por verba, salvo disposição especial neste regulamento, deverá ser pago dentro do prazo de trinta dias da data dos atos, contratos ou documentos, ou até a véspera da solução da obrigação, quando esta se solver em menor prazo."

Decorrido pois o prazo de 30 dias para o pagamento do imposto, de acordo com o dispositivo citado, sem que o mesmo imposto tenha sido satisfeito por culpa da parte que tendo feito a entrega do documento á repartição, esqueceu a sua obrigação de pagar-o no tempo devido, mantenho por seus fundamentos o despacho de fls. -

Processo n. 15.787-37.

De acordo com os pareceres, expeça-se portaria aos funcionários encarregados do lançamento, declarando-lhes que quando precisarem de colher elementos necessarios á instrução de processos que dependam de diligencias a serem feitas na Prefeitura do Distrito Federal, se dirijam áquele Departamento e pessoalmente procedam ás mesmas diligencias que lhes serão facilitadas pelo Sr. diretor da Receita daquele mencionado Departamento a quem se oficiará a respeito em solução ao alvitre proposto.

Precedentes despatchados

Juizo da 1ª Preloria Criminal entrega de 3005, tresentos mil réis a favor de Antônio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

Auto n. 1.271-36, contra Cervejaria Ocidental Ltda. Por infração dos arts. 1º, parágrafo unico, e 2º do decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933, foi lavrado o auto de fls. 3/4, contra a Cervejaria Ocidental Ltda.

Do auto consta a apreensão de 18 caixas de cerveja de alta fermentação, com 30 garrafas, cada caixa, estando os selos inutilizados com a data de 29 de dezembro, sendo que pelas notas ns. 7.577 e 7.603, apenas podiam ser restituídas ao consumo, onze caixas das já mencionadas. Foram encontradas sem selo 28 garrafas e reputados aproveitados os selos apostos a 18 garrafas — tipo achampanhado — e a 25 garrafas, tipo comum.

Solicitado á Casa da Moeda o necessario exame pericial nos selos, foi o mesmo procedido, como se verifica do laudo de fls. 6/8.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que a infração do art. 1º, parágrafo unico, está provada, pois o dispositivo citado só permite a saída das fabricas, de cerveja de alta fermentação, com os selos inutilizados com a data do proprio dia da saída e excepcionalmente, com a data da véspera, quando se tratar de mercadoria vendida e que for devolvida á fabrica;

Considerando que do processo só foi devidamente justificada a devolução de onze caixas de cerveja, tendo sido apreendidas 18 caixas, silenciado a autuada sobre as 7 restantes;

a data de 28 de dezembro e uma com a data de 23 do mesmo mês;

Considerando que a infração do art. 2º, também está positivada, como se verifica do laudo já referido, pelo reaproveitamento de cinco cintas apostas a igual número de garrafas;

Considerando que, ao contrario da alegação de fls., a Casa da Moeda tem competencia legal para fazer o exame, cujo resultado é fornecido no laudo de fls. 6/7, constituindo o referido laudo prova bastante das infrações arguidas;

Considerando o que mais consta do processo;

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 3/4 e imponho a Cervejaria Ocidental Ltda. a multa de 5:000\$000, minimo do art. 2º do decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 614-1937 — Hermann Meng — Provada e confessada como se acha, neste processo, a infração capitulada no auto de fls. 5, julgo procedente o referido auto e imponho a Hermann Meng, a multa de 3:717\$000, com a obrigação de recolher o imposto devido, na importância de 1:239\$000, *ex-vi* do disposto nos arts. 33 e 38, do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o recolhimento das importâncias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 615-1937 — Herman Meng — Provada e confessada como se acha, neste processo, a infração capitulada no auto de fls. 5, julgo procedente o referido auto e impo-

uho a Hermann Meng a multa de 1:505\$400, com a obrigação de recolher igual importância de imposto devido, já acrescido do adicional de 50 %; *ex-vi* do disposto nos artigos 112, § 8º, b, combinado com os arts. 204, parágrafo único, c, e 220, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1936.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 21 de maio de 1937

Requerimentos despachados

N. 15.696 — Plínio Pinheiro Guimarães. — Façam-se as inscrições pela forma proposta. Imponho a S. A. Companhia Imobiliária Financeira Americana e aos seus diretores Plínio Pinheiro Guimarães, Widiar S. Cunningham, Harry Austin e Mário da Fonseca Guimarães, a cada um, a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 15.704 — Carlos Giannini Sobrinho. — Faça-se a inscrição pela forma proposta, dando-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1937, no lançamento existente em nome de Araci Lima, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 17.098 — José de Almeida. — Transfira-se, *ex-officio*, para José de Almeida, a quem imponho a multa de réis 125\$000, médio da lei.

N. 15.672 — S. A. de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano. — Averbese a baixa e faça-se a inscrição proposta. Imponho ao Dr. Osvaldo dos Santos Jacinto a multa de 50\$000 e a Pedro Brando a de 100\$000, respectivamente grãos mínimos dos arts. 44 e 17, § 3º do regulamento n. 5.112, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 132 — Manuel Dias & Comp. — Façam-se as transferências. Imponho a Manuel Dias & Comp. a multa de 50\$. mínimo da lei e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro.

N. 117 — Ludovino R. da Silva. — Autorizo a transferência para o nome do requerente a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 7.292 — Acumuladores Varta do Brasil Ltd. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$00, mínimo da lei.

N. 8.737 — Guilherme Lopes de Mendonça. — Imponho a Guilherme Lopes de Mendonça a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 15.766 — José Mirili. — Faça-se a inscrição pela forma proposta. Imponho a José Mirili a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 15.694 — H. L. Wheatley. — Averbese a baixa, a partir de 1938.

N. 9.235 — Ricardo Abrantes da Silva. — Proceda-se pelo modo indicado na informação. Imponho a Carlos José de Faria a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 15.682 — Roberto Begami. — Inscreva-se a coleta de fls. 3, dando-se baixa *ex-officio*, a partir de 1937, no lançamento existente em nome de Pascoal Scarello a quem imponho a multa de 125\$000 médio da lei.

N. 11.874 — Salvador Condorelli. — Faça-se a inscrição pela forma proposta. Imponho a Salvador Condorelli a multa de 100\$000, mínimo da lei.

Notificações

N. 919 — João Luiz Lourenço Monteiro Júnior. Livramento 53. — Multa de 150\$000, mais a importância de 130\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 409 — Rômulo Aires, Av. Rio Branco 49. — Multa de 300\$000, mais a importância de 100\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 345 — Rosa Saad, Gonçabara 575. — Multa de 300\$, mais a importância de 125\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 503 — Israel Avdelman, Uruguayana 72. — Multa de 800\$000, mais a importância de 100\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 933 — Manoel Joaquim de Barros, Sacadura Cabral 191. — Multa de 150\$000, mais a importância de 150\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

Certidões

N. 17.093 — Aliança Comercial de Anilinas Ltd. — Certifique-se o que constar.

N. 17.143 — Horácio Faria. — Idem.

N. 16.985 — Araujo Pons & Comp. Ltd. — O presente pedido corresponde a uma certidão. Certifique-se o que constar.

N. 17.207 — Domingos Vieira de Mello Netto. — Indique os exercícios.

N. 17.193 — Braulio da Silva. — Revalide os selos.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Despachos do Sr. sub-diretor:

N. 2.540-37 — S. A. "Serviços Hollerith". — Satisfaca a exigência dentro do prazo de 15 dias.

N. 16.971-37 — Correia & Gomes. — Junte os documentos no prazo de 15 dias.

N. 17.189-37 — Ana Feitosa. — Declare, dentro do prazo de 15 dias, o local onde fica situada a travessa Almeida Freitas.

N. 41.951-36 — B. Poch & Comp. — Satisfaca, integralmente, a exigência da informação, dentro do prazo de 15 dias.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 21 de maio de 1937

N. 3.986-37 — Oliveira — Carrão. — Certifique-se o que constar.

N. 5.019-37 — Banco Mineiro do Café. — Atendendo ao que se requer na petição de fls. e já havendo sido pago o "selo" devido, — archive-se o processo.

N. 5.810-37 — Joaquim Roris Gonzalez. — Informe a profissão exercida em cada um dos anos de 1931 a 1935 inclusive e os proventos auferidos em cada um daqueles anos.

N. 6.106-37 — Oliveira & Costa. — Prove o início de negócio ou informe se é sucessor de outra firma.

N. 6.371-37 — Evaristo Passeri. — Certifique-se o que constar.

N. 6.841-37 — Companhia Marnito S/A. — Apresentem as declarações de rendimentos relativas aos exercícios de 1935 e 1936, — ou justifiquem a falta de apresentação das mesmas.

N. 295-37 — Vicente Gomes da Silva Junior. — Os impostos resultantes do processo "ex-officio" por falta de declaração de pessoa física instaurada no exercício de 1932 e da declaração do exercício de 1933, foram, em tempo, lançados, não havendo o contribuinte, por ocasião do recebimento das respectivas notificações, como prova os documentos de fls., feito qualquer objecção contra os mesmos, época em que lhe assistia o direito de reclamação.

A vista das razões expostas, indefiro a petição de fls. e determino que se prosiga na cobrança.

Segundo Conselho de Contribuintes

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 18 de maio, às 14 horas:

Compareceram os Srs. José Lourdes Salgado Scarpa, presidente; João Firmino Corrêa de Araújo, vice-presidente; Isnar Castro Neves, Valdemar Freire de Mesquita e Claudio Cunha; o Sr. Oton de Melo, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Frederico Diniz Martins.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada sem discussão a ata da sessão, anterior.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSOS

N. 189-R — Sociedade Vinícola Rio Grandense Ltda. — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 2.656 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, senhor Valdemar Freire de Mesquita. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 190-R — Leopoldo M. Storck — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 3.210 — Delegacia

Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. João Firmino Corrêa de Araújo. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 4.208 — Companhia Toddy do Brasil S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — *ex-officio* — Relator, Sr. Isnar Castro Neves — com vista ao Sr. Claudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* contra o voto do Sr. João Firmino, que julgou o produto sujeito a imposto.

N. 4.211 — Manuel Pereira de Almeida & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. João Firmino Corrêa de Araújo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.216 — Archangelo Dacol — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. João Firmino Corrêa de Araújo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.243 — J. Limona Filhos — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — *ex-officio* — Relator, Sr. Isnar Castro Neves. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular a decisão determinando sejam ouvidas as firmas implicadas no pedido, desanexando-se o auto que lhe foi apenso, unanimemente.

N. 4.248 — Manuel Maria Alves — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Isnar Castro Neves. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.253 — Maura & Mota — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Maranhão — Relator, Sr. Isnar Castro Neves. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.258 — Luiz K. Yukisaki — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — *ex-officio* — Relator, Sr. Isnar Castro Neves. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 4.263 — Henrique Lupo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — *ex-officio* — Relator, senhor Isnar Castro Neves. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 4.268 — José Gil Sobrinho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Isnar Castro Neves. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.319 — Aziz Nader & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — *ex-officio* — Relator, Sr. Valdemar Freire Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 4.324 — Companhia Produtos Nínia S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Valdemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. João Firmino Corrêa de Araújo.

N. 4.354 — Elias N. Atalia — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — *ex-officio* — Relator, senhor Valdemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 4.359 — Marcos Göressen — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.364 — Antônio Pedrosa de Barros — Operação a termo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Não se tomou conhecimento do recurso, por premissa, unanimemente.

N. 4.465 — Hyman Rinder & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Alagoas — *ex-officio* — Relator, Sr. Claudio Cunha. — Tomou-se conhecimento do recurso *ex-officio*, para, confirmando a decisão, considerar a multa relevada em face do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1932, unanimemente.

N. 4.369 — Martiniano Varela — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.374 — Afonso Derrossi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Não se tomou conhecimento do recurso, por premissa, unanimemente.

N. 4.475 — Manuel Teixeira de Carvalho — Decreto n. 22.344, de 11-1-1933 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Claudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. O Sr. Valdemar Freire de Mesquita, votou com restrições quanto aos fundamentos.

Adiados — Ns. 4.317, 4.342, 4.257, 4.262, por estar ausente o relator, Sr. Carlos Freire Zenha.

Vista — N. 4.221.

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 25 de maio, às 14 horas.

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 202 R — Edgard Lins Bezerra Cavalcanti — Imp. do selo (Ped. recons. ac. 3.309 — Rec. 3.420) — Del. Fiscal em Pernambuco — Rel. Sr. Walter Gosling.

N. 4.503 — Julio Quaresma da Silva — V. mercantis — Del. Fiscal em Minas Gerais (*ex-officio*) — Rel. senhor Magalhães Bravo.

N. 4.538 — Banco Germanico da América do Sul — Imp. do selo — Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) — Rel. Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.560 — Joaquim da Silva Azevedo — V. mercantis — Del. Fiscal em São Paulo — Rel. Sr. Victor de Mattos.

N. 4.719 — Aristodemo Bellia — V. mercantis — Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) — Rel. Sr. José Lins.

(Sessão Secreta)

N. 4.355 — Cruz Figueiredo & Comp. Ltda. — Imp. de renda — Diretoria do Imp. de Renda — Rel. Sr. Victor de Mattos.

N. 4.467 — V. Fernandes & Comp. — Imp. de renda — Secção do Imp. de Renda em Santos — Rel. Sr. Walter Gosling.

N. 4.075 — Antonio Alonso Gonzalez — Imp. de renda — Secção do Imp. de Renda em Santos — Rel. Sr. Victor de Mattos.

N. 4.422 — João Soares Leite — Imp. de renda — Secção do Imp. de Renda em Minas Gerais — Rel. Sr. Walter Gosling.

N. 4.427 — Cervejaria Catarinense Ltda. — Imp. de renda — Secção do Imp. de Renda em Santa Catarina — Rel. Sr. Walter Gosling.

N. 4.462 — Abbes Abdalla — Imp. de renda — Secção do Imp. de Renda em Minas Gerais — Rel. Sr. Walter Gosling.

N. 4.513 — Alarico Damazio — Imp. de renda — Diretoria do Imp. de Renda — Rel. Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.518 — Martins Pimenta & Comp. — Imp. de renda — Secção do Imp. de Renda em Santos — Rel. Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.548 — Francisco Cava — Imp. de Renda — Diretoria do Imp. de Renda — Rel. Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.565 — Laura da Silva Pereira — Imp. de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Rel. Sr. Victor de Mattos.

N. 4.595 — Ulysses Machado Pereira Vianna Filho (espólio — Inventariante, Regina Veiga Vianna) — Imp. de renda — Diretoria do Imp. de Renda — Rel. Sr. Victor de Mattos.

N. 4.704 — Angelino Pereira dos Santos (succ. de Baradas & Santos) — Imp. de renda — Diretoria do Imp. de Renda — Rel. Sr. José Lins.

N. 4.714 — The Pará Electric Railways And Lighting Co. Ltd. — Imp. de renda — Secção do Imp. de Renda no Pará — Rel. Sr. José Lins.

N. 4.724 — Maria de Oliveira Ferreira — Imp. de renda — Secção do Imp. de Renda em Santos — Rel. Sr. José Lins.

N. 4.729 — B. R. Band — Imp. de renda — Diretoria do Imp. de Renda — Rel. Sr. José Lins.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de maio de 1937

Por portarias do 20 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Ao asilado, Augusto dos Santos para transferir sua residência desta Capital para o Estado de Alagoas, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Ao asilado, Antônio Machado Bivar, para residir fora do Asilo de Inválidos da Pátria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Dia 21 de maio de 1937

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas.

N. 998 — Transmite a S. Excia., nos termos do artigo 78, do Código de Contabilidade Pública, os processos relativos a dívidas, num total de vinte contos quinhentos e quarenta e dois mil réis (20:542\$000), que não foram liquidadas em épocas próprias por insuficiência de saldo nas dotações respectivas.

A demonstração do crédito necessário para o pagamento foi organizada nos termos da letra b) da Resolução desse Tribunal publicada no *Diário Oficial* de 12 de março de 1936, por terem sido as dívidas contraídas anteriormente ao ano de 1930.

Sr. Dr. Juiz Auditor da 1ª Circunscrição Judiciária Militar (Jurisdição de Marinha).

N. 997 — Solicita providências no sentido de ser substituído nas funções de Juiz do Conselho Permanente o Primeiro Tenente, Contador Naval, Anibal Lobo, visto esse oficial exercer o cargo de Secretário do Diretor da Marinha, o que impede o seu afastamento da Repartição.

Exmo. Sr. Diretor Geral do Pessoal.

N. 999 — Resolve promover ao posto e classe imediatamente superiores, as praças abaixo mencionadas:

1.201-PE-SI Cabo — Murilo de Azevedo Torres.

13.580-PE-MA — 1ª classe Manuel Alexandre de Oliveira.

0.303-TA 1ª classe Francisco de Paula Cavalcante.

N. 1.000 — Resolve mandar incluir no Asilo de Inválidos da Pátria, as praças abaixo mencionadas, que foram julgadas inválidas para o serviço da Armada, não podendo prover a subsistência:

11.709-AE-AR-MA (FE) — 3º Sargento Valentim da Silva Ramos.

N. 1.201-PE-SI — 3º Sargento Murilo de Azevedo Torres.

13.580-PE-MA — Cabo Manuel Alexandre de Oliveira.

9.904-PE-CM — Cabo Antônio José Epifânio da Silva.

15.119-PE-CM — 1ª classe, Severino Pinheiro.

13.509-PE-CI-AV — 1ª classe, Antônio Corrêa de Melo.

0.306 — Dispenseiro de 3ª classe, Francisco de Paula Cavalcante.

0.725-TA — 1ª classe, Manuel Joaquim Fernandes.

Ministério da Guerra

Despacho do Exmo. Sr. Presidente da República:

Jorge Moreira da Rocha, pedindo por intermédio da Comissão Revisora recondução ao lugar de auxiliar de ensino do Colégio Militar do Ceará. — "Indeferido, em 18 de maio de 1937."

Por despacho do Sr. Ministro de 17 do corrente:

Mandou-se publicar a comunicação de haver o Supremo Tribunal Militar, em sessão de 10 do corrente, julgado o

Mandou-se publicar a comunicação de haver o Supremo Constant Moutinho Ribeiro da Costa, tendo negado a ordem.

O D. P. E. providenciará sobre o embarque do referido oficial para a 9ª R. M. afim de assumir suas funções e se ver processar.

Foi tornada sem efeito a promoção a 1º cabo do dito Aristides Farias Sobrinho em face do aviso n. 241, de 2 de abril de 1935.

— Por outros de 19 do mesmo mês:

Foi aprovada a permuta do escrevente Carlos Afonso Botelho Filho da Inspetoria Especial de Fronteiras, com o dito João Passos Castro, do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 1ª R. M., a pedido.

Foi transferida a incorporação, da 9ª para a 2ª R. M., do sorteado militar Quirino Masson, filho de João Masson, classe 1915, município de Taubaté.

Foram transferidos:

Os capitães Luís Gonzaga da Rocha, Luís Lignolli Teixeira e Eurístenes de Almeida Pires do 13º R. I., para o III/13º R. I..

Por necessidade do serviço, o cap. adm. Asdrubal Muritisses da Cunha, do S. I. R. da 2ª R. M., para o 2º R. C. D.

Por conveniência do serviço, os capitães Rui Américo do 24º, para o 25º B. C., Tasso de Moraes Rego Serra, do 3º para o 19º B. C., Francisco de Azeredo Coutinho, do 13º para o 2º R. I. e Francisco Pimentel do I. 8º R. I., para o 6º R. I.

Retificou-se a transferência do capitão Nicolau Fico para o 9º R. I. e não como publicou o D. O. de 8 de março último.

Foram designados:

Adjuntos do Estado Maior do Exército, os majores Alberto Ribeiro Salaberry e Carlos de Lemos Basto, e ajudante de ordens do comandante da 9ª R. M., o cap. Mário de Barros Cavalcanti.

— Por outro de 20 do mesmo mês:

Foi mandado continuar empregado no S. E. R. da 6ª R. M. o 1º sargento João Bandeira do Acre, agregado ao 19º B. C., por serem ali indispensáveis os seus serviços de desenhista.

— Por outro de 15 do mesmo mês:

Foi transferido, por necessidade do serviço, o tenente coronel I. G. Anapio Gomes do E. M. I. da 3ª R. M. para a D. I. Exército.

Por outro de 20 do corrente:

Foi nomeado o 1º Tenente da arma de Engenharia Kelvin Ramos Bittencourt, para o cargo de auxiliar de instrutor de engenharia e subalterno da Companhia desta arma da Escola Militar.

Por portaria do Sr. Ministro, n. 120, de 21 do corrente:

Foi designado o contínuo da classe "G" do Quadro I, deste Ministério, José Bispo de Araujo, para desempenhar as atribuições que competiam ao chefe de portaria da Secretaria de Estado da Guerra, tendo em vista o parecer do Conselho Federal do Serviço Público Civil.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de maio de 1937

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providências para que a Caixa Econômica do Rio de Janeiro restitua a caução feita por Lindau & Companhia, destinada a garantir o ajuste, já executado, da entrega de oito desempoeiradores à Fábrica da Pólvora da Estrada. (Aviso n. 506).

Solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

148\$100 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro. (Aviso n. 507);

242\$700 e 267\$900 à Estrada de Ferro Sorocabana. (Avisos ns. 508 e 533);

26\$400, 13\$600, 14\$000 e 7\$700, à Estrada de Ferro Araquara. (Avisos ns. 509, 510, 511 e 526);

217\$700 e 311\$400 à The Great Western of Brasil Limited. (Avisos ns. 513 e 513);

42\$000, ao 2º cabo João Varella de Almeida. (Aviso 414); 120\$000 ao 2º tenente convocado Pedro Ferreira Peres. (Av. 518).

112\$100 à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro. (Av. 527);

195\$000 à Empresa Sell. (Av. 529); 245\$100 às Companhias São Paulo Railway, Paulista de Estradas de Ferro e Mogiana de Estradas de Ferro. (Aviso 530);

444\$400 ao 1º tenente médico Dr. Ernesto Gomes da Silva. (Av. 531).

— Na Delegacia do Piauí:

70\$300 ao soldado Euclides da Silva Ribeiro. (Av. 515);
133\$200 ao 2º cabo Benedito Antão de Souza. (Av. 517);
368\$000 ao músico de 3ª classe Marcelino Laurindo da Silva. (Av. 520);
327\$000 ao músico de 3ª classe Antônio Soares da Silva. (Av. 525).

— Na Delegacia do Amazonas:

150\$000 ao soldado José Bentes da Figueiredo. (Aviso 522).

— Na Delegacia do Pará:

165\$600 ao cabo Augusto Rodrigues de Souza. (Aviso 523).

— Na Delegacia do Rio Grande do Norte:

314\$000 ao 3º sargento Vítor Cipriano de Jesus. (Aviso 521).

— Na Delegacia do Espírito Santo:

160\$000 a Damázio Doelinger & Comp. (Av. 528);
212 a Duarte, Beiriz & Comp. (Av. 532).

— Na Delegacia de Mato Grosso:

201\$000 ao músico de 3ª classe Sebastião Bonifácio. (Aviso 519);

170\$000 ao cabo Mário Magalhães. (Av. 524);
131\$500 ao soldado Argemiro Gomes. (Av. 516).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando que em caráter provisório, atenta à falta de subalternos as funções de ajudantes de ordens podem ser exercidas por capitão ou 1º tenente. (Av. 301).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de maio de 1937

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, transmitindo as certidões passadas a requerimento do Adalberto da Graça e do 2º tenente da reserva Antônio Onofre Moniz Rangel, afim de serem entregues aos interessados depois de pagos os respectivos emolumentos. (Ofs. 722 e 724).

Dia 19

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, transmitindo a certidão passada a requerimento do Aparício Neumann, afim de ser entregues aos interessados depois de pagos os respectivos emolumentos. (Of. 738).

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, pedindo providências sobre a remessa do *Diário Oficial* ao comando da 7ª R. M. (Of. 739).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da República.

A Inspetoria Federal das Estradas, em face da urgente necessidades em que se encontra a Estrada de Ferro Central do Piauí de adquirir cinco vagões fechados para carga, solicita autorização para efetuar a compra nos termos do art. 51, letra a do Código de Contabilidade Pública, por isso que, não seria possível dentro do corrente exercício efetivar-se a citada aquisição mediante concorrência, de vez que, os prazos da concorrência acrescidos do prazo certamente exigido pelas proponentes excederão o término do ano, impossibilitando consequentemente a aceitação das propostas.

A principal razão dessa necessidade decorre da grande procura de transportes verificada a partir da inauguração do trecho Piracuruca-Periperi em 11 de fevereiro último, chegando mesmo a Estrada a rejeitar carga na estação de Periperi, por falta de veículos.

Isto posto e dispondo aquela via-férrea de verba adequada para ocorrer a despesa (sub-consignação 3ª da verba 9ª — Material Permanente, do atual Orçamento), tenho a honra de,

submetendo o assunto à deliberação de V. Ex., propor se tome por base para a aquisição dos mencionados vagões, o preço unitário obtido na concorrência pública que, para fins idênticos, será realizada na Estrada de Ferro São Luiz a Teresina.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1937. — *Marques dos Reis*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 44

Sr. Presidente da República.

O quadro do pessoal contratado para os serviços complementares da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas é o estritamente indispensável à regular manutenção dos serviços.

Tendo ocorrido uma vaga de auxiliar de 4ª classe, cuja remuneração mensal é de 300\$000, tenho a honra de solicitar a V. Ex. autorização para admitir D. Maria de Lourdes Costa, que satisfaz às exigências dos arts. 3º e 4º do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936.

Cumpre-me esclarecer que a Comissão de Eficiência deste Ministério se manifestou, parecer incluso, no sentido de que a vaga ocorrida é de inadiável provimento.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1937. — *Marques dos Reis*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS A QUE SE REFERE O AVISO N. 4 086 DE 20-5-37

Sr. Presidente da República.

A "Luftschiffbau Zeppelin G.m.B.H.", cumprindo o disposto no art. 30 das "Instruções", aprovadas por este Ministério em 10 de maio de 1935, para prestações de contas da aplicação de adiantamentos recebidos na conformidade da cláusula XII do contrato celebrado em virtude do decreto número 21.089, de 31 de março de 1934, recolheu ao Tesouro Nacional os saldos verificados nos adiantamentos que lhe foram entregues, correspondentes às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas contratuais, num total de 26:074\$700.

Atendendo a que os aludidos saldos foram escriturados pela Contadoria Seccional do Ministério da Fazenda como "Renda Extraordinária", a Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, examinando o pedido de restituição dos mesmos saldos, deliberou que:

"Se ha necessidade imprescindível da aplicação desses saldos, é de notar que a entrega deles só poderá ser feita agora à conta de crédito especial, cabendo ao Ministério da Viação decidir da conveniência e oportunidade da sua abertura."

O Governo obrigou-se a pagar a "Luftschiffbau Zeppelin G.m.B.H." as despesas efetivamente feitas até o máximo de 11.206:800\$000 com a construção das obras do aeroporto para dirigíveis. Essas despesas montaram a importância maior, como foi reconhecido e verificado pela repartição competente. A obrigação do Governo coincide, portanto, com o máximo previsto no contrato. Não ha, pois, como fugir à restituição dos saldos recolhidos.

Nestas condições, tenho a honra de propor as necessárias providências de V. Ex. junto ao Poder Legislativo no sentido de ser autorizada a abertura de um crédito especial na mencionada importância de vinte e seis contos setenta e quatro mil e setecentos reis, para pagamento, como indenização, à "Luftschiffbau Zeppelin G.m.B.H.", dos saldos recolhidos pela mesma à Tesouraria do Tesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1937. — *Marques dos Reis*.

Portaria n. 203, de 13 de abril de 1937

(Publicada no "Diário Oficial" de 20-5-1937, a folhas 10.965 de 1937)

RECOMENDAÇÕES

Na 2ª linha da letra b), primeira classe Ja tabela de fretes e passagens, onde se lê: "filhas, leia-se folhas".

Na 1ª linha da sub-classe C, por cabeça e por milha, da tabela de fretes e passagens, onde se lê: Até 100 milhas, \$022,37,5, leia-se: "Até 100 milhas \$002,37,5".

Na 6ª coluna do quadro referente à tabela de passagens no trecho de Caxias a Picos, onde se lê: "Montevideo, leia-se: "Montevidéo".

Na 11ª linha da 1ª coluna do quadro referente à tabela de fretes no trecho Caxias a Picos, onde se lê: "Fos-oro", leia-se: "Fosforo".

Expediente de 20 de maio de 1937

Avisos:

N. 1.084 — Ao Conselho Federal do Serviço Público Civil — Transmittindo o processo n. 4.251-37, relativo ao engenheiro do D. A. C. — Rufino Augusto Buarque de Almeida. (4.251-37).

N. 1.085 — Ao 1º Secretario do Senado Federal — Transmittindo cópia do officio em que o D. N. P. N. justifica a necessidade de ser emendado o projeto de lei referente ao serviço de navegação dos rios Mamoré-Guaporé. (7.302 de 1937).

N. 1.086 — Ao Ministerio da Fazenda — Transmittindo a exposição de motivos em que este Ministerio justifica a necessidade da abertura de um credito especial na importancia de 26:074\$700, para pagamento, como indenização, á Luftschiffbau Zeppelin G. n. b. H. dos saldos recolhidos á Tesouraria do Tesouro Nacional e que não lhe foram devolvidos por terem sido escriturados como "Renda Extraordinaria". (2.039-37).

N. 1.087 — Ao Ministerio da Justiça — Comunicando que este Ministerio não pôde atender á requisição do funcionario da D. R. do Distrito Federal, Herculano dos Andes Vergolino, no sentido de ser posto á disposição da Procuradoria do Tribunal de Segurança Nacional, por estar o D. C. T. lutando com falta de pessoal. (7.052-37).

N. 1.088 — Ao Ministerio do Trabalho — Solicitando seja enviada a este Ministerio a cópia da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho, sobre o pedido de aumento de tarifas feito pelo Superintendente da E. F. Maricá, que deixou de acompanhar o aviso 2-E-940, de 24 do mês findo, desse Ministerio. (7.398-37).

N. 1.089 — Ao Ministerio da Agricultura — Comunicando que o D. C. T. já providenciou para que seja cancelada, em Belém, no Estado do Pará, a franquia postal e telegrafica de que gozava o sub-inspetor do Serviço de Defesa Sanitaria Animal do Departamento Nacional da Produção Animal — José Norberto de Macedo, passando o referido funcionario a gozar desse favor em São Borja, no Estado do Rio Grande do Sul. (7.237-37).

N. 1.090 — Ao Ministerio da Guerra — Declarando que este Ministerio já enviou á Diretoria do Dominio da União diversos documentos relativos aos terrenos doados á União pelo Governo do Estado de Minas Gerais, situado em Lagoa Santa, nos quais será instalada a Fabrica de Aviões, e remetendo uma planta completa dos aludidos terrenos. (7.640-37).

N. 1.091 — Ao Encarregado de Negocios do Uruguai — Rio de Janeiro — Agradecendo a remessa do exemplar da "Reglamentación de la Aeronavegación Civil sobre territorio uruguayo y sus aguas jurisdiccionales", o qual foi encaminhado, por este Ministerio, ao D. A. C. (8.247-37).

Officios:

N. 1.873-C — Officio-circular ás seguintes repartições: E. F. N. B. — I. F. O. C. S. — I. G. I. — D. S. B. F. — V. V. C. — D. C. T. — D. A. G. — D. N. P. N. (8). — De ordem do Sr. Ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser remetida a esta Secretaria de Estado, com a maxima urgencia, uma nova relação dos funcionarios dessa repartição, que, por qualquer motivo, se acham afastados do exercicio de seus cargos. Dessa relação deve constar: a) nome dos funcionarios; b) funções que estão desempenhando, no momento; c) se á disposição de alguma autoridade, qual e por ordem de quem; d) se afastados em virtude de

comissão, quais as disposições legais ou regulamentares que a isso autorizam. Cumpre-me aditar que essa nova relação é solicitada em virtude de não have constado da que foi anteriormente enviada, por essa repartição todos os esclarecimentos solicitados no officio n. 1.139-C, de 24 de março ultimo, desta Diretoria Geral. (7.618-37).

N. 1.874-C — Officio-circular ás seguintes repartições: E. F. C. B. — I. F. E. — C. E. R. F. — (3) — "Em adiamento ao officio n. 1.513-C, de 19 de abril ultimo, que reiterou o pedido constante do de n. 1.139-C, de 24 de março deste ano, solicito, de ordem do Sr. Ministro, vossas providências no sentido de ser remetida a esta Secretaria de Estado, com a maxima urgencia, uma relação dos funcionarios dessa repartição, que, por qualquer motivo, se acham afastados do exercicio de seus cargos. Dessa relação deve constar: a) nome dos funcionarios; b) funções que estão desempenhando, no momento; c) se á disposição de alguma autoridade, qual e por ordem de quem; d) se afastados, em virtude de comissão, quais as disposições legais ou regulamentares que a isso autorizam". (7.618-37).

N. 1.875 — A' Comissão de Eficiencia — Transmittindo o processo n. 5.642-37, referente ao requerimento em que funcionarios do D. C. T. pedem permuta de cargos. (5.642-37).

N. 1.876 — Ao D. C. T. — Remetendo o processo n. 63.910, de 1935, do Protocolo do Tesouro Nacional, afim de ser declarado, no requerimento de fl. 2, qual a parte da divida relativa ao exercicio de 1929, excluida por motivo de prescrição. (7.061-37).

N. 1.877 — A' Diretoria Fiscal no Estado de Santa Catarina — Solicitando informações acerca do titulo de monte-pio de D. Leonidia de Freitas Pereira. (8.245-37).

N. 1.878 — Ao D. C. T. — Remetendo, juntamente com outros documentos, copia do decreto de aposentadoria do guarda-fios de 1ª classe desse Departamento, Antônio Joaquim de Oliveira. (11.139-32).

N. 1.879 — A' E. F. C. B. — Solicitando uma cópia da planta do terreno cedido por essa Estrada á Municipalidade de Ilabirito, no Estado de Minas Gerais, e o calculo da respectiva área e demais elementos técnicos, necessários ao registro da referida propriedade, afim de atender a um pedido da Diretoria do Dominio da União. (6.640-37).

N. 1.880 — A' mesma — Remetendo, acompanhada de outros documentos, cópia do decreto de aposentadoria do condutor de trem da classe "I", Benyvido Pinto do Lago. (7.015-37).

N. 1.881 — A' mesma — Idem, do decreto de aposentadoria do condutor de trem da classe "I", Libanio Vieira Gaudêncio. (7.384-37).

N. 1.882 — A' Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional — Idem, do decreto de aposentadoria do engenheiro da classe "N", do D. N. P. N., José de Aguiar Toledo Lisboa. (7.484-37).

Requerimentos despachados

Marie Adile de Araujo, escrituraria da classe "E" da D. R. do Distrito Federal, recorrendo do ato do Diretor do Pessoal que indeferiu o pedido anterior relativamente a faltas dadas ao serviço, quando terminára uma licença e iniciára outra, para seu tratamento. — "Dirija-se, querendo, ao Departamento dos Correios e Telegrafos". (4.661-37).

Carlos de Toledo Sales, pedindo readmissão no cargo de inspetor de linhas de 1ª classe do D. C. T.. — (Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Republica na exposição de motivos de 13 de abril de 1937). "Arquive-se". (7.168-37).

Raimundo Saladino de Gusmão, engenheiro da classe "M", do quadro I deste Ministério, recorrendo ao Sr. Ministro contra o resultado do um inquerio administrativo procedido em sua repartição, do qual resultou a pena de repreensão e pedindo revisão do referido inquerito. — "Em face das informações prestadas pelo D. N. P. N., mantenho o ato recorrido, ficando assim, prejudicado o pedido de revisão". (8.764-37).

QUADRO DO PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO PROLONGAMENTO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO RIO GRANDE DO NORTE, ORGANIZADO DE CONFORMIDADE COM OS DECRETOS Ns. 871 E 872 DE 1 DE JUNHO DE 1936, PARA VIGORAR DURANTE O ANO DE 1937

NÚMERO DE ORDEM	NOMES	DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL	OBSERVAÇÕES
1		Técnico especializado (engenheiro-chefe).....	1:800\$000	Este cargo deverá ser provido por técnico especializado em construções ferroviárias, na forma do art. 5º do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936.
2	Antônio da Costa Brito.....	Ajudante técnico de 5ª classe.....	900\$000	
3	Domingos Silveira.....	Sub-ajudante técnico de 3ª classe.....	750\$000	
4	José Ferreira do Nascimento..	Sub-ajudante técnico de 5ª classe.....	650\$000	Os de ns. 2 a 10, 13 e 15 a 20 tiveram seus contratos prorrogados, na conformidade da art. 6º do decreto número 872, de 1 de junho de 1936.
5	Maurício Cordovil da Cunha...	Auxiliar técnico de 3ª classe.....	500\$000	
6	Arlindo Xavier Pereira.....	Auxiliar de escrita de 4ª classe.....	550\$000	
7	Samuel Damasceno.....	Auxiliar de 1ª classe...	450\$000	O de n. 11, é cargo criado para 1937, em vista das necessidades dos serviços da estrada, e a inspetoria propõe que seja contratado para o mesmo o Sr. Ubaldino de Assis Filho, que até 31 de dezembro de 1936 foi contratado da E. de Ferro Petrolina a Teresina e satisfaz as exigências regulamentares do decreto n. 872, de 1 de junho de 1936.
8	Djalma Dias Tavares.....	Auxiliar de 1ª classe...	450\$000	
9	José Brandão da Rocha.....	Auxiliar de 1ª classe...	450\$000	
10	Mário Venâncio dos Santos...	Auxiliar de 2ª classe...	400\$000	Os de ns. 12 e 14 são cargos criados para 1937 em vista das necessidades dos serviços da estrada, e a inspetoria propõe que sejam contratados para os mesmos D. Maria Dolores Cunha Lopes e o Sr. Ernesto Laureano que satisfazem as exigências regulamentares do decreto n. 872, de 1 de junho de 1936.
11	Ubaldino Assis Filho.....	Auxiliar de 2ª classe...	400\$000	
12	Maria Dolores Cunha Lopes...	Auxiliar de 2ª classe...	400\$000	
13	Luiz Borges Monteiro de Melo.	Auxiliar de 3ª classe...	350\$000	
14	Ernesto Laureano.....	Auxiliar de 3ª classe...	350\$000	
15	Maria Sitaro da Costa.....	Auxiliar de 4ª classe...	300\$000	
16	Carolina A. da Silva Massa....	Auxiliar de 4ª classe...	300\$000	
17	Armando Homem de Siqueira.	Auxiliar de 4ª classe...	300\$000	
18	Silvio Galvão dos Santos.....	Auxiliar de 5ª classe...	250\$000	
19	Elpidio Campos.....	Praticante.	200\$000	
20	Dr. João Juvenal Barbosa Tinoco Filho.....	Médico auxiliar de 3ª classe.....	350\$000	
		Soma.....	10:100\$000	

Despesa mensal..... 10:100\$000

Despesa anual..... 121:200\$000

A despesa corre à conta da verba "Orçamento de despesas extraordinárias", anexo n. 12. Ministério da Viação. Inspeção Federal das Estradas, sub-consignação n. 15 — Estradas de Ferro, c) Proseguimento da construção e aparelhamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte e da Estrada de Ferro de Mossoró, inclusive a reconstrução, ampliação e aparelhamento do trapiche de Porto Franco, na estação inicial da Estrada de Ferro de Mossoró.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1937. — Confere. — Heitor O' Dwyer. — Visto. Em 9 de janeiro de 1937. — Alvaro Crespo de Oliveira, inspetor.

RETIFICAÇÕES

A portaria n. 260, publicada no "Diário Oficial" de 18 de maio de 1937, a fls. 10.782, é datada de 17 de maio de 1937.

A portaria n. 266, publicada no "Diário Oficial" de 20 de maio de 1937, a fls. 10.968, é datada de 19 de maio de 1937.

(*) Ofício n. 1.836, de 18 de maio de 1937, ao Departamento de Aeronáutica Civil — Relativamente à execução do serviço de transporte aérea entre Paraíba e Floriano, no Estado do Piauí, comunica que o Sr. ministro aprovou o processo de concorrência, bem como a minuta do respectivo contrato, excluindo a expressão "no 4º pavimento do edifício do Ministério da Agricultura".

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR DIRETOR GERAL

Dia 21 de maio de 1937

Mandando servir pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar de 1 de maio corrente, na Estação Telegráfica do Palácio do Catete, o telegrafista da classe G, Otávio d'Almeida Machado, agente postal telegráfico de Passo Fundo, na jurisdição da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Maria, sem direito a transporte. (Portaria n. 568, de 20 de maio de 1937).

Contratando, "ad-referendum": como trabalhadores de 3ª classe os de 4ª Manoel Francisco dos Santos (27-5-311), Venâncio Augusto de Sousa (4-10-34), Gilberto Miranda (9-1-35) e José dos Santos Piedade (17-11-36), todos (serventes e trabalhadores) da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bahia, com a remuneração constante das respectivas tabelas de contratados — dotação própria do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o corrente exercício. Fica a DR autorizada a prover as vagas decorrentes (de serventes e trabalhadores), fazendo as necessárias comunicações. (Portaria n. 569, de 20-5-37).

Contratando "ad-referendum", como guarda-fios de 4ª classe, os de 5ª José Rodrigues Pinto Ramalho (1-11-17) e Apolônio Público de Albuquerque (4-10-19); como guarda-fios de 5ª classe os trabalhadores de 3ª Manoel Cândido dos Santos (20-11-17) e Júlio Libiano de Albuquerque (23-5-19); como trabalhadores de 3ª classe os de 4ª João Cardoso de Alencar (27-5-27), João Adelino de Queiroga (17-4-29), Pedro Pereira Nobre (12-2-35) e Augusto Ponce Leon (27-5-35), todos do serviço de linhas da DR de Paraíba, com a remuneração constante das respectivas tabelas de contratados — dotação própria do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas. Fica a DR autorizada a prover as vagas decorrentes ou ora existentes, em linhas, fazendo as devidas comunicações. (Portaria n. 570, de 20-5-37).

Contratando, "ad-referendum", como guarda-fios de 3ª classe os trabalhadores de 3ª Antônio Ardones Monteiro (18-6-20) e Francisco José Correia (17-3-21); como trabalhadores de 3ª classe os de 4ª Aristides Ferreira de Albuquerque (17-3-30), Giles de Matos Lima (10-4-30), Olindo Ferraro (25-4-30), Frederico Grobbers (5-9-30), Eloi José Vieira (29-10-35) e Crispim Luz (8-11-35), todos do serviço de linhas da DR de Santa Catarina, com a remuneração constante das respectivas tabelas de contratados — dotação própria do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o corrente exercício. Fica a DR autorizada a prover as vagas decorrentes ou ora existentes, em linhas, fazendo as devidas comunicações. (Portaria n. 571, de 20-5-37).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas

Rachid Calil Tomé, condutor de malas, de Barretos e Colômbia, linha subordinada à Diretoria Regional de S. Paulo, um mês, com 2/3 da diária, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 3 de abril. (20.533-37).

Elvira de Moraes Studart, escriturária da classe E, da Diretoria Regional do Ceará, seis meses, com ordenado, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (22.181-37).

(*) Reprodz-se por ter sido publicado com incorreções no "Diário Oficial" de 20 de maio de 1937, a fls. 10.969.

João Chuagas de Araujo, condutor de malas, da Diretoria Regional a Aimorés, linha subordinada à Diretoria Regional do Espírito Santo, seis meses, com a diária integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (39.709-36).

Manoel Fiuza Lima, telegrafista da classe "F", da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, tres meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 16 de março último. (24.123-37).

Cândido Vieira de Melo, guarda-fios da classe "D", da Diretoria Regional do Distrito Federal, seis meses, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 31 de dezembro de 1936. (8.349-37).

Mario Ricciardi, servente de 5ª classe, contratado, da Estação Central Telegráfica, tres meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 4 de maio corrente. (24.480-37).

Benedito Francisco dos Santos, condutor de malas, de Caxias a São José, linha subordinada à Diretoria Regional do Maranhão, seis meses, com a diária integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de maio de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (8.465-37).

Haul Brasilienze de Viterbo, ajudante da classe D, da Diretoria Regional de São Paulo, dois meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 6 de abril. (25.121, de 1937).

Aníbal Vilafanha, agente da agência de Cândido Rodrigues, na Diretoria Regional de São Paulo, seis meses, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (24.249-37).

Blandina Malta de Sá, escriturária da classe "E", da Diretoria Regional de Alagoas, tres meses, com vencimentos, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição, a partir de 15 de abril. (22.195-37).

João Mascarenhas Duval, carteiro da classe B, da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, tres meses, em prorrogação, com ordenado, com função na agência de Campos, para tratamento de saúde, a partir de 14 de abril. (11.664-37).

Tarício Freire de Lima e Silva, escriturário da classe G, da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, dois meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, combinado com o art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (35.087-36).

Benedina Vitor Ferreira, agente da agência de Tremembé, subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, seis meses, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 1 de abril. (25.126-37).

Márcio Esteves de Lima, condutor de malas de Selubinha a Malacacheta, por Trindade, linha subordinada à Diretoria Regional de Diamantina, seis meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a partir de 16 de julho de 1936. (62.540, de 1936).

Oscar de Holanda Lira Cavalcanti, telegrafista de 5ª classe, contratado, da Diretoria Regional de Pernambuco, tres meses, com a metade da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 28 de abril último. (15.667-37).

Mário Machado, telegrafista da classe G, da Diretoria Regional de Campanha, seis meses, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (6.973-37).

Luis Bonates Pereira, mensageiro de 3ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Ceará, tres meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 14 de abril último. (24.894-37).

Nelson Menezes Coelho, telegrafista adjunto de 1ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, seis meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 27 de março último. (22.459-37).

Augusto França, ajudante de Iguaçu, agência subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, tres meses, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 12 de outubro. (60.923-36).

Leonor Soléro, ajudante de agente da classe B, da Diretoria Regional de Minas Gerais, tres meses, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 11 de abril. (37.787-36).

Hilho Leite de Castro Veloso, praticante de auxiliar, da Diretoria Regional da Bahia, dois meses, em prorrogação, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a partir de 19 de janeiro (4.260-37).

Maria Emilia Duarte Schweitzer, escriturária da classe E, da Diretoria Regional do Distrito Federal, seis meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (22.910-37).

Américo Mariano, carteiro da classe F, da Diretoria Regional de São Paulo, seis meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (13.295-37).

Lincoln Augusto Rolin Pinheiro, oficial administrativo da classe H, da Diretoria Geral, seis meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 1 de abril. (57.231-36).

Maria do Lourdes Gama Cerqueira, praticante de 1ª classe, contratada, da Diretoria Regional de Minas Gerais, seis meses, sendo tres meses e oito dias com 2/3 da mensalidade, e o prazo restante com a metade da mesma, nos termos do art. 8º, ns. 1 e 2, do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saúde, a partir de 18 de março último. (9.157-37).

José Vitor da Rocha, trabalhador de 4ª classe, contratado, da Diretoria Regional de Pernambuco, tres meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 12 de março último. (23.386-37).

André Higino da Silva, trabalhador de 3ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, seis meses, com a mensalidade integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (23.658-37).

Josino Mariano de Campos, telegrafista da classe H, da Diretoria Regional de Corumbá, seis meses, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (37.057-36).

Hugo do Amaral Gama, telegrafista da classe J — da Diretoria Regional de São Paulo, 2 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 1 de abril último. (25.122-37).

Jubira Gomes Machado, telegrafista adjunta de 4ª classe, contratado, da Diretoria Regional de Juiz de Fora, 3 meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 11 de abril último. (8.186-37).

Emilio Palma Dias, mensageiro de 3ª classe, contratado da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, 6 meses, com a mensalidade integral, nos termos do art. 1º do Dec. n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (25.112-37).

Requerimento despachados

Manoel Felipe Teixeira, ajudante da agência de Angra dos Reis, subordinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo seu título de nomeação. — Aguarde, tendo em vista o item b da Circ. da Presidência, 6-37 de 27 de Março último. (24.612-37).

Carlindo Rabelo dos Santos, escriturário da classe C, da Diretoria Regional de Juiz de Fora, pedindo a contagem do tempo em que serviu como auxiliar de 3ª classe, interino. "Tendo em vista o disposto no art. 36, da lei 284, de 28 de outubro de 1936 e a circular da Diretoria Geral, n. 16, de 30 de janeiro do mesmo ano, indeferido". (7.226-36).

Hercilio Arraes Maia, telegrafista adjunto de 3ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Distrito Federal, e Maria Luiza de Abreu Gomes, telegrafista adjunta de 4ª classe, contratada, da Diretoria Regional do Ceará, pedindo permissão. — Indeferido à vista do disposto no art. 23, do Decreto 871, de 1 de junho último.

João Soares de Toledo, telegrafista adjunto de 4ª classe, contratado da Diretoria Regional de Campanha, pedindo nomeação para o cargo de mestre de linhas. — Aguarde a regulamentação da Lei 284, de 28 de outubro último.

Alzira de Albuquerque Belo, ex-auxiliar de praticante pro-rata, pedindo o seu aproveitamento em qualquer cargo. — Tendo em vista o informado, aguarde oportunidade.

Antonio Milanez, ajudante do tráfego de 5ª classe, da Diretoria Regional de Minas Gerais, pedindo o seu aproveitamento no lugar de mestre de linhas. — Aguarde a regulamentação da Lei 284, de 28 de outubro último.

Agostinho de Sousa Lima, guarda-fios de 5ª classe da Diretoria Regional de Juiz de Fora, pedindo nomeação para mestre de linhas. — Aguarde a regulamentação da Lei 284, de 28 de outubro último.

Moacir Ramos de Brito, condutor de malas, da Diretoria Regional do Rio de Janeiro a Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo 1 ano de licença. — Indeferido. (58.521-36).

Francisco Manoel Martins, cortador de papel da classe II da Diretoria Geral, faltando poucos dias para o terminio da sua licença, foi mandado submeter à inspeção de saúde. (57.769-35).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

José Vitoriano, processo n. 33.385, de 1937. — Não ha vaga.

Sinval Alves da Silva, processo n. 33.395, de 1937. — Não ha vaga.

Fidelalina de Assunção Valente, processo n. 33.315, de 1937. — Idem.

Acacio Dias da Silva, processo n. 33.335, de 1937. — Idem.

Companhia Telefonica Brasileira, processo n. 12.700, de 1937. — Deferido, de acordo com as informações.

Manoel Teixeira de Camargo, processo n. 210, de 1937. — Satisfaga a exigencia.

Cooperativa de Laticinios S. S. Rio Bonito, processo n. 60.605, de 1936. — Indeferido, em face das informações.

Euripidis Rocha, processo n. 32.005, de 1937. — Indeferido. As admissões estão suspensas.

Acacio Paulino Neves, processo n. 14.175, de 1937. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Afra da Mota Jardim, processo n. 21.330, de 1937. — Deferido, à vista das informações.

Sebastiana Antonio de Oliveira, processo n. 32.445, de 1937. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Corina Tavares Martins, processo n. 25.395, de 1937. — Presentemente não ha vaga.

Pedro Ferreira, processo n. 26.214, de 1937. — Não ha vaga.

José de Deus Alves, processo n. 29.040, de 1937. — Presentemente, não ha vaga.

Companhia Sul Mineira de Armazens Gerais, processo n. 100.787, de 1937. — Indeferido, de acordo com os pareceres.

Michele Santinini, processo n. 100.792, de 1937. — Indeferido, de acordo com os pareceres.

Luiz de Abreu Farias, processo n. 9.160, de 1937. — Não é possível atender, de acordo com o parecer da Segunda Divisão.

Sampaio & Comp. Ltda., processo n. 100.797, de 1937. — Deferido, correndo a despesa, em partes iguais, por conta do gt Alarico Meinick e pgt Osvaldo Rosa Teixeira, de acordo com os pareceres.

Companhia Ferro Brasileiro, processo n. 23.555, de 1937. — Atenda-se nos justos termos do parecer da Segunda Divisão.

Osvaldo Norberto, processo n. 22.370, de 1937. — Não ha vaga.

Efigenia da Conceição, processo n. 209.907, de 1936. — Deferido, à vista das informações.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited, processo n. 11.602, de 1937. — Pague-se a presente reclamação, por conta da Rede Mineira de Viação.

M. Lobo Junior, processo n. 53.440, de 1936. — Proceda-se de acordo com a circular n. 54, paga previamente a taxa.

Benedita Ribeiro, processo n. 30.785, de 1937. — Deferido, à vista das informações.

Anibal Esteves, processo n. 32.925, de 1937. — Não ha vaga.

Rosalina Gonçalves Chaves, processo n. 266.902, de 1936. — Indeferido. As admissões e readmissões estão suspensas.

Orfanato Santa Terezinha do Menino Jesus, processo número 20.305, de 1937. — Defiro, à vista das informações.

Ministerio da Agricultura

Em 11 de corrente foi expedido o decreto do sub-ajudante interino, do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, Humberto Bezerra de Sá, classificando-o, interinamente, na carreira de agrônomo do D. N. P. V., classe II, do Quadro único do Ministério da Agricultura.

Na relação nominal dos ocupantes dos cargos do Quadro único deste ministério, anexo à lei 284, de 28 de outubro de 1936, e modificada pelo decreto n. 1.400, de 29 de janeiro de 1937, publicada no *Diário Oficial* de 26 de janeiro de 1937, deve ser feita a seguinte alteração que deixou de ser publicada no suplemento n. 37, do *Diário Oficial* de 16 de fevereiro de 1937:

Página 18 — Na carreira de auxiliar de ensino, classe E, inclua-se o nome de *Antônio Camilo da Silva*, mestre de oficina do Aprendizado Agrícola do Acre.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de maio de 1937

Aviso:

Sr. ministro da Viação:

N. 61 — Em resposta ao aviso n. 822, de 19 de abril último, desse Ministério, consultando se a franquia postal e telegráfica solicitada para o sub-assistente do Serviço de Fruticultura, Joaquim Inácio Silveira da Mota, em 18 de dezembro do ano próximo passado, também deve ser concedida para o corrente ano, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, pelo aviso n. 34-V, de 15 de fevereiro de 1937, foi solucionado o caso em apreço.

O diretor geral por portaria de 12 de maio de 1937, resolve designar, de ordem do Sr. ministro, o escriturário — classe G — Ari Lisboa Paca, para ter exercício, até ulterior deliberação, na Seção de Expediente e Contabilidade do D. N. P. V.

— Idem, idem por portaria de 17 de maio de 1937, resolve conceder ao trabalhador de 2ª classe, contratado, do S. P. T., deste Departamento, Joaquim Fonseca, noventa dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 1 de maio do corrente ano.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de maio de 1937

Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 1.653-V — Havendo sido transferido do S. T. C. no Estado do Espírito Santo, para servir na Seção de Expediente e Contabilidade deste Departamento, o datilógrafo — classe F — Ruth de Freitas, solicito vossas providências no sentido de ser transferido para o Tesouro Nacional o saldo dos 8:400\$ que foi distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no referido Estado, para pagamento de um datilógrafo — classe F.

— Sr. chefe do Serviço Técnico do Café — Seção do Juiz de Fora:

N. 1.654-V — Comunico-vos, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de abril último, autorizou a despesa na importância de 37:324\$800, relativa às obras de instalação de água na Estação Experimental de Café em Coronel Pacheco, nesse Estado.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 1.655-V — Comunico-vos que foi tornado sem efeito na escrituração desta Diretoria Geral, o empenho n. 286, de 5 deste mês, por ter sido verificado que a respectiva despesa deve ser empenhada pela D. E. C.

— Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 1.656-V — Idem, idem.

— Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional, junto a este Ministério:

N. 1.657-V — Idem, idem.

— Sr. delegado fiscal do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 1.658-V — Solicito vossas providências no sentido de ser entregue ao datilógrafo — classe F — que serve na Diretoria do S. P. T., Francisco Rodrigues do Magalhães, um adiantamento de 1:500\$, sob a seguinte classificação:

Art. 3º (anexo 11) da lei n. 300, de 13-11-36.

II Material — Verba 1ª.

III. D. N. P. V. — III. Diversas despesas.

Sub-consignação 67 — Publicações de editais etc. (Quota do S. P. T.).

Dia 13

Sr. delegado do Tribunal de Contas, neste Ministério:

N. 1.668a-V — Comunico-vos que foi anulada a importância de 9:000\$ no empenho n. 11, de 8 de março último, por terem sido extintos lugares que se achavam vagos no quadro do pessoal extranumerário do S. I. R. C.

Declaro-vos, outrossim, que a referida importância foi creditada para o S. P. T. — Pessoal — sub-consignação 12 — Pessoal extranumerário, destinada ao pagamento dos novos contratados admitidos para o mesmo S. P. T., Gualter da Silva Porto e José Augusto da Silva Braga.

N. 1.639-V — Solicito vossas providências no sentido de ser paga a inclusa folha, em 2 vias, de 3:000\$, de ajuda de custo, correspondente a dois meses de vencimentos concedida pelo Sr. ministro, a Armínio de Andrade, oficial administrativo, classe K, por ter sido designado para fazer pesquisas sobre a produção, exportação e existência de arroz, feijão, farinha, xarque e outros gêneros alimentícios nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, no corrente ano.

N. 1.660-V — Idem, idem, a inclusa folha, em duas vias, de 1:250\$, relativa à diárias corridas, a que fez jus, no período de 9 de março a 27 de abril do corrente ano, a oficial administrativo — classe K — Armínio de Andrade, por serviços prestados nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

N. 1.661-V — Idem, idem, a inclusa folha, em duas vias, de 1:278\$000, de diárias a que fez jus, por serviços prestados fora da sede, durante os meses de janeiro a março do corrente ano, Levy de Souza, ajudante técnico de 2ª classe, contratado para o S. I. R. C.

N. 1.662-V — Idem, idem, a inclusa folha, em três vias, na importância de 150\$000, de diárias a que fez jus, por serviços prestados fora da sede, durante o mês de abril do corrente ano, Paulo Ferreira de Souza, agr. silv., classe I, chefe da 2ª seção do S. I. R. C.

N. 1.663-V — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, de 600\$000, de José Cabral de Almeida, proveniente do ligeiros reparos na garagem da diretoria do S. P. T., inclusive revestimento a concreto e nova cobertura, realizados no corrente mês.

N. 1.664-V — Idem, idem, as inclusas contas, em duas vias, relacionadas, de 89\$900, 56\$800, 469\$700, 71\$300 e 447\$800, no total de 835\$500, da The Leopoldina Railway Company, Ltd., proveniente de transportes de pessoal, feitos nos meses de janeiro e fevereiro de 1937, em proveito do S. P. V.

N. 1.665-V — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, no total de 22\$400, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transporte feito, feito em fevereiro de 1937, em proveito do S. F.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade

N. 1.669-A-V — Idem, idem.

— Sr. chefe da sub-contadoria junto a este ministério:

N. 1.670-A-V — Comunico-vos que foi anulada a importância de 9:000\$000 no empenho n. 11, de 8 de março último, por terem sido extintos lugares que se achavam vagos no quadro do pessoal extranumerário do S. I. R. C.

Declaro-vos, outrossim, que a referida importância foi creditada na quota destinada para o S. P. T. — Pessoal — sub-consignação 12 — Pessoal extranumerário, destinada ao pagamento dos novos contratados admitidos para o mesmo S. P. T., Gualter da Silva Porto e José Augusto da Silva Braga.

— Sr. engenheiro rural, classe J, do S. I. R. C., Aristides Visconti:

N. 1.666-V — Levo ao vosso conhecimento que, tendo em vista a representação feita pela 1ª seção técnica desse serviço, em ofício n. 158, de 20 de abril último, resolvi representar-vos, por indisciplina, na forma do exposto no art. 98, letra b, do Regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

— Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 1.667-V — Remeto-vos as relações de diárias vencidas pelo ajudante técnico de 2ª classe Levi de Sousa, relativas aos meses de janeiro, fevereiro e março, pelo assistente técnico de 3ª classe, Dr. Didur de Freitas Castro, pelo agrônomo silvicultor — L — Dr. Paulo Ferreira de Sousa, pelo desenhista Gustavo Gonçalves de Sena e pelo engenheiro rural — J — Aristides Visconti, estas relativas ao mês de abril, todas do corrente ano.

N. 1.668-V — Em referência ao vosso ofício n. 1.585, de 12 de abril último, do Sr. Prefeito do Distrito Federal, abaixo transcrevo, para vosso conhecimento e devidos fins.

teor do officio n. 901, de 29 do mês proximo findo, do Sr. diretor do S.P.T., concebido nos seguintes termos:

"Sr., encarregado do expediente da Diretoria Geral do D.N.P.V. — Em resposta á vossa circular n. 24-V, transmitindo cópia do officio n. 503, de 20 de março do corrente ano, da Diretoria de Turismo e Propaganda, sobre inscrições para arrendamento de áreas no recinto da Feira Internacional de Amostras, declaro-vos que esta diretoria não dispõe de verba para sua representação. Saudações. — *João Mauricio de Medeiros*, diretor."

— Sr. diretor do Serviço de Fruticultura:

Circular n. 30-V — Abaixo transcrevo, afim de providenciardes a respeito, cópia do officio n. 23, de 16-2-37, da Diretoria de Terras e Obras Publicas do Estado de Mato Grosso:

"Diretoria de Terras e Obras — N. 23 — Secção de Obras — Cuiabá, 16 de fevereiro de 1937 — Ilmo. Sr. Dr. diretor do Departamento Nacional da Produção Vegetal. Rio de Janeiro. Necessitando esta repartição, para o seu serviço técnico-administrativo, de subsídios officiais que venham robustecer os trabalhos respectivos, tenho a honra de solicitar do V. Ex. a fineza de enviar a esta repartição, com a possível brevidade, varios exemplares de publicações officiais desse Departamento Nacional, que digam respeito á sua organização, quer no terreno meramente administrativo, quer no científico, e bem assim, periodicamente, outros subsídios congeneres que venham á luz da publicidade. Antecipadamente grato á atenção que, estou certo, V. Ex. dispensará a este apêlo, sirvo-me do agradável ensejo para apresentar-lhe os protestos do meu maior apreço e distinta consideração. — *A. Leite Barros*, diretor."

Identicos:

S.P.T.
S.F.
S.D.S.V.
S.I.R.C.
S.F.P.V.
S.T.C.
D.E.A.
I.B.V.
I.C.A.

Dia 14

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 1.673-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao agrônomo de Fomento Agrícola — classe K — Antonio Lomardo, que serve na Diretoria do S.F.P.V., um adiantamento de 2:000\$000, sob a seguintes classificação.

Art. 3º (anexo 11) da lei n. 300, de 13-11-36.
II — Material — Verba 1ª.
III — D.N.P.V. — III — Diversas despesas.

Sub-consignação 63 — Estivas, etc. (Quota do S.F.P.V.)
N. 1.671-V — Idem, idem, a inclusa folha de 400\$000 de diferença de vencimentos a que tem direito Fernando Rodrigues da Silveira, biólogo classe K, relativa ao mês de abril do corrente ano por estar substituindo a Adolfo Ducke, biólogo classe L do referido Instituto.

N. 1.674-V — Idem, idem as inclusas contas, relacionadas, de 1\$400, 247\$300 e 52\$700, no total de 501\$000, da Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de armazenagem e transporte de material feitos nos meses de janeiro a abril de 1937, em proveito do S. F. P. V.

— Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional dèste Ministério:

N. 1.676-V — Junto vos remeto a relação das despesas empenhadas, por este Departamento, no exercício financeiro de 1936, cujos pagamentos não foram requisitados até 15 de janeiro do corrente ano e organizada de acôrdo com o officio n. 1.890 de 28 de abril último da Diretoria de Expediente e Contabilidade.

— Sr. sub-inspetor agrícola no Estado do Rio Grande do Norte:

1.677-V — Incluso vos remeto as "Carteiras de Funcionário" pertencente aos Srs. Antonio José de Souza e Antonio de Albuquerque Cavalcante, que constam da relação que enviasse e que foram as únicas encontradas pelo atual encarregado do serviço de registro das referidas Carteiras.

— Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 1.675-V — Junto vos remeto a relação das despesas empenhadas, por este Departamento, no exercício financeiro de 1936, cujos pagamentos não foram requisitados até 15 de janeiro do corrente ano e organizada de acôrdo com o vossso officio n. 1.890 de 28 de abril último.

N. 1.672-V — Solicita vossas providências no sentido de serem entregues, a título de adiantamento conforme indicação abaixo, as importancias destinadas ás despesas com a realização da "Semana da Semente" em diversos Estados da União:

20:000\$000 — ao agrônomo de Fomento Agrícola — classe J — Milton Coelho, para a "Semana da Semente" em Vitória, Estado do Espírito Santo.

20:000\$000 — ao agrônomo de Fomento Agrícola — classe J — Caio Graccho Pereira, para a "Semana da Semente" em Curitiba, Estado do Paraná.

20:000\$000 — ao agrônomo de Fomento Agrícola — classe J — João Castello Branco, para a "Semana da Semente" nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, sendo 10:000\$ para cada um desses Estados.

N. 1.679-V — Comunico-vos que por portaria de 12 do mês corrente, anexa, em cópia, foi designado, de ordem do Sr. ministro, o escriturário — classe G, Ari Lisboa Paea, servindo na Inspetoria Agrícola de Minas Gerais, dèste Departamento, para ter exercício, até ulterior deliberação, na Secção de Expediente e Contabilidade dèsta Diretoria Geral.

— Sr. inspetor agrícola no Estado de Minas Gerais:

N. 1.678-V — Idem, idem.

Dia 15

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 1.680-V — Solicito vossas providências no sentido de ser paga a inclusa conta de 550\$000 do Antonio José de Carvalho, proveniente de conserto, pintura, desempenho e colocação de dobradiças de 13 armários de aço de 2 e 4 faces, para guardar algodão tipo padrão, do S. P. T. feitos no corrente mês.

N. 1.681 — Idem, idem a inclusa conta de 1:200\$000 da Lux Jornal, proveniente de assinatura de resortes do jornais, concedida em proveito do S. F., no corrente exercício.

N. 1.682-V — Idem, idem as inclusas contas, de 141\$400, respectivamente e no total de 282\$800 da The Rio de Janeiro Tramway, Light And Power Co. Ltd., provenientes de fornecimentos de energia electrica, feito durante os meses de janeiro e fevereiro do corrente ano em proveito de diversas dependências do S. I. R. C.

N. 1.683-V — Idem, idem as inclusas contas de 674\$000 e 257\$700, no total de 931\$700, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro proveniente de fornecimento de luz electrica feito durante os meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, em proveito de dependências do S. I. R. C.

N. 1.684-V — Idem, idem as inclusas contas, devidamente relacionadas, de 29\$600, 344\$800, 54\$000 e 150\$100 no total de 553\$500, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente dos fornecimentos de gaz e luz electrica feitos nos meses de janeiro e março do corrente ano em proveito do S. P. T.

N. 1.685-V — Idem, idem, as inclusas contas de 113\$500, 156\$400 e 152\$400 no total de 417\$500, da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., provenientes de fornecimento de energia elétrica feita nos meses de Janeiro a março do corrente ano, em proveito do S. P. T.

Dia 17 de maio de 1937

Sr. diretor da Escola Nacional de Agronomia. — Praia Vermelha:

N. 1.689-V — Para que esta Diretoria Geral possa providenciar sobre a concessão de nova licença e emplacamento para o corrente ano, dos vehiculos pertencentes a essa Escola, peço vossas providências no sentido de serem prestados os esclarecimentos de cada vehiculo, como sejam: tipo do automóvel, nome do fabricante, números de cilindros, força em cavalos (H. P.) número do motor, ano de construção.

— Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 1.692-V — Incluso passo ás vossas mãos, a relação detalhada do material permanente e de consumo, recebido por esta Diretoria e adquirido por intermédio da Comissão Central de Compras no mês de abril próximo passado.

N. 1.691-V — Junto vos remeto a relação de diárias atribuídas ao ajudante técnico de 2ª classe Henrique Vaz Correia e ao ajudante de motorista Heitor Arantes Nogueira relativas ao mês de abril do corrente ano.

N. 1.596-V — Comunico-vos que esteve em inspecção no Horto Florestal de Lorena, nos dias 19, 20 e 21 de abril último, o diretor do S. I. R. C.

N. 1.697-V — Junto vos remeto a relação de diárias que fez jus nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, o ajudante técnico de 2ª classe do S. I. R. C.

N. 1.698-V — Idem idem ao ajudante técnico de 2ª classe do S. I. R. C., Sebastião Emídio de Castro, relativas ao mês de março do corrente ano.

N. 1.699-V — Apensos remeto-vos os balancetes demonstrativos do estado dos créditos distribuídos à Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para ocorrer às despesas do Campo de Sementes de Fumo, naquele Estado.

N. 1.700-V — Passo às vossas mãos, em cópia, a inclusa relação dos funcionários do Núcleo Colonial "Santa Cruz", do S. I. R. C., deste Departamento, que se acham afastados do exercício dos respectivos cargos.

N. 1.702-V — Em aditamento ao meu ofício n. 1.672-V, de 14 do corrente, peço que também providencieis no sentido de ser a importância de 15:000\$000, destinada à realização da "Semana da Semente" em Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, entregue, por adiantamento para ser aplicado nos meses de maio, junho e julho do corrente ano, ao escriturário — classe E — com exercício no Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas daquela localidade, João Batista Rocha.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 1.704-V — Solicito vossas providências no sentido de ser paga a inclusa folha de 5:584\$ de diárias a que fizeram jus por serviços prestados fora da sede durante o mês de abril do corrente ano, Adrião Caminho Filho, Agr. Pom. Agr., classe I, do S. F. P. V. e mais 6 funcionários do referido Serviço.

N. 1.705-V — Idem, idem, a inclusa folha de 5:397\$, de diárias a que fizeram jus por serviços prestados fora da sede durante os meses de janeiro, março e abril do corrente ano, Walbert de Lima Pereira, agrônomo de Plantas Têxteis do S. P. T. e mais 18 funcionários do referido Serviço.

N. 1.706-V — Idem, idem as inclusas contas, cada uma, de 211\$, 38\$600, 42\$900 e 320\$300, no total de 506\$800 da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., provenientes do fornecimento de energia elétrica feito nos meses de janeiro e fevereiro de 1937 (ao I. B. V. e dependências).

N. 1.685-V — Idem, idem, a inclusa folha de 77\$500, de diárias a que fizeram jus por serviços prestados fora da sede durante o mês de março do corrente ano, o Dr. Mício Saraiva, diretor do I. C. A. e mais três funcionários do referido Instituto.

N. 1.687-V — Solicito vossas providências no sentido de ser entregue ao oficial administrativo, classe K, que serve na Diretoria do S. I. R. C., Armando da Silva Barros, um adiantamento na importância total de 8:000\$000, sob a seguinte classificação:

Art. 3º (anexo 11) da Lei n. 300, de 13 de novembro de 1936.

II Material — Verba 1ª.

III D. N. P. V. — III Diversas Despesas.

Sub-consignação n. 63 — Estivas, etc. (Quota do S. I. R. C.).....	2:000\$000
Sub-consignação n. 65 — Ligeiros reparos (Quota do S. I. R. C.).....	2:000\$000
Sub-consignação n. 67 — Publicações de editais (Quota do S. I. R. C.).....	3:000\$000
Sub-consignação n. 69 — Despesas miudas, etc. (Quota do S. I. R. C.).....	1:000\$000

N. 1.688-V — Idem, idem, ao oficial administrativo, classe K, que serve na Diretoria Geral deste Departamento, Luis Rodrigues Pereira, um adiantamento total de 3:000\$000, sob a seguinte classificação:

Art. 3º (anexo 11) da Lei n. 300, de 13 de novembro de 1936.

II Material — Verba 1ª.

III D. N. P. V. — III Diversas Despesas.

Sub-consignação n. 63 — Estivas, etc. (Quota da D. G.)	1:500\$000
Sub-consignação n. 69 — Despesas miudas (Quota da D. G.)	1:500\$000

N. 1.707-V — Idem, idem, ao oficial administrativo, classe H, com exercício na Diretoria do S. F. P. V., Célia Jo-viano, um adiantamento de 5:000\$000, sob a seguinte classificação:

Art. 3º da Lei n. 300, de 13 de novembro de 1936 (anexo 11).

II Material — Verba 1ª.

III D. N. P. V. — III Diversas Despesas.

Sub-consignação n. 65 — Ligeiros reparos, etc. (Quota do S. F. P. V.).

N. 1.708-V — Idem, idem, ao escriturário classe G, com exercício no S. F., José Alvares Costa, um adiantamento na importância total de 10:500\$000, sob a seguinte classificação:

Art. 3º (anexo 11) da Lei n. 300, de 13 de novembro de 1936.

II Material — Verba 1ª III D. N. P. V. (Quotas do S. F.).

IX Material de Consumo.

Sub-consignação n. 57 — Sementes, etc..... 1:000\$000

III Diversas Despesas.

Sub-consignação n. 63 — Estivas, etc..... 4:000\$000
Sub-consignação n. 65 — Ligeiros reparos, etc.. 5:500\$000

N. 1.709-V — Idem, idem, ao escriturário classe G, com exercício na Escola Nacional de Agronomia, Fernando Teixeira de Sousa, um adiantamento de 9:500\$000, com a seguinte classificação:

Art. 3º (anexo 11) da Lei n. 300, de 13 de novembro de 1936.

I Material — Verba 1ª.

III D. N. P. V. — III Diversas Despesas.

Sub-consignação n. 65 — Ligeiros reparos, etc. (Quota da D. E. A.).

Dia 18.

Sr. Martiniano M. de Almeida — Ponta Grossa — Estado do Paraná:

N. 1.710-V — Tendo chegado a este Ministério um vale postal da importância de 10\$000, por vós emitido, nessa cidade, solicito-vos esclarecimentos a respeito, no sentido de sermos informados qual foi a repartição que lhe pediu tal remessa e a que a mesma se destina.

— Sr. diretor de Expediente e de Contabilidade:

N. 1.711-V — Junto vos remetto os balancetes da Inspeção Agrícola de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, relativos aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

N. 1.716-V — Comunico-vos que o ajudante técnico de 4ª classe do S. I. R. C., Francisco Acir Benjamin Guimarães, posto à disposição da Chefia do S. T. C., no Estado de Minas Gerais, fez jus no mês de janeiro a 31 diárias.

Outrossim, informo-vos que o referido funcionário faz jus a diárias corridas, nos meses de fevereiro, março e abril do corrente ano.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 1.719-V — Solicito vossas providências no sentido de ser paga a inclusa folha de 1:800\$000, de ajuda de custo correspondente a dois meses de vencimentos, concedida pelo Sr. ministro, a Breno Santana, mecânico do S. D. S. V., por ter sido designado para ir a Recife, Estado de Pernambuco, proceder à montagem de autoclave para expurgo de cereais, na nova sede da I. D. S. V., no porto de Recife.

N. 1.720-V — Idem, idem, as inclusas contas de 68\$900, 275\$700, 510\$400 e 89\$500, no total de 1:149\$400, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimentos de gaz e luz elétrica, feitos nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, em proveito do I. B. V. e dependências.

N. 1.721-V — Idem, idem, as inclusas folhas em duas vias, de 2:400\$000, de ajudas de custo correspondentes a um

mês de vencimentos a cada um dos seguintes funcionários: José Orestes Montero, agrônomo de Plantas Têxteis, classe J, um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000); e Toniaz Simmonds, escriturário, classe G, novecentos mil réis (900\$000), concedidas pelo Sr. ministro, por haverem sido designados para instaurarem inquérito administrativo para apurar irregularidades de que é acusado o agrônomo do D. N. P. V. Antonio Brito Araujo, no decurso da construção da Usina de Beneficiamento de algodão em Pires do Rio, no Estado de Goiás.

N. 1.722-V — Idem, idem, a inclusa conta de 750\$000, do "O Campo", revista de lavoura, etc., proveniente de 15 assinaturas da referida revista, concedidas em proveito da D. E. A., no corrente ano.

N. 1.723-V — Idem, idem, a inclusa conta de 3:000\$000, da Lux Jornal, proveniente de assinatura de recortes de jornais, concedida no corrente exercício, em proveito da D. E. A.

N. 1.724-V — Idem, idem, a inclusa conta de 2:000\$000, da revista "Vida Doméstica", proveniente da publicação de uma página na referida revista, sobre o Jardim Botânico, do I. B. V., no número do mês de maio do corrente ano.

N. 1.725-V — Idem, idem, a inclusa folha de 871\$400, da diferença de vencimentos a que tem direito Diomedes Wallersteim Paca, agr. biol., classe K, do I. B. V., por ter substituído no período de 24 de fevereiro de 1937 a 30 de abril de 1937, a Heitor Vinicius da Silveira Grilo, agr. biol., classe L, do I. B. V., que se encontra como diretor da Escola Nacional de Agronomia desde 21 de fevereiro de 1937.

Recado:

Ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores:

O diretor geral do D. N. P. V., cumprimentando atentamente, solicita a fineza de providenciar no sentido de serem isentados de taxas consulares, nos termos da legislação em vigor, diversos espécimens de plantas constantes da relação inclusa, adquiridas na União Africana, em Johannesburg, à firma J. A. Herholdt & Sons, pelo Sr. Dr. J. P. Salgado Filho, inscrito como lavrador neste Ministério e destinados a aperfeiçoamentos de pomares.

Comissão Reguladora do Tabelamento

A Comissão Reguladora do Tabelamento, hoje reunida, resolveu fazer as seguintes alterações nos preços da farinha de mandioca:

Comércio atacadista:

	Saco 50 quilos
Farinha especial de mandioca	34\$000
Farinha fina de mandioca	32\$000
Farinha entre-fina de mandioca	24\$000
Farinha grossa de mandioca	21\$200

Comércio varejista:

	Quilo
Farinha especial de mandioca	\$800
Farinha fina de mandioca	\$750
Farinha entre-fina de mandioca	\$600
Farinha grossa de mandioca	\$500

Nota — As alterações acima referidas deverão vigorar a partir do próximo dia 24.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1937.

Ministério da Agricultura. Comissão Reguladora do Tabelamento. Visto, 21 de maio de 1937. — pelo presidente, (assinatura ilegível).

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de maio de 1937

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.214 — Em aditamento ao aviso n. 2.044, de 10 de maio corrente, comunica que o adiantamento no mesmo referido terá aplicação nos meses de maio, junho e julho do anno em curso.

N. 2.220 — Solicita providencias afim de que, no Tesouro Nacional, seja paga a Wilson King & Comp. Ltd, a im-

portancia de nove contos e cincoenta mil réis (9:050\$000), de que são credores, proveniente da aquisição de um automovel Ford V-8, modelo 78 (1937), de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da Republica, de 23-3-37, contida na exposição de motivos n. 303, do Ministerio da Fazenda, de 19 de março findo, para a D. G. do Departamento Nacional da Produção Mineral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em Curitiba — Estado do Paraná:

N. 2.217 — Remette o processo em que a "Rêde de Viação Parati-Santa Catarina" pede o pagamento, por exercícios findos, da importancia de 113\$500 relativa a transportes efetuados, em 1932, a requisição da extinta Delegacia do Serviço de Industria Pastoral nesse Estado, para os efeitos da primeira parte do art. 408, do R. G. C. Publica.

— Ao Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 2.221 — Comunica que o Sr. Ministro resolveu conceder a autorização pedida no vosso officio n. 737, de 31 de março ultimo, para dispender a importancia de 3:600\$000 com a assinatura anual de recortes de jornaes fornecidos a esse Departamento pela "Lux Jornal", durante o corrente exercício.

— Ao Sr. Diretor do Serviço Técnico do Café — São Paulo:

N. 2.222 — Com relação ao officio n. 1.083-37, de 16 de abril ultimo, solicita remeter a esta diretoria uma cópia do comprovante do recolhimento das taxas relativas ao adiantamento de 5:000\$000, recebido na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, nesse Estado, pelo sub-assistente Antonio Simões d Oliveira.

Dia 19

Ao Sr. Procurador do Estado do Rio Grande do Sul. — Republica do Peru, 98 — 5.º andar — sala 57.

N. 2.241 — Não tendo sido encontrados, no arquivo da extinta Inspetoria do Serviço de Povoamento no Estado do Rio Grande do Sul, ou em qualquer outra repartição, os documentos relativos á despesa na importancia total de 259\$100 proveniente de transportes efetuados em 1931, em proveito da mesma Inspetoria, pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul — deixa esta Diretoria de processar por exercícios findos a despesa em questão como foi solicitado no requerimento de 27 de dezembro de 1935, dessa Procuradoria.

— Ao Sr. Diretor da Despesa Publica:

N. 2.245 — Em aditamento ao officio n. 926, de 4-3-37, encaminha a relação dos funcionários do Departamento Nacional da Produção Mineral com direito á diferença de remuneração a que se referem os arts. 3.º e 6.º das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28-10-36, cujo pagamento correrá á conta das quotas de 73:120\$ e de 5:720\$, distribuidas ao Tesouro Nacional, em virtude dos avisos ns. 6.491 de 23-12-36 e 1.390 de 30-3-37.

Comunica, outrossim, que Maximino Toscano de Brito, chefe de portaria — classe G, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, tem direito á diferença de remuneração prevista nos arts. citados, na importancia mensal de 40\$, cujo credito, no total de 480\$, foi distribuido ao Tesouro Nacional em virtude do aviso 6.491 acima mencionado.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Por portaria de 15 do corrente, foi designado o Oficial Administrativo, classe I, Heloisa Elvira Suckow de Oliveira, para, sem prejuizo dos serviços que lhe estão afetos, orientar os trabalhos de organização do inventário do Laboratório Central da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Requerimento despachado pelo Sr. Diretor:

Gheorge Staico, Veterinario Sanitarista, classe J, do S. D. S. A., do D. N. P. A., pedindo seja julgado seu recurso interposto á penalidade imposta em virtude de inquerito processado na Inspetoria Federal de "Frigorifico "Armour", de Sant Ana do Livramento. — Satisfaca as exigencias da lei do selo.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 15 de maio de 1937.

Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro, fazendo uma consulta (DGE 7.266-937). — Transmite-se o parecer. (Este despacho se refere ao seguinte: "O Sindicato e a Cooperativa são duas pessoas jurídicas distintas e de existência autônoma. As limitações impostas pelos estatutos do Sindicato à reeleição dos diretores deste nada têm que ver com os diretores da Cooperativa e vice-versa. Estes, *si não fazem parte da atual diretoria do sindicato*, podem pleitear a eleição, no futuro pleito, como candidatos a diretores do sindicato.")

Zenha Ramos & Comp. Ltda., pedindo avocação do processo relativo à reclamação apresentada contra a requerente por seu ex-empregado Oceano Fernandes Vieira (DGE 2.741-937). — Mantenho a decisão da Junta, de acordo com os pareceres. (Este despacho se refere aos seguintes: Primeiro: "Zenha Ramos & Comp. Ltda., requereram, à fls. 13, a avocação destes autos, "visto que a decisão da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento não traduz, em absoluto, um ato de justiça". O presente recurso está dentro do prazo legal, uma vez, tendo sido revel a reclamada, teve ela ciência da decisão recorrida em 19 de agosto do ano passado e o recurso deu entrada em 19 de fevereiro do corrente ano. Oceano Fernandes Vieira reclamou contra Zenha, Ramos & Comp. Ltda. (fls. 2), por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei 62, de 5 de junho de 1935. A reclamada, ora recorrente, não compareceu à segunda audiência do julgamento da reclamação e, por ocasião da primeira, declarou "que a dispensa do reclamante se verificou por indisciplina", caracterizada, segundo alegou, pelo fato de ter o reclamante "fechado os livros antes da hora e, sendo interpelado, respondeu que tinha necessidade de sair cedo". O reclamante, contestando essas alegações, declarou que "teve de entrar para uma linha de tiro, afim de não ser obrigado a prestar serviço militar", fato esse que a reclamada teve conhecimento, "bem como em dias de exercício não poderia permanecer no serviço até depois da hora, como geralmente acontecia". Diz ainda o reclamante que no dia em que foi despedido, faltando dois ou três minutos para as seis horas, começou a reunir os livros, afim de deixá-los nos respectivos lugares, fato esse que levou o chefe do escritório a interpelar o reclamante, declarando, por fim "que se tinha necessidade que se retirasse então de uma vez". Apurou a 1ª Junta que a reclamada tinha ciência de que o reclamante se achava inscrito em uma linha de tiro, razão pela qual considerou não ter havido justa causa para a sua dispensa e, mais, ter deixado a reclamada de comparecer à audiência "afim de apresentar os comprovantes de suas alegações". O fato alegado pela recorrente em suas razões de recurso, de que o reclamante "retirou-se da firma com a qual firmou um acordo, sendo certo, porém, que o pai do referido empregado, que é maior e "sui-juris", não consentindo no dito acordo, inutilizou o documento já firmado, sem que para tal tivesse a menor qualidade", não tem fundamento. Tal circunstância, para o caso em apreço, nenhum valor tem, por isso que se o documento citado pela reclamada foi inutilizado pelo pai do reclamante, o foi, naturalmente, por não se achar em condições, tanto assim que com ele concordou o reclamante, circunstância essa que está confirmada à fls. 15, em documento trazido aos autos pela própria recorrente. Não ha, pois, a menor razão para a reforma da decisão da fls. 5. Assim, opino no sentido de ser mantida a decisão da 1ª Junta, pelos seus fundamentos e por não ter ocorrido a hipótese do artigo 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932". Segundo: "Não havendo fundamento legal para o pedido, conforme se vê do parecer do Sr. procurador, cabe manter a decisão da Junta".

Edgar Castelo Branco, recorrendo do acórdão proferido no processo relativo à reclamação apresentada pelo requerente contra a firma Euclides Stozembach Moreira (DGE 7.509-937). — Mantenho o acórdão.

Dia 17

Vilmar Pereira Neto, pedindo fique sem efeito a proposta de sua demissão encaminhada pelo Instituto Nacional de Previdência Social (DGE 5.858-937). — Atenda-se de acordo com a decisão do Conselho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de maio de 1937

Ao Sr. ministro, interino, da Justiça e Negócios Interiores:

1 E-1.149 — Remetendo a relação completa dos sindicatos e associações profissionais registrados neste ministério, com os respectivos endereços.

Dia 19

Ao Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados:

1 E-1.179 — Remetendo cópias das informações prestadas pelo Departamento Nacional do Trabalho para atender ao requerimento do Sr. deputado Damas Ortiz, deferido pelo Sr. Presidente da Câmara dos Deputados e transmitido pelo ofício daquela Secretaria, n. 127, de 11 de fevereiro próximo findo, relativamente ao trânsito, por este ministério, de reclamações de empregados de The Leopoldina Railway Company, Ltd., contra a má ou injusta aplicação da legislação social e à execução, pela mesma empresa, da chamada "lei dos dois terços" e do reajustamento dos seus quadros de pessoal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de maio de 1937

Ao Inspetor regional em Niterói, Estado do Rio de Janeiro:

1 E-1.1084 — Comunicando, em referência ao ofício número 1.437, de 23 de julho do ano próximo findo, pelo qual encaminho ao Departamento Nacional do Trabalho o processo n. 131 R 989-936, ou DGE 19.870-936, que vai ser restituído ao aludido Departamento, que o Sr. ministro, por despacho de 19 de abril último, resolveu deferir, de acordo com os pareceres, o requerimento em que o Sindicato dos Operários Estivadores de São Gonçalo pede lhe seja concedida a extensão da sua base territorial ao vizinho município de Itaboraí.

Dia 11

Ao delegado do Trabalho Marítimo em Vitória — Espírito Santo:

1 E-1.121 — Remetendo, afim de que se digne de informar a respeito e opinar, o processo DGE 1.570-937, originado do ofício em que o Sindicato dos Operários em Docas e Armazens de Café daquela capital, pede a interferência deste ministério junto ao Departamento Nacional do Café, no sentido de serem entregues aos seus associados os serviços de carga e descarga que estão afetos ao aludido departamento e, segundo alega, têm sido executados por trabalhadores estranhos à organização sindical.

— Ao diretor do Instituto Nacional de Tecnologia:

1 E-1.108 — Comunicando que o Sr. Presidente da República, em face do que lhe expôs o Sr. ministro, por efeito da solicitação contida no ofício n. 239, de 2 de abril próximo findo, resolveu, por despacho de 22, autorizar seja posto à disposição deste ministério, para que possa prosseguir os trabalhos de organização da Secção de Indústrias de Fermentação daquele instituto, o professor catedrático Dr. José Gomes de Faria, da VIII Cadeira de Microbiologia Geral e Tecnologia das Indústrias de Fermentação, da Escola Nacional de Química.

— Ao presidente da Junta de Conciliação e Julgamento anexa à Delegacia do Trabalho Marítimo nesta Capital:

1 E-1.122 — Em cumprimento do despacho exarado pelo Sr. ministro, a 10 do mês corrente, e afim de que, em observância do que S. Ex. proferiu a 20 de julho de 1935, possa aquela junta agir como fôr de equidade e justiça, o processo iniciado pelo requerimento inscrito nesta Secretaria de Estado sob o n. DGE. 3.906-935, em que o Sindicato dos Médicos da Marinha Mercante, promove, mediante a interferência deste ministério, o reajustamento dos ordenados dos seus associados e os dos enfermeiros de bordo, pela equiparação aos dos imediatos, ou comissários, e mestres de navio, respectivamente.

Dia 17

Ao Sr. inspetor regional em Belém, Pará:

1-E-1.151 — Restituindo, com despacho definitivo, exarado pelo Sr. ministro a 8 do mês corrente, o processo 21R-1.058-936, ou DGE 6.424-37, encaminhado pelo officio n. 702, de 5 de abril último, e relativo à reclamação de João Drummond e outros contra a Sociedade Cooperativa de Indústria Pecuária do Pará, Limitada, por motivo de dispensa de emprego sem o pagamento de um mês de ordenado, e ainda, para o fim de se efetuar a sua readmissão nos respectivos serviços.

— Ao Sr. inspetor regional em Belo Horizonte, Minas Gerais:

1-E-1.155 — Restituindo, com despacho definitivo, exarado pelo Sr. ministro a 8 do mês corrente, o processo 181R-168-936, ou DGE 5.451-936, encaminhado pelo officio n. 1.115, de 6 de abril último, e relativo à reclamação de Jorge Dayrell contra a sociedade Lundgren, Irmãos, Limitada, por motivo de dispensa considerada sem justa causa.

— Ao Sr. diretor, substituto, do Departamento Nacional do Trabalho:

1-E-1.159 — Comunicando, em solução ao officio n. 4-328, de 12 de abril último, que deve ser contado da data da publicação da respectiva portaria no "Diário Oficial" o prazo da pena de suspensão imposta pelo Sr. ministro, em 24 de março próximo findo, ao official administrativo Antônio José Lopes Júnior, da classe H deste Ministério, no processo DGE 17.521-936.

Dia 18

Ao Sr. presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital:

1-E-1.160 Remetendo o processo DGE 1.612-937, ou DNT 17.238-936, originado da reclamação apresentada ao Departamento Nacional do Trabalho por Manuel Cerqueira Filho contra Andor Bokor, proprietário do estabelecimento metalúrgico sito, nesta Capital, à rua Barão de Petrópolis n. 97, por motivo da falta de pagamento de férias à que se considera com direito o aludido reclamante.

— Ao Sr. inspetor regional em Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

1-E-1.161 — Restituindo o processo 17-IR 36-1.720 ou DGE 4.722-937, relativo à reclamação apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Couros e seus Artefatos, de Novo Hamburgo, naquele Estado, por parte de seu associado Casemiro Moreira, contra a firma N. Lichtler & Comp., estabelecida com cortume na referida cidade e acusada de tê-lo demitido dos seus serviços sem justo motivo.

Dia 20

Ao Sr. inspetor regional em Manaus, Amazonas:

1-E-1.181 — Remetendo, afim de que se cumpra o despacho exarado pelo Sr. ministro a 8 do mês corrente, no sentido de ser novamente submetido à decisão da Junta de Conciliação e Julgamento daquela capital, na conformidade do parecer emitido pelo consultor jurídico deste Ministério, o processo que encaminhou por meio do officio n. 176, de 31 de março próximo findo, e nesta Secretaria de Estado recebeu o n. DGE 5.157-937, concernente ao recurso interposto por Arquimedes Caripuna Maués da decisão proferida pela referida Junta no processo em que o mesmo é reclamante contra a Amazonas Engineering Co. Ltd.

(Segunda Secção)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 8 de maio de 1937 (Aditamento)

Vicente Reinaldo, pedindo providências no sentido de ter cumprimento o acórdão pelo qual o Conselho Nacional do Trabalho julgou procedente a sua reclamação contra a São Paulo Railway Company, para o fim de ser o requerente reintegrado no cargo que ocupava na referida empresa (DGE 20.082-33, com informação do Conselho Nacional do Trabalho). — Arquite-se.

José Augusto Pereira, pedindo providências no sentido de ser reintegrado no cargo que exercia na Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, e do qual, segundo alega, foi

dispensado sem causa justificada, embora contasse mais de 20 anos de serviço (DGE 3.306-37). — Arquite-se.

Associação Comercial de Florianópolis, consultando si os trabalhadores em trapiches, armazens ou depósitos de qualquer natureza se acham, ou não, sujeitos à legislação que rege a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café, e a que instituição deverão ingressar os trabalhadores em armazens e trapiches quando empregados em casas comerciais (DGE 5.886-36). — Transmite-se o acórdão. (Refere-se este despacho ao seguinte: "Vistos e relatados os autos deste processo, em que o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio submete ao pronunciamento deste Conselho a seguinte consulta: "a) Estão incluídos na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café, os trabalhadores em trapiches, armazens e depósitos de qualquer natureza? b) A que Instituto devem pertencer os trabalhadores em armazens e trapiches, quando empregados efetivos pelas casas comerciais?" feita a S. Ex. pela Associação Comercial de Florianópolis: Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, responder ao Sr. Ministro, de acórdão com o parecer emitido pelo Dr. 1º Adjunto do Procurador Geral no processo n. 15-36: "a) que estão obrigatoriamente incluídos na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café todos os trabalhadores sindicalizados que, na zona portuária, se entreguem a braçagem de mercadorias para trapiches, armazens ou depósitos e vice-versa, bem como, de um modo geral, à braçagem de mercadorias para dentro ou fora dos mesmos trapiches, armazens ou depósitos; b) que não estão obrigatoriamente incluídos na Caixa os trabalhadores acima especificados, quando servirem diretamente como empregados de casas de comércio, salvo si, preenchendo as condições do § 2º do art. 2º do decreto n. 24.274, de 22 de maio de 1934, optarem pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café").

Dia 12

José Ferreira de Souza, pedindo, na qualidade de contribuinte do Instituto Nacional de Previdência, autorização para a compra imediata, pela Carteira Predial daquele Instituto, de um imóvel para sua residência (DGE 7.145-37). — De acórdão. (Refere-se este despacho ao seguinte: "A compra imediata" as instruções que regem a matéria não autorizam. O art. 12 determina que "dos processos, iniciados pelas propostas, constarão obrigatoriamente o numero de inscrição, cuja ordem deverá ser rigorosamente observada". O requerente, nesses termos, poderá iniciar a operação para ser atendido, quando for chamado."

Dia 14 de maio de 1937

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, pedindo autorização para adquirir o lote de terreno n. 10, da quadra B, da Esplanada do Castelo, e, bem assim, ratificação da compra dos lotes n. 5 e 11, situados na mesma quadra (DGE 7.570-937). — Autorizo, comunicando-se ao Conselho Nacional do Trabalho.

Dia 15 (aditamento)

(*) Banco do Brasil, consultando acerca da interpretação dos arts. 95, § 2º, alínea e, e 99 do regulamento aprovado pelo decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934 (DGE 14.357-936, com informação do Conselho Nacional do Trabalho, declarando já haver resolvido a dúvida suscitada pelo consultante, em acórdão de que lhe deu ciência. — Arquite-se

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Secção

DESPACHOS DO SR. DIRETOR DA SECÇÃO

Associação Beneficente dos Operadores Cinematográficos — Distrito Federal — D.N.T. 4.186-37 — Compareça o presidente na Secção, para os devidos fins.

Antônio Pedro de Oliveira, associado do Sindicato dos Empregados em Camara, Culinários e Panificadores Marítimos — D.N.T. 7.334-37. — Idem.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado incompleto.

Offícios:

Ao presidente do Sindicato dos Proprietários de Açougues — Nesta:

N. 1/710 — Solicitando a remessa de documento comprobatorio de que todos os membros da nova diretoria teem boa conduta.

— Ao inspetor do Trabalho em Minas Gerais:

N. 1/711 — Solicitando providências no sentido de ser notificado o Sindicato dos Pedreiros, Carpinteiros e Anexos, com sede em Belo Horizonte, acerca do que dispõe o art. 36, parágrafo único, do decreto n. 24.694, por ter sido determinado o arquivamento do processo de reconhecimento respectivo.

— Ao inspetor do Trabalho no Paraná:

N. 1/712 — Idem, Sindicato dos Operários em Construções Cíveis, com sede em Paranaguá.

— Ao inspetor do Trabalho em Minas Gerais:

N. 1/713 — Idem, União dos Operários Panificadores, com sede em Belo Horizonte.

N. 1/714 — Idem, Sindicato dos Operários Sapateiros, com sede em Itajuba.

— Ao inspetor regional do Trabalho no Pará:

Ns. 1/715 e 1/716 — Solicitando a devolução dos D.N.T. 2.171-35 e 2.416-35.

— Ao presidente do Sindicato dos Operários Trabalhadores em Trapiches e Armazéns — Maranhão:

N. 1/717 — Dando-lhe conhecimento do despacho exarado pelo Sr. diretor geral no processo D.N.T. 1.243-38, relativo a uma consulta sobre pluralidade sindical.

— Ao inspetor do Trabalho no Pará:

N. 1/718 — Solicitando a devolução do D.N.T. 24.776-34.

— Ao Chefe de Polícia:

Ns. 1/719 e 1/821 — Dando-lhe conhecimento do consentimento dado aos Sindicatos União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro, dos Transportadores de Bagagens do Porto do Rio de Janeiro, da Associação dos Carpinteiros Naveais, para se reunirem em assembléa geral.

— Ao relator do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal:

N. 1/722 — Solicitando a devolução do D.N.T. 20.066, de 1934.

— Ao presidente do Sindicato dos Armadores Nacionais — Nesta:

N. 1/723 — Sobre irregularidades a serem sanadas no processo atinente á administração (D.N.T. 7.928-37).

— Ao presidente do Sindicato dos Professores do Distrito Federal:

N. 1/724 — Dando-lhe conhecimento de ter sido cancelada a carta de reconhecimento respectivo, por desinteresse.

— Ao presidente do Sindicato Brasileiro da Bancários:

N. 1/725 — Solicitando esclarecimentos sobre Raimundo Archer da Silva, Danton de Queirós e Armando Franco de Andrade.

— Ao presidente do Centro dos Industriais em Serrarias:

N. 1/726 — Dando-lhe conhecimento de que o relatório das ocorrências sociais deve ser feito nos termos da art. 22, da lei sindical em vigor.

— Ao presidente do Sindicato dos Empregados e Comissários Armazenadores e Exportadores de Café do Rio de Janeiro:

N. 1/727 — Idem.

— Ao presidente do Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anexos — Distrito Federal:

N. 1/728 — Dando-lhe conhecimento do despacho exarado pelo Sr. diretor geral no processo D.N.T. 52.896-36.

— Ao presidente do Sindicato dos Caixeiros de Padarias do Distrito Federal:

N. 1/729 — Idem (D.N.T. 1.699-37).

— Ao presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Trapiches Terrestres:

N. 1/730 — Reiterando o officio n. 1/478, de 1 de abril ultimo.

— Ao presidente do Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro:

N. 1/731 — Convidando-o a cumprir o determinado no artigo 22 do decreto sindical.

— Ao presidente do Sindicato dos Industriais Moageiros de Trigo:

N. 1/732 — Remetendo, para maiores esclarecimentos, cópia da circular n. 1/1.521, que regula as eleições das administrações.

— Ao presidente da União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro:

N. 1/734 — Dando-lhe conhecimento do parecer da procuradoria, aprovado pelo Sr. diretor geral, no processo D.N.T.

262-5, relativo ao officio da união em que foi esplanado um incidente entre sócios.

— Ao inspetor regional do Trabalho — Ceará:

N. 1/735 — Solicitando providências afim de ser notificado o Sindicato dos Merceeiros, com sede em Tanque do Meio, acerca do que dispõe o artigo 36, parágrafo único, da lei de sindicalização, por ter sido indeferido o pedido de reconhecimento.

— Ao inspetor regional do Trabalho — Sergipe:

N. 1/736 — Idem, Sindicato dos Operários e Empregados da Empresa Industrial São Cristovam, com sede na mesma cidade.

— Ao inspetor regional do Trabalho — Minas Gerais:

N. 1/737 — Remetendo, afim de ser entregue ao presidente, a carta de reconhecimento do Sindicato dos Empregados da Pequena Indústria, com sede em Sabinópolis.

— Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

Ns. 1/738 a 1/744 — Remetendo, afim de ser cobrada a importancia calculada, os processos relativos a certidões solicitadas pelos Srs. Gervásio Pires Ferreira, Gilberto Branco, União dos Foguistas, Décio Bastos Coimbra, Sindicato dos Arrais da Baía do Rio de Janeiro, Práticos e Mestres de Cabotagem, John Dunningham e Sindicato dos Garçons do Rio de Janeiro (D.N.T. ns. 37.795-35, 15.292-36, 11.939-35, 12.223, de 1936, 25.105-34, 22.534-35 e 13.970-36).

— Ao diretor do Departamento Estadual do Trabalho em São Paulo, Capital:

Ns. 1/745 a 1/746 — Remetendo a carta de aprovação dos estatutos adaptados á lei sindical em vigor do Sindicato dos Operários Ladrilheiros e de reconhecimento do Sindicato dos Industriais em Seda, ambos da capital.

Ao Inspetor do Trabalho no Ceará — N. 1/747 — Remetendo a carta de reconhecimento do Sindicato dos Criadores e Agricultores de Jacu, afim de ser entregue mediante recibo ao respectivo presidente.

Idem, Sergipe — N. 1/748 — Idem, Sindicato dos Bancários, com sede em Aracaju.

Idem, Rio Grande do Sul — N. 1/749 — Idem, Sindicato dos Barbeiros e Cabeleireiros Proprietários de Salão, com sede em Cruz Alta.

Idem, Bahia — N. 1/750 e 1/751 — Idem, reconhecimento do Sindicato dos Carregadores do Caes, Armazens, Depósitos e Trapiches, de Santo Amaro e de adaptação á lei sindical do Sindicato dos Bancários, com sede na Capital.

Ao Presidente do Sindicato das Industrias de Caixas e Artefatos de Cartonagem — Distrito Federal — N. 1/752 — Convidando-o a comparecer na Secção, das 15 1/2 ás 17 horas.

Ao Presidente do Sindicato dos Empregados em Armazens, Trapiches e Escritórios de Estaleiros, Empresas e Agencias de Navegação Nacionais e Estrangeiras — Nesta — N. 1/753 — Solicitando a remessa de documento comprobatorio de que os membros ejetos para os cargos da Comissão Executiva, tem boa conduta.

Ao Chefe de Polícia — 1/754 a 1/763 — Dando-lhe conhecimento do consentimento dado aos Sindicatos: União dos Operários e Empregados em Moinhos, Fabricas de Biscoitos e Massas Alimenticias; dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro; da União dos Trabalhadores em Padarias; dos Empregados em Camara, Culinarios e Panificadores Maritimos; dos Chimicos; dos Motoristas da Marinha Mercante; dos Operarios da America Fabril; da União dos Operarios em Fabricas de Tecidos; dos Operarios em Pedreiras e dos Funcionarios do Cais do Porto, para se reunirem em assembléa geral.

Ao Inspetor Regional do Trabalho — Minas Gerais — N. 1/764 — Remetendo, afim de ser entregue ao Presidente do Sindicato dos Empregados na Industria Assucareira de Ponte Nova, a carta de reconhecimento respectivo.

Idem, Ceará — N. 1/765 — Idem, Sindicato de Officios Varios do Municipio de Cedro.

1/766 a 1/768 — Ao Diretor do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo, Capital — Idem, dos sindicatos: dos Operarios em Marmoarías, Cantarias e Similares, de Ribeirão Preto; dos Empregados na Industria de Bebidas, de Ribeirão Preto e Medico de São Paulo, com sede na Capital.

1/769 — Ao Inspetor Regional do Trabalho em Santa Catarina — Idem, de adaptação dos estatutos do Sindicato dos Operarios Metalurgicos, com sede em Itajaí.

Ao Presidente do Sindicato dos Garçons do Rio de Janeiro. — N. 1/770 — Reiterando os termos do officio 1/509, de 5 de abril ultimo.

Ao Diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Numero 1/771 — Reiterando os termos do officio 1/1.491, de novembro ultimo.

Ao Presidente do Sindicato dos Operários e Empregados em Fabricas de Chapéus — N. 1/772 — Convidando-o a cumprir as exigências constantes do officio 1/10, de janeiro ultimo, sob pena de lhe ser aplicada uma das penalidades previstas no artigo 34, da lei sindical em vigor.

Ao Presidente do Sindicato dos Industriais de Lã, Seda e Pelo — N. 1/773 — Idem, officio n. 1/54, de janeiro proximo passado.

Ao Inspetor Regional do Trabalho em Minas Gerais — N. 1/774 — Dando-lhe conhecimento do deferimento do pedido de adaptação á sindical em vigor do Sndcato Textil e Classes Anexas, com sede em Juiz de Fóra.

Ao Intendente do Serviço de Identificação Profissional — N. 1/775 — Solicitando a devolução de D. N. T. 4.677-1936.

Ao Presidente do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão do Rio de Janeiro — N. 1/776 — Dando-lhe conhecimento do despacho exarado pelo Sr. Diretor Geral no D. N. T. 14.917-36.

Ao Presidente do Sindicato dos Educadores Brasileiros — N. 1/777 — Idem, D. N. T. 20.513-36.

Ao Presidente da União dos Trabalhadores Metalurgicos N. 1/778 — Solicitando esclarecimentos a respeito de atos praticados contra o Sr. Carlos Augusto de Farias, associado do sindicato.

Ao Presidente do Sindicato dos Empregados e Operários da Companhia Nacional de Navegação Costeira — N. 1/779 — Dando-lhe conhecimento de que o relatório das ocorrências sociais deve ser feito nos termos do artigo 22 do decreto numero 24.694, de 12 de julho de 1934, e de acordo com a circular n. 1/1.342, de 30 de setembro de 1935.

Ao Presidente do Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro — N. 1/780 — Solicitando a remessa de documento comprobatório da naturalização do associado Olinto Bernardi bem como o relatório das ocorrências sociais, em separado, nos termos do art. 22 e de acordo com a circular existente sobre o assunto.

Ao Presidente do Sindicato dos Citricultores do Distrito Federal — N. 1/781 — Convidando-o a comparecer na Secção, das 15 1/2 ás 17 horas.

Ao Sr. Eurico Ribeiro da Costa — N. 1/782. — Idem.

Ao Presidente do Sindicato dos Proprietários de Hotéis e Pensões do Rio de Janeiro — N. 1/783. — Idem.

Ao Presidente da União dos Alfaiates e Classes Anexas — N. 1/785. — Idem.

Ao Presidente do Centro dos Industriais de Serrarias — N. 1/786. — Idem.

Ao Presidente do Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga da Marinha Mercante — N. 1/787. — Idem.

Ao Presidente do Sindicato dos Operários e Empregados nas Empresas de Petróleo e Similares — N. 1/788. — Idem.

1/789 e 1/790 — Ao Chefe de Polícia — Dando-lhe conhecimento da autorização dada por este Ministério aos Sindicatos União dos Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachante Aduaneiro para se reunirem em assembléia geral.

Ao Presidente do Sindicato dos Motoristas da Marinha Mercante — N. 1/791 — Reiterando os termos do officio 1/520, de 10 de abril ultimo.

Ao Presidente da União Geral dos Sindicatos de Empregados — N. 1/792 — Idem, officio 1/156, de janeiro ultimo.

Ao Presidente do Sindicato dos Negociantes em Carvoarias — N. 1/793 — Sobre irregularidades a serem sanadas no processo D. N. T. 7.552-37, relativo á nova administração do sindicato.

Ao Presidente do Sindicato Profissional dos Carregadores de Bagagens da Alfandega — N. 1/794 — Comunicando-lhe dever prestar esclarecimentos sobre o Secretário da Junta Governativa, Joaquim Coelho, que não consta da relação de sócios aqui existente.

Ao Presidente da Casa dos Artistas — N. 1/795 — Solicitando a remessa do relatório das ocorrências sociais verificadas na administração anterior e o resultado das eleições de 29 de abril ultimo.

Ao Inspetor Regional do Trabalho — Minas Gerais — N. 1/796 — Solicitando providências no sentido de ser o Sindicato dos Lavradores e Criadores com sede em Teófilo Otoni, notificado acerca do que dispõe o art. 36, paragrafo unico do decreto de sindicalização, visto ter sido cancelada a carta de reconhecimento respectivo.

Ao Presidente do Sindicato dos Comerciantes de Ladriões e Louças Sanitárias — N. 1/797 — Dando-lhe conhecimento do despacho exarado pelo Sr. Diretor Geral no processo D. N. T. 6.823-37.

Ao Diretor da Recebedoria do Distrito Federal — N. 1/798 — Solicitando a devolução do processo D. N. T. 5.591-35.

Ao Presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — N. 1/799 — Solicitando esclarecimentos a respeito de uma verificação a ser feita no livro de registro, tendo em vista uma solicitação do Sindicato dos Arrumadores em Armazens e Trapiches do Rio de Janeiro.

Ao Presidente do Sindicato dos Operários em Refinação de Assucar e Similares — N. 1/800 — Dando-lhe conhecimento do despacho exarado pelo Sr. Diretor Geral no processo D. N. T. 5.703-37.

Ao Inspetor Regional do Trabalho — Minas Gerais — N. 1/801 — Atendendo a uma solicitação, remetendo relação dos sindicatos com sede naquele estado, que tiveram suas cartas de reconhecimento canceladas.

Ao Coletor Federal — Sete Lagoas — Minas Gerais — Remetendo o processo D. N. T. 9.876-37.

Ao Presidente do Sindicato Nacional da União dos Contra-Mestres, Marinheiros e Moços da Marinha Mercante — N. 1/803 — Convidando-o a comparecer na Secção, das 15 1/2 ás 17 horas.

Ao Diretor da Secretaria do Ministério da Justiça — N. 1/804 — Dando-lhe conhecimento de endereços de sindicatos, solicitados por officios.

Ao Chefe de Polícia — Ns. 1/805 a 1/807 — Dando-lhe conhecimento da autorização concedida aos sindicatos: dos Operários na Fabricação de Bebidas; dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café e Centro Musical do Rio de Janeiro, para se reunirem em assembléia geral.

EXPEDIENTE DA 3ª SECÇÃO

Offícios:

N. 495 — Sr. Antônio Amorim — Solicitando comparecimento nesta Secção, entre 13 e 15 horas, afim de prestar esclarecimentos no processo D. N. T. 15.814-36.

N. 496 — Sr. Avelino José Marques — Solicitando comparecimento nesta Repartição, entre 13 e 15 horas, afim de tomar conhecimento do despacho do Sr. Diretor Geral, no processo D. N. T. 4.891-35.

N. 497 — Empresa Brasileira de Omnibus — Solicitando apresentação entre 13 e 15 horas do recibo firmado por Manoel Brasil. (D. N. T. 5.337-37).

N. 498 — Sra. Iracema da Silva — Solicitando comparecimento nesta Secção, entre 13 e 15 horas, afim de provar a sua qualidade de sindicalista, no processo D. N. T. 6.436, de 1937.

N. 499 — Sr. Jaime Ribeiro Couto — Solicitando apresentação nesta Repartição, dos originaes dos recibos apresentados em pública forma no processo D. N. T. 15.674-35, afim de provar a quitação das férias reclamadas por Cleber Gonçalves de Oliveira.

N. 500 — Sr. Joaquim Tavares da Silva — Solicitando comparecimento nesta Secção, entre 13 e 15 horas, afim de renovar o pedido que originou o processo D. N. T. 10.574, de 1936.

N. 501 — Sr. José de Andrade e Silva — Solicitando comparecimento nesta Secção, entre 13 e 15 horas, afim de provar a qualidade de sindicalista, no processo D. N. T. 7.761-37.

N. 502 — Sr. José da Cunha — Solicitando comparecimento nesta Secção, entre 13 e 15 horas, afim de tomar conhecimento do despacho do Sr. Diretor Geral, no processo D. N. T. 4.840-35.

N. 503 — Sr. M. F. Cancela — Solicitando comparecimento nesta Secção, entre 13 e 15 horas, afim de prestar esclarecimentos no processo D. N. T. 157-J-31.

N. 504 — Sr. Presidente da Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil — Solicitando comparecimento do seu associado Pedro Silva, nesta Secção, entre 13 e 15 horas, afim de receber, mediante recibo nos autos, o cheque n. 203.593 do "The National City Bank of New York", no processo D. N. T. 2.993-37.

N. 505 — Sr. Presidente da Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil — Solicitando apresentação neste Departamento, da carteira profissional de seu associado Francisco Ferreira, (processo D. N. T. 4.754-37).

N. 506 — Sr. Presidente da Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil — Solicitando apresentação neste Departamento da carteira profissional de seu associado Orlando Silveira, (processo D. N. T. 5.413-37).

— Sr. Presidente da Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil:

N. 507 — Solicitando providências no sentido de ser informado a este Departamento da data em que José Maria Teixeira se sindicalizou. (DNT. 8.460-36).

— Sr. Presidente da Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil:

N. 508 — Solicitando comparecimento neste Departamento entre 13 e 15 horas, afim de prestar esclarecimentos que se tornam necessários ao prosseguimento do processo DNT. 16.049-36).

— Sr. Presidente da Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil:

N. 509 — Solicitando comparecimento de seu associado Augusto Fonseca, neste Departamento entre 13 e 15 horas, afim de receber, mediante recibo nos autos, o cheque número 17.990 do "Banco Financeiro Novo Mundo". (DNT 18.900-35).

— Sr. Presidente da Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil:

N. 510 — Solicitando comparecimento nesta repartição, entre 13 e 15 horas, afim de prestar esclarecimentos no DNT. 20.093-36).

— Sr. Presidente da Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil:

N. 511 — Solicitando apresentação nesta secção, de instrumento de procuração do signatário do seu requerimento protocolado sob o n. 52.067-36).

— Sr. Presidente da Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil:

N. 512 — Solicitando comparecimento de seu associado Salvador Francisco Ferreira do Valle, afim de receber da firma Francisco de Oliveira e Souza, a importância relativa às férias reclamadas no DNT. 52.592-36).

— Sr. Presidente da Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil:

N. 513 — Solicitando comparecimento nesta repartição, entre 13 e 15 horas, afim de prestar informações, quanto à data de admissão de Alexandre Teixeira no seu quadro social. (DNT. 53.844-36).

— Sr. superintendente do Porto do Rio de Janeiro:

N. 514 — Solicitando providências no sentido de ser legalizada a caderneta de Manoel Amancio da Silva. (DNT. 217-M-31).

— Sr. Presidente do Sindicato Profissional Centro Musical do Rio de Janeiro:

N. 515 — Comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 4.143-37, que as reclamações dos seus associados devem ser feitas separadamente em petições instruídas com as carteiras profissionais.

— Sr. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres:

N. 516 — Convidando a apresentar nesta repartição a carteira profissional de seu associado Antonio de Almeida Siqueira. (DNT. 2.203-36).

— Sr. presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres:

N. 517 — Solicitando comparecimento de seu associado Manuel Ferreira Taboas, entre 13 e 15 horas, afim de requerer o levantamento da importância das férias reclamadas o D. N. T. 18.882-35, depositadas em seu favor pela firma arvalho & Magalhães.

— Sr. presidente da União dos Operários em Fabricas e Tecidos:

N. 518 — Convidando a comparecer neste Departamento, entre 13 e 15 horas, afim de prestar esclarecimentos que se tornam necessários ao prosseguimento do DNT. 1.643-M-32.

— Sr. presidente da União dos Trabalhadores Metalúrgicos:

N. 519 — Solicitando providências no sentido de, ser informado a este Departamento, em que data José Oliveira e Silva, se sindicalizou. (DNT. 50.347-36).

— Sr. presidente da União dos Vidreiros e Classes anexas:

N. 520 — Convidando a apresentar nesta Repartição, entre 13 e 15 horas, a carteira profissional de seu associado Mauro da Costa Martins. (DNT. 54.828-36).

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 521 — Transmitindo de ordem do Sr. diretor geral, afim de ser satisfeita a exigência da lei do selo, o recurso 946, de 1929.

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 522 — Solicitando providências no sentido de ser informada a esta Repartição acerca da situação atual da firma Bihel & Comp. Ltda., antigamente estabelecida no prédio 1.132-136, da avenida Rio Branco e com o n. 93, para a rua Selo de Setembro, edifício do País, presentemente em construção. (DNT. 25.983-35).

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 523 — Transmitindo de ordem do Sr. diretor geral, afim de ser cobrado o selo do requerimento de fls. 2, o processo DNT. 26.171-36, que tem por base, a reclamação de Oswaldo Manuel da Silva contra a firma J. F. Bastos & Companhia.

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 524 — Remetendo para os devidos fins, o recurso n. 310, de 1930, em que são interessados João Medeiros Nunes e A. P. Barthel. (DNT. 310-30).

Despacho publicado pelo Sr. diretor geral

Dia 4 de maio de 1937

Processo DNT 5.221-36 — Serafim Machado reclama anotações contra José Bartolomeu. — Como proposto. — A 3ª secção. A decisão do despacho supra, refere-se ao parecer do Sr. diretor da 3ª Secção do teor seguinte: "As razões alegadas na petição retro não justificam a reforma da decisão que mandou arquivar o presente processo. Atuado, na forma da lei, a firma indicada na representação de fls. 9, nada mais, ao que penso, pôde este Departamento fazer, com relação ao caso aqui discutido."

A desanexação do processo de férias deve ser ordenada, afim de que o mesmo tenha o curso conveniente".

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Relatório dos inspetores-médicos sobre a situação dos menores na indústria (DNT 26.449-36). — Arquite-se.

Theodor Wille & Co. Ltda., comunicando prorrogação de expediente. (DNT 53.712-36). — Arquite-se.

Denúncia contra a firma Venâncio Limitada (DNT nú- 55.128-36). — Arquite-se.

União Panificadora Leopoldinense, apresentando defesa ao termo de verificação n. 1.307, lavrado por inobservância do art. 7º do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932 (DNT 54.044-36). — Em face do parecer da Procuradoria, e estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, à firma União Panificadora Leopoldinense a multa de cem mil réis (100\$000), por infração do disposto no art. 7º do citado decreto. (Reporta-se este despacho ao seguinte: "A informação prestada pelo Sr. fiscal a fls. 7, in fine, esclarece tratar-se de uma caixa, segundo o livro de registro de empregados e como tal empregada foi encontrada em serviço quando, pelo horário, deveria folgar, tem inteira procedência o termo de fls. 2, que acertadamente capitulou a infração ao decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. Opino pela aplicação da multa").

Rodolfo Hees & Comp. Ltda., comunicando prorrogação de horas de trabalho (DNT 54.983-36). — Arquite-se.

Dia 14

Lojas Americanas S. A., comunicando prorrogação de horas de trabalho (DNT 21.792-36). — Arquite-se.

Lojas Guanabara Ltda., comunicando prorrogação de horas de trabalho (DNT 51.703-36). — Arquite-se.

Dia 15

Oliveira & Carrão, fazendo comunicação (DNT número 6.497-37). — Cumpra-se a lei do selo.

Oliveira & Carrão, pedindo certidão (DNT 9.239-97). — Aguarde.

Dia 17

João Martins, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 9.825-37). — Aguarde.

Química Bayer Ltda., comunicando prorrogação de horas de trabalho (DNT 6.594-37). — Providencie-se, como proposto. (Alude este despacho ao seguinte: "Preliminarmente, sendo irregular a inutilização dos selos de fls. 2, — as datas divergem entre si — proponho a cobrança da reválida prevista no art. 62, letra b, do decreto n. 1.137, de 7-10-36").

Sociedade Anônima Marwin, pedindo certidão (DNT número 1-37). — Em face da informação supra, arquite-se.

Denúncia contra a firma Mercadante & Comp. (DNT n. 8.103-37). — Como proposto, arquite-se.

Panair do Brasil S. A., pedindo certidão (DNT número 8.847-37). — Requeira em termos. (Alude este despacho ao seguinte: "O pedido não está formulado em termos; si é para concorrência pública, deverá declarar o fim aludido e pedir certidão do cumprimento da lei e não de um dos seus dispositivos").

Augusto Martins Mendes, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 9.738-37). — Providencie-se, como proposto. (Reporta-se este despacho ao seguinte: "Preliminarmente, proponho que seja cobrada a revalidação prevista no art. 62 letra "b" do decreto n. 1.137 de 7-10-36, porquanto o peticionário deixou de completar os selos apostos a fls. 2, as respectivas datas abreviadas.")

Cia. Fábrica de Botões e Artefatos de Metais, apresentando defesa ao termo de verificação n. 2.466, lavrado por inobservância do art. 16, letra "C" do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934 (DNT 52.171-36). — Tendo em vista a informação da Inspetoria, imponho à Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal, a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, alínea "C" do referido decreto. (Reporta-se este despacho ao seguinte: "Na defesa é a própria firma quem confessa que, reconhecendo a infração, faz questão, apenas, de patentear que não houve má fé. Com má fé ou sem má fé o fato, porém, é que a infração de fls., ficou bem caracterizada. Assim opino pela imposição da multa mínima prevista na lei.")

Sindicato Brasileiro de Bancários, pedindo autorização (DNT 15.901-36). — Aguarde-se que pelo interessado seja apresentada a prova de que foi satisfeito o débito a que se refere o ofício de fls. 4.

Antônio Primo & Castanheira, apresentando defesa ao auto de infração n. 172, lavrado por inobservância do art. 10 do decreto 21.364, de 1932 (DNT 1.417-37). — Em face do parecer da Procuradoria, e estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto 21.364, de 4 de maio de 1932, a Antônio Primo & Castanheira, a multa de duzentos mil réis 200\$000, por infração do art. 10 do citado decreto. (Reporta-se este despacho ao seguinte: "Opino pela procedência do auto desde que o fiscal encontrou o idigitado empregando trabalhando no estabelecimento da autuada o que autoriza a que, de direito, se presuma sua qualidade de empregado, até prova em contrário que não foi fornecida. O fato de não ter sido mais encontrado o empregado nada prova pois poderia ter sido dispensado, como certamente ocorreu. Deve pois ser aplicada a penalidade legal.")

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR CHIEFE

11 de maio de 1937 (aditamento)

Luiz Gonçalves Ribeiro, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 7.155-37). — Deferido, de acordo com a informação. (Reporta-se este despacho ao seguinte: "Compareceu a firma interessada, tendo pago a revalidação devida. Os cálculos dos salários dos empregados convenientes conferem com a percentagem exigida. E as formalidades regulamentares, também foram cumpridas. O pedido do requerimento de fls. 2, pode ser deferido.")

13 de maio de 1937 (aditamento)

J. E. Carreira & Comp. Ltda., pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 8.728-37). — Requeira em termos. (Alude este despacho ao seguinte: "O requerimento de fls. 2, refere-se ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931. Proponho que a firma interessada seja notificada, a fim de apresentar um novo requerimento.")

Dia 14 de maio de 1937

Foram aprovadas as seguintes convenções para a prorrogação de horas de trabalho:

DNT 8.842-37 — Antônio Pereira Ramalho e seu empregado Nivaldo de Oliveira de acordo com o art. 10, do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 8.848-37 — Manoel Câmara Vieira e seus empregados Alberto Rodrigues Louzada e João Silvério Lino de Moraes, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

Juan Gonzalez & Comp., pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 8.487-37). — Indeferido, de acordo com a informação. (Reporta-se este despacho ao seguinte: "Proponho o indeferimento do pedido da requerente de fls. 2, pela absoluta ausência dos salários dos empregados convenientes.")

Ofícios expedidos:

N. 280-F-37 — Ao Sr. inspetor regional da 18ª Inspetoria do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, remetendo de ordem do Sr. diretor geral, a declaração negativa de empregados da firma José Fernandes Filho, estabelecida em São José do Limoeiro.

N. 281-F-37 — Ao Sr. presidente do Sindicato Patronal dos Retalhistas de Carnes Verdes, solicitando, em cumprimento ao despacho do Sr. diretor geral, si a firma M. Alvarez & Comp. faz parte do quadro social desse sindicato.

N. 282-F-37 — Ao Sr. presidente do Sindicato Patronal dos Retalhistas de Carnes Verdes, solicitando, em cumprimento ao despacho do Sr. diretor geral, seja informado si a firma Antonio Maria de Vasconcelos Melo faz parte do quadro social desse sindicato.

N. 283-F-37 — Ao Sr. presidente do Sindicato Patronal dos Retalhistas de Carnes Verdes, solicitando, em cumprimento ao despacho do Sr. diretor geral, seja informado si a firma Alvaro Perpetuo, Irmão & Comp. Ltda., faz parte do quadro social desse sindicato.

N. 284-F-37 — Ao Sr. presidente do Sindicato Patronal dos Retalhistas de Carnes Verdes, solicitando, em cumprimento ao despacho do Sr. diretor geral, seja informado si a firma Joaquim Borges de Souza Junior faz parte do quadro social desse sindicato.

N. 285-F-37 — Ao Sr. presidente do Sindicato Patronal dos Retalhistas de Carnes Verdes, solicitando, em cumprimento ao despacho do Sr. diretor geral, seja informado si a firma Antonio de Oliveira Martins faz parte do quadro social desse sindicato.

N. 286-F-37 — Ao Sr. presidente do Sindicato Patronal dos Retalhistas de Carnes Verdes, solicitando, em cumprimento ao despacho do Sr. diretor geral, seja informado si a firma Antonio Pereira Lopes faz parte do quadro social desse sindicato.

N. 287-F-37 — Ao Sr. presidente do Sindicato Patronal dos Retalhistas de Carnes Verdes, solicitando, em cumprimento ao despacho do Sr. diretor geral, seja informado si a firma Bernardino Francisco Guimarães faz parte do quadro social desse sindicato.

N. 288-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo de ordem do Sr. diretor geral, para os devidos fins, a inicial do processo DNT 1.742-36, acompanhada do laudo do exame pericial n. 8, da Casa da Moeda, e do auto de infração e apreensão lavrado pelo funcionário Adalberto Eduardo Silva.

N. 289-F-37 — Ao Sr. inspetor regional da 18ª Inspetoria do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, remetendo de ordem do Sr. diretor geral, a relação de empregados da Comp. Industrial Sul Mineira, localizada em Itajubá.

N. 290-F-37 — Ao Sr. inspetor regional da 12ª Inspetoria do Ministério do Trabalho, remetendo de ordem do Sr. diretor geral, a relação de empregados de S. Sardenberg, estabelecido em Cachoeiro de Itapemirim.

N. 291-F-37 — Ao Sr. inspetor regional da 19ª Inspetoria do Ministério do Trabalho, remetendo de ordem do Sr. diretor geral, a declaração negativa de empregados de Hermenegildo de Oliveira, estabelecido em Goiânia.

N. 292-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo para os devidos fins, de ordem do Sr. diretor geral, o processo DNT 5.678-37, em que é interessado o Banco Comercio e Industria de Minas Gerais.

N. 293-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo para os devidos fins, de ordem do Sr. diretor geral o processo DNT 23-37, em que é interessado o Cine Metro.

N. 294-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo de ordem do Sr. diretor geral, para os devidos fins, o processo DNT 1.197-37, em que é interessado o Banco Alemão Transatlântico.

N. 295-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo para os devidos fins, de ordem do Sr. diretor geral, o processo DNT 54.434-37, em que é interessada a Comp. Calçado Bordoal.

N. 296-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo para os devidos fins, de ordem do Sr. diretor geral o processo DNT 784-37, em que é interessada a firma Banco Boavista.

N. 297-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo para os devidos fins, de ordem do Sr. diretor geral, o processo DNT 695-37, em que é interessado o Banco Francês Italiano.

N. 298-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo, para os devidos fins, de ordem do Sr. diretor geral, o processo DNT 290-37, em que é interessado o Banque Italo-Belge S/A.

Dia 15

Ofícios expedidos:

N. 300-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo, de ordem do Sr. diretor geral, para os devidos fins, o processo DNT 4.804-37, em que é interessado o Banco Mercantil do Rio de Janeiro.

N. 301-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo, para os devidos fins, de ordem do Sr. diretor geral, o processo DNT 6.558-37, em que é interessado Mario da Costa Alachado.

N. 302-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo, para os devidos fins, de ordem do Sr. diretor geral, o processo DNT 6.474-37, em que é interessado Ferretti Illuminato.

N. 303-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo, para os devidos fins, de ordem do Sr. diretor geral, o processo DNT 5.700-37, em que é interessada a firma M. Mattesco.

N. 403-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo, para os devidos fins, de ordem do Sr. diretor geral, o processo DNT 4.416-37, em que é interessada a firma Lojas Americanas S/A.

N. 305-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo, para os devidos fins, de ordem do Sr. diretor geral, o processo DNT 5.386-37, em que é interessada a firma A. Cardoso & Costa.

N. 306-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo, para os devidos fins, de ordem do Sr. diretor geral, o processo DNT 384-37, em que é interessada a firma J. S. Morais.

N. 307-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo, para os devidos fins, de ordem do Sr. diretor geral, o processo DNT 55.397-36, em que é interessado o Banco Comercio e Industria de Minas Gerais.

N. 308-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo, para os devidos fins, de ordem do Sr. diretor geral, o processo DNT 1.548-37, em que é interessado o Banco Comercio e Industria de Minas Gerais.

N. 309-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo, para os devidos fins, de ordem do Sr. diretor geral, o processo DNT 425-37, em que é interessado o Banco Commercial do Estado de São Paulo.

N. 310-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo, para os devidos fins, de ordem do Sr. diretor geral, o processo DNT 3.370-37, em que é interessado Felix Resende & Comp.

N. 311-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo, para os devidos fins, de ordem do Sr. diretor geral, o processo DNT 3.644-37, em que é interessado o Banque Italo-Belge.

N. 312-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo, para os devidos fins, de ordem do Sr. diretor geral, o processo DNT 4.000-37, em que é interessado o Banco Francez-Italiano.

N. 313-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo, para os devidos fins, de ordem do Sr. diretor geral, o processo DNT 3.959-37, em que é interessado o Banco Alemão Transatlântico.

N. 314-F-37 — Ao Exmo. Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho — Submetendo à consideração de S. Ex. os boletins referentes à produção dos funcionarios com exercicio no serviço interno desta inspetoria.

Conselho Nacional do Trabalho

Processo n. 5.889, de 1936 — Vistos e relatados os autos do processo, relativo à denuncia apresentada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos contra a firma P. L. de Souza & Comp., com sede em Belém do Pará, pelo não cumprimento do disposto nos arts. 18 e 19 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar que a Empresa satisfaça de uma só vez o seu debito com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos por não permitir o contrario, o disposição expressa do art. 97 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, abatendo-se, porém, do debito de fls. 4, a importância de 146\$000 (cento e quarenta e seis mil réis), correspondente ao mês de julho de 1933.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Vice-Presidente, em exercicio. — *Humberto Smith*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 6.779, de 1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina solicita autorização deste Conselho para liquidar com a "União de Socorros e de Consumo dos Ferroviarios" o seu debito, no total de 4:000\$000 (quatro contos de réis), relativo à prestação de serviços medicos e hospitalares durante os meses de novembro e dezembro de 1920.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 21.663, de 1929 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Estrada de Ferro Central do Brasil remete a este Conselho o memorial dos ferroviarios da 5ª e 7ª Inspetorias de locomoção, no sentido de continuar a sua Caixa de Aposentadoria e Pensões a internar seus associados na Casa de Saúde São Sebastião e não na Fundação Gaffré-Guinle.

Considerando que são de todo improcedentes as reclamações dos ferroviarios em questão contra o contrato lavrado por determinação deste Conselho, cuja decisão foi confirmada pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio em despacho de 13 de maio de 1936, publicado no "Diário Oficial" em 16 do mesmo mês e ano, o qual só poderá ser rescindido pela Caixa se houver motivos decorrentes da sua não observância pela Fundação Gaffré-Guinle;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o contrato lavrado com a Fundação Gaffré-Guinle na forma da escritura de fls. 228 a 232.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Vice-Presidente, em exercicio. — *Arthur Bastos*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 6.418, de 1936 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Luz e Força Santa Cruz, da propria decisão, que permitiu condicionalmente a Empresa depositar, como contribuição propria, a percentagem de 5 % sobre os ordenados de seus empregados;

Considerando que o art. 3º, da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, estabelece que a contribuição dos empregadores é igual ao total das contribuições pagas pelos empregados, sem a distinção que pretende a Empresa em questão;

Considerando que, entre as contribuições, estão compreendidas, quer as mencionadas sob a letra a, quer as referidas sob a letra b, do decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, mandar arquivar o presente processo, por ter perdido o seu objeto, em face da informação da Caixa.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Arthur Bastos*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 11.055, de 1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina apresenta proposta orçamentaria da sua "Carteira Predial" para o exercicio de 1937.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a proposta orçamentaria apresentada, em face da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Arthur Bastos*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 11.083, de 1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Campos Jordão submete à aprovação deste Conselho a minuta do contrato a ser firmado com um facultativo, para prestação de serviços profissionais aos seus associados.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a minuta apresentada, reiterando os termos do acórdão proferido em 6 de fevereiro de 1936, publicado no "Diário Oficial" de 20 de abril de 1936.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente, em exercicio. — *A. P. Fontenelle*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 11.352, de 1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões

dos Empregados da Empresa Força e Luz Santa Catarina solicita:

a) o reforço de 4:020\$000 (quatro contos e vinte mil réis) para a verba "Restituição de contribuições";

b) o reforço de 400\$000 (quatrocentos mil réis) para a verba "Pensões";

c) inclusão sob o título "Contribuição obrigatória da Caixa" no sub-título "Diversas despesas" no valor de 26\$200 (vinte e seis mil e duzentos réis);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir os pedidos em questão, menos o reforço de 4:020\$000 (quatro contos e vinte mil réis), que só será oportuno conceder ou negar após o julgamento do recurso n. 1.922, de 1936.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1937. — Francisco Barbosa de Rezende, Presidente. — Arthur Bastos, Relator.

Fui presente, J. Leonet de Rezende Alvim, Procurador Geral.

Processo n. 1.426, de 1937 — Vistos e relatados os autos do processo em que o engenheiro-chefe deste Conselho propõe providências para a reprodução dos tipos padrões referentes aos projetos de casas, aprovados no processo número 6-1.925, de 1935;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a sugestão do Sr. engenheiro-chefe, nos termos do ofício de fls. 2.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1937. — Francisco Barbosa de Rezende, Presidente. — Corrêa da Silva, Relator.

Fui presente, J. Leonet de Rezende Alvim, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Fomento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de maio de 1937

Requerimentos despachados

DNP. 2.107-37 — Conrado Leroy Kirtan, pedindo atestado de assentamentos. — Ateste-se.

DNP. 2.110-37 — Hermógenes Brênhia Ribeiro Filho, pedindo atestado de assentamentos. — Ateste-se.

Instituto Nacional de Previdência

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente de 17 de maio de 1937

Processos:

N. 104-N — Req. Mário Martins Teixeira. — Deferido.

N. 10-375 — Req. Carlos Cruz Lima. — Aguarde dotação.

N. 11-411 — Req. Stênio Guarani da Barros. — Compareça o requerente para esclarecimentos.

N. 907-A — Req. Agésilas Pereira da Silva.

N. 15.128-35 — Req. João Celso Pereira.

— Restitua-se.

N. 293-M-34 — Req. Manuel Abdias da Silva. — Indeferido.

N. 1.174-36 — Req. João Soares de Almeida. — As obras requeridas, avaliadas em tres contos, só podem ser executadas mediante pagamento.

N. 10164036 — Req. Valdebrando Normando. — Reduzo o débito de 50 %, dizendo o requerente como pode pagar.

N. 1019.094 — Req. Natalício Acioli Santos. — Não pode ser atendido.

N. 12.614-37 — Req. Ivan Carpentel Ferreira. — Dê-se conhecimento ao requerente do que informa o S. E. C.

N. 12.623-37 — Req. Colombo de Oliveira. — Concedo quinze dias, porque são necessários os serviços do requerente na seção de Estatística.

N. 14.109 — Req. Miguel Vetromile. — Autorizo.

N. 4.622-35 — Req. Paulo Gabriel Ferreira.

N. 5.678-35 — Req. Augusto Gonçalves da Costa.

N. 6.631-35 — Req. Nelson de Miranda Braga.

N. 6.662-35 — Req. Carlos Soares Braga.

N. 6.882-35 — Req. Joaquim Neff Airoso.

N. 7.744-35 — Req. Hermann Medina Hoerner.

N. 12.336-35 — Req. Alfredo de Oliveira Pereira.

N. 42.932-35 — Req. José Gonçalves Pereira Filho.

N. 14.726-35 — Req. José Isidoro do Nascimento.

N. 2.626-36 — Req. Romano Pereira da Silva.

N. 4.852-36 — Req. Armando Silva.

N. 9.930-35 — Req. Virgílio Sampaio.

N. 9.979-35 — Req. João Costa.

N. 10.251-35 — Req. Alberto Luiz Dias.

N. 12.567-35 — Req. Antônio Vanzillotta Dottino.

N. 16.425-35 — Req. Joaquim Raimundo da Silva.

N. 396-F-34 — Req. Francisco de Almeida.

N. 6.808-35 — Req. Antônio Elias da Costa.

N. 6.971-35 — Req. José da Silva Guimarães.

N. 7.782-35 — Req. Euclides Corrêa dos Santos.

N. 8.336-35 — Req. José Valentim Arnaldo.

N. 8.337-35 — Req. José de Figueiredo Grilo.

N. 9.932-35 — Req. Adelino Nascimento Lopes.

N. 10.840-35 — Req. Manuel Gomes Pereira.

N. 17.235-35 — Req. Raul Pereira Machado.

N. 17.643-35 — Req. Antonio Orfei.

N. 19.236-35 — Req. Manuel Antônio dos Santos.

— Restitua-se.

N. 10-8-N — Requerente, João Dias Pais Leme. — Aguarde dotação.

N. 11-23-N — Requerente, Esron Wolff de Sousa. — Concedo 30 dias, improrrogáveis.

N. 10-318 — Requerente, Osório Melo de Castro. — Indeferido, de acordo com as informações.

N. 17.445 — Requerente, Hélio Matos Moreira. — Restitua-se e proceda-se de acordo com a informação.

N. 13.832-37 — Requerente, Francisco Pedrosa. — Concedo 7 dias, na forma da lei.

N. 13.156-37 — Sílvia Lira Stuckert. — Retifique-se.

N. 13.381-37 — Requerente, Dejanira Afonso Rebelo. — Certifique-se.

N. 13.536-37 — Requerente, Sabino Nilo de Moura. — Deferido, pago o selo respectivo.

N. 13.619-37 — Requerente, Alvaro Freitas dos Santos. — Estando suspenso o recebimento de inscrições na Carteira Hipotecária, não pode ser atendido.

N. 13.535-37 — Requerente, Irene d'Utra.

N. 13.337-37 — Requerente, Ernesto Alves Staack.

Considere-se presente.

N. 12.817-37 — Requerente, Alcindo Pacheco.

N. 12.818-37 — Requerente, Maria de Melo.

N. 12.959-37 — Requerente, Caral de Azambuja Martins Pereira.

N. 13.318-37 — Requerente, Geni Melo Matos de Oliveira.

N. 13.357-37 — Requerente, Nestor Januário de Miranda Carneiro.

— Deferido.

N. 13.644-37 — Requerente, Comissão de Compras (pedido n. 427).

N. 13.647-37 — Requerente, Comissão de Compras (pedido n. 428).

N. 13.649-37 — Requerente, Comissão de Compras (pedido n. 430).

N. 13.735-37 — Requerente, Comissão de Compras (pedido n. 432).

N. 13.736-37 — Requerente, Comissão de Compras (pedido n. 433).

N. 13.737-37 — Requerente, Comissão de Compras (concorrência n. 60).

— Aprovo.

Empréstimos:

Propostas:

N. 11-255 — Mato Grosso — Requerente, Cecílio Francisco Régis.

N. 11-238 — Pará — Requerente, Orlando Mamede da Costa.

N. 11-289 — Amazonas — Requerente, Raimundo Euclides Garcia.

N. 11-290 — Minas Gerais — Requerente, Afânico Dias da Cruz.

N. 11-279 — Pará — Requerente, Venâncio Nunes da Silva.

N. 11-288 — Amazonas — Requerente, Alfredo Bezerra Lima.

— Autorizados.

N. 10-4.798 — Requerente, Ventura da Costa Filho. — Em face das informações, indefiro o pedido de fls. 4.

Inscrições a pecúlio:

N. 68.504 — Contribuinte, Gagliardi Antônio. — A Primeira Sub-Contadoria para informar se estão descontando.

N. 70.088 — Contribuinte, Cádimo Guimarães Schramm. — Providencie-se a suspensão da averbação, encaminhando-se, depois, ao Conselho Deliberativo.

N. 75.102 — Requerente, Eufrásio Paiva de Sousa. — Deferido.

N. 49.917 — Contribuinte, Odele de Sousa Leite Cabral. — Cancele-se.

Carta de fiança:

N. 10-2.698-A — Requerente, Edmundo Gouveia Cordilho. — Autorizo a restituição da importância de 202\$000.

Instituto Nacional de Previdência

222ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Em 18 de maio de 1937

Aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e sete, às dez horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdência, sob a presidência do Sr. Francisco Muniz Freire, no impedimento do Sr. Dr. Aristides Casado, e presentes os Srs. membros do Conselho Deliberativo Drs. Gualter de Pinho Bastos, Herbert Moses, José Candido de Lima Ferreira e o Sr. Procurador, em exercício, Dr. Otacilio Alecrim, realizou-se a 222ª sessão do Conselho Deliberativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a peculios julgadas:

Relator Dr. Herbert Moses.

N. 297 — Peculio obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte Manoel Salviano de Medeiros. — O Conselho Deliberativo, adotando os pareceres da Procuradoria a fls. 118 e 118 verso, resolve negar provimento ao recurso de fl. 115, mantida, assim, sua decisão de fl. 110.

N. 815 — Peculio obrigatorio 15:000\$000 — Contribuinte Adelino Gomes de Souza. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo deferir o pedido de fl. 36, da pensionista Milse Gomes de Souza, nos termos do parecer da Procuradoria a fl. 40.

N. 1.434 — Peculio obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte Eduardo de Matos. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo deferir o pedido de fl. 40, da pensionista Dolores de Matos, observado o parecer da Procuradoria a fl. 41.

N. 2.408 — Peculio facultativo 20:000\$000 — Contribuinte José de Medeiros Tavares Sobrinho. — Atendendo ao que consta da certidão de fl. 16, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, deferir o pedido de fl. 78, da pensionista Enaura, nos termos do parecer de fl. 73.

N. 3.362 — Peculio obrigatorio 15:000\$000 — Contribuinte Deocleciano Raimundo Nogueira. — O Conselho Deliberativo resolve deferir o pedido de fl. 27, da pensionista Zilda, nos termos do parecer do Dr. Procurador, em exercício, a fl. 29.

N. 3.475 — Peculio obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte Raimundo de Oliveira Miranda. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da metade do peculio, reservada pela decisão de fl. 32, às beneficiárias Olala e Iara, filhas do ex-contribuinte Raimundo de Oliveira Miranda, observada a partilha de fl. 33.

N. 3.508 — Peculio obrigatorio 5:000\$000 — Contribuinte Luciano Bassani. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da meação do peculio liquido, partilhado a fl. 26, à viuva do ex-contribuinte Luciano Bassani, reservada a parte restante, nos termos do parecer de fls. 27 e 28 da Procuradoria.

N. 3.569 — Peculio obrigatorio 5:000\$000 — Contribuinte Antônio Bonifácio da Rosa. — Atendendo à instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, autorizar o pagamento do peculio liquido à viuva e aos filhos do ex-contribuinte Antônio Bonifácio da Rosa, nos termos dos calculos e partilha de fl. 30.

N. 3.664 — Peculio obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte Carlos Candido Lacombe. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do peculio liquido, calculado a fl. 14, à viuva do ex-contribuinte Carlos Candido Lacombe.

N. 3.765 — Peculio obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte Alicia José de Brito. — Atendendo aos documentos constantes do processo e parecer da Procuradoria a fl. 14, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, autorizar o pagamento do peculio à viuva e aos tres filhos menores do ex-contribuinte Alicia José de Brito, feita, antes, a majoração do peculio e a partilha.

Relator Dr. Gualter de Pinho Bastos.

N. 1.955 — Peculio obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte Alfredo dos Santos Batista. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da quota-parte pertencente a Mario dos Santos Batista, na importância de 1:205\$837, nos termos do parecer da Procuradoria a fls. 82 e 83.

N. 3.417 — Peculio (não inscrito) Falecido — Almir Cavalcanti. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo, mantendo sua decisão de fl. 17, encaminhar o recurso de fls. 20 e 21 à consideração de S. Ex. o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio.

N. 2.332 — Peculio obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte João Antônio Carneiro de Melo. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da quota-parte pertencente à pensionista Ofelia, de acordo com o parecer de fl. 62 do Dr. Procurador, em exercício, feito, antes, o desconto da parte capital incluída nas pensões vencidas.

N. 1.838 — Peculio obrigatorio 10:000\$000 — Contribuinte Manoel Augusto. — Atendendo ao que consta da certidão de casamento de fl. 53, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, deferir o pedido de fl. 52, da pensionista Eponina, observado o parecer de fl. 55.

Habilitações a peculios julgados

N. 3.615 — Peculio obrigatorio de 5:000\$000 — Contribuinte Eurico Alcantara Guedes. — Adotado o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do peculio liquido, de acordo e na forma dos calculos e partilha de fls. 20, à viuva e aos filhos do ex-contribuinte Eurico Alcantara Guedes.

N. 1.145 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte Francisco Jacinto Alvaro de Souza. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo deferir o pedido de fls. 19, do pensionista Kleber Mangueira de Souza.

N. 1.239 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte Torquato Tasso de Queiroga Rosa. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo negar provimento ao recurso apresentado a fls. 44 e 45, para manter sua decisão de fls. 40.

N. 1.939 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte Antonio Dias de Oliveira. — Atendendo ao que dispõem os §§ 2º e 3º do art. 48 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, resolve o Conselho Deliberativo indeferir, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, o pedido de folhas 42, da pensionista Elza, passando a pensão a ser paga pela tabela P. M. V.

N. 3.156 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte Benedito Porto. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da metade do peculio, de acordo e na forma dos calculos e partilha de fls. 43, aos filhos do ex-contribuinte, Mario Porto e Maria de Lourdes, observado o parecer de folhas 45.

Relator Dr. J. C. de Lima Ferreira:

N. 1.131 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte Galdino Dias de Almeida. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 13, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, deferir o pedido de fls. 65, do pensionista Galdino.

N. 3.705 — Peculio obrigatorio de 5:000\$000 — Contribuinte Artur Fernandes. — Atendendo à instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, autorizar o pagamento do peculio liquido, nos termos da partilha de fls. 12, à viuva e ao filho menor do ex-contribuinte Artur Fernandes.

N. 3.659 — Peculio obrigatorio de 5:000\$000 — Contribuinte Flavio Vicente da Silva. — Atendendo à perfeita instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, autorizar o pagamento do peculio liquido, partilhado a fls. 15, à mãe do ex-contribuinte Flavio Vicente da Silva.

N. 3.689 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte Luiz José Vicente da Costa. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da meação do peculio liquido, partilhado a fls. 16 e 17, ficando reservada a outra metade, até que seja feita a prova do obito do esposo da requerente.

N. 3.467 — Peculio obrigatorio de 20:000\$000 — Contribuinte João de Moraes Barbosa. — Atendendo à instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do peculio liquido, partilhado a fls. 46,

à viúva e à mãe do ex-contribuinte João de Moraes Barbosa.

N. 3.700 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte José Luiz Fernandes. — Atendendo à perfeita instrução do presente processo, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, autorizar o pagamento do pecúlio líquido, calculado a fls. 16, à viúva e única beneficiária do ex-contribuinte José Luiz Fernandes.

N. 3.681 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte Caio Castelo Branco de Souza. — Adotando o parecer e o voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo, autorizar o pagamento da meação do pecúlio líquido, calculado a fls. 16, à viúva do ex-contribuinte Caio Castelo Branco de Souza e reservar a outra metade até que seja feita a prova de óbito do pai do de cujus.

N. 3.595 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte Manoel da Silva Assunção. — Atendendo à instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, autorizar o pagamento do pecúlio líquido à viúva e aos filhos do ex-contribuinte Manoel da Silva Assunção, observada a partilha de fls. 38.

N. 3.722 — Pecúlio obrigatório de 13:000\$000 — Contribuinte José Danin Marques. — Atendendo à perfeita instrução do presente processo, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, autorizar o pagamento do pecúlio líquido, calculado a fls. 28, ao pai do ex-contribuinte José Danin Marques.

N. 3.303 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte André Pessoa. — Atendendo à instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, autorizar o pagamento do pecúlio, partilhado a fls. 74, à viúva e aos filhos do ex-contribuinte André Pessoa, inclusive a quota pertencente à beneficiária Antonia.

N. 3.703 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte Domingos Beguito. — Atendendo à instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. Relator, autorizar o pagamento do pecúlio líquido à viúva e aos filhos do ex-contribuinte Domingos Beguito, observada a partilha de fls. 19.

Processos julgados:

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 12.408-37 — Comissão de Compras. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo aprovar a aquisição de que trata a exposição de fls. 2, da Comissão de Compras.

N. 12720-37 — Req. Bartolomeu Fernandes. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo converter o julgamento em diligência, nos termos do mesmo parecer.

N. 11.233-37 — Aquisição de materiais. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo aprovar a aquisição de que trata a exposição de fls. 1, da Comissão de Compras.

N. 11.131-37 — Admissão de pessoal no quadro da Agência do Instituto em Belo Horizonte. — Atendendo à exposição da Agência em Belo Horizonte e a proposta de fls. 18, do Sr. presidente, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, propôr à S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio as nomeações, extranumerárias, constantes da proposta do Sr. presidente a fls. 18.

— Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 7.039-37 — Serviço extraordinário na Seção de Classificação e Lançamentos. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo aprovar o despacho de fls. 17, do Sr. presidente, que autorizou o serviço extraordinário na Seção de Classificação e Lançamentos.

N. 10-272 — Processo predial — Req. Alfredo Bibiano Torres. — Atendendo ao que dispõe o art. 8º das Instruções da Carteira Predial, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, indeferir o pedido de fls. 11, ficando, assim, mantido o despacho de fls. 10.

N. 12.684-37 — Processo predial — Req. Nemesis Romão. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer oral do Sr. relator, e tendo em vista o que consta do processo, resolve deferir o pedido de fls. 7.

N. 10-141 — Processo predial — Req. Graciliano Carneiro de Oliveira. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer oral do Sr. relator, resolve converter o julgamento em diligência, afim de que seja ouvido o Dr. procurador, em exercício.

N. 14.370 — Inscrição de pecúlio obrigatório 15:000\$000 — Contr. Nerval Furtado de Mendonça Monteiro. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Delibera-

tivo converter o julgamento em diligência, afim de que seja ouvida a Procuradoria.

— Relator, Dr. J. C. de Lima Ferreira:

N. 12.593-37 — Orçamento para a adaptação do prédio da avenida Primeiro de Maio. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o voto verbal do Sr. relator, resolve autorizar a presidência do Instituto a entrar em outros entendimentos com a Prefeitura do Distrito Federal, no sentido da imediata terminação da construção do prédio que, em arcabouço, lhe foi doado, para instalação da Escola.

Inscrições a pecúlios julgadas:

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 60.618 — Pecúlio obrigatório 15:000\$000 — Contribuinte, Francisco de Paula Carvalho.

N. 60.880 — Pecúlio obrigatório 20:000\$000 — Contribuinte, Evandro Mendes Viana.

N. 71.029 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Contribuinte, Vitor Jorge Simon.

N. 71.060 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Contribuinte, Francisco Cardoso de Oliveira.

N. 71.083 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Contribuinte, Arnaldo Régio.

N. 7.087 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Contribuinte, Inácio Coelho de Almeida.

N. 71.097 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Contribuinte, Walfrido Moreira de Carvalho.

N. 71.274 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Contribuinte, Inácio Alves da Silva.

N. 71.299 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Contribuinte, Ari Martins.

N. 71.436 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Contribuinte, Leona Palmeira do Nascimento.

N. 71.508 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Contribuinte, José Dourado Guimarães.

N. 71.509 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Contribuinte, Raul Pontes Cavalcanti.

N. 71.514 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Contribuinte, Dagoberto Caldeira de Souza.

N. 71.654 — Pecúlio facultativo 30:000\$000 — Contribuinte, Bento Costa Júnior.

N. 71.845 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Contribuinte, Francisco Carapeba de Carvalho.

N. 72.352 — Pecúlio obrigatório 0:000\$000 — Contribuinte, Francisco Pires Ferreira.

N. 73.007 — Pecúlio facultativo 5:000\$000 — Contribuinte, José Maria Carneiro de Albuquerque Lacerda.

N. 73.172 — Pecúlio facultativo 50:000\$000 — Contribuinte, Edgar Martins Rodrigues.

N. 73.214 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Contribuinte, Clarice Muhlethaler de Souza.

N. 73.586 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Contribuinte, Edite de Campos Barbosa.

Inscrições a pecúlios julgadas:

Relator Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 58.339 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Cont., Miecio Muniz Freire.

N. 60.201 — Pecúlio facultativo 10:000\$000 — Cont., Vitor Ribeiro de Faria.

N. 69.551 — Pecúlio obrigatório 20:000\$000 — Cont., Heraclito Alves.

N. 70.968 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Cont., Mario Ciro de Melo.

N. 71.025 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Cont., Brasília Coutinho.

N. 70.110 — Pecúlio facultativo 5:000\$000 — Cont., Herminio Caputo.

N. 71.116 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Cont., Alcides Marques Monteiro.

N. 71.151 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Cont., Vicente Marçal de Oliveira.

N. 7.336 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Cont., Sebastião Fernandes Pimenta.

N. 71.338 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Cont., Aristides Augusto Palhares.

N. 71.384 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Cont., Francisco Rodrigues da Silveira.

N. 71.500 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Cont., João Gomes de Moraes.

N. 71.647 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Cont., João Alfredo Cabral Arcovêde.

N. 71.695 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Cont., Tosearina Acioli Carvalho da Silva.

N. 71.934 — Pecúlio facultativo 5:000\$000 — Cont., Guilherme Fraga.

- N. 73.110 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Cont., Jorge Rebelo de Matos.
- N. 73.778 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Cont., Alvaro Pereira de Sant'Ana.
- N. 73.875 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Cont., Matias Dias de Almeida.
- N. 74.154 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Cont., Manoel Marques da Luz.
- Relator Dr. J. G. de Lima Ferreira:
- N. 60.596 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Cont., Direcu Vieira Mayer.
- N. 64.846 — Pecúlio facultativo 5:000\$000 — Cont., João José Barbosa Quental.
- N. 67.644 — Pecúlio facultativo 20:000\$003 — Cont., João de Moura Dias.
- N. 70.385 — Pecúlio facultativo 30:000\$000 — Cont., Dario Alonso Gonçalves Junior.
- N. 70.604 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Cont., Antônio Dias Caldas.
- N. 70.882 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Cont., Oscar Berlemont.
- N. 70.925 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Cont., Oscar Odilon Martins Barbosa.
- N. 71.042 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Cont., Saul Cota.
- N. 71.093 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Cont., Sílvio de Moraes Leme.
- N. 71.09 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Cont., Antônio Moreira.
- N. 71.119 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Cont., Sebastião Soares de Abreu.
- N. 71.134 — Pecúlio obrigatório 15:000\$000 — Cont., João Leopercio Soares.
- N. 71.135 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Cont., João Leopercio Soares.
- N. 71.185 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Cont., João Carlos da Rosa.
- N. 71.560 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Cont., Lauro de Almeida Santos.
- N. 71.933 — Pecúlio facultativo 15:000\$000 — Cont., Pinho Leonel de Rezende.
- N. 72.330 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Cont., Maria Ramos Nascimento.
- N. 72.725 — Pecúlio facultativo 5:000\$000 — Cont., Oswaldo Rodopiano de Oliveira.
- N. 72.889 — Pecúlio facultativo 5:000\$000 — Cont., Paulo Alerio Espirito Santo.
- N. 73.994 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Cont., Jesuino Barbosa de Sousa.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO ANO DE 1937 PELA JUNTA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

Aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e sete, às nove horas da manhã, na sala das sessões da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, nesta cidade, realizou-se a 20ª sessão ordinária da Junta Administrativa do mesmo Instituto, sob a presidência do Dr. Aderbal Carneiro de Novais, com a presença dos diretores Srs. Drs. César Rabelo, Ismário Cruz, Saul Dias Coelho e Juvenal Conrado, tendo faltado, por motivo justificado, o diretor Dr. Antônio Junqueira Botelho.

Aberta a sessão e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia, na qual foram discutidos e deliberados os seguintes assuntos:

Administração:

- 1 — Atas da Presidência — Aprovados os de ns. 3-136 a 3-147, constantes do respectivo livro de registro.
- 2 — Execução orçamentária — A Junta tomou conhecimento do quadro da execução orçamentária relativo ao 1º trimestre do corrente ano.
- 3 — P.C. D.A. 3-6 — Material para o ambulatório de S. Paulo — Aprovada a concorrência relativa ao material cirúrgico, cuja aquisição foi autorizada às firmas Casa Lohner S.A., Lutz, Ferrando & Comp., Ltda., Casa Nelson e Casa Mo-

reno, e decidido, quanto aos artigos de higiene, fosse aberta nova concorrência. (Relator, diretor Juvenal Conrado.)

Benefícios:

4 — A.I. 10 — Revisão da aposentadoria de Artur Fernandes de Oliveira, do Banco de Crédito Real de Minas Gerais. — Mantida, à vista do laudo da Junta Médica. (Relator, diretor Saul Dias Coelho.)

5 — A.I. 28 — Revisão da aposentadoria de Luiz Antônio Cordeiro da Silva, do Banco de Crédito Real de Minas Gerais. — Mantida, à vista do laudo da Junta Médica. (Relator, diretor Ismário Cruz.)

6 — A.I. 43 — Revisão da aposentadoria de Cândido Pucci, do Banco de Crédito Real de Minas Gerais. — Mantida, à vista do laudo da Junta Médica, voltando a novo exame depois de um ano. (Relator, diretor Saul Dias Coelho.)

7 — A.I. 2-24 — Revisão da aposentadoria de Válcio Nobiling, do Banco Alemão Transatlântico. — Mantida, à vista do laudo da Junta Médica, voltando a novo exame depois de um ano. (Relator, diretor Ismário Cruz.)

8 — A.I. 2-28 — Revisão da aposentadoria de João Carlos Afonso, do Banco Português do Brasil. — Mantida, à vista do laudo da Junta Médica, voltando a novo exame depois de um ano. (Relator, diretor Dr. César Rabelo.)

9 — A.I. 2-47 — Revisão da aposentadoria de Francisco Portela, do Banco Nacional do Comércio. — Mantida, à vista do laudo da Junta Médica, voltando a novo exame depois de um ano. (Relator, diretor Juvenal Conrado.)

10 — A.I. 2-55 — Revisão da aposentadoria de Jaime Rienzi, do Banco Alemão Transatlântico. — Mantida, à vista do laudo da Junta Médica, devendo voltar a novo exame depois de um ano. (Relator, diretor Dr. César Rabelo.)

11 — A. I. 2/58 — Revisão da aposentadoria de Tarciso de Barros Monteiro Santos, do Banco Comercial do Estado de São Paulo. — Mantida, à vista do laudo da Junta Médica, voltando a novo exame depois de um ano. (Relator, diretor Juvenal Conrado.)

12 — A. I. 2/60 — Revisão da aposentadoria de Antônio Januzzi, do Banco Hipotecário Lar Brasileiro. — Mantida, à vista do laudo da junta médica. (Relator, diretor Ismário Cruz.)

13 — A. I. 2/144 — Aposentadoria de Antônio José Serafim Lopes, do Banco Econômico do Brasil. — A vista da carta daquele estabelecimento, foi decidido que a mesma fosse paga a partir de 1 de abril próximo findo e não a 6 de outubro do ano passado. (Relator, diretor Juvenal Conrado.)

14 — A. I. 2/158 — Aposentadoria por invalidez. Associado José Aurélio Afonso, do Banco Nacional Ultramarino. — Concedida, à vista do laudo da junta médica, e calculada em 680\$000 mensais, a ser paga a partir de 22 de dezembro do ano passado, voltando a novo exame depois de um ano. (Relator, diretor Ismário Cruz.)

15 — A. I. 2/165 — Aposentadoria por invalidez. Banco Alemão Transatlântico, para seu funcionário Humberto Lúcio Padrin. — Denegada, à vista do laudo da junta médica. (Relator, diretor Dr. Cesar Rabelo.)

16 — A. I. 3/5 — Aposentadoria por invalidez. Associado Eduardo dos Santos Freitas, do Banco Germânico da América do Sul. — Concedida, à vista do laudo da junta médica, e calculada em 270\$000 mensais, a ser paga a partir da data do afastamento do serviço, voltando a novo exame depois de um ano. (Relator, diretor Saul Dias Coelho.)

17 — A. I. 3/27 — Aposentadoria por invalidez. Associado Iberê João Felipe Masson, do Banco Francês e Italiano para a América do Sul. — Denegada, à vista do laudo da junta médica, concedendo-se-lhe o auxílio-enfermidade por seis meses. (Relator, diretor Juvenal Conrado.)

Consultas:

18 — Agente do Instituto em Juiz de Fora, consultando sobre a incidência da quota de previdência aos juros de depósitos bancários da Prefeitura Municipal. — Em face do parecer da Procuradoria, foi decidido que estavam isentos da quota de previdência os juros mencionados. Dessa decisão, entretanto, recorreu a junta, ex-officio, para o Conselho Nacional do Trabalho. (Relator, diretor Dr. Cesar Rabelo.)

19 — Banco do Brasil e Banco do Estado de São Paulo, filiais de Santos, encaminhando o pedido da Prefeitura daquela cidade, no sentido de lhe serem restituídas as impor-

tâncias relativas à quota de previdência cobradas sobre os juros dos seus depósitos, nos exercícios de 1934 e 1935 e 1º semestre de 1936. — Convertido em diligência. (Relator, diretor Juvenal Conrado).

20 — Agente do Instituto em Garça, consultando se o médico do Instituto naquela localidade, deixando o cargo poderá continuar como associado, com todos os direitos regulamentares. — De acordo como parecer da Procuradoria, foi decidido que, deixando o consultante o serviço do Instituto, perderá também a qualidade de associado. (Relator, diretor Saul Dias Côelho).

Admissão de associados:

21 — João Felipe Bôto, da S. A. Philips do Brasil. — Negada a sua admissão, por contar mais de 50 anos de idade.

22 — Antônio Gomes de Carvalho, do Banco Comércio e Indústria de Pernambuco. — Negada a sua admissão, por contar mais de 50 anos de idade.

José Maglione, da Casa Bancária Giordano & Comp. — Em face do resultado do exame médico, foi decidido ficasse o candidato em observação por 6 meses, findos os quais deverá submeter-se a novo exame.

24 — Submetidos a exame médico e tendo apresentado prova de idade, foram aceitos como associados, os Srs.:

Maria do Carmo Siqueira Hellmeister, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários; Estêvão Galdino de Oliveira, Inst. Hip. e Fin. S. A. Banco de Crédito Real; João Batista da Silva Fortes-Filho, Banco de Itajubá; Raúl Passarelli, Banco Noroeste do Estado de São Paulo; Amerino Alves de Carvalho, Banco de Alagoas S. A.; Júlio Dantas Cruz, Banco Mercantil Sergipense; Noêmia Carvalho, C. B. Fred. e Fiad. A. E. Carvalho & Co.; Arno Wuerdig Bohrer Banco Pfeiffer S. A.; Ferdinando Soares, Banco Hipotecário Lar Brasileiro; Antônio Santos Cássio, Banco Nacional do Comércio de São Paulo; Wally Felício, Auxiliadora Predial S. A.; Maria da Conceição Silva Romero, Banco da Província do Rio Grande do Sul; Sebastião Carlos Santa Ana, C. B. José Forte; Antônio Luiz de Oliveira, The National City Bank of New York; Pedro Rigato, The Royal Bank of Canada; Délcio Mena Barreto Ribeiro, Banco do Comércio; Pascoal Hugo Scueglia, C. B. Alberto Bonfiglioli & Co.; Durval Carlos Prado, Banco de São Paulo; Tolentino Speranza Mireglia, Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais; Sílvia Carmo Ribeiro, Banco Borges; Adolfo Jacob Bretz, Banco Alemão Transatlântico; Ludgero Franklin Pereira, Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina; Milton Cabral Gonçalves, Banco Financeiro Novo Mundo; Domingos Medalha, Banco Comercial do Estado de São Paulo; Antônio de Lacerda Vargas e

Walter Machado, Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho; Thales Santos Freire, João Andrade Nogueira, Valdemar L. Marlinez, Francisco Alves Caetano, João Cândido de Almeida Neto e José Pacheco Alves, C. B. Almeida & Comp.; Sérgio Kipman e João Batista Stocco Neto, S. A. Philips do Brasil; Enzo Mário Bruno Papini, José Sotello Filho e Celso Vergani do Vale, Banca Franc. e Ital. per l'America del Sud; João Wanderley Pires, José Alderano Alves e Vinícius Ferreira, Banco da Lavoura de Minas Gerais; Oscar Antônio Geraldo Pereira, Brasília Vilela Vêiga e Carlos da Silva Grilo, Banco Nacional do Comércio; Isolda Oliveira, Júlio Fonseca e Fernando de Figueiredo Mendonça, Bank of London & South America Ltd.; Nildo Ferrari, Carlos Horácio Brenner Paz, Pécio Barros, Antônio Marín Frassetto, José Melo Filho, Jorge Moojen de Queiroz, Yônio Vilamil Ponsati, Valentim de Lima Piúma, Bruno José Campos, Alcides Serafini e Firmo Bernardi Neto, Banco do Rio Grande do Sul; Virgílio Ferraz e Gervásio Carlos, C. B. F. Leite & Comp.; João de Souza Pinto, Máuro Carmelo Lélis Vieira e Newton Prado Fonseca, Banco dos Funcionários Públicos; Antônio Andrade Ribeiro, Juvenal Almeida, Geraldo Labarrere e José Andrade Filho, Banco Mineiro do Café; José Pinheiro, Odilon Oliveira, Homero Jorge Luiz e Mário Ottoni Magalhães, Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais.

Admitidos, obrigados, porém, a comprovar, com documento hábil, a respectiva idade, os Srs.:

Alvaro Silveira Pujol, do Banco da Província do Rio Grande do Sul; Geraldo Martins de Azevedo e Gustavo Santos Svenson, C. B. Almeida & Comp.; Murilo Vitorino de Araújo, Benjamin Ribeiro Viana, Geraldo Corrêa, Paulo de Matos Araújo, Ernesto Serrando Vereza, Carlos Marques Oliveira, Edgar Bacelar de Rezende e Aldo de Oliveira Avila, do Banco do Brasil; Artur Adato de Melo Júnior, Dr. Olavo Pires Rebelo, Dr. Aginaldo Xavier Carneiro Pessoa, doutor Gothardo Soares Gouvêa e Dr. Adancto Freire de Andrade, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

25 — Pelo Sr. presidente foi marcada nova sessão ordinária para o dia 19 do corrente mês, às nove horas da manhã.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu, Edilberto Mendes, secretário da Junta Administrativa, fiz lavrar a presente ata, que vai por mim datada e assinada juntamente com o Sr. presidente.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1937. — Adherbal Novais. — Edilberto Mendes.

NOTICIÁRIO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE AGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim Diário

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1937

Bacia Amazonica:

Dia 20

Estações:

	Obs. em 24 hrs.	mts.	Dif.
S. P. Olivença.....	12.10	0.00	
Fonte Boa.....	13.68	0.06	
Cruzeiro Sul.....	8.10	0.045	
S. Filipe.....	12.28	0.00	
Tefé.....	17.90	0.32	
Coari.....	11.13	0.02	
Labrea.....	16.29	—	
S. Gabriel.....	7.27	0.07	
Humaitá.....	9.97	-0.01	
Itacoatiara.....	40.97	0.02	
Maués.....	8.26	0.00	
Parintins.....	11.02	0.00	

Obidos.....	5.77	-0.03
Major Amarante.....	1.60	-0.08
Santarém.....	5.90	-0.01

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai:

Dia 20

Jalái.....	1.60	0.00
S. Mateus.....	0.90	0.04
Rio Negro.....	1.50	0.30
Porto União.....	2.02	0.00
Foz Iguaçu.....	8.20	1.30
Posadas.....	1.62	—
Guiabá.....	2.00	0.00
Puerto Bermejo.....	2.92	—
Corrientes.....	2.73	—
San Javier.....	1.15	—
Rosario.....	3.37	—
Gualeguachú.....	1.32	—

Bacia S. Francisco:

Dia 21

Pirapora.....	0.62	0.00
Remanso.....	2.00	-0.09
Joazeiro.....	2.36	-0.10
Cabrobó.....	2.18	—
Pão de Açúcar.....	2.16	—
Raposa.....	0.89	-0.61
Penedo.....	1.99	-0.06

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia):

Dia 20

Pindobassu.....	1.02	0.48
Queimadas.....	1.67	0.05
Cipó.....	1.25	-0.02
Itapicuru.....	1.08	0.12

Bacia Paraíba do Sul:

Dia 21

Jacarei.....	0.69	-0.03
Cacapava.....	1.36	0.09
Pindamonhagaba.....	1.94	0.02
Cachoeira.....	1.37	0.00
Cruzeiro.....	1.28	-0.01
Rezende.....	0.64	-0.01
Barra Pirai.....	1.70	-0.02
Paraíba Sul.....	1.08	0.01
Porto N. Cunha.....	0.92	-0.16
S. Fidelis.....	2.60	0.10
Campos.....	7.33	0.01

Bacia Itajaí-Assu:

Dia 20

Taio.....	0.68	-0.11
Barrão.....	0.23	-0.02
Rio do Sul.....	1.08	-0.01
Kova Bremen.....	1.38	0.20

Hansa	1.03	0.04
Subida	1.15	—
Indaial	1.47	-0.03
Passo Manso	1.10	-0.06
Blumenau	0.72	-0.13
Gaspar	2.15	-0.05
Ilhota	2.50	0.10

A cota de Campos acha-se referida ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica

Dia 20

Em ascensão em Fonte Boa, Cruzeiro do Sul, Tefé, Coari, S. Gabriel e Itacoatiara, estacionário em S. Paulo, Oliven-

ça, S. Filipe, Maués e Parintins e em declínio em Humaitá, Obidos, Major Amaranante e Santarém.

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 20

Em ascensão em S. Mateus, Rio Negro, e Foz do Iguaçu e estacionário em Jataí, Porto União e Cuiabá.

Bacia S. Francisco

Dia 21

Continuará em ascensão, entre Traipu e Penedo e em declínio no resto do curso. Bacia Itapicurú (Estado da Baía)

Dia 20

Em ascensão em Pindobassu, Quirinadas e Itapicurú e em declínio em Cipo.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 21

Não é feita a sinopse devido a falta de informes hidrométricos.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 21

Continuará em declínio em todo o curso. Bacia Itajai-Assu

Dia 20

Entrará em lento declínio em todo o curso.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

Térmo de contrato celebrado entre a Diretoria da Imprensa Nacional e Sociedade Anônima Marvin para "troca de metal forte existente na Repartição por metal para linotipo."

Aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete da Diretoria da Imprensa Nacional, o respectivo diretor, doutor Manoel Viterbo de Carvalho e Silva e Sociedade Anônima Marvin, estabelecida á rua Mena Barreto número setenta e dois (72), entre si ajustaram a "troca de metal forte existente na Repartição por metal para linotipo", de acordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* do dia três (3) do mês próximo passado, nos termos do artigo número cincoenta e oito (58) letra f, do decreto número vinte quatro mil e quinhentos (24.500), de (29) vinte nove de junho de mil novecentos e trinta e quatro (1934), que aprovou o Regulamento da Imprensa Nacional, e autorização do senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores, constante do aviso número quinhentos e sessenta e dois (562), de trinta e um (31) de março último, obedecendo ás seguintes condições: *Primeira*: A contratante Sociedade Anônima Marvin, obriga-se de acordo com a sua proposta, a trocar, na seguinte base, o metal forte existente na Imprensa Nacional por metal para linotipo "Excelsior": quinhentos e trinta e cinco (535) gramos de metal "Excelsior" por um (1) quilograma de metal forte. *Segunda*: Obriga-se a Sociedade Anônima Marvin, contratante, a entregar dentro oito (8) dias após o registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas, dez mil quilos (10.000) de metal para linotipo, como primeiro fornecimento, e dez mil (10.000) quilos desse mesmo metal, semanalmente, de conformidade com a sua proposta, não se responsabilizando a Imprensa Nacional por indenização de espécie alguma se aquele Tribunal denegar o registro. *Terceira*: O presente contrato de acordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* do dia três (3) do mês próximo passado, vigorará por um (1) ano, a contar do registro do mesmo pelo Tribunal de Contas. *Quarta*: Para garantia da execução do presente contrato, de acordo com as exigências do citado edital de concorrência, caucionou a contratante Sociedade Anônima Marvin, na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância de cinco contos de réis (5.000\$000), conforme conhecimento número dezoito mil cento e cinquenta e sete (18.157), de seis (6) do mês de abril último. *Quinta*: A contratante Sociedade Anônima Marvin, ficará sujeita a uma multa de quinhentos mil réis (500\$000), que se elevará ao dobro nas reincidências, pela falta, em que incorrer no cumprimento do presente contrato. *Sexta*: A multa de que trata a cláusula anterior será paga mediante guia, dentro de vinte e quatro (24) horas, sob pena de ser a mesma deduzida do depósito, obrigando-se a contratante a integralizar dentro de (48) quarenta e oito horas, a importância do citado depósito, sob pena de rescisão do presente contrato, nos termos da cláusula seguinte. *Sétima*: O Governo, sob proposta da Diretoria da Imprensa Nacional,

poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, mediante decreto independentemente de interpeção judicial, ou extra-judicial, desde que a administração apure não ter a contratante Sociedade Anônima Marvin procedido com lisura no cumprimento de qualquer cláusula do mesmo contrato. A concorrência de que trata o presente contrato e a respectiva minuta do mesmo, foram aprovadas pelo senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores, pelo aviso número oitocentos e trinta e dois (832), de dezessete (17) deste mês. Lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes interessadas e testemunhas. E eu, Alberico Bulcão Viana, oficial administrativo da Imprensa Nacional, o escrevi.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1937. — Viterbo de Carvalho. — A. T. Thorne

Testemunhas — Fernando Francisco de Oliveira. — Emmanuel Braga Piragibe.

MINISTERIO DA FAZENDA

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Térmo de aforamento de um terreno sito á praia Vermelha e Urca, nesta Capital, que assina Francisco Malaguarnera La Porta conforme o processo n. 50.534-36.

Aos 12 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e sete, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, presente o Dr. Benedicto da Costa, procurador geral, compareceu o Sr. Francisco Malaguarnera La Porta, e em virtude do despacho de 8 de abril do corrente ano, do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, sob o número 50.534, de 1936, vinha assinar o presente térmo pelo qual se obriga ao pagamento anual da quantia de 221\$500 (duzentos e vinte e um mil e quinhentos réis), que pagará adiantadamente até 31 de dezembro de cada ano, multa de 20% sobre o valor da dívida "ex-vi" do art. 3º, letra e, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, e pena de comissão pelo aforamento do lote 125, da quadra 6, constituído por terreno de acrescido de marinha, desmembrado do 813, da praia Vermelha e Urca, situado á rua Ozório de Almeida, antiga rua E, freguezia da Lagôa, Distrito Federal, e bem assim a não vender ou escambar o referido terreno, sem prévia licença do Tesouro Nacional, ao qual deve e se obriga a declarar o preço da transação afim de ser cobrado o devido laudêmio de 5%. O referido terreno está quite de laudêmio e foros e tem a área de 335m2,55, com as seguintes dimensões: frente, 11m,00; lado direito, 30m,12; lado esquerdo, 30m,89, ambos normais á frente; fundo 11m,22 formando com o lado direito um ângulo interno de 94º00' e com o lado esquerdo um ângulo interno de 86º00', confrontando pela frente, com a rua Ozório de Almeida; pela direita, com o lote 126; pela esquerda, com o 125-A; pelo fundo com o 104 e com o 105, todos do mesmo quarteirão 6 e foi havido da Fazenda Nacional pelo citado despacho do Sr. diretor geral da Fazenda, nos termos da Circular n. 14, de 13 de abril de 1922 e de acordo com a autorização contida no art. 3º, letra b, da lei n. 741, de 1900. O presente contrato só entrará em vigor, depois de devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização de espécie alguma, si aquele Instituto denegar o registro. E pelo Sr. procurador geral foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional da República dos Estados Unidos do

Brasil e por ela autorizado, aceitava o presente termo o as obrigações que nele se contém, ficando sem efeito o aforamento concedido si fôr, em qualquer tempo, encontrado no terreno áreas monazíticas ou metais preciosos, de acordo com a circular n. 28, de 17 de abril de 1902, e art. 11 do decreto número 14.594, de 31 de dezembro de 1920, mandando, para constar, lavrar este, que, sendo lido e achado conforme, assina com o Sr. Francisco Malaguarnera La Porta, foreiro responsável e duas testemunhas. Paga de selo proporcional a quantia de 15\$000 (quinze mil réis) e a taxa de \$200 do imposto de Saude e Educação. Eu, Roger Ferreira Coelho, 2º escrivão da Recebedoria do Distrito Federal, servindo no Quadro Móvel do Tesouro Nacional, com exercício nesta Procuradoria, o escrevi. Sobre estampilhas do selo federal na importância de 15\$000 e uma dita da taxa de Saude e Educação, de \$200, lê-se: Rio, 12 de maio de 1937. — *Benedicto da Costa e Francisco Malaguarnera La Porta*, foreiro responsável. O termo do qual é extraída a presente cópia contém mais as seguintes assinaturas, das testemunhas do ato. — *A. Geminiano Barbosa e Ruy da Fontoura Ferreira*. Confers. Em 12 de maio de 1937. — *Roger P. Coelho*, 2º escrivão. Visto. 11-5-37 — (*Assinatura ilegível*).

Luis do Amaral Garcia, oficial do 3º Officio do Registro Geral de Imóveis, da Capital Federal:

Certifica que á fls. 268, do livro quatro "B", de Registros Diversos foi registrado hoje, sob número 388, o aforamento do terreno á rua Ozório de Almeida, antiga rua "E", designado por lote 125 da quadra 6, desmembrado do 813 da praia Vermelha e Urca, na freguezia da Lagôa, em que é credora a Fazenda Nacional da República dos Estados Unidos do Brasil e devedor o Sr. Francisco Malaguarnera La Porta, servindo de título a cópia do termo de aforamento lavrado a folhas 76 a 77 v. do livro respectivo da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, assignada em 12 do corrente, pelo 2º escrivão da Recebedoria do Distrito Federal servindo, digo, Federal, Roger Pereira Coelho, servindo no Quadro Móvel do Tesouro Nacional, com exercício na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, com o visto do secretário, tendo o imóvel os seguintes característicos e confrontações: — Terreno de acrescido de marinha, com a área de 335m2,55, medindo de frente 11m0, lado direito 30m12, lado esquerdo 30m89, ambos normais á frente, fundos 11m22, formando com o lado direito um ângulo interno de 94°00' e com o lado esquerdo um ângulo interno de 86°00', confrontando pela frente com a rua Ozório de Almeida, pela direita com o lote 126, pela esquerda com o 125-A e pelo fundo com o 104 e com o 105, todos do mesmo quarteirão 6.

Condições: — Do título consta que o aforamento foi concedido sob as seguintes condições: — o devedor se obriga a pagar anualmente a quantia de 221\$500 adiantadamente até 31 de dezembro de cada ano e mais o laudêmio de 5 % no caso de venda, não podendo vender ou escambar o terreno sem prévia licença do Tesouro Nacional ao qual deve declarar o preço da transação e a multa de 20 % sobre o valor da dívida, nos termos do art. 3º, letra e da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, ficando sem efeito o aforamento si em qualquer tempo fôr encontrado no terreno áreas monazíticas ou metais preciosos. O aforamento só entrará em vigor depois de devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas.

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 20 de maio, de 1937. — O oficial, *Luis do Amaral Garcia*.

(C 4.306—21-5-1937—116\$300)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Aeronáutica Civil

Termo de contrato celebrado entre o Departamento de Aeronáutica Civil e a Companhia Construtora Nacional, S. A. para a construção de uma rampa de acesso dos hidroaviões e de um flutuante para atracação de aeronaves no aeroporto Santos Dumont.

Aos vinte e um dias do mez de maio de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento de Aeronáutica Civil, representado pelo seu Diretor, doutor Trajano Furtado Reis, compareceram os senhores doutores Jacob Baumann, Diretor, e Francisco de Magalhães Castro, Procurador da Companhia Construtora Nacional, S. A.

estabelecida com escritório á rua D. Gerardo número quarenta e dois, terceiro andar, nesta capital, autora da proposta mais vantajosa na concorrência aberta pelo edital publicado no "Diário Oficial" de quinze de março do corrente ano, e, na presença das testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor Diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, que, devidamente autorizado pelo senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, conforme comunicação constante do officio número mil oitocentos e quarenta e sete de dezenove do corrente, da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, e com fundamento no decreto número vinte e dois mil quatrocentos e vinte e quatro, de primeiro de fevereiro de mil novecentos e trinta e tres, contrata com a referida Companhia a construção de uma rampa destinada ao acesso dos hidroaviões no aeroporto Santos Dumont e de um flutuante para atracação da aeronaves em conexão com a estação de passageiros já projectada e que vai ser edificada no mesmo aeroporto, mediante as clausulas seguintes:

Clausula Primeira — A Companhia Construtora Nacional S. A. obriga-se a executar, nos termos do edital de concorrência e especificações anexas, com a maior solidez e perfeição, de acordo com os desenhos, planos de serviço, detalhes, calculos, indicações complementares e preços propostos, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, as obras de rampa e do flutuante, com todos os acabamentos previstos, a inteiro contento do Departamento de Aeronáutica Civil, pelo preço global de 548:000\$000 (quinhentos e quarenta e oito contos de réis).

Clausula Segunda — As obras deverão ser iniciadas impreterivelmente dentro dos quinze dias seguintes ao registro do contrato pelo Tribunal de Contas, sob pena de multa de 1:000\$000 (um conto de réis) por dia excedente, e deverão ficar completamente terminadas no prazo de cinco mezes, contados da data do mesmo registro. O andamento dos trabalhos não poderá ser retardado ou interrompido e deverá ter o desenvolvimento compatível com o prazo estabelecido. Caso as obras não fiquem definitivamente concluídas no tempo prescripto, a Companhia contratante incorrerá na multa de 1:000\$000 (um conto de réis) por dia excedente.

Clausula terceira — Todas as obras serão executadas sob a immediata fiscalização dos engenheiros e funcionarios do Departamento de Aeronáutica Civil, designados para tal fim. A fiscalização poderá exigir a demolição e a reconstrução de qualquer parte da obra que julgar defeituosa, sem que caiba a Companhia contratante direito a qualquer indenização ou reclamação. A Companhia contratante, obriga-se a dispensar dos seus serviços, quando intimada pela fiscalização, qualquer empregado, que, a juizo da mesma, procure embarçar os trabalhos a ella afetos, bem como a retirar do local das obras, no prazo de quarenta e oito horas depois de intimada, quaisquer materiais que, a criterio da fiscalização, não estejam em condições de ser empregados.

Clausula Quarta — Na execução dos trabalhos contratados, a Companhia Construtora Nacional, S. A. deverá empregar pessoal técnico, administrativo e operario brasileiro, pelo menos na proporção de 2/3 (dois terços) estipulada na lei.

Clausula Quinta — O pagamento das obras será feito em moeda corrente, no Tesouro Nacional em 5 (cinco) prestações correspondentes ao valor dos trabalhos efetuados, conforme a seguinte discriminação: — Prestação de cem contos de réis (100:000\$000) — Rampa — Instalação de obra, construção da enscadeira, excavação do trecho em terra; prestação de cento e dez contos de réis (110:000\$000) — Flutuante — Instalação da obra, preparo do estrado e execução de toda a parte de concreto armado; prestação de noventa e cinco contos de réis (95:000\$000) — Rampa — Escoramento, fabricação e cravação das estacas de concreto armado, preparo do leito de macadam e concreto no trecho de terra; prestação de cem contos de réis (100:000\$000) — Rampa — Abaixamento do nível d'água e superstrutura; prestação de cento e quarenta e tres contos de réis (143:000\$000) — Conclusão de todas as obras, completamente prontas, experimentadas e recebidas pela fiscalização. Parágrafo único. O pagamento das prestações correrá no actual exercício pela dotação constante da letra a), sub-consignação número 18 (dezoito), do "Orçamento para Despesas Extraordinárias", referido no Anexo número doze da lei número trezentos, de treze do novembro de mil novecentos e trinta e seis (Lei Orçamentária), ficando desde logo empenhada, sob número cento e dez, desta data, a importância de quinhentos e quarenta e oito contos de réis (548:000\$000), correspondente ao valor global dos trabalhos contratados.

Clausula sexta — A caução de vinte e cinco contos de réis (25:000\$000), depositada no Tesouro Nacional em titulos da dívida pública, será reforçada, durante o curso do contrato, pela retenção da importância de dez por cento (10 %) do valor

lor de cada prestação, recolhida e incorporada á dita conta de depósito até perfazer a soma de sessenta contos de réis (60:000\$000), destinada a garantir a fiel e integral execução do contrato. Parágrafo primeiro. No caso de desconto de multas, conforme prescreve o parágrafo único da cláusula sétima, fica a Companhia contratante obrigada a integralizar a caução no prazo de três dias da intimação. Parágrafo segundo. A caução somente será restituída sessenta dias depois da entrega e aceitação das obras, perfeitamente concluídas, experimentadas e recebidas pela fiscalização, com a devida aprovação do diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, sem prejuízo da responsabilidade a que se refere a cláusula décima primeira.

Cláusula sétima — Pela infração das cláusulas do contrato para a qual não houver sido prevista penalidade especial, o Departamento de Aeronáutica Civil poderá impor multas de 500\$000 (quinhentos mil réis) a 5:000\$000 (cinco contos de réis). Parágrafo único. As multas quando não forem pagas dentro do prazo de dez dias da intimação, serão descontadas da caução depositada.

Cláusula oitava — O presente contrato poderá ser rescindido por ato do ministro da Viação e Obras Públicas, independentemente de ação ou interpelação judicial: a) se a Companhia contratante transferir o contrato ou sub-empregar qualquer serviço sem prévia e expressa autorização do Governo; b) se a Companhia contratante falir; c) se a Companhia contratante deixar de cumprir qualquer das estipulações do contrato depois de multada mais de duas vezes pela reincidência na mesma falta; d) se a Companhia contratante deixar de integralizar a caução nos termos da cláusula sexta, parágrafo primeiro. Parágrafo primeiro. Salvo a hipótese da alínea b), a Companhia contratante, em caso de rescisão, perderá a caução em favor do Tesouro Nacional. Parágrafo segundo. Rescindindo o contrato, a Companhia contratante terá direito ao pagamento do saldo que se verificar, por avaliação final das obras na parte que se achar executada, aplicados os preços unitários constantes da proposta.

Cláusula nona — A Companhia Construtora Nacional S. A. elege o seu domicílio legal a cidade do Rio de Janeiro.

Cláusula décima — A Companhia contratante não terá direito a qualquer indenização ou pagamento suplementar pela superveniência de circunstâncias ou eventualidades que se venham a verificar no curso da execução das obras, tais como variação da natureza do fundo na cravação das estacas ocasionando maior cumprimento das peças previstas e outros riscos e possibilidades semelhantes, ligados ao próprio serviço, prevalecendo, em todos os casos, o preço global de 548:000\$000 (quinhentos e quarenta e oito contos de réis) pela qual são contratadas as obras conjuntamente.

Cláusula décima primeira — A Companhia Construtora Nacional S. A. ficará responsável pela perfeita segurança, estabilidade e solidez das obras executadas durante o prazo de cinco anos previsto pelo Código Civil.

Cláusula décima segunda — O selo proporcional a que está sujeito o presente contrato será cobrado em cada conta por ocasião do respectivo pagamento.

Cláusula décima terceira — Este contrato só se tornará efetivo depois de aprovado pelo ministro da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo por nenhuma indenização caso seja recusada a aprovação ou denegado o registro.

Por assim haverem acordado e tendo sido exibido o conhecimento do depósito da caução número duzentos e dezitoito (218), de vinte de maio corrente, mandou o senhor diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, doutor Trajano Furtado Reis, lavrar no livro próprio o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assina com os senhores Jacob Baumann e Francisco de Magalhães Castro, respectivamente, diretor e procurador da Companhia Construtora Nacional S. A., com as testemunhas engenheiros Adroaldo Tourinho Junqueira Aires e Luis Cantanhede de Carvalho Almeida Filho e comigo Gildásio Palhano de Jesus, oficial administrativo da classe H, que o escrevi. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1937. — (Assinados) Trajano Furtado Reis, diretor. — Jacob Baumann e Francisco de Magalhães Castro, diretor e procurador. — Testemunhas: Adroaldo Tourinho Junqueira Ayres. — Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida Filho. — Gildásio Palhano de Jesus (oficial administrativo da classe "H").

Conferir com o original. — Alcine Nogueira da Costa, off. adm. classe H.

Visto. — M. B. Barbosa Lima, enc. da Contabilidade.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixados pela Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Praças	A vista	
	Oficial	Livre
Londres	60\$230	76\$063
Paris	\$505	\$696
Itália	—	\$821
Alemanha:		
Reichsmark	—	6\$240
Reisemark	—	3\$617
Verrechnungsmark	3\$500	5\$002
Unterstützungsmark	—	3\$624
Portugal	—	\$704
Bélgica:		
Pápel	—	\$600
Ouro	—	2\$618
Espanha	—	1\$500
Suiza	—	3\$550
Suécia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slováquia	—	\$542
Nova York	—	15\$517
Montevideu	—	—
Buenos Aires (peso-pápel)	—	4\$717
Holanda	—	8\$560
Japão	—	4\$555
Rumânia	—	—
Canadá	—	—
Austria	—	2\$970
Chile	—	—

Moedas

Libra	79\$069
Franco	\$739
Escudo	\$727
Peso-uruguaio	\$8600
Lira	\$784
Dolar	16\$067
Franco-suíço	3\$580
Peso-argentino	4\$781
Reichsmark	3\$678
Florim	8\$555

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1937.

Bolsa

Apólices:

Uniformizadas de 5 %, miudas	750\$000
Uniformizadas de 5 %	815\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, noml.	805\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	824\$000
Reajustamento econômico de 500\$, 5 %, port.	375\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	775\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, 1:000\$, 7 % (1921)	1:041\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, 1:000\$, 7 % (1930)	1:040\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, 1:000\$, 7 % (1932)	1:056\$000
Obrigações ferroviárias, 1:000\$, 7 %, (1ª emissão)	1:040\$000
Obrigações ferroviárias 1:000\$, 7 %, (3ª emissão)	1:040\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	165\$000
Prefeitura de Porto Alegre, de 50\$, 3 1/2 %, port.	50\$000
Estado de Minas Gerais, 1:000\$, 5 %, noml.	600\$000
Estado de Minas Gerais, 1:000\$, 5 %, port. (9.555)	573\$000
Estado de Minas Gerais, 1:000\$, 7 %, port. (10.246)	711\$000
Estado de Minas Gerais, de 200\$, 5 %, port. (1934)	156\$000
Estado de Pernambuco, de 100\$, 5 %, port.	94\$000
Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.	112\$000

Estado do Rio de Janeiro de 1:000\$, 8 %, port. (2.316)	820\$000
Estado de S. Paulo de 200\$, 5 %, port.	189\$000
Uniformizadas do Estado de S. Paulo, 1:000\$, 8 %, port.	932\$000
Vendas judiciais:	
25 obrigações do Tesouro Nacional, 1:000\$, 7 %, (1921)	1:044\$000
30-30-40-83 obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1932)	1:055\$000
47 obrigações do Tesouro Nacional, 1:000\$, 7 %, (1932)	1:056\$000
20-30 apólices do Estado de Minas Gerais, de 1:000\$, 5 %, port. (9.555)	573\$000
50 apólices do Estado de Minas Gerais, de 1:000\$, 7 %, port. (10.246)	711\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 21 de maio de 1937. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

N. 408

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1937

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 20

Café

Entradas	Sacas 6.209
Saídas	21.324
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existência	662.978

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3.	21\$200
Tipo 4.	20\$700
Tipo 5.	20\$200
Tipo 6.	19\$700
Tipo 7.	19\$200
Tipo 8.	18\$700

Açúcar

Entradas	Sacas 3.741
Saídas	4.756
Existência	401.705

Mercado sustentado.

Preços por saca de 60 quilos:

Branco cristal.	72\$000
C. amarelo.	Nominal
Mascavinho.	Nominal
Muscavo.	44\$000 a 47\$000

Algodão

Entradas. Não houve.	Fardes
Saídas	403
Existência	12.911

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3.	53\$000 a 53\$500
Tipo 4.	52\$000 a 52\$500

Fibra média:

Seridó:

Tipo 3.	51\$000 a 51\$500
Tipo 5.	46\$000 a 47\$000

Ceará:

Tipo 3.	45\$000 a 45\$500
--------------	-------------------

Fibra curta:

Malás:

Tipo 3.	44\$000 a 44\$500
--------------	-------------------

Paulista:

Tipo 3.	50\$000 a 50\$500
Tipo 5.	46\$500 a 47\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

JUNTA DOS CORRETORES

N. 108

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1937

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Base tipo 7 por 10 quilos

Mêses	Prégão de abertura		Prégão de fechamento		Total de vendas
	Ven-dedor	Com-prador	Ven-dedor	Com-prador	
Maio	19\$575	19\$500	19\$500	19\$325	—
Junho	18\$825	18\$750	18\$650	18\$600	—
Julho	18\$500	18\$400	18\$250	18\$100	—
Agosto	18\$100	18\$025	17\$900	17\$750	—
Setembro	18\$000	17\$950	17\$800	17\$725	—
Outubro	17\$825	17\$850	17\$700	17\$650	—
Vendas (sacas)...	4.500		6.500		11.000

Mercado: 1ª colação, firme; 2ª colação, fraco.

MERCADO DISPONÍVEL

Preço do tipo 7: 19\$200 por 10 quilos.

Mercado calmo.

Vendas, 2.225 sacas.

O síndico. — Bento Dias Pereira.

N. 8

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1937

Cotações de algodão da Bolsa de Mercadorias

Contrato A

Mezes	1ª co-lação	1ª co-lação	2ª co-lação	2ª co-lação	Total de Vendas
	Ven-dedor	Com-prador	Ven-dedor	Com-prador	
Maio	47\$000	45\$400	S. vend.	45\$500	—
Junho	47\$000	46\$000	46\$800	46\$000	—
Julho	47\$000	46\$100	46\$200	46\$100	—
Agosto	46\$500	45\$500	46\$000	45\$000	—
Setembro	45\$500	44\$000	45\$000	43\$900	—
Outubro	45\$000	44\$000	45\$000	44\$000	—

Mercado.

Paralizado

Paralizado

O Síndico. — Bento Dias Pereira.

N. 8

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1937

Cotações de algodão da Bolsa de Mercadorias

Contrato B

Mezes	1ª co-lação	1ª co-lação	2ª co-lação	2ª co-lação	Total de Vendas
	Ven-dedor	Com-prador	Ven-dedor	Com-prador	
Maio	39\$500	38\$500	39\$500	S. comp.	—
Junho	49\$500	38\$500	39\$000	38\$500	—
Julho	39\$000	38\$300	38\$600	38\$500	—
Agosto	39\$000	38\$500	38\$600	38\$500	—
Setembro	39\$000	38\$500	38\$700	38\$500	—
Outubro	39\$000	38\$500	38\$800	38\$500	—

Mercado.

Paralizado

Paralizado

O Síndico, Bento Dias Pereira.

N. 8

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1937

Cotações de algodão da Bolsa de Mercadorias

Contrato C

Mezes	1ª co- tação	1ª co- tação	2ª co- tação	2ª co- tação	Total de Vendas
	Ven- dedor	Com- prador	Ven- dedor	Com- prador	
Maio	Não cotado		Não cotado		
Junho	36\$500	35\$500	36\$200	35\$500	—
Julho	36\$300	35\$200	36\$300	35\$200	—
Agosto	36\$000	35\$200	36\$000	35\$200	—
Setembro	36\$000	35\$000	35\$800	35\$000	—
Outubro	36\$000	35\$000	36\$000	35\$000	—

Mercado Paralizado Paralizado

O síndico, Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1937

Preços correntes oficiais que vigoraram na semana de 10 à 15 de maio de 1937:

Gênero — Qualidade e procedência — Preço — Unidade de venda

	Preço Mínimo S/casco	Preço Máximo C/casco
Águas minerais:		
Por caixa:		
Nacionais — Diversas marcas	37\$000	55\$000
Algodão em rama:		
Por 10 quilos:		
Fibra longa — Seridó tipo 5	51\$500	52\$000
Fibra média — Ceará tipo 5	45\$000	45\$500
Fibra curta — Matas tipo 5	44\$000	44\$500
Fibra curta — Paulista tipo 5	46\$500	47\$000
Aguardente:		
Pipa com 480 litros:		
Caldos extra sêlos:		
De Pafati	—	230\$000
De Angra	—	230\$000
De Campos	—	—
De Pernambuco	—	—
Alcol:		
Por pipa de 430 litros:		
De 40 grãos	380\$000	400\$000
De 38 grãos	—	—
De 36 grãos	—	—
Alfafa:		
Por quilo:		
Nacional	\$440	\$460
Azeite:		
Diversas marcas	—	—
Alhos:		
Por cento:		
Nacionais	2\$500	40\$000
Estrangeiros	8\$000	14\$000
Arroz:		
Por 60 quilos:		
Aguilha especial (brilhado)	104\$000	106\$000
Aguilha de 1ª (brilhado)	91\$000	96\$000
Aguilha especial	100\$000	102\$000
Japonês especial	78\$000	80\$000
Japonês de 1ª	71\$000	76\$000
Japonês de 2ª	68\$000	70\$000
Japonês de 3ª	62\$000	61\$000
Sanga	Não há	
Açúcar:		
Por 60 quilos:		
Branco cristal	—	72\$000
Cristal amarelo	Nominal	
Mascavinho	Nominal	
Mascavo	45\$000	47\$000

Por quilo:		
Refinado de 1ª (extra)	—	1\$000
Refinado de 1ª	—	\$900
Refinado de 3ª	—	\$800
Bacalhão:		
Por caixa com 58 quilos:		
Especial	220\$000	225\$000
Superior	205\$000	210\$000
Escamudo	170\$000	175\$000
Banha:		
Por caixa com 60 quilos:		
Pe Porto Alegre	260\$000	275\$000
De Laguna	263\$000	265\$000
De Itajaf	267\$000	275\$000
Batatas:		
Por quilo:		
Nacional — Do interior	\$500	\$850
Nacional — do Sul	\$500	\$750
Estrangeiras	—	—
Cebolas:		
Por caixa:		
Nacionais	55\$000	56\$000
Estrangeiras	—	—
Café:		
Por quilo:		
Torrado de 1ª	Nominal	
Torrado de 2ª	Nominal	
Por 10 quilos:		
Em grão — Tipo 7	19\$000	19\$300
Farinha de mandioca:		
Por 50 quilos:		
Especial	36\$000	37\$000
Fina	33\$000	34\$000
Entrefina	31\$000	32\$000
Grossa	—	—
Farelo de trigo:		
Por saco com 35 quilos:		
Dos Moinhos Nacionais	10\$000	10\$500
Remoído:		
Por saco com 40 quilos:		
Dos Moinhos Nacionais	11\$000	11\$500
Farelinho:		
Por saco com 35 quilos:		
Dos Moinhos Nacionais	10\$000	10\$500
Germem:		
Por saco com 40 quilos:		
Dos Moinhos Nacionais	—	—
Farinha de trigo:		
Por saco com 44 quilos:		
De 1ª qualidade	—	54\$000
De 2ª qualidade	—	53\$000
De 3ª qualidade	—	52\$000
Semolina	—	—
Feijão:		
Por saco com 60 quilos:		
Preto especial	52\$000	54\$000
Preto bom	—	—
Manteiga (novo)	70\$000	72\$000
Branco	—	—
Enxofre	54\$000	56\$000
Amendoim	—	—
Fradinho — nacional	—	—
Fradinho — estrangeiro	—	—
Mulatinho	37\$000	42\$000
De cores não especificadas	—	—
Fumo:		
Por 15 quilos:		
Em corda, de Minas — especial	—	—
Em corda, de Minas — bom	—	—
Em corda, de Minas — baixo	—	—
Rio Grande — amarelo de 1ª	—	—
Rio Grande — amarelo de 2ª	—	—
Rio Grande — comum de 1ª	—	—
Rio Grande — comum de 2ª	—	—
Santa Catarina — especial 1ª	—	—
Santa Catarina — superior 2ª	—	—
Santa Catarina — baixo 3ª	—	—
Da Bafa — especial	—	—
Da Bafa — superior	—	—
Da Bafa — bom	—	—
Herva mate		
Por quilo:		
(Barrica):		
Do Paraná e Santa Catharina	10\$500	12\$000

Lombo de porco:		
Por quilo:		
De Minas — Salgado	3\$300	3\$500
De Sul — Salgado	2\$900	3\$400
Manteiga:		
Por quilo:		
De interior	9\$500	9\$800
De sul	—	—
Milho:		
Por saco com 60 quilos:		
Amarelo	13\$500	19\$000
Vermelho (Catele)	20\$000	21\$000
Mesclado	17\$500	18\$000
Óleo:		
Por quilo bruto:		
De linhaça — em barril	—	3\$600
De linhaça — em lata	—	3\$800
Por litro:		
De caroço de algodão, nacional	—	2\$700
De caroço de algodão, estrangeiro	—	—
Fósforos:		
Por lata:		
Nacionais — diversas marcas	—	—
Polvilho:		
Do Norte	\$600	\$700
Do Sul	\$600	\$650
Queijo:		
Por quilo:		
De Patricita — Tipo "Rhêno"	—	—
De Patricita — Nacional	—	—
Sal:		
Saco com 60 quilos:		
Do Norte — Grosso	—	17\$100
Do Norte — Moído	—	18\$300
De Cabo Frio — Grosso	—	15\$000
De Cabo Frio — Moído	—	16\$200
Tapioca:		
Por quilo:		
Diversas procedências (Sul)	\$900	1\$000
Toncinho:		
Por quilo:		
Mineiro	2\$900	3\$400
Paulista	3\$400	3\$500
De fumeiro	4\$300	4\$400
Vinagre:		
Por pipa com 86 litros:		
Nacional	—	—
Por caixa:		
Estrangeiro	—	—
Xarque:		
Por quilo:		
Rio da Prata — Mantas puras	—	—
Nacional — Mantas puras	2\$700	2\$900
Do Sul — Patos e mantas	2\$500	2\$600
Mineiro — Patos e mantas	2\$500	2\$600

O síndico, Bento Dias Pereira.
— Bento Dias Pereira, síndico.

Receita global:		
De 2 de janeiro a 20 de maio de 1937	173.852:401\$300	
De 2 de janeiro a 20 de maio de 1936	158.413:523\$800	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	15.408:577\$500	

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA		Exclusivo de depósitos
Geral		
Arrecadada de 4 a 20 de maio de 1937	14.565:122\$100	11.216:412\$800
Em 21 de maio de 1937	692:266\$200	668:602\$000
Total	15.257:388\$300	11.885:014\$800
Em igual período de 1936	15.688:645\$200	15.422:233\$100
Diferença para menos em 1937	431:256\$900	537:218\$600
Arrecadada de 2 de janeiro a 21 de maio de 1937	130.356:521\$400	127.062:541\$600
Em igual período de 1936	122.963:798\$800	119.655:551\$700
Diferença para mais em 1937	7.392:725\$600	7.406:989\$900

Recebedoria Federal em São Paulo**BOLETIM N. 14****COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 4 a 18 de maio de 1937	10.861:650\$300
Em 19 de maio de 1937	1.339:022\$200
Total	12.203:672\$500
Em igual período de 1936	11.083:382\$000
Diferença para mais em 1937	1.120:290\$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 19 de maio de 1937	94.995:352\$800
Em igual período de 1936	84.672:755\$900
Diferença para mais em 1937	10.322:596\$900

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITO

Arrecadada de 4 a 18 de maio de 1937	10.780:643\$600
Em 20 de maio de 1937	1.336:745\$200
Total	12.117:388\$800
Em igual período de 1936	10.970:278\$900
Diferença para mais em 1937	1.147:109\$900

RENDAS PÚBLICAS**Alfândega do Rio de Janeiro****RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
20 de maio de 1937	964:595\$000
20 de maio de 1936	1.306:403\$100
Receita mensal:	
De 4 de maio a 20 de maio de 1937	24.619:529\$600
De 4 de maio a 20 de maio de 1936	24.241:397\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	378:132\$300

Alfândega de Santos**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
15 de maio de 1936	1.770:801\$400
15 de maio de 1937	1.316:153\$400
Receita mensal:	
De 1 de maio a 15 de maio de 1936	27.257:732\$700
De 1 de maio a 15 de maio de 1937	26.544:228\$900
Diferença da receita arrecadada para menos em 1937	713:503\$800
Receita global:	
De 1 de janeiro a 15 de maio de 1936	189.312:898\$000
De 1 de janeiro a 15 de maio de 1937	208.182:554\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	18.869:656\$300

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
17 de maio de 1936.....	Domingo
17 de maio de 1937.....	1.685:432\$800
Receita mensal:	
De 1 de maio a 17 de maio de 1936.....	28.190:304\$200
De 1 de maio a 17 de maio de 1937.....	28.229:661\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	39:357\$500
Receita global:	
De 1 de janeiro a 17 de maio de 1936.....	190.215:469\$506
De 1 de janeiro a 17 de maio de 1937.....	209.867:987\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	19.622:517\$600

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
18 de maio de 1936.....	1.985:521\$600
18 de maio de 1937.....	1.556:592\$800
Receita mensal:	
De 1 de maio a 18 de maio de 1936.....	30.085:825\$800
De 1 de maio a 18 de maio de 1937.....	29.786:254\$500
Diferença da receita arrecadada para menos em 1937.....	299:571\$300
Receita global:	
De 1 de janeiro a 18 de maio de 1936.....	192.110:991\$100
De 1 de janeiro a 18 de maio de 1937.....	211.424:579\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	19.283:588\$800

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E SAÚDEServiço de Águas e Esgotos
do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, página 10.427.

Serviço de Águas e Esgotos
do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *"Diário Oficial"* de 17 do corrente, pág. 10.743.

Serviço de Águas e Esgotos
do Distrito Federal

PAGAMENTO DE PENAS D'ÁGUA DE 1937

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *"Diário Oficial"* de 17 do corrente, pág. 10.742.

Serviço de Águas e Esgotos
do Distrito Federal

ESPECIFICAÇÕES NORMAIS PARA RECEBIMENTO DE MEDIDORES DE ÁGUA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *"Diário Oficial"* de 5 do corrente mês, página 9.767.

Serviço de Águas e Esgotos
do Distrito Federal

Secção de Expediente

De ordem do Sr. diretor, aviso os proprietários dos prédios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'água desses imóveis, antes de ser aplicada a penalidade prevista nos artigos

88, 89 e 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Santa Cristina n. 25.
Rua Senador Euzébio ns. 542, 544 e 546.
Rua Lenor Porto n. 14.
Rua Escobar n. 52.

Secção de Expediente, 20 de maio de 1937. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

Edital n. 45-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que a S/A. A Propriedade, encontrada à rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, por não ter cumprido o termo de intimação D. 943, de 16 de fevereiro de 1937, está sendo autuado pelo Setor 4 do Serviço de Febre Amarela, de acordo com o auto que vai adiante transcrito:

Aos 14 dias do mês de maio de 1937, eu abaixo assinado com as testemunhas também abaixo assinadas, encontrei em infração do art. 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, a S/A. A Propriedade, residente ou encontrada à rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, por não ter dado cumprimento ao termo de intimação D. 943, referente ao terreno entre os ns. 39 e 61 à rua da Abolição, pelo qual é responsável e que determina: Roçar, capinar, limpar, manter limpo o terreno e conservá-lo em condições de não coletar águas, pelo que lavrei este auto em duplicata de acordo com os artigos 3º, parágrafo único e 9º, parágrafos 1, 2 e 3, do qual se lhe entregará um dos exemplares para ciência sua, ficando o infrator convidado a apresentar na sede deste distrito, dentro do prazo de 48 horas, as explicações que julgar necessárias à sua defesa ou submeter-se às penas regulamentares, isto é, multa de

20\$ a 200\$ e do dobro nas reincidências, conforme a infração cometida. — *Alfredo Mendes da Cunha*.

Como testemunhas:
Mário Pinto Dutra,
José N. Carvalho Filho.

ALGÃO DO DISTRITO FEDERAL

Edital n. 46-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Ataliba Nunes Ferreira, de residência ignorada, por não ter cumprido o termo de intimação n. D. 903, de 12 de fevereiro de 1937, está sendo autuado pelo Setor 4 do Serviço de Febre Amarela, de acordo com o auto que vai adiante transcrito:

Aos 14 dias do mês de maio de 1937, eu abaixo assinado com as testemunhas também abaixo assinadas, encontrei em infração do art. 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, o Sr. Ataliba Nunes Ferreira, residente ou encontrado em lugar ignorado por não ter dado cumprimento ao termo de intimação D. 903, referente ao terreno à rua Carolina Machado, entre os números 376 e 386, pelo qual é responsável e que determina: Roçar, capinar, limpar, manter limpo o terreno e conservá-lo em condições de não coletar águas, pelo que lavrei este auto em duplicata de acordo com os arts. 3º, parágrafo único e 9º, parágrafos 1, 2 e 3, do qual se lhe entregará um dos exemplares para ciência sua, ficando o infrator convidado a apresentar na sede deste distrito, dentro do prazo de 48 horas, as explicações que julgar necessárias à sua defesa ou submeter-se às penas regulamentares, isto é, de 20\$000 a 200\$000 e do dobro nas reincidências, conforme a infração cometida. — *Alfredo Mendes da Cunha*.

Como testemunhas:
Mário Pinto Dutra,
José N. Carvalho Filho.

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

Edital n. 47-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Dr. Otávio Mendes, de residência ignorada, por não ter cumprido o termo de intimação D. 962, de 16 de fevereiro de 1937, está sendo autuado pelo Setor 4 do Serviço de Febre Amarela, de acordo com o auto que vai adiante transcrito:

Aos 14 dias do mês de maio de 1937, eu abaixo assinado com as testemunhas também abaixo assinadas, encontrei em infração do art. 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, o Sr. Dr. Otávio Mendes, residente ou encontrado em lugar ignorado por não ter dado cumprimento ao termo de intimação D. 962, referente ao terreno junto e antes do n. 186, à rua Oito de Dezembro, pelo qual é responsável e que determina: Rocar, capinar, limpar, manter limpo o terreno e conservá-lo em condições de não coletar águas, pelo que lavrei este auto em duplicata de acordo com os arts. 3º, parágrafo único e 9º, parágrafos 1, 2 e 3, do qual se lhe entregará um dos exemplares para ciência sua, ficando o infrator convidado a apresentar na sede deste distrito, dentro do prazo de 48 horas, as explicações que julgar necessárias à sua defesa ou submeter-se às penas regulamentares, isto é, multa de 20\$000 a 200\$000 e do dobro nas reincidências, conforme a infração cometida. — *Alfredo Mendes da Cunha.*

Como testemunhas:
Mário Pinto Dutra.
José N. Carvalho Filho.

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

Edital n. 48-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Alberto Ponthier, de residência ignorada, por não ter cumprido o termo de intimação D. 963, de 16 de fevereiro de 1937, está sendo autuado pelo Setor 4 do Serviço de Febre Amarela, de acordo com o auto que vai adiante transcrito:

Aos 14 dias do mês de maio de 1937, eu abaixo assinado com as testemunhas também abaixo assinadas, encontrei em infração do art. 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, o Sr. Alberto Ponthier, residente ou encontrado em lugar ignorado, por não ter dado cumprimento ao termo de intimação D. 963, referente ao terreno ao lado do n. 164, à rua Oito de Dezembro, pelo qual é responsável e que determina: Rocar, capinar, limpar, manter limpo o terreno e conservá-lo em condições de não coletar águas, pelo que lavrei este auto em duplicata de acordo com os arts. 3º, parágrafo único e 9º, parágrafos 1, 2 e 3, do qual se lhe entregará um dos exemplares para ciência sua, ficando o infrator convidado a apresentar na sede deste distrito, dentro do prazo de 48 horas, as explicações que julgar necessárias à sua de-

fesa ou submeter-se às penas regulamentares, isto é, multa de 20\$ a 200\$ e do dobro nas reincidências, conforme a infração cometida. — *Alfredo Mendes da Cunha.*

Como testemunhas:
Mário Pinto Dutra.
José N. Carvalho Filho.

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

Edital n. 49-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que a S/A. A Propriedade, encontrada à rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, por não ter cumprido o termo de intimação D. 982, de 18 de fevereiro de 1937, está sendo autuada pelo Setor 4 do Serviço de Febre Amarela, de acordo com o auto que vai adiante transcrito:

Aos 14 dias do mês de maio de 1937, eu abaixo assinado com as testemunhas também abaixo assinadas, encontrei em infração do art. 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, a S. A. A Propriedade, residente ou encontrada à rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, por não ter dado cumprimento ao termo de intimação D. 982, referente aos terrenos entre as ruas Afonso Ferreira e Teixeira de Azevedo, sítos à rua Luiz e Silva, pelos quais é responsável e que determina: Rocar, capinar, manter limpos os terrenos e conservá-los em condições de não coletarem águas, pelo que lavrei este auto em duplicata de acordo com os arts. 3º, parágrafo único e 9º, parágrafos 1, 2 e 3, do qual se lhe entregará um dos exemplares para ciência sua, ficando a infratora convidada a apresentar na sede deste distrito, dentro do prazo de 48 horas, as explicações que julgar necessárias à sua defesa ou submeter-se às penas regulamentares, isto é, multa, de 20\$ a 200\$ e do dobro nas reincidências, conforme a infração cometida. — *Alfredo Mendes da Cunha.*

Como testemunhas:
Mário Pinto Dutra.
José N. Carvalho Filho.

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

Edital n. 50-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que a S/A. A Propriedade, encontrada à rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, por não ter cumprido o termo de intimação D. 983, de 18 de fevereiro de 1937, está sendo autuada pelo Setor 4 do Serviço de Febre Amarela, de acordo com o auto que vai adiante transcrito:

Aos 14 dias do mês de maio de 1937, eu abaixo assinado com as testemunhas também abaixo assinadas, encontrei em infração do art. 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, a S/A. A Propriedade, residente ou encontrada à rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, por não ter dado cumprimento ao termo de intimação D. 983, referente aos terrenos sítos à rua Afonso Ferreira, entre as ruas Luiz e Silva e Abolição, pelos quais é responsável e que determina: Rocar, capinar, limpar,

manter limpos os terrenos e conservá-los em condições de não coletarem águas, pelo que lavrei este auto em duplicata, de acordo com os arts. 3º, parágrafo único e 9º, parágrafos 1, 2 e 3, do qual se lhe entregará um dos exemplares para ciência sua, ficando o infrator convidado a apresentar na sede deste distrito, dentro do prazo de 48 horas, as explicações que julgar necessárias à sua defesa ou submeter-se às penas regulamentares, isto é, multa de 20\$000 a 200\$000 e do dobro nas reincidências, conforme a infração cometida. — *Alfredo Mendes da Cunha.*

Como testemunhas:
Mário Pinto Dutra.
José N. Carvalho Filho.

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

Edital n. 51-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que a S/A. A Propriedade, encontrada à rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, por não ter cumprido o termo de intimação D. 984, de 18 de fevereiro de 1937, está sendo autuada pelo Setor 4 do Serviço de Febre Amarela, de acordo com o auto que vai adiante transcrito:

Aos 14 dias do mês de maio de 1937, eu abaixo assinado com as testemunhas também abaixo assinadas, encontrei em infração do art. 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, a S/A. A Propriedade, residente ou encontrada à rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, por não ter dado cumprimento ao termo de intimação D. 984, referente aos terrenos do lado par, à rua 2 de Maio, pelos quais é responsável e que determina: Rocar, capinar, limpar, manter limpos os terrenos e conservá-los em condições de não coletarem águas, pelo que lavrei este auto em duplicata de acordo com os arts. 3º, parágrafo aos terrenos do lado par à rua 2 de qual se lhe entregará um dos exemplares para ciência sua, ficando a infratora convidada a apresentar na sede deste distrito, dentro do prazo de 48 horas, as explicações que julgar necessárias à sua defesa ou submeter-se às penas regulamentares, isto é, multa de 20\$000 a 200\$000 e do dobro nas reincidências, conforme a infração cometida. — *Alfredo Mendes da Cunha.*

Como testemunhas:
Mário Pinto Dutra.
José N. Carvalho Filho.

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

Edital n. 52-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que a S/A. A Propriedade, encontrada à rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, por não ter cumprido o termo de intimação D. 985, de 18 de fevereiro de 1937, está sendo autuada pelo Setor 4 do Serviço de Febre Amarela, de acordo com o auto que vai adiante transcrito:

Aos 14 dias do mês de maio de 1937, eu abaixo assinado com as testemunhas também abaixo assinadas, encontrei em infração do art. 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela,

la no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, a S. A. A. Propriedade, residente ou encontrada á rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, por não ter dado cumprimento ao termo de intimação D. 985, referentes aos terrenos do lado ímpar á rua Viuva Cláudio, pelos quais é responsável e que determina: Roçar, capinar, limpar, manter limpos os terrenos e conservá-los em condições de não coletarem águas, pelo que lavrei este auto em duplicata de acordo com os artigos 3º, parágrafo único e 9º, parágrafos 1, 2 e 3, do qual se lhe entregará um dos exemplares para ciência sua, ficando a infratora convidada a apresentar na sede deste distrito, dentro do prazo de 48 horas, as explicações que julgar necessárias á sua defesa ou submeter-se ás penas regulamentares, isto, é, multa, de 200 a 200\$ e do dobro nas reincidências, conforme a infração cometida. — *Alfredo Mendes da Cunha.*

Como testemunhas:

Mário Pinto Dutra.

José N. Carvalho Filho.

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE BELAS ARTES

SEGUNDA CONVOCAÇÃO DA CONGREGAÇÃO

De ordem do Sr. diretor, faço saber aos schôres professores catedráticos do Curso de Arquitetura, que se acha convocada (segunda convocação), a respectiva Congregação para o próximo dia 24, às 16 horas.

Constituirá assunto da "Ordem do dia" a seguinte matéria: — eleição dos membros da Congregação para as bancas examinadoras dos concursos para catedráticos de "Teoria e Filosofia da Arquitetura" e "Legislação — Noções de Economia Política".

Secretaria da Escola Nacional de Belas Artes, 22 de maio de 1937. — *Nelson Henrique Baptista*, secretário.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Instituto de Identificação

Faço público, para os devidos fins, haver perdido o seu valor probatório de identidade, as primeira e segunda vias de carteira concedida a Silvio Vaz, em 13 de outubro de 1913 e 27 de outubro de 1919, respectivamente.

Claudio de Mendonça, diretor inte-

Instituto Sete de Setembro

De ordem do Sr. diretor é convidada a servente classe B da extinta Divisão Feminina deste Instituto, Ruth Guimarães, a comparecer nesta secretaria dentro do prazo de 10 dias, afim de regularizar sua situação.

Secretaria do Instituto Sete de Setembro, em 19 de maio de 1937. — *Mozart Favares Vieira*, secretário.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 21 do corrente:

Aprovados:

Maria Helena Cadea, Eduard von Rutte, José Estruc, Manuel Lopes dos Santos, Alvaro da Rocha Ferreira, Oldemar de Oliveira, Severino Tulli e José Useda de Oliveira.

Reprovados, 12.

Inspeção do Trafego, em 21 de maio de 1937. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella.*

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Matrícula indistinta; artigo 366:

Auto carga

José Augusto de Souza, n. 53 — Artigos 79 e 81.

João Baptista de Souza Ribeiro, número 2.058 — Art. 248 E.

Salvador Chapeia, n. 2.913 — Artigo 114.

Geraldo Ferreira, n. 3.106 — Artigo 242 C.

Archilan Teixeira Lopes, n. 7.086 — Art. 248 L.

João Martins Leonardo, n. 7.308 — Art. 242 C.

Manuel Gaspar Rodrigues, n. 8.837 — Art. 144.

Dino Santoro, n. 8.881 — Art. 248 L.

Auto passeio

Francisco de Castro Silva, n. 149 — Art. 248 E.

Antônio Pereira Rodrigues, n. 382 — Art. 242 C.

Manuel de Oliveira, n. 1.479 — Artigo 247.

Armando Lourenço, n. 2.001 — Artigo 102.

Urandy Gomes da Fonseca, n. 3.005 — Art. 242 C.

José Augusto, n. 3.907 — Art. 151.

Gualberto de Araujo, n. 3.969 — Artigo 248 L.

Vitorino Dias, n. 4.200 — Art. 82.

Argeu F. Costa Maia, n. 4.427 — Artigo 248 L.

Leonardo Prieto, n. 4.821 — Art. 82.

Paumero Pedra, n. 5.211 — Artigo 248 L.

José G. Fuentes, n. 5.216 — Artigo 248 L.

Jorge Ribeiro Leuzinger, n. 5.445 — Art. 248 L.

Antônio Bittencourt Mariane, n. 5.922 — Art. 242 C.

José Antônio Moreira, n. 6.316 — Artigo 248 L.

Marcelo R. Liberalli, n. 7.462 — Artigo 257.

Antônio Manuel Esteves, n. 8.362 — Art. 92.

Oscar Rosa, n. 8.495 — Art. 248 L.

Antônio Lopes de Lemos, n. 9.297 — Art. 248 L.

Anibal Aquilar, n. 9.349 — Art. 82.

Eugenio Francisco da Cunha, n. 10.904 — Art. 88.

João Pinto da Silva, n. 11.870 — Artigos 102 e 257.

Fernando de Carvalho, n. 13.189 — Art. 81.

Renato Gomes Rezende, n. 13.814 — Art. 248 L.

Orlando Pontecado, n. 14.421 — Artigo 248 L.

Antenor Ferreira, n. 14.749 — Artigo 248 E.

Alexandre de Souza Filho, n. 15.965 — Art. 143.

José Monteiro, n. 16.368 — Artigo 248 L.

Casemiro Pinto Correia, n. 16.522 — Art. 4248 L.

Alfredo Fritz de Siqueira, n. 17.100 — Art. 242 C.

Oscar Monteiro Lagaro, n. 17.202 — Art. 257.

Euzébio da Inspeção Alves, n. 17.275 — Art. 248 L.

Oscar de Souza Ribeiro, n. 18.249 — Art. 248 L.

Olávio Teixeira Lobo, n. 18.264 — Artigo 257.

Adolfo Salgado Peres, n. 18.399 — Artigo 242 C.

Lucio de Mendonça, n. 18.896 — Artigo 248 L.

Maurício Verancisen, n. 19.597 — Artigo 144.

José Laborio Ferreira Parga, n. 21.090 — Art. 102.

Silvio Heck, n. 21.127 — Art. 102.

Arlando Alves Pinto, n. 22.150 — Artigo 82.

Jair Pinheiro, n. 22.613 — Artigo 248 L.

Pedro Jacinto das Dores, n. 23.002 —

Main Herca, n. 23.308 — Art. 242 C.

Domíngos Nogueira, n. 23.308 — Artigo 248 L.

Adolfo K. Vascencelos, n. 23.809 — Art. 81.

Manuel Feliciano Duarte, n. 23.975 — Art. 100.

Aldo Cerra, n. 24.040 — Art. 85.

Frederico Lenley Andemar, n. 24.372 — Art. 242 C.

José Rangel Junior, n. 24.691 — Artigo 248 L.

José Rangel Junior, n. 24.631 — Artigo 248 L.

Horacio Pinto Monteiro da Silva, número 24.583 — Art. 248 L.

Auto onibus

Mário Bianchi, ns. 201, 424, 431, 907 e 977 — Arts. 248 L, 248 C, 248 L, 248 L e 248 L.

J. G. Feldhans, ns. 526, 776, 842, 905, 931 e 970 — Arts. 248 C, 248 L, 248 L, 248 L e 248 L.

Caldeira & Silva, ns. 213, 519, 887 e 899 — Arts. 248 L, 248 L, 248 C e 248 C.

Empresa Onibus de Luxo Ltd., ns. 130, 398, 441 e 966 — Arts. 248 C e 81, 248 C e 81, 248 C e 81, e 248 C.

Auto Viação São Jorge Ltd., ns. 689, 691, 848 e 856 — Arts. 248 L, 92, 248 L e 248 L.

Cristiano Sienssen, ns. 24, 603, 605 e 628 — Arts. 248 L, 248 C, 248 C e 248 C.

Roberto J. Schmidt, ns. 14, 326 e 876 — Arts. 248 L, 248 L e 248 L.

João Ferreira & Martins, ns. 306, 494 e 935 — Arts. 248 C, 248 L e 248 L.

J. Bento Ferreira, ns. 682, 779 e 897 — Arts. 248 L, 248 L e 248 L.

Martins Jordão & Comp. Ltd., ns. 146, 810 e 846 — Arts. 248 C, 248 C e 248 L.

Otávio Valdetario Coimbra, ns. 135 e 385 — Arts. 248 C e L, e 248 L.

J. Antônio Moreira, ns. 300 e 686 — Arts. 248 C e 248 L.

M. P. Salgado, ns. 356 e 763 — Arts. 248 C e 248 L.

Renascerça Auto Onibus, ns. 220 e 853 — Arts. 248 L e 248 C.

Viação Selêta Ltda., n. 5 — Artigo 248 L.

The Rio de Janeiro Light And Power, n. 52 — Art. 248 L.

Viação Continental Ltd., n. 144 — Artigo 248 L.

José Correia Lopes & Comp., n. 205 — Art. 248 C.

Amorim Godinho de Almeida, n. 373 — Art. 248 L.

José Joaquim de Brito, n. 508 — Artigo 81.

Empresa Interestadual Onibus de Luxo, n. 544 — Art. 248 C.

Evilacio Paiva dos Santos, n. 600 — Art. 242 C.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, n. 665 — Art. 248 L.

Auto Viação Progresso Ltd., n. 794 — Art. 258 L.

Neves & Branes, n. 802 — Art. 248 L.

Auto carga

Manuel Pereira da Costa, n. 4 — Artigo 248 L.

Manuel de Souza, n. 1.723 — Artigo 248 L.

João Batista Sanforn, n. 2.625 — Artigo 248 L.

Manuel David Lopes, n. 2.514 — Artigo 248 L.

Francisco José Alves Sergio, n. 3.485 — Art. 248 L.

Luís Antônio Monteiro, n. 4.767 — Art. 242 C.

João Ramos, n. 9.598 — Art. 248 L.

Auto-passeio

Antenor Gonçalves Souza, n. 153 — Art. 102.

Oswaldo Queiroz de Oliveira, n. 1.451 — Art. 248 L.

Frederico Guilherme Offerman, número 1.457 — Art. 248 L.

Jurandir B. Magalhães, n. 5.435 — Art. 102.

Pedro Romero, n. 6.105 — Art. 159.

Julio Monteiro Gomes, n. 6.429 — Art. 102.

Ulisses Pereira Pinto, n. 7.104 — Artigo 248 L.

Gonçalves da Silva Montela, n. 7.561 — Art. 248 L.

Eduardo A. de Souza, n. 10.125 — Art. 79.

Isnês Abud, n. 10.194 — Art. 143.

Alexandre de Lamare Garcia, n. 10.339 — Art. 102.

Cairo Ciriaco, n. 13.780 — Artigo 252.

José Pereira de Oliveira, n. 14.502 — Art. 102.

José Alfredo Granadeiro, n. 16.919 — Art. 248 L.

Artur Carvalho, n. 17.367 — Artigo 102.

Artur Breves, n. 19.965 — Art. 102.

Durval Marcondes Godoy, n. 20.355 — Art. 102.

Reny dos Santos Carvalho, n. 20.655 — Art. 102.

Feliciano Pereira Chaves, n. 21.344 — Art. 102.

Amadeu Augusto Nunes, n. 23.168 — Art. 248 L.

Silvio Amaral Filho, n. 23.173 — Artigo 248 L.

Antônio da Costa Capitão, n. 23.636 — Art. 248 L.

Enes Tavares Franco, n. 23.886 — Artigo 248 L.

Eduardo Andrade Tomaz, n. 24.008 — Art. 248 L.

Maria de Lourdes Fernandes Dias, número 24.078 — Art. 248 L.

Dario Marques de Oliveira, n. 24.196 — Art. 248 L.

Helenio de Miranda Moura, n. 24.441 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo n. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1937.
— Pelo inspetor, João Rodrigues, chefe da 3ª seção.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORRESTAMENTO E COLONIZAÇÃO, NÚCLEOS COLONIAIS DE "JOÃO PINHEIRO" E "INCONFIDENTES"

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS AOS TRABALHOS DOS NÚCLEOS COLONIAIS DE JOÃO PINHEIRO E INCONFIDENTES, PARA O PERÍODO DE 1 DE JANEIRO DE 1937 A 31 DE DEZEMBRO DO MESMO ANO

De conformidade com a autorização superior e de ordem do Sr. inspetor agrícola federal da 5ª Região, convido os Srs. comerciantes e industriais interessados a se inscreverem até o dia 5 de junho do corrente ano de 1937, para a concorrência administrativa permanente de que tratam os artigos ns. 52 e seus parágrafos e 53 do Código de Contabilidade Pública da União para os fornecimentos de material de consumo aos núcleos coloniais de "João Pinheiro" e "Inconfidentes", à medida das necessidades, durante o exercício de 1937 e de acordo com as seguintes condições:

Primeira — Os candidatos requererão ao Sr. inspetor agrícola federal da 5ª Região, a sua inscrição na concorrência de que se trata, juntando, para prova de idoneidade, os seguintes documentos: — Recibos de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais a que estiverem sujeitos, bem como todos os documentos que provem a existência legal da firma, companhia ou sociedade e o recibo do imposto sobre a renda relativo ao exercício anterior, ou ao ano de 1936.

Segunda — A concorrência realizar-se-á às 15 horas do dia 22 de junho de 1937, na sede da Inspetoria Agrícola Federal da 5ª Região, em Belo Horizonte, à rua Bernardo Guimarães n. 1.116. Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes fechados em tres (3) vias, sendo que a primeira deverá ser devidamente selada e obedecendo rigorosamente à ordem e a especificação dos artigos da lista anexa com a declaração do preço de unidade em algarismos e por extenso; não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem estas condições.

Terceira — Só poderão concorrer as firmas reconhecidamente idôneas e que já estejam inscritas no livro de inscrição da Inspetoria Agrícola, bem como aquelas que quizerem se inscrever até a véspera de realizar-se a concorrência, devendo juntar sempre os documentos que provem estar quites de todos os impostos com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.

Quarta — Todos os materiais a fornecer deverão ser de primeira qualidade e de acordo com a especificação, assim como entregues em quantidade constante do pedido oficial, dentro de quarenta e oito horas que seguirem do aludido pedido.

Quinta — Os concorrentes ficam obrigados a fornecer materiais que lhes forem adjudicados nas quantidades requeridas, não se obrigando a Inspetoria Agrícola adquirir, ainda, aqueles de que carecer e à medida que se forem necessários, como ainda de acordo com os recursos orçamentários distribuídos a Delegacia Fiscal.

Sexta — Para julgamento das propostas, será organizado um mappa demonstrativo tendo a preferência a menor preço dado para cada artigo separadamente, exceptuando-se o caso em que haja declaração expressa de que o julgamento se fará pelo global do grupo ou coleção. Em caso de empate, será decidido por sorteio a quem caberá fornecer o artigo a desempatar ou feita nova concorrência para desempate.

Setima — A administração da Inspeção Agrícola Federal da 5ª Região se reserva o direito de anular a concorrência em todo ou em parte, por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto, caiba direito ao concorrente, ou concorrentes, de reclamação ou indenização, seja qual for o motivo invocado.

Oitava — Os preços dados para os artigos da presente concorrência, não poderão ser alterados no exercício financeiro de 1937, isto é, de 1 de janeiro de 1937 a 31 de dezembro do mesmo ano.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento dos artigos constantes da presente concorrência, serão empenhadas parceladamente, e pagas na tesouraria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Belo Horizonte, á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta dos créditos distribuídos para esse fim.

Decima — Outros quaisquer esclarecimentos a respeito serão fornecidos aos interessados na Inspeção Agrícola Federal da 5ª Região em Belo Horizonte, á rua Bernardo Guimarães n. 1.116, nos dias úteis, das 11 ás 17 horas.

Belo Horizonte, 18 de maio de 1937. — José de Oliveira Ramos, auxiliar de 1ª classe. — Visto, Godofredo dos Santos, agrônomo silvicultor, pelo inspetor agrícola.

Relação do material

Número de ordem — Especificação do material — Unidade

1. Papel fino sem pauta 1/2 fls. para maquina de escrever 22 x 33, milheiro.
2. Bloco de papel sem pauta para minuta, um.
3. Lapis Faber n. 2, duzia.
4. Lapis Faber n. 3, duzia.
5. Papel almasso, pautado, bom, caderno.
6. Penas de escrever Leonardt, dourada, caixa.
7. Lapis copia Apolo, duzia.
8. Alfinete de latão, caixa.
9. Borracha Ruby n. 112, duzia.
10. Borracha Faber para lapis e tinta, 110, Union, duzia.
11. Super-clips moderno n. 2, caixa.
12. Fita para maquina de escrever, Pelikan, duzia.
13. Tinta de escrever, Pelikan, 4.001, azul-preta, litro.
14. Livro em branco, encadernado, capa brim, numerado por folha, pautado, com 100 fls., 31 x 22, um.
15. Livro conta corrente, encadernado, capa brim, pautado com 200 fls., numerado por pagina, 31 x 22, um.
16. Livro em branco, com 50 fls., 33 x 22, pautado, capa de papelão, um.
17. Papel carbono, tamanho officio, caixa.
18. Papel carbono folha dupla, caixa.
19. Caneta, sistema Conklin, uma.

20. Carimbo de borracha tipo médio, c/m., um.

21. Caneta de madeira Faber, duzia.

22. Caderneta para notas de 100 fls., 1/8, duzia.

23. Goma arabica vidro de 1/2 litro, litro.

24. Grampo Fastener S 4, 1/2 grossa, caixa.

25. Mata borrão, especial, Reliance, ou outro, folha.

26. Pasta para arquivar papeis "Americana", 23 x 33, duzia.

27. Depósito de vidro para goma arabica, um.

28. Sabonete Gessy. Lever, Eucalol ou Dorly, caixa.

29. Bloco de papel em branco pautado para correspondencia, bloco.

30. Papel higienico, em bloco, bloco. Inspeção Agrícola Federal da 5ª Região. Belo Horizonte, 18 de maio de 1937. — José de Oliveira Ramos, auxiliar de 1ª classe. — Visto, Godofredo dos Santos, agrônomo silvicultor, pelo inspetor agrícola.

Departamento Nacional da Produção Animal

INSTITUTO DE BIOLOGIA ANIMAL

Os abaixo designados pelo Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal, para organizar um projeto de lei "regulando a fabricação e o comércio do sal em face da sua composição química, flora microbiana, impurezas, visando seu emprego na indústria animal quer na produção, quer no preparo dos produtos derivados e bem assim na alimentação humana" solicitam sugestões aos interessados: salineiros, negociantes, indústrias de carnes e laticínios, associações interessadas, sobre os seguintes pontos a serem regulamentados:

- a) teor em agua;
- b) impurezas;
- c) sões toleráveis e suas proporções;
- d) tempo de empilhamento;
- e) embalagem.

As sugestões podem ser dirigidas á Comissão do Sal. Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal. Rua Mala Machado. — Otto Pecego. — José Sampaio Fernandes.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Pelo presente edital fica notificada a firma Adão Magalhães, estabelecida á Avenida Lauro Muller n. 10, loja 3, nesta capital, a apresentar, dentro do prazo de quarenta e oito horas, defesa ao termo de verificação n. 1.755, de 8 de dezembro de 1936, D. N. T. 53.330 de 1936, cuja cópia autentica foi deixada em poder da aludida firma, lavrado pela inobservância do art. 10º do decreto n. 21.361, de 4 de maio de 1932 — "tem como empregados José Mendes e José Conde, admitidos em agosto, que não possuem carteiras profissionais, e não organizou o seu horario de trabalho, nem os livros de matrículas dos mesmos".

Em 20 de maio de 1937. — Mathias Costa, diretor geral.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Casa Pratt, S. A., pelo senhor diretor geral, de 20 de maio do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob número 13.219, os seguintes documentos: ata de assembléia geral extraordinária, realizada em 20 de abril do corrente ano, que aprovou a alteração dos estatutos, e pública-forma referentes ao pagamento do imposto sobre a renda. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, official administrativo classe I, deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 20\$000 de estampilhas federais e um selo de Educação) Rio de Janeiro, 20 de maio de 1937. — Luis Augusto Alves Feitosa, official administrativo. — Visto, Francisco de Moura Brandão, official administrativo classe K, no impedimento do diretor da seção. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C. 4.166—21-5-37—18\$100)

Departamento Nacional do Trabalho

Terceira Seção

EDITAL

Srs. Seraphim Gonçalves & Irmão:

Havendo o Sr. Fernando Augusto Azevedo, reclamado a este departamento, em 25 de fevereiro de 1937, por não lhe terem sido concedidas, segundo alega, as férias relativas ao periodo de 6 de fevereiro de 1931 até a data acima citada, solicito, de ordem do Sr. diretor geral, na forma do art. 24, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1931, vossas providências, no sentido de, dentro do prazo de 15 dias, ser comprovado o cumprimento da lei, ou apresentadas as razões de defesa. — Laerte Machado, diretor de seção, interino.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Terceira Diretoria

Pelo presente edital, é intimada dona Clara dos Santos Barros, ex-agente postal de Miracema, no Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e successores, recolher aos cofres publicos a importância de 4:849\$578, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1923 a 17 de abril de 1930, a cujo pagamento, bem como ao dos juros de mora, que forem devidos, foi condenado, por acórdão de 21 de setembro de 1936, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da sua responsabilidade no aludido cargo e a consequente execução judiciária, que se tornar necessária.

Diretoria de Tomada de Contas, de abril de 1937. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Tribunal de Contas**Terceira Diretoria**

Pelo presente edital, é intimada dona Leonidia Rosa Taveira, ex-agente do correio de Chapéu, no Estado de Goiás, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e sucessores, alegar o que fôr a bem dos seus direitos, sobre a importância de 482\$400, sendo 133\$200 de saldo a menos recolhido em 1930 e 349\$200, no exercício de 1930, tudo apurado no processo da tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de novembro de 1920 a 31 de dezembro de 1931, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas no aludido processo, sejam elas interlocutórias, ou definitivas, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, 27 de abril de 1937. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 123****Auto de infração n. TBR n. 928, de 1936**

Reeditado, pela 2ª vez, por sido, novamente, publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 19 de maio de 1937:

Pelo presente edital, fica intimada a firma Alfredo Leal Ferreira, à rua da Relação n. 57, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 193\$900 (cento e noventa e três mil e novecentos réis), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, nos termos dos artigos 7º e 9º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Diretoria, em 20 de maio de 1937. — *G. P. Coelho*, sub-diretor.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 132**Auto de intimação n. 644, de 1936**

Reeditado por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 18 de maio corrente:

Pelo presente edital, fica intimada a firma Piano & Comp., Ltda., à rua General Câmara n. 39, loja, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 30:000\$000 (trinta contos de réis), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, nos termos dos arts. 7º e 9º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Diretoria, em 21 de maio de 1937. — *G. P. Coelho*, sub-diretor.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 140**Auto n. 81, de 1937**

Pelo presente edital, fica intimada a firma M. Pinheiro, à rua Senador Euzébio n. 58, desta cidade o Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias úteis, alegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 81, de 19 de janeiro de 1937, instaurado nesta Recebedoria, por infração dos arts. 72, 81 e 111, § 1º, letra a, do regulamento junlo ao decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1937.

Terceira Sub-Diretoria, em 21 de maio de 1937. — *G. P. Coelho*, sub-diretor.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 141**Auto de infração n. 25, de 1937**

Pelo presente edital, fica intimada a firma José Rodrigues de Moraes, à rua da Alfândega n. 55, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 204\$000 (duzentos e quatro mil réis), de multa, e a de 102\$000 (cento e dois mil réis), correspondente ao imposto devido e não pago no devido tempo, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio, das ditas importâncias, nos termos dos artigos 7º e 9º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Diretoria, em 21 de maio de 1937. — *G. P. Coelho*, sub-diretor.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 142**Auto de infração n. 12, de 1937**

Pelo presente edital fica intimada a firma Lebus Mentel Müller, (vendedor ambulante), à rua Machado Coelho n. 95, sobrado, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 400\$000 (quatrocentos mil réis), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, nos termos dos arts. 7º e 9º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Diretoria, em 21 de maio de 1937. — *G. P. Coelho*, pelo sub-diretor.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 143**Auto de infração n. 1.227, de 1936**

Pelo presente edital fica intimada a firma Elias Gurvitz ou Elias Gruvitz, à rua Alvaro Miranda n. 385, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 2:000\$000 (dois contos de réis), de multa, com a obrigação, ainda,

de pagar com revalidação o selo devido no documento apreendido, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da quantia devida, nos termos dos arts. 7º e 9º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Diretoria, em 21 de maio de 1937. — *G. P. Coelho*, pelo sub-diretor.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 144**Auto de infração n. 143, de 1937**

Pelo presente edital fica intimada a firma Calil Abllab, (vendedor ambulante), residente em lugar ignorado, nesta cidade do Rio de Janeiro, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 400\$000 (quatrocentos mil réis), de multa com a obrigação, ainda, de adquerir as estampilhas necessárias à selagem da mercadoria apreendida, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da importância devida, nos termos dos arts. 7º e 9º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Diretoria, em 21 de maio de 1937. — *G. P. Coelho*, pelo sub-diretor.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 145**Auto de infração n. 1.226, de 1936**

Pelo presente edital fica intimada a firma Gastão Delfim dos Santos, domiciliado à rua Goiaz n. 120, casa 7, nesta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 2:000\$000, (dois contos de réis), de multa e com a obrigação, ainda, de pagar com revalidação o selo devido no documento apreendido, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Repartição, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da quantia devida, nos termos dos arts. 7º e 9º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Diretoria, em 21 de maio de 1937. — *G. P. Coelho*, pelo sub-diretor.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no artigo 114 do regulamento em vigor, a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta diretoria, devendo para esse fim, dirigirem-se à Seção de Cadastro.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 21 de maio de 1937. — *Ramiro Affonso Guerreiro*, secretário.

Garcia — Antônio Perez
Madeira — Antônio de Souza

Paranhos — Oto da Silva
Pinto — Alvaro Coutinho Ferreira
Pinto — Luis Coutinho Ferreira
Santos — Pedro de Oliveira (Junior)

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torna publico, nos termos do artigo 155 do regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados, se acham em debito do imposto relativo ao exercício de 1932 decorrente de lançamento efetuado nesta diretoria.

Dentro de 10 dias contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Secção de Lançamento para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo, o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 21 de maio de 1937. — Ramiro Affonso Guerreiro, secretário.

Moraes — Manuel Antônio de
Lourenço Gomes & Comp.
Morgado — Manuel da Costa
Rocha — Carlos
Saraiva — Antônio Lourenço
Seredio — José
Reinhold & Staudt
Ribeiro — Julio
Blanco — A.
Neves — A. P.
Passado — A.
Alves — Oton José
Alves — Sebastião
Anquias & Nunes
Aquino — Afrogildo de

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torna publico, nos termos do artigo 155 do regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados, se acham em debito do imposto relativo ao exercício de 1932 decorrente de lançamento efetuado nesta diretoria.

Dentro de 10 dias contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Secção de Lançamento para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo, o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro 20 de maio 1937. — Ramiro Affonso Guerreiro, secretário.

Aronca — Celino

AVISO

A Diretoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Albino Vasconcelos & Comp.
Oliveira — João Pacheco de (Dr.)
Sá Filho — Francisco
Bento — Sebastião
Agostinho — Casemiro dos Santos
Batista — Antenor
Cavalcanti — João Pessoa
Heguenauer — David
Orr — Samuel R.
Queiroz — Priscilla dos Santos
Scheeffer — G. A.
Voloch — Jacob

Albino Vasconcelos & Comp.
Cartolano — Aristides Vicente.
Costa — Antônio Francisco da
Costa — Verissimo José da
Flygare — Emil (Dr.)
G. A. Scheeffer & Comp. Ltda.
Maitland — Jean Marjorie
Oliveira — José Gomes da
Paz — Francisco da
Pereira — Romão Veriano da Silva
Queiroz — Priscilla dos Santos
Sá — Antônio da Silva e
Sá Filho — Francisco
Souza — Albano Simões Nunes
Vayssiere — Paulo Teodoro
Sá Filho — Francisco
Bueno — Aristides Galvão
Camara — Eustáquio Martins
Campos — João de
Macedo — Augusto dos Passos
Luiz F. Gomes & Comp. Ltda.
Luiz Hermann Filho Comp. Ltda.
Lux Jornal Limitada
M. Castro & Comp. Ltda.
Marques Porto & Comp. Ltda.
Martins Ferreira & Comp. Ltda.
Moreira Viegas Comp. Ltda.
Moscoso — Castro & Comp. Ltda.
Nazareth & Comp. Ltda.
North British & Mercantile Insurance
Comp. Ltd.
Oberst Rocha & Comp. Ltda.
Pardelas & Comp. Ltda.
Almeida — Teófilo Nolasco d'
Garage E. Oficinas Norte-Sul Limi-
tada

J. Perdigão & Comp. Ltda.
L. P. Campos & Comp. Ltda.
Marques Santos & Comp. Ltda.
Pinto — Plínio do Amaral Segura do
Souza — Francisco Inácio de
Ferreira Ribeiro & Comp. Ltda.
Frisbee & Freire Ltda.
Gaz Neon Pannon Limitada
Guardian Assurance Company Ltd.
Instituto Behring de Terapêutica Ex-
perimental Ltda.
Irmãos Struzberg & Coslovsky Ltda.
Irmãos Voloch Limitada
J. Goulart Machado & Comp. Ltda.
Lavanderia Confiança Limitada
Lemos & Comp. Limitada
Lojas Roadway Ltda. de Armarinho
Lojas Vitor Limitada
Cauerk — Elias J.
Israel — Esaias
Oliveira — Ernestino Gomes de (Dr.)

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do dec. 20.460 de 20 de setembro de 1931, solicita para o dia 26 de maio de 1937 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à Avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisição — Material

N. 212.064 — Tecidos, etc.
N. 624.095 — Mat. de expediente.
Rio, 21 de maio de 1937. — A. de
Faria Filho, diretor.

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do dec. 20.460 de 20 de setembro de 1931, solicita para o dia 27 de maio de

1937 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à Avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisição — Material

N. 110.015 — Mat. engenharia, etc.
N. 114.025/6-A — Mat. expediente.
N. 127.043 — Estantes de peroba.
N. 212.080-A — Salofeno e urutropina.
N. 248.002 — Mat. expediente, etc.
N. 612.098-A — Mat. expediente.
N. 612.128 — Cintos de sola.
N. 612.133 — Cola de borracha, goma arábica, etc.
N. 612.135 — Lixa para madeira, torno, etc.
N. 615.142 — Roupas de cama, etc.
Rio, 21 de maio de 1937. — A. de
Faria Filho, diretor.

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do dec. 20.460 de 20 de setembro de 1931, solicita para o dia 28 de maio de 1937 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à Avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisição — Material

N. 102.046 — Mat. elétrico.
N. 105.008 — Mat. cirurgico, etc.
N. 107.090,092 — Mat. laboratório.
N. 107.118 — Macacão de mesela, etc.
N. 109.011/012-A — Mat. expediente.
N. 110.023-A — Idem.
N. 112.077 — Acessorios para automóvel Chevrolet.
N. 116.108 — Peças para trator.
N. 120.019/20-A — Mat. expediente.
N. 120.021/023-A — Tinta para escrever.
N. 121.021 — Regua graduada.
N. 121.023/028 — Olhos artificiais para aves.
N. 129.034 — Discos para relógio.
N. 130.006-A — Correia de borracha.
N. 208.011 — Fils. de pagamento.
N. 225.155/157 — Drogas, etc.
N. 225.161 — Mat. de laboratório, etc.
N. 225.167 — Mat. de laboratório, etc.
N. 225.181 — Mat. "Castile", etc.
N. 226.151 — Roupas de cama, etc.
N. 226.180 — Ferramentas, etc.
N. 227.180 — Louças, etc.
N. 227.181 — Mat. expediente, etc.
N. 227.186 — Drogas, etc.
N. 229.014 — Mat. de construção.
N. 229.015/16 — Mat. de laboratório.
N. 230.039 — Fogão Omega "Rex".
N. 230.045 — Grampos para correia.
N. 230.046 — Trens de aço.
N. 230.047 — Compasso para lapis.
N. 231.126 — Cronografo "Omega", etc.
N. 231.124 — Trena de aço.
N. 234.128 — Cadernetas.
N. 234.103 — Carimbo de borracha.
N. 234.104 — Ficha modelo C-38.
N. 34.125 — Papel Ozalid.
N. 242.147 — Solda em fio, etc.
N. 242.162 — Moveis.
N. 242.163 — Moringue de alumínio, etc.

N. 243.081-A — Mat. para Buick.
 N. 250.012-13-A — Livres.
 N. 250.018 — Estufa de cobre a gaz.
 N. 258.039 — Lavatório de louça, etc.
 N. 258.040 — Moringue "Senun", etc.
 N. 258.044 — Tela de cobre, etc.
 N. 254.086 — Mat. de expediente, etc.
 N. 258.035-6-A — Idem.
 N. 268.002-C — Idem.
 N. 413.090-B — Morim, etc.
 N. 419.059-62-B — Prod. quimicos.
 N. 419.073-6-C — Drogas.
 N. 419.276-82-A — Agua de Melissa.
 N. 421.019 — Mat. para encadernação.
 N. 421.023 — Ferramentas, etc.
 N. 421.025 — Máquina somar, etc.
 N. 421.027 — Moveis de aço, etc.
 N. 421.032 — Ferramentas, etc.
 N. 421.035 — Tintas.
 N. 421.038 — Mat. de desenho, etc.
 N. 421.043 — Alicates.
 N. 602.010-A — Mat. expediente.
 N. 602.012-A — Idem.
 N. 602.012 — Idem.
 N. 612.123 — Mat. para sapateiro.
 N. 612.124 — Ferramentas, etc.
 N. 612.132 — Mat. de armarinho.
 N. 612.142 — Cavalos, etc.
 N. 612.143 — Colchetes e grampos.
 N. 612.144 — Barbante de algodão, etc.
 N. 615.034-B — Papel Ruby&Bond.
 N. 615.121 — Parafuso de ferro.
 N. 615.122 — Parafuso de ferro.
 N. 621.063 — Ferramentas, etc.
 N. 801.022-35-A — Folha de pagamento.
 N. 801.036-8 — Mat. de expediente.
 N. 814.069 — Tubo de vidro.
 N. 902.059 — Impressos.
 N. 902.110 — Gazolina.
 N. 903.055 — Máquina de escrever "L. C. Smith".
 N. 903.115-24-C — Retroz.
 N. 903.208 — Aros de aluminio, etc.
 N. 903.210 — Máquina de escrever "Royal".
 N. 903.213 — Compressor Carrier, etc.
 Rio, 21 de maio de 1937. — A. de Faria Filho, diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convindo o dono ou interessado em duas latas de talco, três camisas para senhora, dez potes de "Cold-cream" e um aparelho de radio apreendidos em 15 de maio de 1937, no vapor nacional "Alegrete", em ato de busca fiscal procedida pelos sargentos aduaneiros Nunes Pires e Rego Barros, guarda Pascoal Lanzelotte, auxiliado pelo guarda Benjamin Lopes da Costa e marinheiro Porfirio Machado dos Santos a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Apreensão n. 110. Processo n. 20.177-37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 20 de maio de 1937. — C. Washington, es-
 crivão.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convindo o dono ou interessado em dois potes de creme apreendidos em 14 de maio de 1937, no Porto 718 do Cais do Porto

pelo guarda aduaneiro Patrocínio Ramos a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Apreensão n. 109. Processo n. 19.829-37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 20 de maio de 1937. — C. Washington, es-
 crivão.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convindo o dono ou interessado em 36 frascos de "oreme de leite" apreendidos em 6 de maio de 1937, no vapor japonês "Arizona Marú", pelos guardas aduaneiros J. Gomes Ayres da Gama Filho e Manoel Moutinho a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo deste, sob pena de revelia. (Apreensão de 30 dias uteis, contados da publicação n. 108. Processo n. 18.543-37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 20 de maio de 1937. — C. Washington, es-
 crivão.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convindo o dono ou interessado em 14 camisas e 2 pyjames de seda apreendidos em 6 de maio de 1937, em frente ao Armazem neiros Francisco Franco de Paula Dias, 10 do Cais do Porto pelos guardas aduaneiros J. Gomes Ayres e M. Moutinho a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Apreensão n. 107. Processo n. 18.542-37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 20 de maio de 1937. — C. Washington, es-
 crivão.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com os termos da circular n. 111, de 6 de dezembro de 1935, convindo, de ordem do Sr. diretor, o auxiliar de artefice de 1ª classe, Alfredo Linhares, a comparecer, dentro prazo de oito dias, a contar da publicação do presente edital, à rua Senador Pompeu n. 318, perante a Comissão de inquérito designada para apurar o motivo de sua ausência, sem causa justificada, há mais de 30 dias, sob pena de correr o processo à sua revelia.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de maio de 1937. — Alberto Blois, chefe do Gabinete da Diretoria.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

Para ciência a terceiros interessados do Acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo:

O presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, contra-almirante Dario Pais Leme de Castro, pelo presen-

te edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação do presente, que, por este Tribunal, foi proferido acórdão em o processo número cento e oitenta, referente ao naufrágio da lancha "Fuinha", ocorrido em vinte e dois de novembro de mil novecentos e trinta e seis, na altura da Ilha de Willegagnon, na Bahia de Guanabara, julgando o referido naufrágio como decorrente de fortuna de mar e, consequentemente, mandando arquivar o respectivo processo. E, para ciência de todos os interessados, exped-se o presente edital, para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Hugo Balloussier, segundo oficial da secretaria do Tribunal, o datilografei. E eu, Gilberto de Alencar Saboya, secretário do Tribunal, o subscrevo. — Dario Pais Leme de Castro, contra-almirante, presidente.

Diretoria de Fazenda

(DF-1)

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda da Marinha, comunico aos interessados que, no dia 3 de junho do corrente ano, às 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este ministério, durante o ano de 1937, dos artigos constantes da relação anexa, sob as seguintes condições:

1. A Comissão de Concorrências será constituída por chefes de Divisão da D. F., designados pelo Exmo. Sr. diretor geral de Fazenda, assumindo a presidência o mais antigo.

2. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas e inscritas na D. F., de conformidade com o Regulamento do Código de Contabilidade Pública; as inscrições devem ser requeridas ao D. G. F. até às 13 horas do dia 26 de maio deste ano, com a menção dos grupos em que a firma possa e queira tomar parte.

3. As propostas, cujos impressos serão fornecidos pela (DF-1), deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer cousa que cause dúvidas. Os concorrentes apresentarão juntamente, conforme modelo também fornecido pela (DF-1), resumos das propostas para organização dos respectivos, mapas, em duas vias, e em envelopes fechados e lacrados, tendo por fora o nome da firma e a indicação do grupo a que as mesmas se referirem.

4. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fora dos termos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

5. Os concorrentes deverão apresentar suas propostas de acordo com o item 3 do mesmo modo procederão com os respectivos resumos. Não serão tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscritos na forma do item deste edital, e bem assim, as que não

Contiverem a declaração expressa de completa submissão às disposições do Regulamento do Código de Contabilidade Pública e do presente edital.

6. Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, até 28 de maio, como caução, a importância de 3:000\$000, para garantia da execução cabal de suas propostas, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservância dos compromissos assumidos. Todos os concorrentes, mesmo os que tenham tomado parte em concorrências anteriores, ficam obrigados ao depósito de que trata o presente item.

7. As firmas preferidas, que passarão a ser denominadas "fornecedor", ficarão obrigadas:

a) a fornecer o material de primeira qualidade e de acordo com as especificações existentes no Regimento Naval, onde, diariamente, das 13 às 15 horas, deverão ser colhidas as informações a respeito; o material deverá ainda obedecer à nomenclatura adotada neste ministério;

b) a entregar o material no Regimento Naval, nesta capital, no mais breve prazo possível, não excedendo de 60 dias, contados da data do pedido. Todo o material ficará sujeito, no ato da entrega, ao exame de qualidade e verificação nas quantidades, correndo por conta e responsabilidade do fornecedor todos os transportes, mesmo no caso de rejeição; não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envelopes originais, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedência, em todos os casos que isso seja necessário. Não serão, também, recebidos os artigos que estejam fora do determinado na letra anterior.

c) a retirar, dentro de 48 horas, o material rejeitado, substituindo-o por outro que satisfaça as exigências das especificações, respectivas, dentro do prazo de cinco (5) dias, sob pena de multa de 20% sobre o seu valor. Todas as multas serão recolhidas no prazo máximo de cinco (5) dias, contados da intimação publicada no "Diário Oficial".

8. No caso do fornecedor não atender ao pedido feito pela Imprensa Naval, ficará obrigado a recolher à Pagadoria da Marinha a importância correspondente à diferença que se verificar entre o seu preço aceito e pelo que for adquirido, por indicação da D. F.

9. Pelo não cumprimento das disposições deste edital, as quais, sob forma contratual, fica sujeito o fornecedor, será cassada a sua idoneidade, com perda de caução, ficando ele na impossibilidade de concorrer aos fornecimentos durante dois anos, contados da publicação no "Diário Oficial" do ato respectivo.

10. Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado sem que essa multa haja sido depositada na Pagadoria da Marinha.

11. Serão considerados casos de força maior, que poderão ser alegados por atraso de entrega: falências, incêndios, naufrágios, retardamentos de viagens, graves revoluções, guerras e epidemias. Não podendo, absolutamente, compreender-se nestes casos o retardamento de entrega motivado por efeito de rejeição do artigo.

12. Os preços básicos serão de acordo com o artigo 755 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

13. As cauções de que trata o item 6 deste edital serão elevadas ou reduzidas na proporção de 10% da importância do fornecimento a ser feito.

14. Os Senhores concorrentes deverão apresentar à D. F. 1 até às 16 horas do dia 2 de junho, conhecimento da caução de que trata o item 6 do edital em apreço. Esse conhecimento será devolvido aos interessados, com o competente visto do secretário, para ser apresentado no dia da concorrência, juntamente com as propostas, de acordo com o estabelecido no item 6.

15. De acordo com as instruções de inscrições para concorrências públicas e administrativas permanentes, publicadas no "Diário Oficial" fica desde já entendido caber à Diretoria de Fazenda o direito de verificar "in loco" e em qualquer tempo, se o negociante possui em stock ou em seu armazém ou depósito e na proporção das responsabilidades que assumirá se tirar algum fornecimento.

Relação do material

1. 36-B-6 — Bombos Guarany, completos, niquelados, um.
2. 36-C-2 — Caixas surdas Guarany, completas, niqueladas, uma.
3. 36-C-7 — Clarinete em si-bemol de 14 chaves Guarany Solista, um.
4. 36-E — Estante de metal niquelada, uma.
5. 36-P-5 — Piston em si-bemol Guarany Solista niquelado, um.
6. 36-P-6 — Pratos 14 polegadas, Guarany, niquelados, par.
7. 36-R-1 — Requinta em mi-bemol 13 chaves Guarany Solista, uma.
8. 36-S-2 — Sax-horne bombardino em dó, Guarany Solista em si-bemol, um.
9. 36-S-1 — Sax-horne barytono em si-bemol Guarany Solista, niquelado, um.
10. 36-S-3 — Sax-alto em mi-bemol Guarany Solista niquelado, um.
11. 36-S-4 — Saxofone alto em mi-bemol, Guarany Solista niquelado, um.
12. 36-S-8 — Saxofone tenor em si-bemol, Guarany Solista niquelado, um.
13. 36-T-5 — Tarô Guarany, completo, niquelado, um.
14. 36-T-9 — Trombone em dó, meia vara Guarany Solista niquelado, um.

Comissão de Concorrência da Diretoria de Fazenda da Marinha, em 21 de maio de 1937. — José Sportelli, 1º tenente contador naval, secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Departamento do Pessoal do Exército

Pelo presente edital, faço público que o capitão da arma de artilharia Cyro Carvalho de Abreu, está sendo chamado a comparecer, com urgência, a este Departamento, no prazo de 8 dias, sob pena de ser declarado desertor, de conformidade com o § 3º do artigo 117 do Código Penal, combinado com o art. 255 do Código de Justiça Militar.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1937. — Gastão de Albuquerque, major chefe da 2ª Divisão do Departamento do Pessoal do Exército.

Centro de Instrução de Artilharia de Costa

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no "Diário Oficial" de 19 do corrente mês, página 10.929.

Estabelecimento de Subsistência da Primeira Região Militar

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

I — De ordem do Sr. tenente coronel presidente do Conselho de Administração, comunico aos interessados que este Estabelecimento tem a venda, mediante concorrência administrativa, 9 tambores de sebo refinado e 1.930 sacos brancos vazio, de farinha de trigo.

II — As propostas, dirigidas à autoridade acima mencionada, devidamente seladas e encerradas em cobre-carlas lacradas, deverão ser entregues nesta secretaria, afim de serem abertas em sessão do Conselho, no dia 28 do corrente mês, às 14 horas.

Quartel em Benfica, 19 de maio de 1937. — Domingos Barroso da Costa, 1º tenente secretário do C. A.

Batalhão de Guardas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor presidente da Comissão de Rancho e de conformidade com o art. 52 do Código de Contabilidade Pública e aviso n. 743 de 10 de dezembro de 1935 do Exmo. Sr. ministro da Guerra, faço público que acham-se abertas as inscrições para fornecimentos a partir do 1 de junho do corrente ano, de artigos de consumo habitual do Serviço de Aproveitamento desta Unidade. Os senhores concorrentes deverão observar todas as normas dos regulamentos sobre o assunto e especialmente as cláusulas publicadas no "Diário Oficial" de 9 de dezembro de 1936, referentes a concorrência para o Batalhão de Guardas. A inscrição será feita a partir da publicação do presente edital até às 10 horas do dia 31 do corrente. — Djalmá R. Amorim, 2º tenente secretário da C. R.

Diretoria de Saúde do Exército

SANATÓRIO MILITAR DE ITATIAIA

CONCURRENCIA PÚBLICA

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração deste Sanatório e de acordo com a autorização ministerial, faço público que até às 14 horas do dia 5 do mês de junho próximo, serão recebidos requerimentos de inscrição para fornecimento, por concorrência pública, dos artigos abaixo, destinados à aparelhagem do Novo Pavilhão do citado Sanatório.

A concorrência obedecerá ao estabelecido no Regulamento Geral de Contabilidade Pública e demais disposições legais em vigor.

Primeiro grupo

Aparelhos de Raio X com as seguintes características:

- a) Aparelho de rádio-diagnóstico, alimentado com corrente alternada de 50 a 50 ciclos e 120 volts.;
- b) Proteção integral; retificação por válvula, onda inteiramente aproveitada;
- c) A capacidade máxima não inferior a 100.000 ampéres, por 80 kws. máxima;
- d) Transformador de alta tensão a óleo;
- e) Regulagem independente para a escolha e grafia, com leitura prévia;
- f) Chave de pé para radiografia e para radioescopia;
- g) Mesa de comando oscilante que permita exames em qualquer posição, com porta-cerâm, servindo para fluoroscopia, com chassis de 30 x 40, suporte e fixador para ampoulas e diafragma;
- h) Tempo de pose regulável de 1 a 5 décimos de segundo;
- j) Ecran de 30 x 40, de cristal plumbífero e moldura metálica;
- k) Um tubo de Raio X (metalix, com capacidade para 100.000 ampéres);
- l) Um chassis de metal de 24 x 30;
- m) Idem, idem de 30 x 40;
- n) Um par de cerâm de 24 x 30;
- o) Idem, idem de 30 x 40;
- p) Duas latas de revelador;
- q) Duas latas de fixador;
- r) Uma dúzia de pinças para filmes;
- s) Uma dúzia de filmes de 24 x 30 Agfa;
- t) Idem, idem de 30 x 40.

Observações: — O aparelho deverá ser entregue instalado em lugar já designado, em completo estado de funcionamento e garantia, na sede do Laboratório Militar de Itatiaia, a 6 quilômetros da Estação de Barão Homem de Melo, E. F. C. B., Estado do Rio de Janeiro, devendo o pagamento ser efetuado à vista logo após o pronunciamento da comissão encarregada de receber o referido aparelho.

Segundo grupo

Um aparelho de pneumo-torax moderno, tipo Sanatório.

Terceiro grupo

Uma geladeira elétrica tipo hospital, com depósito para carnes, leite, verduras para fabricação de gelo; dispondo de sucras, legumes, futas; com dispositivo portes para carnes e com as seguintes dimensões: largura 1m,40, altura 2 metros e 0m,70 de profundidade.

Quarto grupo

Um fogão econômico, tipo Hospital, com capacidade para 200 homens, com adaptação para fornecimento de água quente, etc.

Quinto grupo

Um esterilizador elétrico para material de refeição (Louças, talheres, etc), tipo hospital.

Sexto grupo

Filtros de pressão, para parede, tipo hospital.

Instruções

I — A inserção será feita mediante requerimento dirigido ao presidente do Conselho de Administração deste Sanatório, e de acordo com o que preceitua o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, acompanhado da relação dos artigos a fornecer em duas vias e com indicação, em algarismos e por extenso, dos preços propostos, bem como documentos que provem:

- a) estar quite com os impostos de indústria e profissão, renda de consumo, federais e municipais, relativos ao exercício do último trimestre;
- b) licença da Prefeitura referente ao ramo de negócio;
- c) que a firma mantém 2/3 de empregados brasileiros;
- d) contrato social;
- e) estar legalmente constituída nos termos do decreto 434, de 4 de junho de 1891, quando se tratar de sociedade anônima;
- f) estar legalmente constituída e autorizada a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira, anexando o "Diário Oficial" que publicou o decreto de autorização;
- g) haver cumprido fielmente o último contrato com o Governo, no caso de já haver sido fornecedor;

h) quitação de imposto de indústria e profissões produzida por meio de certidões negativas fornecidas pela Diretoria da Receita do Tesouro Nacional, conforme determinação contida no aviso n. 706, de 10 de novembro de 1933;

- i) licença do Departamento Nacional de Saúde Pública, de acordo com o artigo 17 do respectivo regulamento, quando se tratar do fornecimento de instrumentos cirúrgicos, material sanitário, depósitos, vasilhames, medicamentos e material de penso, drogas e artigos para laboratório;
- j) tratando-se de casa importadora, deverá provar com documentos que o artigo importado não tem similar na indústria nacional.

II — Instruindo o requerimento de inscrição deverá ser anexado o recibo de depósito da quantia de 5.000\$000 (cinco contos de réis) para fornecimento do artigo do 1º grupo e de um conto de réis (1.000\$000), para os artigos dos demais grupos.

III — Não serão tomadas em consideração as propostas dos negociantes que não sejam especialistas, bem assim aquelas oriundas de firmas que apenas existam com escritórios de comissões e consignações, sem que disponham de armazéns com mercadorias em stock.

IV — Não merecerá consideração qualquer oferta de vantagem não prevista no presente edital, nem o oferecimento de uma redução sobre o preço mas baixo.

V — A idoneidade comercial dos requerentes será julgada dentro do prazo de 10 (dez) dias.

VI — Os interessados deverão declarar no próprio requerimento que se sujeitam à disposições contidas no Código de Contabilidade.

VII — As propostas serão apresentadas em envelopes fechados e lacrados, contendo os requisitos da cláusula 1 destas instruções e serão abertas pelo presidente do Conselho de Administração,

em presença dos interessados que o desejarem, às 14 horas do dia 15 de junho do corrente ano, na sede do Sanatório.

VIII — Fica reservado ao Conselho de Administração o direito de anular a presente concorrência se houver justa causa, bem como o de não tomar em consideração os preços que excederem de 10 % às cotações da praça, sem que daí decorra qualquer direito ao proponente de reclamação ou apelação.

Observações — Todo e qualquer esclarecimento relacionado com a presente concorrência pública poderá ser obtido na sede do Sanatório Militar de Itatiaia, em Bemfica, Barão Homem de Melo, E. F. C. B., Estado do Rio de Janeiro.

Bemfica, Estado do Rio de Janeiro, 18 de maio de 1937. — Dr. Rodolpho Velloso de Oliveira, capitão médico.

Quarta Companhia do Segundo Batalhão de Fronteiras

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do senhor capitão presidente do Conselho de Administração desta companhia, faço publico que no Acantonamento desta Unidade, se achã aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, a inscrição a concorrência administrativa para o fornecimento, durante o ano, dos artigos abaixo discriminados:

I Grupo — Artigos de expediente e impressos

Alfinetes sortidos, caixa de 100 gramas.

Barbante grosso, novelo.
Blocos para telegramas, um.
Blocos para memorandum, um.
Blocos para ofícios, um.
Borracha para lapis e tinta, uma.
Canelas de madeira, uma.
Classificador rápido, um.
Encadernação de bolentis do Exército (um semestre), uma.

Envelopes timbrados, para ofícios, milheiro.

Envelopes timbrados, para memorandums, cento.

Goma arábica, vidro médio, um.
Grampos sortidos, para papel, caixa.
Lapis preto "Faber n. 2", dúzia.
Lapis copoleiro, dúzia.
Lapis bi-côlor, dúzia.
Fita para maquina (qualquer cor), uma.

Livro de 50 (cinquenta) folhas, formato almasso, com capa dura, um.

Livro de 100 (cem) folhas, formato almasso, com capa dura, um.

Livro de 200 (duzentas) folhas, formato almasso, com capa dura, um.

Papel almasso pautado, resma.

Papel almasso sem pauta, resma.

Papel mata-borrão, folha.

Papel para maquina, original, milheiro.

Papel para maquina, copia, milheiro.

Papel carbono, caixa.

Papel para embrulhos, folha.

Penas "Mallat", n. 12, caixa.

Regua de madeira, diversas dimensões, uma.

Regua de ebonite, diversas dimensões, uma.

Tinta para carimbo, vidro.

Tinta preta "Sardinha", litro.

Tinta carmin, litro.

Modelo n. 1 — Demonstração para requisição de numeração para pagamento de vencimentos e outras vantagens (33 x 44 centímetros).

Modelo n. 2 — Demonstração para requisição de numeração para pagamento de vantagens especiais do pessoal (22 x 33 centímetros).

Modelo n. 3 — Demonstração para requisição de numeração para pagamento de material e outras despesas.

Modelo n. 4 — Relação nominal das consignações descontadas pelo pessoal da unidade (22 x 33 centímetros).

Modelo n. 5 — Recapitulação das consignações descontadas pelo pessoal da Unidade (22 x 33 centímetros).

Modelo n. 6 — Balancete da Receita e Despesa atinentes aos vencimentos e outras vantagens do pessoal da Unidade (33 x 44 centímetros).

Modelo n. 7 — Mapa de efetivo (33 x 22 centímetros).

Modelo n. 8 — Relação dos descontos feitos a favor da Fazenda Nacional, Estabelecimentos Militares e outros (33 x 22 centímetros).

II Grupo — Artigos de arrematamentos e calçado

Alicate para sapateiro, um.
Aguilha para sapateiro, uma.
Cêra amarela, quilo.
Corda, maço.
Fio patente, novelo.
Fio preto ou branco, carretel.
Fio preto ou branco, novelo.
Graxa preta ou amarela (lata grande).
Sola, quilo.
Sovelas sortidas, duzia.
Pregos diversos para sapateiro, pacote.
Pedras para amolar, uma.
Pé de ferro, um.
Tachas diversas, pacote.
Torquez, uma.
Martelo para sapateiro, um.
Vassador, um.

III Grupo — Combustível e lubrificantes

Gazolina, litro.
Lenha, m³.
Óleo grosso, litro.
Óleo fino, litro.
Graxa, quilo.

IV — Grupo — Artigos de limpeza e osseio

Creolina Cruzwaldina, lata.
Escova de raiz, para limpeza de animais, uma.
Escova de piassava, para limpeza de animais, uma.
Estopa, quilo.
Lustrol, lata.
Sapólio, caixa.
Sabão, quilo.
Sabo de boi, quilo.
Soda caustica, lata.
Vassouras de piassava, uma.
Vassourões de piassava, um.
Vassourinhas de piassava, uma.
Escovão, um.
Bola de borracha, um.
Folha de lata, uma.
Frozoze, lata de 20 (vinte) litros, uma.
Espanador de penas, um.
Polassa, quilo.
Insecticida (flit-Rato X), galão.

V Grupo — Material elétrico

Aranha de metal para suporte, uma.
Fúzeis, um.
Fio para tempo, metro.
Fio duplo flexível, metro.
Fita isolante, preta ou branca, peça.
Interruptores de embutir, completos, um.
Isoladores de pino curso, um.
Lâmpadas Phillips ou Osram, (50 a 200 velas), uma.
Pilha seca, uma.
Roldanas de porcelana para fio flexível, uma.
Suporte com chave, um.
Roseta, uma.
Soquete, um.
Tomada de corrente, uma.

VI Grupo — Roupas de cama

Colcha amarela, uma.
Colchas brancas com franjas, uma.
Fronhas de cretão (60 x 40 centímetros), uma.
Fronha de algodão (60 x 40 centímetros), uma.
Lençóis de cretão (2 x 1,40 metros), um.
Lençóis de algodão (2 x 1,40 metros), um.

VII — Grupo — Artigos de cama

Colchão de capim, um.
Travesseiros de algodão, um.
Reforma de colchão, uma.
Reforma de travesseiros, uma.

VIII Grupo — Ferramentas e ferragens

Aguilha para corrieiro, uma.
Ancinho com cabo, um (8 a 14 dentes).
Arame farpado, quilo.
Balde de ferro zincado, (8 a 14), um.
Bules de agath, grande, um.
Bules grandes de alumínio, um.
Capacho de arame, um.
Capacho de ferro, um.
Capacho de côco, um.
Cadeado, pequeno, um.
Cadeado, médio, um.
Cadeado grande, um.
Corda para barracas (fina), metro.
Dobradiças de ferro, uma.
Fechaduras para portas, uma.
Ferro para ferraduras, quilo.
Grampos para cerca, quilo.
Lixa para madeira, folha.
Lixa de ferro, folha.
Parafuso de ferro, sortidos, quilo.
Pregos de diversos tamanhos, quilo.
Rascadeira de ferro para limpeza de animais, uma.
Torneira de metal, uma.
Cravos paulistas para ferraduras, mi-
teiro.
Carinho de ferro, um.

IX Grupo — Material para esporte

Calção para gymnastica azul (mescla), um.
Camisa para esporte, uma.
Sapatos tenis (par), um.
Maltas para esporte (par), um.
Meias para esporte (par), um.
Bola de volley-ball, uma.
Bola de basket-ball, uma.
Bola para foot-ball, uma.
Chuteiras (par), um.

X Grupo — Material de automovel

Pneus 32 x 6, um.
Pneus 30 x 5, um.
Camara de ar, 32 x 6, uma.
Camara de ar, 30 x 5, uma.
Pneus 600 x 15, reforçados, um.
Camara de ar 600 x 16, uma.
Jogo de platina para Ford, um.
Carburador Ford, um.
Feixo de mola dianteiros, Ford, um.
Jumelo de molas dianteiros, Ford, um.
Disco de fricção, Ford, um.
Junta Universal, Ford, uma.
Lona de breque, Ford, uma.
Bobina Ford, uma.
Buzina, uma.
Roliman da roda dianteira, Ford, um.
Cabo positivo, um.
Cabo terra, um.
Chave da porca da roda, Ford 34, uma.
Espigão da roda dianteira, Ford, um.
Feixe de molas dianteiras Chevrolet, um.
Junta Universal Chevrolet, uma.
Lona de breque Chevrolet, uma.
Roliman da roda dianteira, Chevrolet, um.
Chave da roda dianteira, Chevrolet, uma.
Espigão da mola dianteira, Chevrolet, um.

A inscrição obedecerá as seguintes normas:

I — A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao senhor capitão presidente do Conselho Administrativo da Companhia, declarando que se sujeita a todas as condições deste edital e disposições do Código de Contabilidade da União.

II — Os requerentes aos fornecimentos serão notificados do dia e hora da abertura das propostas.

III — Os pedidos de inscrição e as propostas, deverão ser entregues em envelopes separados com a declaração das mesmas e por fora dos envelopes e por ocasião da abertura das referidas propostas os fornecedores deverão apresentar os seguintes documentos: contrato social, recibo de haver pago os impostos federais, municipais e imposto sobre a renda.

IV — As propostas serão apresentadas em duas vias, sendo a primeira selada de acordo com a lei do selo.

V — Os preços fornecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição.

VI — Os fornecedores julgados idoneos farão uma caução de quinhentos mil réis (500\$000), ou apolice federal do mesmo valor para garantia do fornecimento.

VII — O prazo, maximo á satisfação dos pedidos e entrega dos artigos na companhia, será de 3 (tres) dias contados após a entrega do pedido ao fornecedor.

VIII — Todos os artigos pedidos serão de primeira qualidade e postos na companhia por conta dos fornecedores; os que não forem aceitos serão também retirados da unidade por conta dos mesmos fornecedores e dentro de 3 (tres) dias contados da comunicação.

Acantonamento em Tres Lagoas, 14 de maio de 1937. — Manoel Innocencio de Oliveira, aspirante a oficial de Administração, tesoureiro.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Sexto Distrito

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DE SANTA TEREZA

Sede: Rua da Lapa n. 66, sobrado.

Jayme de Carvalho Filho, presidente da Junta, faz saber aos que o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que, a 30 de abril último, foram encerrados os trabalhos de alistamento, do corrente ano, neste Distrito:

Devendo ser enviado o respectivo alistamento à Chefia da Circunscrição de Recrutamento, à avenida Barão de Teffé, 99, devem, aqueles que tiverem reclamações a fazer, encaminhá-las a esta Junta, ou diretamente àquela Chefia e Junta de Revisão e Sorteio, na mesma sede.

E, para constar, publica este edital, com a relação singela dos alistados na Junta, no corrente ano, que serão publicados pelo *Diário Oficial* e afixados na sede desta Junta.

Classes de 1893

Nomes — Filiação

1. Alacirino, filho de Lucas Corrêa da Silva.
2. José, filho de Manoel da Cunha Barbosa.
3. Raul, filho de José Antônio.

Classe de 1894

1. Amâncio, filho de Amâncio José da Costa.
2. Anísio, filho de Antônio Gomes de Lima.
3. Ernesto, filho de Antônio Gomes da Silva.
4. Euclides, filho de Inácio Marçal de Andrade.

Classe de 1895

1. Abel, filho de Abel Francisco Lopes.
2. João, filho de Galdino Ferreira da Silva.
3. Manoel, filho de Manoel Arruti Castro.
4. Otávio, filho de Alfredo José Corrêa Pacheco.
5. Vital, filho de João Cantelo de Oliveira.

Classe de 1896

1. Altivo, filho de Félix Gomes da Silva.
2. Carlindo, filho de Raimunda Amélia de Barros.
3. Jeronimo, filho de Eugênio Freire dos Santos Pereira.
4. João, filho de João José de Moraes.
5. Luiz, filho de Gorgônio Luiz da Rocha.
6. Parciaval, filho de João Cândia de Vasconcelos.

Classe de 1897

1. Antônio, filho de Ramon Perez Salinas.
2. Jorge, filho de Paulo Madureira.
3. José, filho de Pedro Miguel de Souza.

Classe de 1898

1. Adelino, filho de Salvador Cardoso.
2. Américo, filho de José Sellans.
3. Antônio, filho de Antônio Delgado.
4. Antônio, filho de Joaquim Alves dos Santos.
5. Antônio, filho de Manoel Joaquim Barbosa Peixoto.
6. Fausto, filho de Pedro Xavier Duarte.
7. Galdino, filho de João Medeiros.
8. Joaquim, filho de José de Carvalho Pinto.
9. José, filho de Carlos Modesto de Almeida.
10. Manoel, filho de Olavo João dos Santos.
11. Oscar, filho de Joana Maria da Conceição.

Classe de 1899

1. Francisco, filho de Firmino José Santos.
2. Homero, filho de Francisco Thomaz Pinheiro.

3. Izidoro, filho de Ananias Amâncio da Silva.
4. Jeronimo, filho de Eduardo Araujo Porto.
5. João, filho de Manoel Feijó.
6. Joinal, filho de Manoel Nunes.
7. Ovídio, filho de Joaquim Pereira Vila.
1. Alvaro, filho de Bartholomeu Teixeira.
2. Benedito, filho de Marcelino José da Silva Nunes.
3. Benjamin, filho de José Olímpio Carneiro da Cunha.
4. Estevão, filho de Damiana Rosa da Silva.
5. João, filho de José Joaquim dos Santos.
6. José, filho de Anísio Ferreira Neto.
7. José, filho de Berto Martins de Oliveira.
8. José, filho de Constância José Ferreira Melo.
9. Pedro, filho de José Pedro de Alexandrina.

Classe de 1901

1. Alvaro, filho de Eduardo Moreira da Silva.
2. Artur, filho de Galdino Francisco Vieira.
3. Augusto, filho de Xavier Prego.
4. Benedito, filho de Deocleciano Lopes Machado.
5. Eduardo, filho de Felismino de Souza.
6. Emilio, filho de João Batista Conde.
7. Euclides, filho de Vitor Alexandre Salvador.
8. Fausto, filho de Manoel do Nascimento Mendonça.
9. Homero, filho de Crispiniano de Siqueira.
10. José, filho de João Ferreira Silvestre.
11. Silvio, filho de Serafim Fernandes Valadares.

Classe de 1902

1. Adelmar, filho de Alberico Oliveira Coimbra.
2. Carlos, filho de Antônio dos Santos Rangel.
3. Eurico, filho de Benedito Gomes Laureano.
4. Evaristo, filho de Balbino Inácio dos Santos.
5. Gratuliano, filho de Alípio dos Santos Porto.
6. Honório, filho de Antônio Ramos.
7. Oscar, filho de Luiz Henrique Chagas.
8. Raimundo, filho de Antônio Pedro Cavalcanti.

Classe de 1903

1. Aristides, filho de Luiz M. dos Santos.
2. Clarindo, filho de José Felipe Xavier.
3. Eugênio, filho de Severa Duarte.
4. Firmo, filho de Firmo de Paula Rodrigues.
5. Humberto, filho de José Alves de Souza.
6. Jaime, filho de Manoel Amâncio.
7. José, filho de Clementino Vieira do Nascimento.
8. José, filho de José Corrêa da Silva.
9. Manoel, filho de Pedro Maia de Souza.
10. Raimundo, filho de Augusto Máximo Vieira.
11. Silvestre, filho de Bernardino Ferreira da Silva.
12. Silvino, filho de Dudú Corrêa.
13. Valdemar, filho de Alexandre Pinto.

Classe de 1904

1. Antônio, filho de Antônio Barbosa da Rocha.
2. Antônio, filho de Virgílio Teixeira de Abreu.
3. João, filho de Antônio Gomes de Melo.
4. Orlando, filho de Maximiliano de Araújo Chaves.

Classe de 1905

1. Amédeo, filho de Poschoale Ioselli.
2. Antônio, filho de Manoel Antônio da Silva.
3. Arlindo, filho de Custódi oBraga.
4. João, filho de Manoel João Ferreira de Campos.
5. Lauro, filho de Joaquim Bezerra de Menezes.
6. Linho, filho de Manoel Rogério dos Santos.
7. Manoel, filho de José Pereira de França.
8. Mário, filho de Carlos Gonçalves Viana.
9. Newton, filho de Orlando Corrêa Lopes.
10. Raimundo, filho de Francisco Trajano de Vasconcelos.

Classe de 1906

1. Adelino, filho de Augusto José da Costa.
2. Agenor, filho de Antônio Augusto Mamedes.
3. Alcebiades, filho de Jonatas da Silva.

4. Antônio, filho de Francisco Galvão.
5. Darcaguan, filho de Pedro Rodrigues Chagas.
6. Ernesto, filho de Ernesto Rocha dos Santos.
7. Francisco, filho de Francisco Xavier de Freitas.
8. Hamilton, filho de Eugênio Freire dos Santos Pereira.
9. Inácio, filho de João Egidio Figueira.
10. Isamelino, filho de José Rodrigues Peixoto.
11. Jaime, filho de Dionísio de Oliveira Praça.
12. João, filho de Antônio Pacheco da Silva.
13. João, filho de Tobias da Silva.
14. Joaquim, filho de João Marques Ribeiro.
45. José, filho de Antenor da Rosa Soares.
16. José, filho de Calmon Luiz dos Santos.
17. José, filho de João da Rocha Borba.
18. Manoel, filho de Albertino Soares Dias.
19. Nominando, filho de Zacarias de Amorim.
20. Osvaldo, filho de Justino Pereira da Costa.
21. Raimundo, filho de Antônio Augusto de Souza Gomes.
22. Rudolf, filho de Karl Sauer.
23. Valentim, filho de Camilo Soares.

Classe de 1907

1. Ademar, filho de Abílio José Cirne.
2. Alberto, filho de Antônio Pereira da Silva Mello.
3. Alcides, filho de Joaquim Sampaio.
4. Alexandre, filho de Antônio Joaquim da Silva.
5. Alfredo, filho de Wilhelm Santer.
6. André, filho de Antônio de Araujo.
7. Aristides, filho de José Custódio Pereira de Souza.
8. Cândido, filho de Manuel Nogueira.
9. Carlos, filho de Carlos Carilo Filho.
10. Edgard, filho de Augusto Ferreira Dias.
11. Francisco, filho de Adão Vieira de Andrade.
12. Gervásio, filho de Manuel Carolino da Silva.
13. João, filho de Joaquim Soares dos Santos.
14. José, filho de Antônio Ribeiro.
15. José, filho de Francisco Jorge de Souza.
16. Júlio, filho de José Joaquim de Menezes.
17. Lúcio, filho de José Martins.
18. Manuel, filho de José Moreira.
19. Moacir, filho de Joaquim Canastra.
20. Moisés, filho de Aprígio S. Oliveira.
21. Moisés, filho de Francisco de Carvalho.
22. Nelson, filho de Francisco Avelino de França.
23. Orestes, filho de Luiz da Cunha Bastos.
24. Samuel, filho de João José da Oliveira Valença Júnior.
25. Sebastião, filho de Gustavo Benedito de Oliveira.

Classe de 1908

1. Abelardo, filho de Saturnino José Dionísio.
2. Alfredo, filho de João José Knupp.
3. Antônio, filho de Clemente Freitas.
4. Antônio, filho de Ernesto Luiz Franco.
5. Antônio, filho de João Miralha.
6. Antônio, filho de João Molina.
7. Antônio, filho de Procópio José.
8. Cherubim, filho de Fidêncio Ataíde.
9. Cinézio, filho de Antônio de Matos.
10. Cláudio, filho de João Bernardo Guimarães.
11. Cosme, filho de Leonardo Marinho de Andrade.
12. Domiciano, filho de Joaquim Francisco da Silva.
13. Eduardo, filho de Vicente Francisco da Silva.
14. Euclides, filho de Aníbal Silva.
15. Feliciano, filho de Bertoldo Pereira.
16. Flávio, filho de Antônio Ferreira da Silva.
17. Gilberto, filho de José Canduro.
18. Ismael, filho de Caetano Américo de Santana.
19. Itamar, filho de Deocleciano da Costa.
20. Jair, filho de Florêncio da Silva Matos.
21. Jaime, filho de Jaime Castro.
22. João, filho de Aleixo Viana.
23. João, filho de Pedro Mendonça Barros.
24. Jonatas, filho de Jonatas Prestes Rangel.
25. Josaphat, filho de Francisco Pedro de Barros.
26. José, filho de Archimedes Gonçalves do Amaral.
27. José, filho de Cândido José dos Passos.
28. José, filho de Domingos Dias de Souza.
29. José, filho de Luiz Jerônimo dos Santos.
30. Lúcio, filho de Seneca Paraiso.
31. Manuel, filho de Manuel Pinto.
32. Mário, filho de Arnaldo Duarte Azeite.
33. Mário, filho de Fernando Gnocchi.

34. Narmar, filho de Pedro Miguel.
35. Olímpio, filho de Elvino Vieira da Silva.
37. Pedro, filho de Rodolfo Luiz Barbosa.
38. Sebastião, filho de João Miguel Arcanjo.
39. Teófilo, filho de Rodolfo Pires.
40. Tuffe, filho de Felipe Halib.

LISTADOS PARA A 1ª LINHA

Classe de 1909

1. Adriano, filho de Fernando José Pinot.
2. Alberto, filho de Hermann Alfredo Steffan.
3. Aloísio, filho de Ernesto Vieira Cavalcanti.
4. Alvaro, filho de Antônio Marques Carqueiro.
5. Antônio, filho de Antônio Hilário dos Santos.
6. Antônio, filho de Francisco dos Santos.
7. Ariovaldo, filho de João Henrique dos Santos.
8. Augusto, filho de Abel Augusto Correia Gondim.
9. Cláudio, filho de Francisco João Pereira.
10. Daniel, filho de José Amâncio dos Santos.
11. Domingos, filho de Caetano Figueira Lima.
12. Francisco, filho de Alvaro Henriques de Mendonça.
13. Francisco, filho de Evencio de Paula Lima.
14. Francisco, filho de Maurício Albino do Nascimento.
15. Geraldo, filho de Antônio Francisco da Silva.
16. Geraldo, filho de Maria Etelvina da Silva.
17. Heraldo, filho de Valentim José Marques.
18. Hermes, filho de Antônio Bazilio Azevedo.
19. Fernando, filho de João Davi de Aguiar.
20. Innocência, filho de José Cândido Borges.
21. Jehovah, filho de Antônio Madeira.
22. João, filho de João Tiago.
23. João, filho de Manoel Antônio Claudino.
24. João, filho de Manuel Antônio de Miranda.
25. João, filho de Pedro Pereira da Silva.
26. Jorge, filho de Salomão Laíum.
27. José, filho de Antônio Domingos Filho.
27. José, filho de Antônio Domingos Filho.
29. José, filho de Francisco Ferreira Brasil.
30. José, filho de João Moraes.
31. José, filho de José de Oliveira.
32. José, filho de Manuel Pedro de Araujo.
33. José, filho de Manuel Ramos Trindade.
34. José, filho de Romão da Conceição Saraiva.
35. José, filho de Rone Lima.
36. Jurema, filho de Ernestina da Silva.
37. Deodoro, filho de Targino Xavier da Silva.
38. Luciano, filho de Antônio Cavalcante.
39. Manuel, filho de Francisco José de Almeida.
40. Manuel, filho de José do Prado.
41. Manuel, filho de Paula Gomes.
42. Manuel, filho de Vitor Ferreira.
43. Mário, filho de Dionísia de Jesus.
44. Nelson, filho de Manuel José Moreira.
45. Odílio, filho de Leandro José Quintanilha.
46. Osvaldo, filho de Francisca Lacerda Coutinho.
47. Paulo, filho de Horácio dos Santos.
48. Paulo, filho de Joaquim Rodrigues Ferreira.
49. Rodolfo, filho de Manuel da Silva.
50. Salvador, filho de Antônio Francisco da Rocha Júnior.
51. Sebastião, filho de Américo Barbosa da Silva.
52. Silvestre, filho de Eustácio Vilorino.
53. Solon, filho de Raimundo Solon Brandão.
54. Valdemar, filho de Manuel Silva.

Classe de 1910

1. Adalberto, filho de Benjamin Francisco de Araujo.
2. Alfredo, filho de José de Oliveira.
3. Antônio, filho de Galdino Vieira Dias.
4. Antônio, filho de Antônio Leite.
5. Antônio, filho de José Carneiro.
6. Antônio, filho de José Domingos de Lira.
7. Apolônio, filho de Cipriano Gonçalves Barbosa.
8. Aquino, filho de Teófilo Coutinho.
9. Aristides, filho de Lafaiete Pinheiro Teixeira.
10. Aristides, filho de Pedro Matos dos Santos.
11. Ari, filho de Ladislau de Lima Câmara.
12. Ariberto, filho de José Raimundo Barreto.
13. Astrolábio, filho de José Alvaro dos Santos.
14. Aurino, filho de Américo da Silva Machado.
15. Benedito, filho de Amaro José Ramos.
16. Domingos, filho de Camerino de Oliveira Lima.

17. Durval, filho de Manoel Vilar Martins.
18. Edgard, filho de Antônio Alves Feitosa.
19. Elias, filho de Agueda Luiza Garcia da Rosa.
20. Elfal, filho de João Crisostomo da Silva.
21. Emidio, filho de Manoel Pereira de Sant'Ana.
22. Francisco, filho de Alexandre Fábio.
23. Francisco, filho de Ambrosina Clementina de Jesus.
24. Francisco, filho de Domingos da Silva Pimenta.
25. Gabriel, filho de Américo da Silva Leite.
26. Geraldo, filho de Astolfo Barroso.
27. Irineu, filho de José Antônio da Gama Paz.
28. João, filho de Afonso Teixeira Belmont.
29. João, filho de Graciano de Azevedo.
30. João, filho de Luís Costa Maranhão.
31. João, filho de Petronilha Caxias de Araújo.
32. José, filho de Abel Júnior.
33. José, filho de Amaro Rodrigues.
34. José, filho de Eurico Francisco dos Santos.
35. José, filho de Flausino Ursolino da Silva.
36. José, filho de Geraldo Rodrigues de Souza.
37. José, filho de Joaquim Tiago Brito.
38. José, filho de Manoel Napoleão da Silva.
39. José, filho de Silvino de Alexandre Santos.
40. Júlio, filho de Júlio Candido da Silva.
41. Kleber, filho de José Mariano Augusto de Moraes.
42. Leonidas, filho de Otavio Moreira César.
43. Lourival, filho de Sebastião de Assunção.
44. Manoel, filho de Fábio José dos Santos.
45. Manoel, filho de Francisco do Nascimento Borges.
46. Manoel, filho de José Germano Henriques.
47. Marcos, filho de José de Carvalho.
48. Nodgi, filho de Francisco Antônio Ribeiro Guimarães.
49. Nodgi, filho de José de Almeida Fortuna.
50. Norival, filho de Paulino Francisco Coelho.
51. Oswaldo, filho de Antônio Francisco de Simas.
52. Pedro, filho de Augusto Aurélio Lins.
53. Pedro, filho de Crissolito de Castro Chaves.
54. Pedro, filho de Francisco Gomes Torres.
55. Romaro, filho de João Felix Castro.
56. Roosevelt, filho de Heitor Vieira da Costa.
57. Saul, filho de Nateu Warchawsky.
58. Sebastião, filho de Avelino Almeida.
59. Simão, filho de Antônio José dos Santos.
60. Ubaldo, filho de Ladislau Lameira Terra.
61. Valdemar, filho de Alice Filgueiras.

Classe de 1911

1. Ademar, filho de José da Rocha.
2. Ademar, filho de Honório Cordeiro de Azevedo.
3. Altair, filho de Belarmino José dos Santos.
4. Aluizio, filho de Oscar Ferreira Alves.
5. Amaro, filho de Manoel Cândia Cavalcante.
6. Antônio, filho de Antônio Sá Barreto Lemos.
7. Antônio, filho de Augusto Marques Gouvêa.
8. Antônio, filho de Eugénia Pax.
9. Antônio, filho de Fernando Gabriel de Oliveira.
10. Antônio, filho de Justiniano Gonçalves Marinho.
11. Antônio, filho de Manoel Alves Carneiro.
12. Antonio, filho de Raimundo Ferreira da Silva.
13. Aristides, filho de José Antônio da Silva.
14. Arlindo, filho de José Carlos de Melo.
15. Ari, filho de Anselmo Mortoni.
16. Benedito, filho de Alfredo de Azevedo Pires.
17. Carlos, filho de Tercilio Gonçalves Valença.
18. Clodoaldo, filho de José Almeida.
19. Cordovil, filho de Dionísio Lopes Nogueira.
20. Deusdedit, filho de Alvaro de Souza.
21. Dimas, filho de Raimundo Ferreira da Silva.
22. Francisco, filho de Joaquim Manoel Sant'Ana.
23. Francisco, filho de Horacio Nunes de Oliveira.
24. Geraldo, filho de Hermenegildo Pereira dos Santos.
25. Inácio, filho de Paulo Inácio de Oliveira.
26. João, filho de Manoel de Sant'Ana.
27. João, filho de Filadelfo de Almeida.
28. José, filho de Antônio Valentim Barcelos.
29. José, filho de Augusto Januario de Oliveira.
30. José, filho de Francisco Oscar Peixoto.
31. José, filho de João Sigurasse.
32. José, filho de José Barroso de Siqueira Filho.
33. José, filho de José Fernandes Figueiredo.
34. José, filho de Marcolino Soares.
35. José, filho de Propício da Costa Braga.
36. Luiz, filho de Augusto Raimundo Ferreira.
37. Luiz, filho de Espiridião José de Araújo.

38. Manoel, filho de Joaquim Simpliciano da Silva.
39. Manoel, filho de Manoel Ferreira dos Santos Reis.
40. Manoel, filho de Manoel Trindade.
41. Manoel, filho de Martins Pereira de Souza.
42. Manoel, filho de Quintino José Antônio.
43. Marinho, filho de Marcílio da Silva Bastos.
44. Mario, filho de Miquelina do Carmo Arêdes.
45. Moacir, filho de Carolino Gomes de Carvalho.
46. Moacir, filho de Elizeu Tavares.
47. Múcio, filho de Nereu Gomes da Silva.
48. Nilo, filho de Maria Sant'Ana.
49. Orestes, filho de Galdino Manoel de Oliveira.
50. Osvaldo, filho de Alexandre Ramos.
51. Osvaldo, filho de Jaime Teixeira de Almeida.
52. Pantaleão, filho de Antonio N. Oliveira.
53. Pascoalino, filho de Pascoal Giliberti.
54. Paulo, filho de Agostinho da Silva.
55. Raimundo, filho de Francisco Laurindo Rodrigues.
56. Saturnino, filho de Januario Gomes de Souza.
57. Sebastião, filho de Serafim Pereira da Silva.
58. Sival, filho de Francisco Luiz Sobrinho.
59. Silvio, filho de Clovis de Oliveira Araújo.
60. Valdemar, filho de Ernesto Alves Pereira.
61. Valdemiro, filho de José Pereira Baptista.

Classe de 1912

1. Aderval, filho de Izidro Carneiro da Silva.
2. Antoneli, filho de Margarida Martins.
3. Antônio, filho de Alfredo Barbosa de Amorim.
4. Antônio, filho de Inácio Felix.
5. Antônio, filho de José Machado Braga.
6. Antônio, filho de José Vicente Ferreira.
7. Antônio, filho de Manoel Felício dos Santos.
8. Arlindo, filho de Rufino Almeida dos Santos.
9. Arnaldo, filho de Alvaro Moreira Ramos.
10. Benjamin, filho de Benjamin Berquó.
11. Bernardino, filho de João Leal de Souza.
12. Braune, filho de João Tomaz da Silva.
13. Dacio, filho de Joaquim Alves.
14. Derival, filho de Alfredo Aires.
15. Durvalino, filho de Lindolfo Ferreira da Cunha.
16. Emilio, filho de Emidio Soares dos Santos.
17. Ernani, filho de João Pereira da Silva.
18. Euclides, filho de Elisiário Cabral de Vasconcelos.
19. Eugénio, filho de Sebastião Domingues de Sant'Ana.
20. Expedito, filho de José Fontes de Oliveira.
21. Francisco, filho de Constantino de Araújo Corrêa.
22. Francisco, filho de José Maria de Matos Gualba.
23. Francisco, filho de Pedro Gomes de Oliveira.
24. Gabriel, filho de Maria Dias Davi.
25. Geraldo, filho de José Osório.
26. Graciano, filho de Josirio Martins Dantas.
27. Haroldo, filho de Carlos Teixeira de Souza.
28. Hubner, filho de Manuel José da Costa.
29. Jefferson, filho de Oscar Campos.
30. João, filho de Egidio Josué Guitirana.
31. João, filho de Prancelino Ribeiro.
32. João, filho de Januária Pereira da Silva.
33. João, filho de João Batista dos Santos.
34. João, filho de João de Souza Lima.
35. João, filho de João Ramos Castro.
36. João, filho de João Rodrigues de Oliveira.
37. João, filho de Manuel Xavier de Paula.
38. João, filho de Quintino dos Santos.
39. Joaquim, filho de João Bento Silva.
40. Jorcelino, filho de Manuel Luiz de Souza.
41. Jorge, filho de Jorge Gomes.
42. José, filho de Anacleto José dos Reis.
43. José, filho de Antônio Eduardo dos Santos.
44. José, filho de Antônio da Silva.
45. José, filho de João Alves da Silva.
46. José, filho de Jorge da Silva.
47. José, filho de Josefina Maria da Conceição.
48. José, filho de Manuel Alves.
49. Jovelino, filho de Fortunato José de Santa Ana.
50. Júlio, filho de Flauzina Maria da Conceição.
51. Júlio, filho de Luiz José Tavares.
52. Juraci, filho de José Derli Pereira.
53. Juvenal, filho de Joana Maria de Matos.
54. Levi, filho de João Cipriano de Oliveira.
55. Lino, filho de João Cordeiro de Moura.
56. Luiz, filho de José Antero da Silva.
57. Manuel, filho de Antônio Cavalcante da Silva.

58. Manuel, filho de João Bernardino da Silva.
59. Manuel, filho de Raimundo Moreira.
60. Mário, filho de Maria Francisca da Conceição.
61. Moisés, filho de Alfredo José Ferreira.
62. Otávio, filho de Pedro de Souza.
63. Ovídio, filho de Pedro Afonso dos Santos.
64. Onélio, filho de Leonel Francisco de Paula.
65. Osório, filho de Osório Gomes da Cruz.
66. Otoniel, filho de João Alves de Oliveira.
67. Pedro, filho de Alexandre José de Souza.
68. Pedro, filho de Francisco Souza da Fonseca.
69. Pedro, filho de Joaquim Inácio da Silva.
70. Ramiro, filho de Joaquim da Silva.
71. Rafael, filho de Rafael José de Macedo.
72. Raulino, filho de Rômulo Xavier de Franca.
73. Raimundo, filho de Henrique de Holanda Cavalcante.
74. Salvador, filho de Horácio Pereira.
75. Sebastião, filho de Manuel de Sena da Silva.
76. Sebastião, filho de Manuel do O dos Passos.
77. Severino, filho de Joaquim Soares de Souza.
78. Sílvia, filho de Manuel Fernandes Silva.
79. Tertuliano, filho de Cristovão Simões dos Santos.
80. Umbeino, filho de Manuel Francisco de Oliveira.
81. Vicente, filho de Eduardo Manuel de Oliveira.

Classe de 1913

1. Alberto, filho de José Luiz de Barros Leite.
2. Aleixo, filho de José Ferreira Quadros.
3. Aluizio, filho de Joaquim Dias.
4. Alvaro, filho de Arnaldo de Souza.
5. Anacleto, filho de Leopoldino Anacleto de Matos.
6. Antônio, filho de Américo Severino de Almeida.
7. Antônio, filho de Angelo Verissimo de Figueiredo.
8. Braz, filho de Pascoal de Braz.
9. Cândido, filho de Hortência Machado da Conceição.
10. Carlos, filho de Domingos Mendes Vidal.
11. Crisóstomo, filho de Damásio Alves da Costa.
12. Eduardo, filho de Leon Isaac.
13. Eladio, filho de José Chaves.
14. Felipe, filho de José Bacha.
15. Francisco, filho de Manuel Jesus de Almeida.
16. Guaraci, filho de Alexandre da Costa Camargo.
17. Irineu, filho de Manuel Matias dos Santos.
18. Joaquim, filho de Antônio Lopes.
19. José, filho de Antônio Augusto de Vasconcelos.
20. José, filho de Antônio Val Passos.
21. José, filho de Eugênio Ribeiro de Almeida.
22. José, filho de Gastão da Silva Porto.
23. Manuel, filho de Eugênio I. da Silva.
24. Manuel, filho de Francisco Felix da Costa.
25. Milton, filho de Gustavo Soares da Rocha.
26. Osvaldo, filho de Oscar de Alencar Araripe.
27. Salvador, filho de Salvador Rosa.
28. Sebastião, filho de Francisco Nino da Costa.
29. Sebastião, filho de Olímpio Amarel.
30. Sílvia, filho de Rozendo Gomes dos Santos.
31. Tomaz, filho de Tomaz Pereira.
32. Viliam, filho de Lourenço Dorestes.

Classe de 1914

1. Alvaro, filho de Maria Ribeiro de Figueiredo.
2. Anadir, filho de Albino Viana Pinheiro.
3. Antônio, filho de Francisco Cândido de Souza.
4. Carlos, filho de José Augusto da Rocha.
5. Carlos, filho de Luiz Racca.
6. Durval, filho de Francisco Tertuliano de Oliveira.
7. Elpidio, filho de Maurício Soares.
8. Ernani, filho de João Batista dos Santos.
9. Fernando, filho de Luiz de Souza Pinto.
10. Francisco, filho de Henriqueta Marinha da Conceição.
11. Gabriel, filho de Jacinto Américo da Silva.
12. Genauro, filho de Antônio José de Carvalho.
13. Humberto, filho de Pascoal Braz.
14. João, filho de Antônio José Machado.
15. José, filho de Aroldo Santos.
16. José, filho de Georgina Rufina.
17. José, filho de João Gelfi.
18. José, filho de José Nunes.
19. José, filho de Laurindo Henrique Dias.
20. José, filho de Maurício Martins Leal.
21. José, filho de Satiro José Marcelino.
22. José, filho de Vitorina Neves Viana.

23. Juraci, filho de Jonatas André Seta.
24. Luiz, filho de Joaquim Pereira Marinho.
25. Manuel, filho de Benedito Moreira.
26. Manuel, filho de Gaspar Augusto dos Santos.
27. Manuel, filho de Manuel Máximo Vasconcelos.
28. Manuel, filho de Maria Gomes.
29. Marcílio, filho de Ascendino da Rocha Barbosa.
30. Mário, filho de Raul de Brito Bastos.
31. Nelson, filho de Paluceno Antônio Adamo de Paiva.
32. Norival, filho de Vicente Loturio Neves.
33. Oscar, filho de José Martins de Freitas.
34. Osvaldo, filho de José Alves da Silva.
35. Paulo, filho de Antônio Ferreira Guimarães.
36. Pedro, filho de Eleutério Alves Barbosa.
37. Ramiro, filho de Samuel Costa de Oliveira.
38. Raimundo, filho de Osório Aguiar.
39. Rogério, filho de Benedito José Vieira.
40. Sílvia, filho de Honório Florindo Lopes.
41. Sílvia, filho de Joaquim Couto Júnior.

Classe de 1915

1. Aguido, filho de Luiz Carneiro de Campos.
2. Alberto, filho de Francisco Arnan Quintanes.
3. Aldo, filho de Demétrio Bastos.
4. Alnalo, filho de Inácio Pereira da Silva.
5. Alvaro, filho de Martiniano Porto.
6. Antônio, filho de Antônio Correia de Castro.
7. Antônio, filho de Antônio Leal.
8. Antônio, filho de Elisa Carvalho.
9. Antônio, filho de João Ribeiro da Silva.
10. Antônio, filho de Marcos Antônio de Oliveira.
11. Antônio, filho de Primitivo Antônio do Espírito Santo.
12. Antônio, filho de Sérgio F. da Silva.
13. Argemiro, filho de Florentina de Sousa.
14. Ardes, filho de Artur Ferreira.
15. Bento, filho de Bento Pires da Rosa.
16. Carlos, filho de Carlos Eugênio Nagêle.
17. Carlos, filho de Emídio Matos.
18. Carlos, filho de Sebastião Carlos.
19. Elpidio, filho de Manuel Pires.
20. Ernesto, filho de João Ernesto Barra.
21. Euclides, filho de Leopoldino Anacleto de Sousa.
22. Flávio, filho de Eugênio dos Santos.
23. Francisco, filho de Oscar Menezes Costa.
24. Gentil, filho de Ernesto Joaquim da Silva.
25. Guttemberg, filho de Jarbas José da Silva.
26. Hélio, filho de José Ponseca.
27. João, filho de Francisco Bruno.
28. João, filho de Joaquim Moreira.
29. Joaquim, filho de Sabino Alves Carvalho.
30. Joffre, filho de Pedro Francisco da Silva.
31. José, filho de Felix Grinfeld.
32. José, filho de José dos Passos da Silva.
33. José, filho de José Fernandes F.
34. José, filho de José Menino.
35. José, filho de Roberto de C.
36. Júlio, filho de Pedro.
37. Luís, filho de José.
38. Luís, filho de José.
39. Manuel, filho de José.
40. Mário, filho de José.
41. Mário, filho de José.
42. Moacir, filho de José.
43. Nelson, filho de José.
44. Newton, filho de José.
45. Olímpio, filho de José.
46. Osvaldo, filho de José.
47. Paulo, filho de José.
48. Raimundo, filho de Camilo.
49. Sebastião, filho de José Pedro da Silva.
50. Vitorino, filho de Girolamo Renaldin.
51. Virgílio, filho de Paulina da Conceição.

Classe de 1916

1. Abelardo, filho de Antônio Francisco Borba.
2. Abelardo, filho de Fernando Borges.
3. Alceu, filho de Palmira Guimarães.
4. Alcides, filho de Alzira Borges.
5. Almir, filho de Artur Gonçalves Capela.
6. Alvaro, filho de Antônio Lamarcia.
7. Alvaro, filho de Clemente Ferreira da Costa.
8. Alvaro, filho de Guilherme Ramada.
9. Amadeu, filho de Manuel Alves Marinho.

60. Carlos, filho de Carlos Moura Raposo.
61. Carlos, filho de Francisco Gomes Tavares.
62. Carlos, filho de Manoel Brum Garcia Viana.
63. Carlos, filho de Maria do Carmo de Jesus.
64. Carlos, filho de Maurício Quintanilha de Souza.
65. Casemiro, filho de Antônio da Silva Amaral.
66. Casemiro, filho de Atilio Pereira de Vasconcelos.
67. Celestino, filho de Hermínia dos Anjos.
68. Cêlio, filho de Francisco Artur Costa.
69. César, filho de Giuseppe Galetti.
70. Cláudio, filho de Vicente Daniel.
71. Cosmo, filho de Joaquim do Sul.
72. Damião, filho de Joaquim do Sul.
73. Daniel, filho de José Joaquim de Souza.
74. Danilo, filho de Ricarda Monteiro.
75. Dauri, filho de Otávio da Silva Carrazedo.
76. Davis, filho de Henrique Carmona Piedra.
77. Demócrito, filho de Antônio Augusto Martins.
78. Dionísio, filho de Salvador Merola.
79. Djalma, filho de Alberto Augusto dos Santos.
80. Djanisio, filho de Joaquim Ribeiro dos Santos.
81. Domingos, filho de Alvaro de Moraes Gomes.
82. Domingos, filho de Manuel Rodrigues Ferreira.
83. Domingos, filho de Maria da Glória Parreiras.
84. Dorvalino, filho de Leonel Teixeira de Santa Ana.
85. Dorvalino, filho de Luiz Manoel da Costa.
86. Dorvalino, filho de Marcelino Antônio de Oliveira.
87. Durval, filho de Perciliano Marques Mendonça.
88. Edgard, filho de Antenor de Almeida Pinheiro.
89. Edgard, filho de Jacinto de Siqueira.
90. Edgard, filho de José Gonçalves Pontes.
91. Edgard, filho de Sebastião Santa Ana.
92. Edgard, filho de Umberto Francisco da Silva.
93. Edino, filho de Emílio Cavaleca.
94. Eduardo, filho de Alfredo Gomes Monteiro.
95. Elias, filho de Marta Odete Ramos.
96. Eliézer, filho de Aníbal Vicente de Assunção.
97. Elío, filho de Carlos Machado.
98. Elzo, filho de Bernardino José de Souza.
99. Ernesto, filho de Joaquim Lopes Rabelo.
100. Esdrá, filho de Arlindo de Campos Martins.
101. Euclides, filho de Artur Ferreira de Carvalho.
102. Euclides, filho de Manuel Nogueira Dias.
103. Eugênio, filho de Antônio Gargaglione.
104. Eugênio, filho de Francisco Scarpelli.
105. Eurípedes, filho de Manuel Fialho de Souza.
106. Evaristo, filho de Angelino dos Santos.
107. Felismino, filho de Adriano Ferreira Conceição Filho.
108. Fernando, filho de Alberto Vitor Malet.
109. Fernando, filho de Evandro Vaz Dias.
110. Fernando, filho de Rosauro Zambrano Júnior.
111. Fernando, filho de Virginia da Silva Andrade.
112. Floriano, filho de Caeetano Gomes dos Santos.
113. Francisco, filho de Angelo Mangi.
114. Francisco, filho de Antônio Bianco.
115. Francisco, filho de Jesuino Vieira da Rosa.
116. Francisco, filho de José de França Barbosa.
117. Francisco, filho de Luca Sanuto.
118. Francisco, filho de Mandarino Miguel.
119. Francisco, filho de Salvador Braz.
120. Geraldo, filho de Crispim Sodré de Macedo.
121. Geraldo, filho de José Monteiro Barbosa.
122. Geraldo, filho de Pedro Luna.
123. Geraldo, filho de Rosa da Conceição.
124. Gervânio, filho de João Teixeira de Aguiar.
125. Gilberto, filho de Alfredo França.
126. Giuseppe, filho de Camilo Russo.
127. Gregório, filho de Basílio Tripodi.
128. Gualter, filho de Oscar Orlando dos Santos.
129. Gustavo, filho de Antônio Rodrigues.
130. Hamintas, filho de Manuel Brito de Souza.
131. Hans, filho de Heinrich Hinden.
132. Haroldo, filho de Alvaro Marques.
133. Haroldo, filho de Augusto Minélio de Oliveira.
134. Haroldo, filho de Valentina de Moura.
135. Heinrich, filho de Fritz Wernaer.
136. Hélio, filho de Alvaro Peixoto Moreira.
137. Hélio, filho de Armando Lodi.
138. Hélio, filho de Carlos Machado.
139. Hélio, filho de David Soares de Freitas.
140. Hélio, filho de João de Almeida Lustosa.
141. Hélio, filho de Walter Carlos de Magalhães Fraquel.
142. Henrique, filho de Antônio Bisagão.
143. Henrique, filho de Maria Gomes Rodrigues.
144. Hilton, filho de Benigno Lopes Fogaça.
145. Hilton, filho de José Candido da Costa.
146. Honorino, filho de Honório Evaristo Ferreira.
147. Horácio, filho de José Corrêa Cardoso.
148. Hugo, filho de Eduardo Ferreira Barboza.
149. Icaro, filho de Alberto Carlos Melo.
150. Irio, filho de Antônio Batista da Rosa.
151. Iroa, filho de Francisco Bulkool.
152. Ivan, filho de Luiz Felipe da Costa.
153. Jacinto, filho de Francisco Salvador.
154. Januário, filho de Antonia Rizardi.
155. Jaime, filho de Angêlo Estracuadano.
156. Jaime, filho de João de Matos.
157. Jaime, filho de José Bento Pereira.
158. Jaime, filho de Marcelina Soares.
159. Jaime, filho de Marília do Carmo.
160. Jaime, filho de Orlando Rubem Corrêa.
161. Jeferson, filho de Lafaiete Alves de Oliveira.
162. Jerônimo, filho de João da Penha Andrade.
163. João, filho de Barnabé Vitorino de Souza.
164. João, filho de Delfim Botelho Machado.
165. João, filho de Eliza Teixeira de Avilar.
166. João, filho de Horácio Gil da Mata.
167. João, filho de João Desiderati.
168. João, filho de João Jorêlio.
169. João, filho de Judit Alves da Silva.
170. João, filho de Manoel dos Santos Gouveia.
171. João, filho de Manoel Pedro de Alcantara.
172. João, filho de Maria Rita.
173. Joaquim, filho de Antônio Leal.
174. Joaquim, filho de Antônio Silvestre da Costa.
175. Joaquim, filho de Inofre Nascimento.
176. Joaquim, filho de João Inácio de Souza.
177. Joaquim, filho de José de Azevedo Carvalho Junior.
178. Joaquim, filho de José Nunes Orick.
179. Jocelin, filho de Antonio do Rosário Ferreira.
180. Jonatas, filho de Antônio Tavares Corrêa.
181. Jons, filho de Joaquim Marques Barbosa.
182. Jorge, filho de Augustinho Tomaz Capeti.
183. Jorge, filho de Pedro Luiz do Nascimento.
184. José, filho de Alexandre Pôrco.
185. José, filho de Angêlo Perrone.
186. José, filho de Domingos José da Camara.
187. José, filho de Felix Vieira da Silva.
188. José, filho de Francisco Sarube.
189. José, filho de Iomar Bernardino da Silva Cunha.
190. José, filho de Joaquim da Cruz.
191. José, filho de José Alexandre.
192. José, filho de José Corrêa da Fonseca.
193. José, filho de José Mendes de Souza.
194. José, filho de José Pinto da Silva.
195. José, filho de Julio da Rocha.
196. José, filho de Leonardo de Oliveira Porto.
197. José, filho de José Vêllo.
198. José, filho de Mário Montenegro.
199. José, filho de Pedro Covino.
200. Jovelino, filho de Augusta Maria da Conceição Corrêa.
201. Julio, filho de Joaquim Gonçalves de Oliveira.
202. Karl, filho de Ernst Uhlmann.
203. Leonida, filho de Luiz Annunziata.
204. Lexandrino, filho de Gabriela de Castro.
205. Libero, filho de Nicolau Ciancio.
206. Luciano, filho de Luciano Ramos de Oliveira.
207. Luiz, filho de Albino Martins Bastos.
208. Luiz, filho de Eduardo Furtado de Mendonça.
209. Luiz, filho de João Cassino.
210. Luiz, filho de José Maria de Pinho Gilvaz.
211. Luiz, filho de Luiz Abondante.
212. Luiz, filho de Luiz Pinheiro de Souza.
213. Luiz, filho de Luiz Rotondoro.
214. Luiz, filho de Silvio Pressane.
215. Luiz, filho de Vicente Piglioso.
216. Lúrio, filho de José Antônio Corrêa.
217. Manoel, filho de Antônio Martins Cota.
218. Manoel, filho de Jacinto Estelita Jorge.
219. Manoel, filho de Manoel Bernardo do Nascimento.
220. Manoel, filho de Manoel de Amaral.
221. Manoel, filho de Maria de Jesus.
222. Marellio, filho de Antônio Gomes de Magalhães.
223. Mário, filho de Antônio da Costa Silva.
224. Mário, filho de João Cósme.
225. Mário, filho de Joaquim dos Santos.
226. Mário, filho de Joaquim Ferreira de Magalhães.
227. Mário, filho de José de Oliveira Leitão.
228. Mário, filho de Manoel Alves Bastos.
229. Mário, filho de Miguel Dima.
230. Mário, filho de Pedro Covino.
231. Mário, filho de Vicente Provenzano.
232. Maurício, filho de Hermenegildo José de Araújo.

233. Milton, filho de Plácida Barboza.
234. Moacir, filho de José Alves Escêves
235. Moacir, filho de Marcelino Reis.
236. Murilo, filho de Dormond Pimentel Feijó.
237. Murilo, filho de Joaquim de Castro Ruas.
238. Nelson, filho de Alfredo Ribeiro de Araujo.
239. Nelson, filho de Balbina de Oliveira Xavier.
240. Nelson, filho de Basílio Batista.
241. Nelson, filho de Henrique dos Santos Machado.
242. Nelson, filho de José Maria Socio Pinto.
243. Nelson, filho de Manoel Duarte de Avelar.
244. Nilton, filho de Francisco Cardoso.
245. Norberto, filho de Miguel Spinelli.
246. Otacílio, filho de Marciano Francisco de Souza.
247. Otávio, filho de Amália-Maria da Conceição.
248. Otávio, filho de Jaime Castro.
249. Otávio, filho de Lucinda Maria de Souza.
250. Otávio, filho de Pedro Longo.
251. Odin, filho de Oréstes de Almeida.
252. Olavo, filho de Oscar Pereira de Abreu.
253. Orlando, filho de Domingos Bloise.
254. Orlando, filho de Francisco Gonçalves Filho.
255. Orlando, filho de Irineu Francisco Ribeiro.
256. Orlando, filho de Mamédo Eduardo de Souza.
257. Orlando, filho de Modéstia Rosados Pastos.
258. Orlando, filho de Ricardo Pereira Rabêlo.
259. Orphêu, filho de Higino Antônio Ribeiro da Silva.
260. Orvando, filho de Evaristo de Souza Ribeiro.
261. Oswaldo, filho de Ademir Valim.
262. Oswaldo, filho de Alamiro José da Silva.
263. Oswaldo, filho de Alberto Silva.
264. Oswaldo, filho de Anibal Ribeiro de Matos.
265. Oswaldo, filho de Antenor Madureira Barboza.
266. Oswaldo, filho de Antônio José Ribeiro.
267. Oswaldo, filho de Antônio Viana Sobrinho.
268. Oswaldo, filho de José da Silva Pontes.
269. Oswaldo, filho de Justino da Silva.
270. Oswaldo, filho de Marcelino Antônio de Oliveira.
271. Oswaldo, filho de Nestor Pereira Valado.
272. Paul, filho de Paul Müller.
273. Paulo, filho de Alfrêdo Ribeiro da Cunha.
274. Paulo, filho de Custódio Vidal Leite Ribeiro.
275. Paulo, filho de Francisco Alexandre.
276. Paulo, filho de João Armond Barboza de Castro.
277. Paulo, filho de José Gomes da Cruz.
278. Paulo, filho de Luiz da Silva Coelho.
279. Paulo, filho de Pedro Barboza de Oliveira Vincula.
280. Pedro, filho de Antônio de Lemos.
281. Pedro, filho de Frederico Ricci.
282. Pedro, filho de Roque Desico.
283. Perfeitos, filho de Anibal de Oliveira Bastos.
284. Raul, filho de Antônio Carlos da Silva.
285. Raul, filho de Eugénia Moreira.
286. Raul, filho de João Casale.
287. Raul, filho de Joaquim Alves da Silva.
288. Raul, filho de Perpétua Fernandes.
289. Reginaldo, filho de Davi Antônio de Faria.
290. Renato, filho de José d'Assunção.
291. Rodolfo, filho de Rodolfo Born.
292. Rosário, filho de Ladislau José Correia.
293. Ruben, filho de Miguel Mayer.
294. Rubens, filho de José Mendes Ferreira.
295. Serafim, filho de José Francisco dos Santos.
296. Sidney, filho de Albertina da Costa Brito.
297. Sílvia, filho de Benedito José Pereira.
298. Sílvia, filho de Manuel da Rocha.
299. Sílvia, filho de Manuel Pinto Gomes da Rocha.
300. Tiago, filho de João Eugénio Torres.
301. Ubiratã, filho de Carlos Trajano de Oliveira.
302. Urbano, filho de Avelino Reis.
303. Valdemar, filho de Guilhermina do Carmo.
304. Valdemar, filho de João da Silva Machado.
305. Valdemar, filho de José Pedro Bertoco.
306. Valdemiro, filho de Alexandre Herculano Monteiro.
307. Valdemiro, filho de Artur de Andrade.
308. Walter, filho de Amadeu Santoro.
309. Walter, filho de Augusto Siston.
310. Walter, filho de Francisco Pereira da Fonseca.
311. Walter, filho de João Santos.
312. Walter, filho de Otávio Chaves.
313. Welser, filho de Jaime Lopes Barbosa.
314. Wenceslau, filho de Wenceslau Sampaio de Lima.
315. Wilson, filho de Filogônio Augusto de Vasconcelos Drummond.
316. Wilton, filho de Mário José Augusto Gonçalves.

317. Vitorio, filho de Miguel de Felippis.
318. Virgínio, filho de Luiz Lorite.
319. Zigomar, filho de Valdemar do Nascimento.

Nascidos em novembro e dezembro de 1917 e alistados no corrente anno:

1. Hélio, filho de Rafael Fagundes.
2. José, filho de Emilio Espindola.
3. José, filho de Manuel Lioneza.
4. Lucas, filho de Josefa Antônia da Silva.
5. Orlando, filho de Francisca Ferreira de Oliveira.
6. Osvaldo, filho de José Borges de Aguiar.

Classe de 1918

1. Afonso, filho de José Cruz.
2. Albino, filho de Alfredo Alves Ferre.
3. Alcides, filho de Alberto Joaquim Pereira.
4. Alexandre, filho de Domingos Gomes dos Santos.
5. Alfredo, filho de Joaquim Alves da Silva.
6. Altair, filho de Raul Teodoro dos Santos.
7. Alvaro, filho de Antônio Cuccinelli.
8. Alvaro, filho de Arnaldo Martins Mesquita.
9. Amadeu, filho de Anibal Ribeiro de Melo.
10. Amândio, filho de Francisco Costa Ribeiro.
11. Antônio, filho de Afonso Paiva Murtinho.
12. Antônio, filho de Alexandre Antônio da Cunha.
13. Antônio, filho de João Jorelino.
14. Antônio, filho de José de Albuquerque Reis.
15. Antônio, filho de Manuel Cordeiro da Silva.
16. Antônio, filho de Olavo Sodré de Macedo.
17. Antônio, filho de Raimundo Tolentino da Costa.
18. Antisio, filho de Manuel Pedro de Alcântara.
19. Arlindo, filho de Albano Rodrigues Duarte.
20. Arlindo, filho de Cândido Paulo Menezes.
21. Armando, filho de Antônio Lourenço.
22. Armando, filho de Maria Rosa da Conceição.
23. Arnaldo, filho de Abílio José Rozeira.
24. Arias, filho de Dionísio Monteiro.
25. Ary, filho de Antônio Benedicto da Silva.
26. Cândido, filho de Aloísio Pinto de Carvalho.
27. Carlos, filho de Alberto Rodrigues de Oliveira.
28. Carlos, filho de Alcino Francisco Brum D. Avila.
29. Carlos, filho de Carlos José Ribeiro Braga.
30. Carlos, filho de Júlio de Castilho Pinto Paca.
31. Carlos, filho de Manuel Carneira.
32. Carlos, filho de Albino Ribeiro Lobo.
33. César, filho de Ema Gomes.
34. Cláudio, filho de Giuseppe Vitorio Bonazzo.
35. Décio, filho de José Bento Ferreira.
36. Dionísio, filho de Joaquim da Silva.
37. Djalma, filho de Braz Augusto de Oliveira.
38. Djalma, filho de Paulino Antônio da Silveira.
39. Dorval, filho de Raul Ribeiro Branco.
40. Edmo, filho de Evangelista Alfaia Pires.
41. Eduardo, filho de Antônio Mendes de Vasconcelos Júnior.
42. Eduardo, filho de Armando Lodi Gomes.
43. Eduardo, filho de Honorina Monteiro.
44. Emanuel, filho de João da Costa Agra.
45. Ernesto, filho de Antônio Luiz Martins.
46. Eurico, filho de Eurico Coelho Flores.
47. Eurico, filho de José Rodrigues.
48. Fernando, filho de Francisco Alves.
49. Firmino, filho de Guilhermina Maria da Conceição.
50. Francisco, filho de Agnelo Francisco dos Santos.
51. Francisco, filho de Francisco Gomes Bilhega.
52. Francisco, filho de Geovani Piaquense Costa.
53. Francisco, filho de José Vale Martinez.
54. Francisco, filho de Salvador Lauria.
55. Frankwarren, filho de Hans Schliep.
56. George Alberto, filho de Alberto Moreira da Rocha.
57. Graccho, filho de Heitor Pereira Cardoso Thompson.
58. Graciliano, filho de Alberto Siqueira.
59. Gustavo, filho de Artur Wangler.
60. Hannequim, filho de Luiz Lemgruber Kropf.
61. Hans, filho de Ernesto Beier.
62. Hélio, filho de Alvaro Jorge Oliveira de Andrade.
63. Hélio, filho de Carlos Eduardo Façanha Mamede.
64. Hélio, filho de Francisco Teixeira Magalhães.
65. Hélio, filho de José Miguez Domingues.
66. Hélio, filho de Maria Pereira Dias.
67. Henrique, filho de Caetano da Costa.
68. Herculano, filho de Manuel Gabriel.

69. Hugo, filho de Valentim Lopes da Silva.
70. Humberto, filho de João Fortes da Silva.
71. Ivan, filho de Antônio de Melo Teixeira.
72. Iradir, filho de Ana de Oliveira Castro.
73. Ivo, filho de Francisco Pugliese.
74. Jair, filho de Armando Ferreira da Silva.
75. Jair, filho de Nelson Soares Pimenta.
76. Jerson, filho de Teófilo da Costa Faria.
77. João, filho de Enéas de Carvalho Fortes.
78. João, filho de João de Azevedo Costa Pereira Júnior.
79. João, filho de João Maria Ferreira.
80. Jorge, filho de Jorge de Araujo Machado.
81. Jorge, filho de Euclides Dório.
82. Jorge, filho de Joseph Bauer.
83. José, filho de Albertino Correia.
84. José Mário, filho de Antônio Ferreira de Matos.
85. José, filho de Brazilina Nogueira.
86. José, filho de Crispim Solré de Macedo.
87. José, filho de João Juvêncio da Silva.
88. José, filho de José Cactano Rosas.
89. José, filho de José da Mata Teixeira.
90. José, filho de Marcolino Henriques de Azevedo.
91. José, filho de José Ferreira Lima.
92. José, filho de Oscar Pereira da Silva.
93. Josino, filho de Pedro Cirino Filho.
94. Júlio, filho de Alicina Chagas.
95. Lecl, filho de Judith Gonçalves Ramos.
96. Leonardo, filho de Miguel Ferreira Gomes.
97. Lourival, filho de Maria da Costa Albuquerque.
98. Luiz, filho de Angelo Moreira da Costa Lima.
99. Luiz, filho de Antônio Marques.
100. Luiz, filho de Antônio Pereira Nunes.
101. Luiz, filho de Luiz Gonzaga de Souza.
102. Luiz, filho de Luiz Lapela de Araujo.
103. Manoel, filho de Cláudio de Souza.
104. Manoel, filho de José de Abreu.
105. Manoel, filho de José Macedo.
106. Manoel, filho de Manoel Martins Diniz.
107. Manoel, filho de Manoel Rodrigues Cabral.
108. Mário, filho de Joaquim Augusto Monteiro.
109. Mário, filho de Luiz Abreu.
110. Milton, filho de Amarílio Paulo Costa.
111. Milton, filho de João Pedro Dias.
112. Milton, filho de Paulo de Menezes Fazenda.
113. Moacir, filho de Jaime da Silva.
114. Nanci, filho de Benjamin Aprígio Pavão.
115. Nelson, filho de João La Salve.
116. Nelson, filho de Joaquim Gomes da Silva.
117. Nelson, filho de Pulquério José de Oliveira.
118. Nelson, filho de Rodolfo Gross.
119. Nelson, filho de Teófilo Alves Teixeira.
120. Nelson, filho de Valentim Fernandes.
121. Nilton, filho de Manoel Paixão.
122. Otávio, filho de Antônio Alves da Fonseca.
123. Otávio, filho de Tobias Corrêa do Amaral.
124. Oldemar, filho de Damásio dos Santos Dias.
125. Olímpio, filho de Fernando José Ferreira.
126. Onésio, filho de Armando Julião dos Santos.
127. Orlando, filho de Alvaro Bessa Pacheco.
128. Orlando, filho de Manoel Rodrigues da Fonseca.
129. Orlando, filho de Orlando Corrêa de Melo.
130. Osvaldo, filho de Isidoro Luiz Oliveira.
131. Osvaldo, filho de José Pinto.
132. Osvaldo, filho de Luiz Caetano Coelho.
133. Otair, filho de Guilhermina Corrêa.
134. Paulo, filho de Adelino Marques.
135. Paulo, filho de Antônio Pereira Madruga.
136. Paulo, filho de Gustavo Hander.
137. Paulo, filho de Henrique Alves Ferreira.
138. Paulo, filho de Manoel da Penha Macedo.
139. Paulo, filho de Manoel Lobo Pereira.
140. Paulo, filho de Romuldo Inocêncio.
141. Pedro, filho de Caetano Leão.
142. Pedro, filho de Cândido Ribeiro da Silva.
143. Pedro, filho de Francisco Luiz de Medeiros.
144. Pedro, filho de José Gomes de Pinho.
145. Plínio, filho de Antônio José de Lima.
146. Radamés, filho de Eugênio Magliari.
147. Rafael, filho de Antônio Prestes.
148. Raul, filho de Joaquim Violante.
149. Raulino, filho de Augusto Corrêa da Silva.
150. Renato, filho de Alvaro Ferreira Cardoso.
151. Renato, filho de João Colombelli.
152. Reinaldo, filho de Sebastiana Vicente da Silva.

153. Roberto, filho de José Janebéli.
154. Rodolfo, filho de Benedito José Vieira.
155. Rodrigo, filho de Rodrigo José Martins.
156. Rubem, filho de Eduardo Vaz de Souza.
157. Sebastião, filho de Alberto José Machado.
158. Sebastião, filho de Maria Amélia de Souza.
159. Sebastião, filho de Sebastião José da Conceição.
160. Sílvio, filho de Eduardo Barros de Souza.
161. Sílvio, filho de Manoel Pinto Gomes da Rocha.
162. Tomás, filho de Vitor da Paula Pessoa.
163. Valentim, filho de Rosalina da Almeida Ferreira.
164. Vitor, filho de Fioravante Corbo.
165. Vitalino, filho de Valdemira Maria da Conceição.
166. Valdemar, filho de João Barbosa.
167. Valdir, filho de Osvaldo Magina Becker.
168. Valtenor, filho de Frederico Paulo Vieira.
169. Walter, filho de Augusta Esteves.
170. Valter, filho de Manuel do Nascimento Ferreira.
171. Valter, filho de Margnard Marzsen.
172. Wilson, filho de Alvaro Vieira Pinto.
173. Wilson, filho de José Valadão.
174. Wilson, filho de José Venâncio da Gama.
175. Wilson, filho de Manuel Raimundo Cintra.
176. Witney, filho de Fernando Fritsch.

Classe de 1919

1. Adalberto, filho de Artur Pereira Monteiro.
2. Adelipes, filho de Carlos Martins Ferreira.
3. Adjalma, filho de Antônio Lourenço da Silva.
4. Adriano, filho de Flausina Macedo de Carvalho.
5. Afonso, filho de Antônio da Silva Pereira.
6. Alberto, filho de Américo Nunes Ferreira de Moraes.
7. Aldemar, filho de Euclides Silveira da Silva.
8. Alfredo, filho de Francisco Manuel Rios.
9. Altair, filho de Augusto Alves da Silva.
10. Alvaro, filho de Lourenço Alves.
11. Américo, filho de José Manuel Bartolomeu.
12. Antônio, filho de Antônio Ferreira Caseiro.
13. Antônio, filho de Carlos Batista Seixas.
14. Antônio, filho de João José de Brito.
15. Antônio, filho de Raul Machado Dias.
16. Aristides, filho de Mário da Costa Carvalho.
17. Armando, filho de Luiz Ablandante.
18. Aroldo, filho de Manuel Palmeira.
19. Angenor, filho de João de Souza Machado.
20. Benjamin, filho de Francisco da Silva Pires.
21. Carlos, filho de Antônio do Carmo.
22. Carlos, filho de Eugênio Mazzucchelli.
23. Carlos, filho de Joaquim Alves Esteves.
24. Célio, filho de Custódio Francisco Dionísio.
25. Claudio, filho de Odilon Olímpio dos Santos Vidal.
26. Claudionor, filho de João de Souza Machado.
27. Djalma, filho de Eduardo da Silva Droumond.
28. Enio, filho de Bazílio Matos.
29. Edwin, filho de Edwin Lindenblatt.
30. Evair, filho de Inácio Antônio de Oliveira.
31. Felisberto, filho de Emiliano Gonçalves da Silva.
32. Felix, filho de José Garcia Rodrigues.
33. Felix, filho de José Ribeiro Teixeira.
34. Fernando, filho de Cornélio Lins Ridel.
35. Francisco, filho de Arquimedes Rosa.
36. Francisco, filho de Francisco Domingues.
37. Francisco, filho de Guido Cavaliere.
38. Francisco, filho de José dos Santos Pereira.
39. Gilberto, filho de Constantino Ferreira Leão Júnior.
40. Gilcênio, filho de Gervásio Pinto de Araujo.
41. Guilherme, filho de Antônio Anselmo do Rosário.
42. Hélio, filho de Genefa Laviola Gil Vaz.
43. Hélio, filho de Manuel Gomes Machado Júnior.
44. Henrique, filho de Antônio Domingues Geraldo.
45. Henrique, filho de Valtér Carlos de Magalhães Fraenkel.
46. Humberto, filho de Caetano Capela.
47. Ismael, filho de Henrique dos Santos Machado.
48. Ismael, filho de Natalino Marques da Silva.
49. Ivan, filho de Alvaro da Silva.
50. Ivan, filho de Augusto José de Almeida.
51. Ivan, filho de Odete da Silva.
52. James, filho de Arlindo Melo.
53. Jaime, filho de José Martinho.
54. Jobert, filho de Benedita Teodora.
55. João, filho de Agenor Pereira da Silva.
56. João, filho de Antônio Bruno.
57. João, filho de Elias Calih Manssur.
58. João, filho de Manuel Alves de Oliveira.

59. Joaquim, filho de Joaquim Alves Martins.
60. Jorge, filho de Alzira de Santa Rosa.
61. Jorge, filho de Otília Dias da Silva.
62. José, filho de Alfredo José dos Santos.
63. José, filho de Anibal Sebastião Batista.
64. José, filho de Francisco Calderaro.
65. José, filho de Francisco Gomes da Rocha.
66. José, filho de José de Aguiar de Jesus.
67. José, filho de José Maria Martins.
68. José, filho de Maria Eugênia Laureano.
69. Julio, filho de Manuel da Costa Ferreira.
70. Justino, filho de Manuel Cunha.
71. Licínio, filho de Raul Guimarães de Almeida.
72. Luís, filho de José Antônio de Sousa.
73. Luís, filho de José Rodrigues da Cunha.
74. Luís, filho de Joaquim Ribeiro.
75. Luís, de Luís Cabral.
76. Luís, filho de Paulo dos Santos Mata.
77. Manuel, filho de Alfredo Cesar Lobo.
78. Manuel, filho de Joaquim da Costa Oliveira.
79. Manuel, filho de Manuel Ferreira Moscatel.
80. Manuel, filho de Regina Maria Gaspar.
81. Marcos Evangelista, filho de Valdemiro Massafere Dias.
82. Mário, filho de Luís da Silva Fonseca.
83. Mateus, filho de Mateus Somer.
84. Milton, filho de Albano Rodrigues.
85. Mizaél, filho de Pedro de Melo Pinheiro.
86. Napoleão, filho de Maria da Silva.
87. Nelson, filho de Inácio Ferreira.
88. Nelson, filho de Francisco Vieira.
89. Nério, filho de Francisco Gomes Tavares.
90. Newton, filho de Salustiana José de Andrade.
91. Nicanor, filho de Sebastião Raimundo.
92. Nilton, filho de Alberico de Almeida Couto.
93. Noêmio, filho de Eduardo Machado Costa.
94. Norival, filho de João Romário de Moura.
95. Osvaldo, filho de João Corrêa de Figueiredo.
96. Osvaldo, filho de Macário Luiz da Silva.
97. Paulo, filho de Antônio de Lemos.
98. Paulo, filho de José Manuel Gonçalves Pereira.
99. Pedro, filho de Alberto Chiarelli.
100. Pedro, filho de Antônio Martins Cota.
101. Pedro, filho de Aurora Soares.
102. Quintino, filho de Edwiges da Silva.
103. Raul, filho de Alvaro Pestana de Vasconcelos.
104. Rolando, filho de Timoteo Fernandes de Abreu.
105. Salvador, filho de João Cipitelli.
106. Sebastião, filho de Loreno João Silva.
107. Sebastião, filho de Miguel da Rosa e Silva.
108. Vitorino, filho de Antônio de Souza Amaro.
109. Vitorio, filho de Benedicto Savério.
110. Venício, filho de José Bruno.
111. Veriano, filho de Laura Gonzaga da Silva.
112. Valdemar, filho de João Cosme.
113. Valdir, filho de Carlos Gomes da Silva.
27. Henri, filho de Gabriel Arida.
28. Hernani, filho de Herculano Gonçalves Pena.
29. Israel, filho de Carlos de Oliveira Braga.
30. Itolo, filho de Alberto Augusto Silva.
31. João, filho de Carlos Luiz de Lima Bastos.
32. João, filho de Joaquim Nunes de Moraes.
33. Jorge, filho de Bernardo Antunes Fonseca.
34. Jorge, filho de Henrique Macedo.
35. José, filho de Cipriano Cardoso.
36. José, filho de Floramante Regino Giglio.
37. José, filho de Guilherme Horácio de Sousa.
38. José, filho de Manuel Cardoso Gonçalves.
39. Júlio Cesar, filho de Júlio Mourão.
40. Leopoldo, filho de José Bernardo da Silva Júnior.
41. Manuel, filho de João Manuel Pinto.
42. Milton, filho de Paulo Pais Pimenta.
43. Moisés, filho de José Borges de Aguiar.
44. Nelson, filho de Manuel Coelho Cota.
45. Norival, filho de Domingos Ferreira Santos.
46. Otávio, filho de Francisco Rodrigues de Oliveira.
47. Otávio, filho de José Unile Scalercio.
48. Odalis, filho de Augusto Pinto Vieira.
49. Orlando, filho de Augusto Cabral.
50. Osmar Oscar, filho de Osório Martins de Faria.
51. Osvaldo, filho de José Lourenço.
52. Osvaldo, filho de Manuel Inácio.
53. Paul, filho de Kurt Heymann.
54. Pedro, filho de Artur Frederico Ferreira.
55. Ramiro, filho de Adelaide Moreira Coelho.
56. Roberto, filho de Alfredo Pestana.
57. Renato, filho de Paulo Veloso.
58. Sebastião, filho de Carlos Paiva.
59. Sebastião, filho de Francisco Pedro da Silva.
60. Sérgio, filho de Nelson Belo Pimentel Barbosa.
61. Silvino, filho de Luiz Ferraz Gomes.
62. Sívio, filho de Antônio Dias Lopes dos Santos.
63. Sívio, filho de Lucília Rodrigues Campes.
64. Valdemar, filho de Antônio Viana Sobrinho.
65. Valter, filho de Ernesto de Almeida.
66. Valler, filho de Francisco Antônio de Oliveira.
67. Wilson, filho de Fernando de Sousa.
68. Wilson, filho de José Moreira de Franca.
69. Wilson, filho de Teodoro Abreu Costa.

Capital Federal, 7 de maio de 1937. — Jayme Carvalho
filho, presidente. — Julio Leitão de Moraes, 2º tenente, de-
legado.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO ISRAELITA BRASILEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS 13
DE MAIO DE 1937

Aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e sete, às dezesseis horas, nesta cidade do Rio de Janeiro á rua Tenente Possolo número oito, no Salão do Templo Israelita local escolhido para este fim, presentes os senhores acionistas que assinaram o Livro de Presença num total de setecentos e vinte nove ações reunidos em terceira e última convocação conforme publicação do *Diário Oficial* de 9 de abril, 12 de abril e 7 de maio do corrente ano e procedidas as formalidades legais de expedição de convites, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária do Banco Israelita Brasileiro, com o fim de deliberar e resolver sobre os fins que constam dos referidos avisos.

O senhor presidente Salomão Gorenstein abre a sessão e pede que a assembléia designe um acionista que deverá presidir-a e outros dois para secretarial-o. Por proposta do senhor Felipe Grossman é aclamado para presidente o próprio senhor Salomão Gorenstein, que convidou então para secretarial-o os senhores Hyman Rinder e Marcos Kauffman. Passando á ordem do dia, o senhor presidente declarou que, conforme constou dos avisos oficiais a presente assembléia irá tratar:

a) do aumento do capital;

Serão alistados oportunamente, assim que completarem a idade legal, os seguintes cidadãos, nascidos de maio a julho de 1919:

1. Alberto, filho de Alberto Augusto dos Santos.
2. Alberto, filho de Domingos Bafa.
3. Alcebiades, filho de Alcebiades Monteiro.
4. Antônio, filho de Antônio da Costa Santos.
5. Antônio, filho de Antônio Leitão.
6. Antônio, filho de Antônio Nunes Ouriques.
7. Antônio, filho de Augusto Loureiro.
8. Antônio, filho de Belmira da Costa Pinheiro.
9. Antônio, filho de José de Almeida Queiroz.
10. Armindo, filho de Serafim Teixeira.
11. Carlos Alberto, filho de Deoclécio de Souza.
12. Carlos, filho de Laura Ferreira dos Santos.
13. Carlos, filho de Manuel Martins.
14. Crispim, filho de Cícero Gomes da Silva.
15. Cristovam, filho de Paulino Cristovam de Oliveira.
16. Dalcio, filho de José Carvalho da Cruz.
17. Edélio, filho de Franklin Borges da Costa.
18. Elias, filho de José Jerônimo Pires.
19. Elói, filho de Rozendo da Silva.
20. Evangelista, filho de Lúcia Hardt.
21. Fernando, filho de Mário Monteiro dos Santos.
22. Fernando, filho de Otávio Joaquim da Rocha.
23. Floriano, filho de Maria Rita de Sousa Neves.
24. Francisco, filho de Rimundo Nonato de Aguiar.
25. Günther, filho de Adolf Nabe.
26. Heitor, filho de Vitor Soares.

- b) do reforma dos Estatutos;
c) da eleição do diretor-secretário.

Quando a primeira parte, pediu a palavra o senhor Hyman Rinder que expoz á assembléa a necessidade imperiosa de aumentar o capital do Banco, não sómente porque os negócios sociais tem progredido como também porque na forma legal, a Diretoria de Rendas Internas do Ministério da Fazenda, havia intimado o Banco a elevar o seu capital para mais de quinhentos contos de réis, sem o que não poderia usar a denominação de Banco. O senhor presidente declara que diante desta exigencia legal e social já podia apresentar á assembléa a lista de subscritores de novas ações num total de duzentos e noventa e nove contos e quatrocentos mil réis, ficando deslarte o capital aumentado para quinhentos e dezoito contos de réis. Nessas condições, pediu e foi lida pelo senhor primeiro secretário a seguinte lista: "Lista dos subscritores do aumento do capital do Banco Israelita Brasileiro, sendo a primeira entrada de cincoenta por cento para o depósito do Banco do Brasil — Mario Rozenblatt, 20 ações num total de dois contos de réis; Felipe Grossman, 10 ações num total de um conto de réis; Salomão Guelman, 10 ações num total de um conto de réis; Isidor Hazon, 10 ações num total de um conto de réis; Mauricio Rinder, 375 ações num total de trinta e sete contos e quinhentos mil réis; Hyman Rinder, 1.097 ações num total de cento e nove contos e setecentos mil réis; Manoel Gorenstein, 200 ações num total de vinte contos; Carlos Gorenstein, 200 ações num total de vinte contos; Salomão Gorenstein, 1.072 ações num total de cento e sete contos e duzentos mil réis. Pediu mais o senhor presidente ao senhor secretário Hyman Rinder que lesse o parecer do Conselho Fiscal, não só referente ao aumento do capital como também á reforma dos Estatutos, do que a Assembléa cogitaria mais deante. O senhor secretário leu então o seguinte parecer: "Parecer — Os membros do Conselho Fiscal do Banco Israelita Brasileiro, tendo examinado a situação do mesmo e a proposta da Diretoria relativamente ao aumento do capital e reforma dos Estatutos, são de parecer que a referida proposta deve ser aprovada por consultar os interesses do Banco — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1937 — A. Tracht. — M. Kraizer. — José Dain".

Disse por fim o senhor presidente que, de acôrdo com os estatutos, a Diretoria do Banco havia realizado o aumento de mais duzentos e noventa e nove contos e quatrocentos mil réis, e em atenção á exigencia da lei, assumindo desde já a obrigação de depositar no Banco do Brasil a parte correspondente a cincoenta por cento do referido aumento, de duzentos e noventa e nove contos e quatrocentos mil réis, bem como as formalidades relativas ao pagamento do sêlo, registro, publicações o que seriam providenciado pela Diretoria. Proposta á Assembléa a aprovação deste ato, foi o mesmo aprovado unanimemente.

Passando á segunda parte dos fins da assembléa, o senhor presidente pede ao senhor secretário que leia os Estatutos com as reformas que lhes foram introduzidas. Feita a leitura pelo senhor secretário Hyman Rinder, e proposta a sua aprovação, foram os mesmos aprovados pela Assembléa, indo transcritos adiante desta ata e fazendo dela parte integrante. O senhor presidente declara, que a Assembléa vae tratar da terceira parte da Ordem do dia, isto é, da escolha do diretor-secretário. Pedindo a palavra o senhor José Dain, propõe-se que, em virtude de já se achar o ano social em sua meta, pueria a Diretoria a seu critério preencher a vaga do diretor-secretário do Banco, proposta esta que depois de discutida, foi aprovada unanimemente. O senhor presidente lembra a Assembléa que, como todos ouviram, os novos Estatutos acabados de aprovar tornam necessário escolher um Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Pedindo a palavra o senhor Rosenbrach propõe os seguintes acionistas: Para membros do Conselho Fiscal: José Dain, A. Tracht, Marcos Kraizer e para suplentes os senhores S. Rozenberg e Mario Rozenblatt, tendo sido os mesmos eleitos por aclamação. Por proposta do Sr. Mario Rozenblatt a Assembléa Geral indicou e outorgou todos os poderes necessários aos acionistas Samuel Hoineff e Felipe Grossman para lerem e examinarem a transcrição desta ata feita pelo 1º secretário, bem como assinal-a em nome de todos os acionistas presentes á Assembléa, fazendo-a valer em todos os seus efeitos juridicos. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente agradeceu a atuação dos seus secretários e da Assembléa, declarando encerrada a mesma; e eu Hyman Rinder, 1º secretário, a escrevo e assino conjuntamente com os demais membros da comissão. — Salomão Gorenstein, presidente. — Hyman Rinder, 1º secretário. — Marcos Kauffman, 2º secretário. — Samuel Hoineff. — Felipe Grossman.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da denominação, forma, sede e duração

Art. 1.º A Sociedade continua a funcionar sob a forma de Sociedade Anonima, com o nome de Banco Israelita Brasileiro, de acôrdo com as leis em vigor.

Art. 2.º A sede e fóro serão nesta Capital do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O prazo de duração da Sociedade será de vinte anos, podendo ser prorrogado, pela vontade de seus acionistas, previstas as disposições legais.

CAPITULO II

Do capital social

Art. 4.º O capital é de 518:000\$000 (quinhentos e dezoito contos de réis), representado por 5.180 ações de 100\$ (cem mil réis), nominativas.

Paragrafo unico. As transferencias de ações só poderão ser efetuadas na sede do Banco, por termo lavrado no Livro competente e assinadas pelos cedentes e cessionarios ou por seus procuradores legais, ficando arquivadas no Banco as devidas procurações.

CAPITULO III

Dos fins da Sociedade

Art. 5.º O Banco se destina a realização de todas as operações bancarias em geral permitidas pela lei, com exceção das de cambio.

Art. 6.º A Sociedade poderá acceitar agencias e representações de outras sociedades de credito, nacionais ou estrangeiras, com sede dentro ou fóra do país.

Art. 7.º A Sociedade poderá crear agencias ou filiais, dentro ou fóra do país, sempre que reclamar os vultos de suas operações, e sob o critério da Diretoria.

Art. 8.º A Sociedade não se envolverá em operações aleatorias, nem em compras de propriedades, a não ser para o edificio do Banco e suas agencias ou filiais.

Paragrafo unico. Em ultimo caso, poderá o Banco envolver-se em operações aleatorias, só quando, para isso, for compelido, afim de garantir dividas ativas que se tornaram mal amparadas.

CAPITULO IV

Da Administração

Art. 9.º O Banco será administrado por:

- a) uma diretoria composta de 3 membros com os cargos de diretor presidente, diretor secretário e diretor gerente;
- b) um conselho fiscal com 3 membros efetivos e 2 suplentes.

Da Diretoria

Art. 10. A diretoria fica com plenos poderes para, dentro dos limites da lei e destes estatutos, resolver todas as questões entre o Banco, seus devedores e terceiros.

Paragrafo unico. Todos os negócios do Banco, para sua validade devem ser pelo menos, resolvidos, discutidos e assinados por 2 (dois) diretores.

Art. 11. Compete a diretoria:

- a) Cumprir os Estatutos e executar as deliberações das assembléas gerais;
 - b) determinar a orientação geral dos negócios do Banco;
 - c) admitir, suspender, demitir e licenciar os empregados bem como organizar o seu quadro e fixar-lhe vencimentos e gratificações;
 - d) distribuir e aplicar os lucros apurados.
 - e) prover, até a Assembléa Geral mais proxima, as vagas que se verificarem na Diretoria, definitivas ou temporarias;
 - f) fixar honorarios do Conselho Fiscal e seus suplentes;
 - g) deliberar sobre a criação de Agencias ou Filiais.
- Art. 12. Compete ao Diretor Presidente:
- a) representar a sociedade, judicial ou extra judicialmente, podendo constituir e destituir mandatarios da mesma;
 - b) presidir ás reuniões da diretoria;
 - c) assinar com o diretor-gerente os documentos que importem em responsabilidade para com a sociedade;
 - d) apresentar, anualmente, um relatório á assembléa geral;
 - e) assinar com os demais diretores e contadores os balanços e balancetes;

f) assinar os títulos de nomeação e correspondência oficial.

Art. 13. Compete ao diretor secretário:

- a) redigir as atas das reuniões da diretoria tendo sob a guarda os respectivos livros, bem como os das assembleias;
- b) fazer a leitura dos papéis sujeitos à deliberação da diretoria;
- c) substituir em seus impedimentos ocasionais, o diretor presidente ou o diretor gerente;
- d) assinar com os demais diretores e contadores os balanços e balancetes da sociedade;
- e) inspecionar a escrita do Banco, quando julgar conveniente.

Art. 14. Compete ao diretor gerente:

- a) ter sob sua guarda os valores da sociedade;
- b) representar a diretoria em suas imediatas relações com o público;
- c) abrir, conhecer, informar e assinar a correspondência da sociedade;
- d) assinar com o diretor presidente os cheques e documentação de responsabilidade da sociedade;
- e) assinar com os demais diretores e contadores os balanços e balancetes da sociedade;
- f) substituir o diretor secretário em seus impedimentos ocasionais;
- g) inspecionar a escrita da Sociedade e todo o expediente.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Art. 15. Terá três (3) membros e dois (2) suplentes.

Art. 16. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) resolver sobre as consultas da diretoria, assim como servir de árbitro entre os seus membros;
- b) solicitar da diretoria os esclarecimentos que julgar necessários com referência às operações do Banco;
- c) estudar com a diretoria o melhor meio de desenvolver a sociedade;
- d) examinar as contas e a escrita do Banco e dar pareceres sobre os balanços e contas apresentadas pela diretoria, e lançará em livro especial as atas de suas reuniões.

Art. 17. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no fim de cada exercício e extraordinariamente sempre que julgar conveniente ou quando for convocado pela diretoria.

CAPÍTULO VI

Das lucros e sua divisão

Art. 18. No fim de cada ano calendário proceder-se-á um balanço e os lucros líquidos serão distribuídos ao critério da Diretoria.

Art. 19. Os dividendos serão distribuídos no mês de abril de cada ano.

Parágrafo único. Os dividendos não reclamados dentro de três anos, reverterão para o fundo de reserva, independente de aviso.

CAPÍTULO VII

Da Assembleia Geral

Art. 20. A Assembleia se reunirá, ordinariamente uma vez por ano até o dia 31 de março e, extraordinariamente, todas as vezes que a diretoria julgar necessário ou, de acordo com estes estatutos e leis em vigor, presidida por um acionista e secretariada por dois (2) outros.

Parágrafo único. A reunião da diretoria terá por fim especial a leitura do relatório da diretoria e do parecer do Conselho Fiscal e o exame, discussão e deliberação sobre as contas e balanços apresentados, bem assim a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e da diretoria, quando terminar o mandato.

Art. 21. Para que possa funcionar validamente a assembleia geral ordinária, será preciso, pelo menos, 1/4 do capital em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação.

Art. 22. Cada grupo de dez ações dá direito a um voto.

Art. 23. Os portadores de procurações deverão depositá-las no Banco com antecedência de três dias, pelo menos, da data marcada para as assembleias, observadas as disposições legais e as destes estatutos.

Art. 24. A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente observadas as disposições legais e as deste estatuto e

funcionará validamente com 1/2 do capital social em primeira convocação e se não houver número, far-se-á segunda e terceira convocações prevista as disposições legais.

Parágrafo único. Quando convocada extraordinariamente, a assembleia geral só tratará do objetivo que constar da convocação.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 25. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 26. Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela lei geral ordinária.

Art. 27. Os presentes estatutos só poderão ser reformados em assembleia geral extraordinária, convocada pela diretoria, ou por sócios que representem 1/2 do capital social.

Art. 28. Cada diretor exercerá o seu mandato por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 29. Os membros do Conselho Fiscal, e seus suplentes, serão eleitos por um ano, podendo ser reeleitos.

Art. 30. Antes de assumir o exercício do cargo, cada diretor caucionará 100 ações do Banco, em garantia de sua gestão, cuja caução sómente poderá ser levantada depois de aprovações as respectivas contas.

Art. 31. Em caso de liquidação da sociedade serão observadas as disposições legais.

Art. 32. Só poderá ser mudado o nome do Banco com a presença de 80% do capital, em primeira chamada.

Salomão Gorenstein presidente. — Hyman Rinder, 1º secretário. — Marcos Kauffman, 2º secretário. — Samuel Hoinoff. — Felipe Grossman.

(C 4.301 — 21-5-37 — 264\$200).

A EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS SEGURADOS D'A EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCACÃO AOS 5 DE MAIO DE 1937. ...

A's quatorze horas do dia cinco de maio, do ano de mil novecentos e trinta e sete, realizou-se, no sétimo andar de sua sede à Avenida Rio Branco cento e vinte cinco, a Assembleia Geral Ordinária d'A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, para tomar conhecimento do relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de mil novecentos e trinta e seis. O Sr. Alberto Teixeira Boavista, Presidente da "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", instalando os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, declarou que, tratando-se de segunda convocação, podia a Assembleia funcionar e deliberar, com qualquer numero de segurados. Declarou ainda que, de acordo com os estatutos, a Assembleia deveria ser presidida, por um dos segurados por ela indicado. Por indicação do segurado doutor Silvio Neto Machado, foi aclamado Presidente, o Dr. Antonio Pinto de Avea Fernandes, que assumiu a presidência, agradecendo sua indicação e convidando para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os segurados Srs. Pedro de Magalhães Corrêa e Dr. Ernesto Jorge Dutra da Fonseca.

Pelo Sr. Presidente, foram lidos os editais da primeira e segunda convocações, publicados no "Diário Oficial" e no "Jornal do Comércio" desta Capital. A seguir o Sr. Presidente, deu a palavra ao segundo secretário, que procedeu à leitura da ata da Assembleia Geral anterior, realizada em 22 de abril, a qual submetida à discussão e votação foi aprovada sem restrições. Foi presente à mesa o Sr. Presidente comunicada à Assembleia, a carta dirigida à Diretoria da Equitativa, pelo Dr. Adalberto Darcy, Inspetor de Seguros da quarta circunscrição agradecendo o convite para que comparecesse à assembleia, e informando que, por motivo imperioso, não estaria presente. Tendo o Sr. Presidente anunciado que se ia proceder à leitura do relatório balanço e contas da Diretoria, relativos ao exercício de mil novecentos e trinta e seis, o segurado Dr. Claudio Ganns, propoz que fosse essa leitura dispensada, visto haverem tais documentos, sido publicados pela imprensa e em avulsos, distribuídos entre os senhores segurados. Submetida a discussão e a votos, foi essa proposta, unanimemente aprovada. Foi então dada a palavra ao Dr. Salvador Pinto Junior, que como membro do Conselho Fiscal, leu o parecer do mesmo conselho, opinando pela aprovação do balanço e contas da

Diretoria. Submetidos em seguida, a discussão e votação foram unanimemente aprovados, os referidos relatórios, balanço e contas referentes ao exercício de mil novecentos e trinta e seis. Com a palavra o segurado, Dr. Olímpio de Carvalho, diretor da Sociedade, salientou que, do relatório que acabava de ser aprovado, juntamente com as contas do ano lido, constava que a Diretoria em sua reunião de dezoito de março último, havia resolvido, *ad-referendum* da Assembléia Geral, a constituição de uma Sociedade Anônima, com a denominação de "Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes", para exploração dos ramos de seguros indicados por esta denominação. Acrescenta o relatório — Diz Sua Senhoria que as condições em que "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", participará da nova Empresa, constam da ata da referida reunião da Diretoria, de dezoito de março, a qual seria lida e submetida a esta Assembléia. Concluiu o Dr. Olímpio Carvalho, requerendo á mesa, que fosse observada essa parte do relatório. O Sr. presidente, atendendo a esse pedido do Dr. Olímpio Carvalho, passou o livro de atas da diretoria, ao seu primeiro secretário, que leu a assembléia, a mencionada ata de dezoito de março último, redigida nestes termos: "Ata da reunião da diretoria da Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, realizada aos dezoito de março de mil novecentos e trinta e seis, ás dezesseis horas, presentes na sala de reuniões da diretoria, os diretores, Senhores Alberto Teixeira Boavista, Drs. Fábio Sodré, Olímpio Carvalho e Egas de Mendonça, bem como o Sr. René Cassinelli, superintendente geral da Sociedade, o Sr. presidente declarou aberta a sessão. Declarou a seguir o Sr. presidente, que havia convocado esta reunião da diretoria para o fim de ficarem definitivamente assentadas as condições em que se deve fundar a "Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes", para exploração dos ramos de seguros que sua denominação indica. Ficou resolvido, em princípio, a incorporação dessa empresa, conforme correspondência que trocou em Paris, com o Sr. René Cassinelli, que vai exercer o cargo de gerente geral, correspondência confirmada pela diretoria. Não ficaram, entretanto, estabelecidas ainda, as vantagens da "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", na nova organização. Assim, continua o Sr. presidente, resumindo o que ficou assentado em reuniões preliminares, propõe que "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", pelo direito ao uso de seu nome, e de sua organização pela nova empresa, tenha por esta asseguradas, as seguintes vantagens: a) receberá a importância de 500.000\$000 (quinhentos contos de réis), em dinheiro e, no caso de ser aumentado o capital, receberá mais um sétimo (1/7) da importância do aumento; b) poderá subscrever, pelo menos, quinhentos contos de réis (500.000\$000) do capital inicial, sem que esta quota esteja sujeita a rateio, no caso de excesso de subscrição; c) receberá mais uma contribuição para alugueis e outras despesas, na sede e nos escritórios dos Estados, em que fôr explorada a nova carteira, devendo esta contribuição ser ajustada entre as duas empresas. Submetida esta proposta aos demais diretores, foi ela unanimemente aprovada, *ad-referendum* da assembléia geral ordinária. Foi igualmente aprovada a proposta do Dr. Fábio Sodré, que ficassem conferidos poderes aos diretores Srs. Alberto Teixeira Boavista e Olímpio Carvalho, para providenciarem sobre a constituição da "Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes", nas condições acima expostas, podendo, em nome da "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", assinar prospectos, listas de subscrição de capital, contratos prévios e quaisquer atos ou documentos que se tornarem necessários. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando em João da Silva Matoso, secretário da diretoria, a presente ata, que vai por mim assinada e pelos senhores diretores. — J. S. Mattoso. — Alberto Teixeira Boavista. — Fábio Sodré. — Olímpio Carvalho. — Egas de Mendonça". Em seguida o Sr. presidente declarou em discussão, as deliberações contidas na ata que acabava de ser lida; e, como ninguém pediu a palavra, submeteu-as a voto, tendo sido unanimemente aprovadas. Votada como se achava a ordem do dia, o Sr. presidente declarou encerrada a assembléia, solicitando aos Senhores segurados, que aguardassem a lavratura da ata e a assinatura. Pediu então, a palavra o Dr. Sílvio Neto Machado, para requerer ao presidente que consultasse a assembléia, se concordava em delegar poderes á mesa, para assinar a ata. Submetida a discussão e votação, foi essa proposta, unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, e eu, Pedro de Maranhães Corrêa, na qualidade de primeiro secretário, lavei a presente ata, que vai assinada por mim e demais membros da Mesa. — Pedro de Maranhães Corrêa. — Antonio Pinto de Avelar Fernandes. — Ernesto Jorge Dutra da Fonseca.

(C. 4.302 — 21-5-37 — 1373700)

CASA SALATHÉ S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA AOS 30 DE ABRIL DE 1937

Aos trinta dias do mês de abril de 1937, ás 16 horas, reunidos na nova sede social, á rua Buenos Aires 314, acionistas em número legal, representando 4.080 ações ou sejam mais de um quarto do capital social, conforme atesta o livro de presença, o presidente da sociedade, Sr. Lucien Salathé, abriu a sessão e pediu aos Srs. acionistas que indicassem quem devia presidir a assembléia; indicado o acionista Senhor José Araújo Mota Junior, assumiu ele a presidência dos trabalhos e convidou para secretário da mesa o acionista Senhor Henri Salathé. Declarou então o presidente, que a presente assembléia geral ordinária, de acordo com a convocação publicada no *Diário Oficial* de 15, 23 e 28 do corrente mês, tinha por fim especial tomar conhecimento do relatório e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, referente ao exercício de 1936, assim como preceder á eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes. Pediu, então a palavra o acionista Sr. Eduardo Rodrigues, que propoz fosse dispensada a leitura do relatório da diretoria, por terem sido publicados (e balanço) no *Diário Oficial* de 27 de abril de 1937. Posta em discussão essa proposta, como ninguém pediu a palavra, foi submetida á votação e unanimemente aprovada. Em seguida procedeu o secretário a leitura do parecer do conselho fiscal, o qual é concebido nos seguintes termos: "Em cumprimento dos nossos estatutos e ao que determina a lei das sociedades anônimas, vimos declarar-vos, que, tendo examinado com toda atenção o movimento de contas e balanço referentes ao ano social de 1936, encontramos tudo em perfeita ordem e exatidão; pelo que somos de parecer que sejam aprovadas as contas da diretoria. Rio de Janeiro, em 9 de abril de 1937. — John G. Cross — Jorge Amaral — F. Duplan." Postos em discussão, o relatório, contas e parecer acima transcrito, como ninguém pediu a palavra; foram submetidos á votação, sendo aprovados, abstenendo-se de votar os acionistas membros da diretoria e conselho fiscal. Disse, então, o Sr. presidente, que ia-se proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1937; convidando os Srs. acionistas a se munirem de cédulas. Recebidos e apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado: Para membros efetivos do conselho fiscal: Sr. Kurt Niederberger, John G. Cross, Jorge Amaral, por 3.080 votos cada um. Para suplentes: Sr. F. Duplan; Joaquim Ferreira Araújo, J. E. de Oliveira Castro — também por 4.080 votos cada um. Em seguida propoz o Sr. presidente da sociedade, fosse consignada na ata da assembléia, em nome da diretoria e Srs. acionistas presentes, um voto de pesar pelo falecimento, no correr do exercício fiscal, do ex-diretor tesoureiro e membro efetivo do conselho fiscal, Sr. José Bender, o que foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, sendo lavrada esta ata, que vai assinada por mim secretário da mesa e por todos os presentes. — Henri Salathé. — José Araújo Mota Junior, presidente. — Por procuração, Jeanne Edouard Salathé Prevel d'Arlay. — Eduardo Rodrigues, Roberto Salathé. — Lucien Salathé. — Eduardo Rodrigues. — L. Reinhold. — Augusto F. Alves. — J. A. Gerber. — Joaquim Ferreira de Araújo. — Maria Carolina Fonseca. — Jorge Amaral.

(C. 4.158—21-5-1937—56\$100).

S. A. CORTUME CARIOCA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA S. A. CORTUME CARIOCA, REALIZADA NO DIA 7 DE MAIO DE 1937, AS 15 HORAS

Aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e sete, ás quinze horas, em uma das salas da sede social, á rua Quilto numero 227, todos os acionistas da Sociedade Anônima Cortume Carioca, segundo se verificou do livro de presença, foi aclamado o Dr. Trajano de Miranda Valverde para presidir a assembléia. Assumindo a direção dos trabalhos, convidou o Presidente o Sr. Walter Daetwyler para secretário, ficando assim constituída a mesa. Disse o Sr. Presidente que, de acordo com os avisos de convocação, publicados nos jornais que se achavam sobre a mesa a presente assembléia devia deliberar sobre uma proposta da Diretoria, relativamente á al-

teração do artigo vinte e tres dos estatutos e respectivo parecer do Conselho Fiscal, pelas estas que tinha em mãos e por sua determinação foram por mim lidas e transcritas nesta ata: "Ilmos. Srs. Acionistas. — A experiencia nos tem demonstrado que a data de 31 de dezembro, fixada no artigo 23 dos estatutos, para terminar o exercicio social, é impropria sobre varios aspectos. E' sabido que os preparativos do balanço e do inventario são serviços que tem de ser feitos fóra do trabalho normal e exigem muita atenção, não só do pessoal da fabrica como do escritorio. — Ora, a data fixada nos estatutos, época de pleno verão e de dias festivos, não é aconselhavel seja mantida, sendo, pelo contrario, mais propria para o goso de férias. — Transferindo-a, pois, para 30 de junho, a Sociedade poderá conceder férias em maior proporção naquela data, atendendo, assim, com mais eficiencia, ás leis trabalhistas. — Por outro lado, o ano social de junho á junho oferece base mais segura para o julgamento dos negocios devido ás particularidades do mercado do ramo de negocio da Sociedade. — Considerando tambem a vantagem de um fundo de reserva suficiente em relação ao estoque de materias primas e mercadorias, sujeitas á grandes oscilações de preços, somos de opinião que a Sociedade deve manter uma quota destinada a tal fim, que será fixada anualmente, de acôrdo com o lucro liquido, e ficará sujeita á aprovação da assembleia. — Assim, propõe a Diretoria a alteração, nesses dois pontos, do artigo 23 dos estatutos, com a seguinte redação: — Artigo 23 — O exercicio social termina em 30 de junho, data em que se levantará o balanço anual. — Do lucro liquido apurado, depois deduzida a totalidade dos salarios, participações, gratificações, amortizações, impostos, juros e despesas de toda especie, serão retiradas, por proposta da Diretoria, as percentagens ou quotas para os diferentes fundos de reserva já existentes ou que vierem a ser creados. — O restante do lucro será distribuido da seguinte fórmula, 10 % para remuneração dos membros do Conselho de Administração, ficando o saldo á disposição da Assembleia Geral, que decidirá sobre a sua applicação. "Diretoria-Paulo Zimmermann, Dr. Trajano de Miranda Valverde". — Parecer do Conselho Fiscal: — O Conselho Fiscal da Sociedade Anonima Cortume Carioca, havendo examinado a proposta da Diretoria, referente á alteração do artigo 23 dos Estatutos, é de parecer que a mesma consulta aos interesses sociais, merecendo ser aprovada pelos Senhores Acionistas" Dr. Walfrido Bastos de Oliveira Filho, Oscar Scheitlin, Hugo Zollikofer." Após estas leituras, disse o Sr. Presidente que estava aberta a discussão sobre o assunto. Pediu então a palavra o acionista Dr. Vitor Crespo de Castro, que salientou as vantagens da modificação proposta. Como ninguém mais quizesse usar da palavra, foi a proposta da Diretoria submetida á votação, tendo sido unanimemente aprovada a alteração do artigo vinte e tres dos estatutos, na redação integral da proposta. Esgotada a ordem do dia foi encerrada a sessão, lavrando eu, Walter Daetwyler, secretario, a presente ata que, lida e aprovada, é por todos assinada, juntamente com uma cópia autentica, para os fins legais. Trajano de Miranda Valverde, W. Daetwyler, Paulo Zimmermann, Walfrido Bastos de Oliveira, Victor Crespo de Castro, A. Stahl p. p. H. R. Stielin, Paulo Zommermann p. p. Max Balli, A. Stahl p. p. Ivan Balli, W. Daetwyler, p. p. E. O. Balli, Alberto Butner. Reconheço as firmas Trajano de Miranda Valverde, W. Daetwyler, Paulo Zommermann, Victor Crespo de Castro A. Stahl e Alberto Butner. R. J. 13 de maio de 1937. Em testemunho da verdade. — Antonio Ascensão. — (Estava o carimbo do tabelião Ascensão).

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO.

Departamento Nacional da Industria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho do Sr. Diretor Geral, de dezoito de maio do corrente ano, exarado no requerimento da S. A. Cortume Carioca, certifico que foi arquivado nesta Repartição, sob o numero 13.213, o seguinte documento: ata de assembleia geral extraordinaria, realizada em 7 de maio do corrente ano, que aprovou a alteração dos estatutos. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, official administrativo da classe I, deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre Rs. 20\$000 de estampilhas Federais e um selo de Educação) Rio de Janeiro, 19 de maio de 1937. — Luis Augusto Alves Feitosa, official administrativo Visto. — Francisco de Moura Brandão, official administrativo classe K, no impedimento do Diretor da Secção. Abaixo estava o carimbo do Departamento. (C. 4.156 — 21-5-937 — 91\$800).

COMPANHIA IMOBILIÁRIA E AGRÍCOLA SUL AMERICANA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA E AGRÍCOLA SUL AMERICANA (S. A.) REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1937.

Aos trinta de abril de mil novecentos e trinta e sete (1937), ás quatorze horas, na sede social, a rua da Alfandega n. 57, 1º andar, realizou-se a assembleia geral ordinaria dos acionistas da Companhia Imobiliária e Agrícola Sul Americana, presentes os acionistas que esta assinam e que são: Heitor Xavier Pereira da Cunha, quatrocentos e sessenta ações; Dr. Luiz Ferraz Pereira da Cunha, vinte e cinco ações; Fortunato Caetano Leal, cinco ações; João Francisco Dager, cinco ações; Floriano Brandão, cinco ações; Dr. Homero de Barros Corrêa Viegas, cento e setenta ações; Dona Alcídia Brandão Viegas, trezentas ações; Dr. José B. C. Viegas, dez ações; Joaquim de Barros Corrêa Viegas, dez ações; Benedita Viegas Caldas, dez ações; Corina de Castilho e Marcondes Cabral, cem ações, e Anita de Castilho e Marcondes Cabral, noventa e cinco ações, ambas representadas por seu bastante procurador Dr. Carlos Castilho Cabral, conforme deposito prévio feito de acôrdo com o paragrafo unico do art. 9º dos Estatutos, incluídas as caucionadas pelos acionistas Heitor Xavier Pereira da Cunha e Dona Alcídia Brandão Viegas para garantia de sua gestão e pela acionista Anita de Castilho e Marcondes Cabral para garantia da gestão do Diretor Alfredo Marcondes Cabral.

Presentes esses acionistas, representando a totalidade das ações, o acionista Heitor Xavier Pereira da Cunha, Diretor-Presidente da Companhia, abriu a sessão, convidando os senhores acionistas a escolherem o presidente da assembleia.

Aclamado para presidir a assembleia, o mesmo acionista H. Pereira da Cunha, convidou os senhores Homero de Barros Corrêa Viegas e Carlos Castilho Cabral para secretaries, ficando assim constituída a mesa.

Por determinação do Sr. Presidente foi lido o edital de convocação, de segunda convocação por não haver sido atendida a primeira, publicado no "Diário Oficial" de 27 do corrente: "Companhia Imobiliária e Agrícola Sul Americana. Assembleia geral ordinaria. Segunda convocação. São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no proximo dia 30 de abril, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, deliberarem sobre as contas do exercicio de 1936 e respectivo balanço e procederem á eleição do novo conselho fiscal e respectivos suplentes. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1937. — A diretoria".

Em seguida, o Sr. Presidente mandou fosse lido o relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercicio de 1936, publicados no "Diário Oficial" de 27 do corrente mês. Aberta a discussão, o Sr. Carlos Castilho Cabral, por parte das acionistas que representa, declarou não concordar com o rigorismo do relatório quando classifica de "prejuizo" quantias dispendidas em bemfeitorias e vencimentos dos empregados em trabalhos delas, porquanto tais despesas resultaram em extraordinaria valorização, não computada ainda. De ciencia propria, pode citar o "Porto Cabral", cujo valor na constituição da Companhia era apenas de dez contos e que é hoje superior a cem contos; o "Porto Castilho", então avaliado em oito contos é hoje, com os trabalhos realizados, de valor superior a oitenta contos; o "Porto Pereira da Cunha", e terras adquiridas do governo de Mato Grosso, que hoje, graças á abertura de estrada para a região da Vacaria, casas construídas, etc., e por estar fronteiro ao "Porto Castilho", margem paulista, creada assim uma nova passagem de gado e nova ligação entre São Paulo e Mato Grosso, tem um valor extraordinario ainda não estimado, mas nunca inferior a duzentos contos, e assim por diante, todas as fazendas da Companhia no interior, como "Santa Cruz", "São José", "São Joaquim", "Coqueiros", "Fortuna", "Água Sumida", "Porto Velho", etc., estão muitissimo beneficiadas, atingindo a valorização as terras circundantes, tambem de propriedade da Companhia. Assim, as quantias dispendidas em tais serviços não representam na verdade um "prejuizo" e sim um indice do grande aumento de valor do patrimonio social. Agora esse reparo ao rigorismo, aliás justificavel da Diretoria, em vista de ainda não ter havido tempo para apuração de lucros advindos dessa valorização, nada tem a opor ás contas. Os senhores diretores, todos presentes, concordaram com as observações feitas pelo Sr. Castilho Cabral, nas quais viam o reconhecimento do esforço, dedicação e prudencia com que a Diretoria administra os interesses sociais e a lealdade com que dá contas do dispendio de fundos da Companhia. Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. Presidente declarou em votação as contas do exercicio de 1936, com os respectivos relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, tendo sido os mesmos unanimemente aprovados. Estando

extinto o mandato do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, nos termos dos Estatutos, o Sr. Presidente declarou que iria proceder á nova eleição. Por unanimidade foram escolhidos os Srs. José Bellens de Almeida, Dr. Luiz Ferraz Pereira da Cunha e José de Seixas Riudades para membros do Conselho Fiscal e Dr. Carlos Castilho Cabral, Horacio da Costa Ferreira e Joaquim de Barros Corrêa Viegas para suplentes. Proclamados os escolhidos, o Sr. Presidente os declarou empossados. Tomando conhecimento da exposição feita pelo Sr. Diretor Técnico, Cel. Alfredo Marcondes Cabral, sobre o extraordinário surto do negocio de madeiras e de outros na Alta-Sorocabana e em vista de serem as terras da Companhia as mais ricas de São Paulo em madeiras de lei, por proposta do acionista Fortunato Caetano Leal, deliberou a assembléa expressamente, e por unanimidade, autorizar a administração da Companhia a contratar, sem onus de maiores despesas, a exploração desse negocio com outras pessoas ou empresas do ramo, inclusive com os atuais representantes da Companhia ou empresa que os mesmos organizarem, podendo, outrossim, a administração da Companhia tomar quotas ou ações de sociedade que fôr organizada para aquele fim ou para exploração de outra fonte de riqueza de propriedade da Companhia, uma vez que, pelo menos no momento, não é de todo conveniente a exploração direta, uma vez que a função precípua da Companhia é a de vender e colonizar as suas terras.

Por proposta da Diretoria, a Assembléa aceita a renúncia que cada diretor ora faz da remuneração que lhe foi arbitrada em reunião de 21 de dezembro de 1936, valendo a dita renúncia para o exercício de 1937 e seguintes, a partir do mês de maio proximo devendo, em lugar dessa remuneração, ser arbitrada anualmente a gratificação "pro-labore" que a Assembléa geral entender justa recompensa dos trabalhos de cada um dos senhores diretores.

Por proposta do Sr. Carlos Castilho Cabral foi aprovada a inserção nesta ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento do Dr. Alberto Pinto Brandão, ex-membro do Conselho Fiscal.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspende a sessão por uma hora, para a lavratura da presente ata, pedindo aos senhores acionistas que se conservem na sede social. Lavrada a presente, no livro proprio, o Sr. Presidente reabre a sessão e convida o primeiro secretario á proceder a sua leitura, finda a qual é posta em discussão e aprovada, para ser, em seguida assinada pelos presentes, devendo dela serem extraídas as necessarias cópias, que subscritas pelo Sr. Presidente, servirão para arquivamento e publicação. Eu, Carlos Castilho Cabral, 2º secretario, a lavrei. Ressalvo a entrelinha que diz: "a partir do mês de maio proximo".

H. Pereira da Cunha.
Homero Viegas.
P. p. Carlos Castilho Cabral.
Floriano Brandão.
Alicidia Brandão Viegas.
João Francisco Dager.
Fortunato C. Leal.
Luiz Ferraz Pereira da Cunha.
Benedita Viegas Caldas.
Dr. José B. C. Viegas.
Joaquim de Barros Corrêa Viegas.

Confere com o original, H. Pereira da Cunha, Presidente.
(C. 4.151 — 21-5-1937 — 134\$600)

EQUITATIVA PREDIAL SOCIEDADE ANONIMA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Exercício de 1936

Srs. acionistas.

Satisfazendo o preceito legal e dando cumprimento ao disposto em nossos estatutos, vimos apresentar e submeter ao vosso julgamento o balanço em 31 de dezembro de 1936, com a demonstração dos Lucros e Perdas do exercício findo, pelos quais verificarão os Srs. acionistas que a situação da sociedade é perfeitamente sólida.

Estamos procedendo a estudos de novas modalidades de negocios, estudos esses que, oportunamente, submeteremos á vossa apreciação.

Aos Srs. acionistas, na forma dos estatutos, cumpre julgar, na próxima assembléa a realizar-se, os atos e as contas referentes ao exercício findo, e bem assim proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1937.

E' o que, no momento, tem a expôr a diretoria, permanecendo á vossa disposição para o fornecimento de queresquer informações que se fizerem necessárias.

Alberto Teixeira Boavista, presidente. — Olympio Carvalho, diretor.

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Ativo	
Ações caucionadas.	30:000\$000
Bancos.	236:451\$300
Caixa.	2:276\$120
Empréstimos hipotecários.	1.681:619\$500
Empréstimos s/certificados.	1:927\$900
Hipotecas.	2.010:000\$000
Inscrições plano "B".	3.380:000\$000
Inscrições plano "A".	4.878:000\$000
Juros vincendos s/certificados.	3:163\$400
Múveis e utensílios.	15:000\$000
Títulos e valores.	250:000\$000
	12.491:438\$220

Passivo	
Capital.	500:000\$000
Caução da diretoria.	30:000\$000
Certificados de crédito.	6:183\$400
Conta de economia.	1.296:304\$650
Contratos de inscrição.	5.468:301\$000
Contratos contemplados.	2.789:699\$000
Contribuições.	525\$000
Depósitos.	335:769\$500
Garantias diversas.	2.010:000\$000
Diversas contas.	54:655\$670
	12.491:438\$220

Rio de Janeiro, 30 de março de 1937. — Alberto Teixeira Boavista, presidente. — Olympio Carvalho, diretor. — J. M. Valverde, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Em 31 de dezembro de 1936

Débito	
Despesas gerais.	41:217\$550
Ordenados.	73:933\$400
Impostos.	18:000\$000
Saldo verificado no exercício.	45:692\$350
	178:843\$300

Crédito	
Juros.	56:443\$500
Taxas e comissões.	122:399\$800
	178:843\$300

Rio de Janeiro, 30 de março de 1937. — Alberto Teixeira Boavista, presidente. — Olympio Carvalho, diretor. — J. M. Valverde, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Exercício de 1936

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Equitativa Predial S. A., no desempenho das atribuições que lhes são conferidas pelos estatutos sociais e a lei que rege as sociedades anônimas, procederam a minucioso exame da escrituração, balanços e contas, relativos ao exercício de 1936, tendo-os achado em perfeita ordem, sendo por isso de parecer que sejam aprovados pela assembléa ordinária, a realizar-se, todas as contas e atos da diretoria, referentes ao citado exercício.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1937. — Salvador Pinto Júnior. — João Bezerra de Menezes. — Antonio Rego.

303 — 102\$000 — 21-5-1937

EMPRESA GRÁFICA "O CRUZEIRO" S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 1937

Aos 11 (onze) dias de maio de 1937, às 14 horas, na sede da Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A., á rua Treze de Maio ns. 33-35, 3º andar, reuniram-se em Assembléia Geral ordinária os acionistas da Empresa.

Verificada a existencia de número legal para deliberação, assumiu á presidência por aclamação dos presentes, o acionista Dr. Antonio Acioli Neto que convidou para secretariar os trabalhos o acionista Damasio dos Santos Dias. O Sr. presidente determinou que fosse lido o edital de convocação que estava assim redigido; publicado no *Diário Oficial* de 24 de abril de 1937: "Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A. — assembléia geral ordinária — primeira convocação — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária que se realizará no dia onze (11) de maio proximo futuro, em sua sede, ás 14 horas, á rua Treze de Maio n. 33, 3º andar, afim de deliberar sobre a aprovação do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço referente ao ano de 1936 e eleição da Diretoria e membros do Conselho Fiscal.

Os documentos se encontram á disposição dos senhores acionistas na caixa da Sociedade.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1937. — A Diretoria.

O secretário explicou que o edital havia sido publicado tres vezes no *Diário Oficial*.

Fez uso da palavra o acionista Dr. Carlos Rizzini e propoz que fosse dispensada a leitura do relatório, do balanço e parecer do Conselho Fiscal, porque tais documentos eram de todos conhecidos em virtude da sua publicação no *Diário Oficial*. Propoz ainda que a Assembléia aprovasse as contas apresentadas e todos os atos praticados pela Diretoria que se conduzia de maneira insensuravel pela sua dedicação aos interesses da Empresa. Posta a votos a proposta do Dr. Rizzini, foi aprovada sem debate, abstenendo-se de votar os diretores presentes.

Passou-se a seguir á eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

Verificadas as cédulas recolhidas, apurou-se o seguinte resultado: para diretor-presidente, Dr. Dario de Almeida Magalhães; para diretor-gerente, Leão Gondim de Oliveira; para diretor-secretário, Dr. Austregesilo de Ataíde; membros do Conselho Fiscal: Damasio dos Santos Dias, Dr. Antonio Acioli Neto, Dr. Carlos Rizzini; suplentes: Lourival Santos, Segadas Viana e Alvaro Domiense.

Proclamado o resultado, nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão por 20 minutos para lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos e lida esta ata, foi a mesma aprovada sem discussão e em seguida assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1937. — Antonio Acioli Neto. — Damasio Santos Dias. — Carlos Rizzini. — Alvaro Domiense. — Segadas Viana. — Dario de Almeida Magalhães. — Leão Gondim de Oliveira. — Luiz Franco da Rosa. — Austregesilo de Ataíde. — Lourival Santos.

(C. 4.162 — 21-5-37 — 54\$100)

COMPANHIA ALIANÇA INDUSTRIAL**RETIFICAÇÃO**

Na ata da assembléia geral ordinária realizada em 24 de abril de 1937, publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente mês, pagina 11.013, na 17ª linha e seguintes, onde se lê — incumbir o primeiro da leitura dos anuncios da convocação, publicados no *Jornal do Comercio* de 22, 23 e 24 de fevereiro e 23 de março ultimo e no *Diário Oficial* de 23 daquele mês — O que foi feito — leia-se: incumbiu o primeiro da leitura dos anuncios da convocação, publicados no *Jornal do Comercio* de 22, 23 e 24 de março proximo passado e no *Diário Oficial* de 23 e 24 do mesmo mês, o que foi feito.

que carecer. Será administrada por 1 diretoria composta de: Presid. (que rep. a sociedade em Juizo), vice-presidente, 1ª e 2ª secretárias, 1ª e 2ª tesoureiras, diretora de Culto e C. Fiscal de 3 membros. Os presentes Estatutos só poderão ser ref. quando assim o entender a assem. ger. exp. constituída na forma do art. 17. No caso de extinção da associação, na forma do art. 26, o seu patrimonio será doado á uma instituição de caridade, a critério da assem., que deliberará com 2/3 de socios quites. A Diretoria atual consta dos Estatutos. — A Diretoria.

(C-4.304—21-5-937—18\$400)

ANÚNCIOS**Clube Naval****CAIXA BENEFICENTE****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

De ordem do presidente, convido os associados da Caixa a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 24 do corrente, ás 17 horas, na sede social, para tratar da reforma geral do regimento.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1937. — Benício Moutinho de Cunha, secretário.

(C 4.050—20-5-37—20\$400—2 vezes)

Companhia Imobiliária Atlântica S. A.

A diretoria comunica aos senhores acionistas que se acham á sua disposição, na sede social, os documentos a que alude o art. 147 do decreto n. 434, de 1894, e que a assembléia geral ordinária se realizará no dia 15 de junho proximo, ás 14 horas, na sede.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1937.

— A diretoria.

(C 4.020—15-5-37—18\$400—3 vezes)

União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De acôrdo com o art. 14 dos estatutos, convoco os senhores associados a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 25 do corrente mês, ás 14 horas, afim de se proceder á eleição dos cargos vagos da administração, comissão fiscal e suplentes.

Os cargos vagos são: presidente, nove conselheiros, cinco suplentes do conselho, dois membros da comissão fiscal e três suplentes da comissão fiscal.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1937. — Jorge Amaral, presidente.

(C 4.237—20-5-37—33\$700—3 vezes)

Companhia Industrial, Comercial e Agrícola**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 7 de junho proximo futuro, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua 1ª de Março n. 6, 10º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, contas e balanço, bem como elegerem o conselho fiscal e suplentes.

Ficam suspensas as transferências de ações até o dia em que se realizar a referida assembléia.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1937. — A diretoria.

(C 3.600—7-5-37—30\$600—3 vezes)

Companhia de Calçados "D N B"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no proximo dia 27 do corrente, ás 3 horas, na sede da companhia, á avenida Pedro II n. 380, antigo n. 240, para reforma dos estatutos e eleição da diretoria.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1937.

— A diretoria.

(C 4.106—14-5-37—43\$900—6 vezes)

SOCIEDADES CIVIS**ORDEM DOS ESTUDANTES DO BRASIL****RETIFICAÇÃO**

Na publicação do extrato do estatuto da soc. civil supra, feita no *Diário Oficial* de 11-5-37, na 6ª linha do texto da referida publicação, onde se lê: "Ordem dos Estatutos do Brasil", leia-se "Ordem dos Estudantes do Brasil"; e mais como está. — A Diretoria.

(C 4.305—21-5-37—7\$100)

MATERNIDADE SUBURBANA**(EXTRATO DE ESTATUTOS)**

Fundada nesta capital, sua sede o fôro, de duração indeterminada e o patrimonio a se constituir, não respondendo os socios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, são fins da Maternidade Suburbana, dispensar á mulher desvalida, sem distinção de credos religiosos, em posição social, o auxilio de

Automóvel Clube do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. sócios do Automóvel Clube do Brasil a se reunirem, na sua sede social, à rua do Passeio n. 90, às 17 horas, do dia 22 do corrente, para o fim especial de tomar conhecimento e deliberarem sobre o parecer da comissão de contas e atos da diretoria, relativos ao ano de 1936, e bem assim eleger o novo conselho deliberativo para o exercício de 1937-1939.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1937.
— *Povina Cavalcanti*, secretário geral.

(C 3.982—17-5-37—24\$500—2 vezes)

Companhia Agrícola Juiz de Fora**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia, no dia 22 do corrente, às 13 horas, à rua Visconde de Inhamitima n. 80, 1º andar, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1º, prorrogação do prazo de duração da companhia; 2º, apreciação dos arts. 11, 12 e 13 dos estatutos, para efeito de retificação da denominação dos diretores.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1937.
— *A diretoria*.

(C 3.787—14-5-37—30\$600—3 vezes)

Moinho Fluminense S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 29 do mês corrente, às 14 horas, na sua sede social, à rua General Câmara n. 45, para resolverem sobre a seguinte ordem do dia:

- eleição de um membro para o conselho administrativo;
- interesses sociais.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1937.
— *A diretoria*.

(C 3.948—14-5-37—30\$600—3 vezes)

Caixa Beneficente e Auxiliar dos Empregados Municipais**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os senhores associados desta caixa a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 22 do mês corrente, às 19 horas, na sede social, à rua Senhor dos Passos n. 103, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e atos da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao segundo exercício desta caixa.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1937.
— *A diretoria*.

(C 3.977—17-5-37—36\$700—3 vezes)

Companhia Melhoramentos São Gonçalo S. A.

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia Melhoramentos São Gonçalo S. A., para a assembleia geral que se realizará na sede social, à rua do Rosário n. 57, primeiro andar, às quinze horas do dia dez do mês de junho próximo futuro, para tomar conhecimento do relatório da diretoria, contas, balanço e parecer do conselho fiscal relativos ao exercício de 1936, bem como para a eleição do conselho fiscal para o exercício de 1937 corrente.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1937.
— *A diretoria*.
(C 4.165—21-5-37—36\$800—3 vezes)

Declaração

Declaro que perdi um recibo de venda da minha casa comercial, sita à rua Sete de Setembro n. 177, sobrado, do valor de 9.000\$000 (nove contos de réis), datado de 14 de abril de 1937, o qual fica sem efeito, por já ter sido expedido outro, em substituição.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1937.
— *M. Dias*.

Reconheço a firma M. Dias.
Rio de Janeiro, 21 de maio de 1937.
Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho*, tabelião.

(C 4.164—21-5-37—24\$500—3 vezes)

Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

De ordem do Sr. presidente e nos termos do art. 27 dos nossos estatutos, convido os Srs. quotistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, em nossa sede, à avenida Rio Branco n. 111, 4º andar, às 20 horas do dia 29 do corrente, para resolver sobre os seguintes assuntos:

- reforma do inciso B e § 2º do artigo 18; art. 19 e dispositivos transitórios dos estatutos;
- eleição para o cargo de 2º secretário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1937.
— *Dr. Jorge Amaro de Freitas*, 1º secretário.

(C 4.163—21-5-37—30\$600—2 vezes)

Companhia Sul Americana de Armazens Gerais**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede desta companhia, à rua General Câmara n. 62, 4º andar, no dia 5 de junho do corrente ano, às 10 horas da manhã, afim de tomar conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, contas e balanço até 31 de dezembro de 1936, e bem assim eleição do conselho fiscal para o exercício de 1937.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1937.
— *A diretoria*.

(C 4.161—21-5-37—11\$200)

Associação Asilo São Luiz**PARA A VELHICE DESAMPARADA****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

A diretoria da associação convida os senhores associados a se reunirem em assembleia geral ordinária, às 16 horas do dia 28 do corrente, à rua Buenos Aires n. 54, 1º andar, afim de julgarem o relatório, balanço e parecer da comissão de contas e procederem à eleição da diretoria, para o próximo biênio, na forma do art. 7º dos estatutos, dos mordomos, da comissão de contas e suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1937.
— *A diretoria*.

(C 4.160—21-5-37—39\$800—3 vezes)

S. A. "Diário da Noite"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da S. A. *Diário da Noite* a se reunirem em assembleia geral ordinária, a se realizar no dia 28 de maio do corrente ano, às 14 horas, na sede da empresa, à rua Treze de Maio ns. 33/35, 3º andar, afim de ouvirem o relatório da diretoria, balanço do ano findo e contas do mesmo ano, bem como o parecer do conselho fiscal.

Outrosim, ficam também os senhores acionistas convidados a, na mesma assembleia, elegerem os novos diretores e membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1937.
— *A diretoria*.

(C 4.159—21-5-37—24\$500—2 vezes)

A Praça

Raffoul Antaki, sócios remanescente da firma Nigri & Antaki, declara aos seus amigos e freguezes, que o sócio José Nigri retirou-se da firma, pago e satisfeito de seus haveres, conforme distrato social, registrado e arquivado sob número 138.789, no Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1937.
— *Raffoul Antaki*.

Reconheço a firma Raffoul Antaki.
Rio de Janeiro, 21 de maio de 1937.
Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Alvaro Fonseca da Cunha*, tabelião.

(C 4.157—21-5-37—10\$200)

Banco do Comércio**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Terminando a 16 de junho vindouro o mandato da diretoria, são convidados os senhores acionistas para comparecerem no dia 31 do corrente, às 15 1/2 horas, na sede social, afim de se proceder à eleição da nova diretoria.

Ficam suspensas as transferências de ações, do dia 23 do corrente até o dia em que se realizar a assembleia.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1937.
— *M. T. de Carvalho Britto*, presidente.

(C 4.155—21-5-37—91\$800—6 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 20 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Atos do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a multa o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII 3\$000

Volume XIV 3\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI 3\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII 3\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tirantias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcello Dias — Biografia 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000

Ano de 1917 10\$000

Ano de 1918 8\$000

Ano de 1919 8\$000

Ano de 1920 8\$000

Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000

Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) 20\$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 400

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936 3\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936 5\$00

B

<i>Bancários</i> (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934	3\$000	to da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.	1\$000	<i>Capatacias de Portos</i> — Decreto 16.197, de 1923	3\$000
<i>Bancos e Casas Bancárias</i> — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931	1\$000	<i>Código de Contabilidade</i> (Praticado), por C. A. Farias	30\$000	<i>Capitanias dos Portos</i> — Decreto n. 24.288, de 1934	4\$000
<i>Bancos e Casas Bancárias</i> (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931	1\$000	<i>Código de Contabilidade</i> (com os decretos posteriores, até 1933)	15\$000	<i>Correios</i> (Nova Organização) — Decreto n. 19.031, de 4 de maio de 1931	1\$000
<i>Brasil em Haia</i> (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomilcar, e discursos de Rui Barbosa	12\$000	<i>Código de Menores</i> — Decreto n. 17.943 A, de 1927	1\$500	<i>Correios e Telégrafos</i> (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931	2\$000
<i>Banha de porco e vinho</i> (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923	1\$000	<i>Código de Menores</i> — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o)	1\$000	<i>Cheques</i> — Decreto n. 2.591, de 1912	\$500
<i>Biologia Vegetal</i> (Arquivo do Instituto de), volume 1º	10\$000	<i>Código Eleitoral</i> — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923	1\$000	<i>Conselhos Consultivos</i> — Decreto n. 20.348	1\$000
		<i>Código do Agente Fiscal</i>	10\$000	<i>Conselho de Contribuintes</i> (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927	1\$000
		<i>Código de Processo Penal</i> (Índice do)	5\$000	<i>Conselho dos Contribuintes</i> — Decreto n. 20.350	1\$000
		<i>Coletorias Federais</i> — Decreto n. 24.502, de 1934	4\$000	<i>Custas da Justiça Local</i> — Decreto n. 24.153	2\$000
		<i>Congresso Brasileiro de Contabilidade</i> (Relatório), 1º volume	20\$000	<i>Custas na Justiça Local</i> — Decreto n. 18.393, de 1928	2\$000
		<i>Contabilidade Pública</i> — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000	<i>Custas na Justiça Federal</i> (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
		<i>Constituição da República</i> (revista), 1926	2\$000	<i>Comerciários</i> (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935	2\$000
		<i>Constitution of Brazil</i> (edição em inglês), 1891	2\$000	<i>Consignações em folha</i> — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576	2\$000
		<i>Constituinte Republicana</i> (A) — 1891, 2 volumes, Agenor de Roure	30\$000	<i>Caixas de Aposentadorias e Pensões</i> (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081.	2\$000
		<i>Contadores e Guarda-livros</i> (registro) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ...	1\$000	<i>Caixa de Estabilização</i> — Decreto n. 5.408, de 1926	1\$000
		<i>Contrabando e seu processo</i> , por Alfredo Pinto de Araujo Correia	2\$000	<i>Casamento Religioso</i> — Lei número 379, de 1937.	1\$000
		<i>Contrabando</i> (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000	<i>Constituição</i> (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional)	8\$000
		<i>Consumo</i> (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932	1\$000	<i>Consumo</i> (Tarifa do Imposto), por L. Camara	25\$000
		<i>Conselho Nacional do Trabalho</i> — Decreto n. 18.074, de 1928.	1\$000	<i>Contratado</i> (Tabela)	6\$000
		<i>Contas Assinadas</i> (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Camara)	6\$000	<i>Capitanias de Portos</i> — Decreto n. 220 A de 1936.	5\$000
		<i>Contrabando</i> (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000	<i>Caixa A. P. e Institutos</i> — Formação da Receita — Lei n. 379, de 1937.	1\$000
		<i>Construção de casas para funcionários e operários da União</i> — Decretos ns. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922.	1\$000		
		<i>Capitanias dos Portos</i> — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922	3\$000		

C

<i>Caixa de Amortização</i> — Decreto n. 6.711	1\$000				
<i>Caixa de Amortização</i> — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927	1\$500				
<i>Carteira profissional</i> — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	1\$000				
<i>Circulares do Ministério da Fazenda</i> , por Afonso D. Ribeiro:					
1º volume — 1889 a 1900.	10\$000				
2º volume — 1901 a 1918.	12\$000				
3º volume — 1918 a 1931.	10\$000				
4º — volume — 1932 a 1933.	8\$000				
<i>Código Civil Brasileiro</i> (Trabalhos relativos à sua elaboração):					
1º volume	10\$000				
2º volume	10\$000				
3º volume	10\$000				
— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados), 8 volumes ...	20\$000				
— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa	10\$000				
— Pareceres, sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados	2\$000				
— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues	5\$000				
<i>Código Civil e Rui Barbosa</i> (O), por Fernando Nery	25\$000				
<i>Código de Contabilidade</i> (alteração e reforma do recolhimen-					

D

<i>Decretos do Governo Provisório:</i>	
De março de 1890	4\$000
De maio de 1890	15\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	15\$000
De janeiro de 1891	5\$000

Decisões do Governo (Coleções):

De 1832	5\$000	1º volume	60\$000	<i>Empregados no Comércio ou Indústria (Indenização)</i> — Lei n. 62, de 5 de junho de 1935.	1\$000
De 1833	6\$000	2º volume	30\$000	<i>Escola Militar (Regulamento)</i> — Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934	4\$000
De 1850	5\$000	<i>Diversões públicas (Regulamento das casas de)</i> — Decreto n. 16.550, de 10 de setembro de 1924	1\$000	<i>Educação e Saúde Pública</i> — Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937.	1\$000
De 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	5\$000	<i>Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da)</i> — Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930	1\$000	F	
De 1890 (Gov. Prov., 3º e último fascículo)	2\$000	<i>Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços lentrais)</i> ...	1\$000		
De 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	2\$000	<i>Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas</i>	1\$000	<i>Faturas consulares</i> — Decreto n. 14.039, de 1920	1\$000
De 1891	6\$000	<i>Disponibilidade (Funcionários Públicos)</i> — Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930.	1\$000	<i>Fazenda Nacional (Organização dos Serviços da)</i> — Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921.	1\$000
De 1892	6\$000	<i>Distrito Federal (Lei organica)</i>	1\$500	<i>Fazenda Nacional (Organização da)</i> — Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934	2\$000
De 1893	5\$000	<i>Dicionário Geográfico do Brasil (Moreira Pinto). Suplemento.</i>	30\$000	<i>Formação Econômica do Brasil</i> , pelo Dr. Vitor Viana	6\$000
De 1894	6\$000	<i>Distrito Federal (Lei Organica)</i>	2\$000	<i>Fome do Ceará (A)</i> , de Rodolfo Teófilo	3\$000
De 1895	5\$000	E		<i>Funcionários Federais e Contratados (Nominação)</i> — Decreto n. 18.938	1\$000
De 1896	5\$000			<i>Féncias (Lei de)</i> — Decreto n. 5.743, de 9 de dezembro de 1929	1\$500
De 1897	5\$000	<i>Estradas de rodagem e carroçeis construídas no Nordeste Brasileiro</i>	8\$000	<i>Férias a operários e empregados</i> — Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931	1\$000
De 1898	4\$000	<i>Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das)</i> — Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922	1\$500	<i>Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência pública</i> — Decreto número 23.493	1\$000
De 1899	4\$000	<i>Exército (Lei de promoções)</i> — Decreto n. 24.038, de 29 de março de 1934	1\$000	<i>Férias dos empregados das indústrias sinicelizadas</i> — Decreto n. 23.768	1\$000
De 1900	5\$000	<i>Exército (Uniformes)</i> — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931	2\$000	<i>Fundo de Educação e Saúde</i> ...	1\$000
De 1901	5\$000	<i>Exército (Movimento dos quadros dos oficiais)</i>	1\$500	<i>Frutas Cítricas (Comércio e Exportação)</i>	1\$000
De 1902	5\$000	<i>Estabilização (Em torno da). Política monetária e organização bancária</i>	5\$000	<i>Funcionários Públicos (Comissão Revisora de Afastamento)</i> — Decreto n. 254, de 1º de agosto de 1935	1\$000
De 1903	6\$000	<i>Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de)</i>	1\$000	<i>Filosofia da fase colonial</i>	1\$000
De 1904	6\$000	<i>Ensino Secundário (Organização)</i> — Decreto n. 19.890, de 1931	2\$000	G	
De 1905	6\$000	<i>Ensino Comercial e Regularizar da profissão de contador</i> — Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 24.033, de 8 de fevereiro de 1932 ...	1\$000		
De 1906	6\$900	<i>Eleitoral (Formulário)</i> , por Júlio do Valle	8\$000	<i>Gêneros alimentícios (Falsificações dos). Penalidades</i> ...	1\$000
De 1907	7\$000	<i>Engenheiro, Arquiteto, Agromensor (Profissão da)</i> — Decreto n. 13.569, de 1934	1\$000	<i>Geologia e suprimento d'água subterrânea no Piauí e parte do Ceará</i>	2\$500
De 1908	7\$000				
De 1909	7\$000				
De 1910	7\$000				
De 1911	5\$000				
De 1912	4\$000				
De 1913	4\$000				
De 1914	5\$000				
De 1915	7\$000				
De 1916	8\$000				
De 1917	8\$000				
Decisões da Corte Suprema, por Bento de Faria, 1º volume ...	25\$000				
Idem 2º — volume	25\$000				
Debêntures (Estabelece a comunhão de interesses entre os portadores de) — Decreto número 22.431, de 6 de fevereiro de 1933	1\$000				
Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) — Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903	1\$000				
Dôcas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caelano Júnior (M.)	12\$000				
Dicionário Geográfico das Minas do Brasil , pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira	6\$000				
Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico)					

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Ceará e parte do Piauí 2\$500

Geografia, geologia, suprimento d'água, transporte e acudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Grandeli 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Supper 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Estado do Sergipe e Nordeste do da Bahia, por R. Supper 2\$500

Governo Provisório (Decreto que institui o) — N. 19.223, de 11 de novembro de 1930. 1\$000

Guerra Russo-Japonesa, de Raul Tavares 60\$000

H

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães 8\$000

História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) 8\$000

História Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Friesse (M) 7\$000

História da Dívida Externa Federal, por Jacó Cavalcanti. 8\$000

História das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida 20\$000

Hipotecários (Empréstimos) — Decreto n. 21.949, de 1932. 1\$000

História do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti 40\$000

I

Instituto Nacional de Música (Regulamento) 1\$000

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização) 1\$000

Instituto de Previdência — Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934 1\$000

Imprensa Nacional (Histórico), por Francisco Miranda 7\$000

Imprensa (Lei de) — Decreto n. 4.743, de 31 de outubro de 1923 1\$000

Imprensa (Lei da) — Decreto n. 24.776, de 1934 1\$000

Inscrições e Tradições da América Pré-histórica 60\$000

Instituto de Previdência (Mensalidades) — Decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927. 1\$000

Isenção de direitos aduaneiros — Decreto n. 24.023, de 1934 2\$500

J

Jóias e obras de ourives (Imposto da) — Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923 1\$000

Justiça Federal (Consolidação das Leis da) 5\$000

Justiça Federal (Completa a organização da) — Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891. 1\$000

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração) 3\$000

Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da) — Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926 1\$000

Justiça do Distrito Federal (Reorganiza a Corte de Apelação) — Decreto n. 19.408, de 1930. 1\$000

Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Apelação), 1932 1\$500

Justiça Local — Decreto número 18.848, de 18 de julho de 1909 1\$000

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Apelação — Outubro, novembro e dezembro de 1932 20\$000

Jurisprudência do Tribunal de Contas, por A. Vieira 15\$000

Justiça Local — Decreto número 16.273, de 1925 3\$000

Justiça e Interior (Regulamento da Secretaria) 5\$000

L

Leis (Coleções de):

De 1808 a 1809 10\$000

De 1810 a 1811 10\$000

De 1812 a 1815 10\$000

De 1816 a 1817 8\$000

De 1818 a 1819 8\$000

De 1821 8\$000

De 1822 8\$000

De 1823 8\$000

De 1824 8\$000

De 1825 8\$000

De 1826 8\$000

De 1832 10\$000

De 1833 10\$000

De 1834 12\$000

De 1835 — 2 volumes 15\$000

De 1836 12\$000

De 1837 12\$000

De 1838 8\$000

De 1829 6\$000

De 1840 6\$000

De 1842 6\$000

De 1843 8\$000

De 1844 8\$000

De 1845 8\$000

De 1847 8\$000

De 1848 8\$000

De 1850 12\$000

De 1852 — 2 volumes 15\$000

De 1857 — 2 volumes 15\$000

De 1859 — 2 volumes 15\$000

De 1860 — 3 volumes 20\$000

De 1861 — 2 volumes 15\$000

De 1862 — 2 volumes 15\$000

De 1863 — 2 volumes 15\$000

De 1864 — 2 volumes 15\$000

De 1864 — Aditamentos .. 2\$000

De 1865 — 2 volumes 15\$000

De 1866 — 2 volumes 15\$000

De 1867 — 2 volumes 15\$000

De 1868 — 2 volumes 15\$000

De 1874 — 3 volumes 15\$000

De 1875 — 3 volumes 15\$000

De 1876 — 3 volumes 15\$000

De 1877 — 3 volumes 15\$000

De 1878 — 2 volumes 15\$000

De 1879 — 2 volumes 8\$000

De 1880 — 2 volumes 8\$000

De 1881 — 3 volumes 15\$000

De 1882 — 3 volumes 15\$000

De 1909 — 2 volumes 25\$000

De 1910 — 3 volumes 30\$000

De 1911 — 4 volumes 45\$000

De 1912 — 4 volumes 40\$000

De 1913 — 4 volumes 40\$000

De 1914 — 5 volumes 40\$000

De 1915 — 3 volumes 30\$000

De 1916 — 3 volumes 25\$000

De 1917 — 3 volumes 25\$000

De 1918 — 3 volumes 25\$000

De 1919 — 3 volumes 25\$000

De 1920 — 5 volumes 40\$000

De 1921 — 6 volumes 40\$000

De 1922 — 4 volumes 30\$000

De 1923 — 4 volumes 35\$000

De 1924 — 4 volumes 30\$000

De 1925 — 2 volumes 20\$000

De 1926 — 3 volumes 35\$000

De 1927 — 2 volumes	25\$000	3º volume — 1911 a 1920.	20\$000	<i>Legislação Eleitoral</i> — Decreto n. 4.215, de 1920	2\$000
De 1928 — 2 volumes	25\$000	<i>Legislação Ferroviária Federal do Brasil</i> , por Alberto Paiva:		<i>Livramento Condicional</i> — Decreto n. 16.665, de 6 de janeiro de 1924	1\$000
De 1929 — 4 volumes	35\$000	De 1828 a 1922:		<i>Loterias</i> — Decreto n. 8.597, de 1911	1\$000
De 1930 — 2 volumes	20\$000	1º volume	16\$000	<i>Locações de Prédios Urbanos</i> — Decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921	1\$000
De 1931 — 4 volumes	70\$000	2º volume	16\$000	<i>Lavradores</i> (Registro de)	1\$000
De 1932 — 5 volumes	80\$000	3º volume	16\$000	<i>Licenças</i> (Legislação Geral) ..	2\$000
De 1933 — 4 volumes	70\$000	4º volume	16\$000	M	
De 1934 — 7 volumes	130\$000	5º volume	16\$000		
De 1935 — 4 volumes	60\$000	6º volume	16\$000	<i>Mensagem Presidencial:</i>	
<i>Leis de Orçamentos:</i>		7º volume	16\$000	De 1924	5\$000
De 1892	1\$000	8º volume	16\$000	De 1927	5\$000
De 1895	1\$000	9º volume	16\$000	De 1928	5\$000
De 1897	1\$000	10º volume	16\$000	De 1929	20\$000
De 1898	2\$000	11º volume	16\$000	De 1930	15\$000
De 1908	2\$000	12º volume	16\$000	<i>Marinha Mercante</i> (Nacionalização) — Decreto n. 23.303, de 1931	
De 1912	3\$000	13º volume	16\$000		1\$000
De 1913	3\$000	<i>Leis usuais da República dos Estados Unidos do Brasil</i> , pelos Drs. Tarquínio de Souza e Gaetano Montenegro (1904) ..		<i>Menores abandonados e delinquentes</i> (Assistência e proteção dos) — Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924	2\$000
De 1914	3\$000	<i>Legislação Eleitoral:</i>		<i>Municipal</i> (Organização municipal do Distrito Federal). Compilação das leis	2\$000
De 1915	3\$000	IV—Legislação e Jurisprudência	2\$000	<i>Minas</i> — Decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915. (Regula a propriedade das)	1\$000
De 1920	3\$000	V—Legislação e Jurisprudência	2\$000	<i>Medicos e Dentistas</i> (Diplomados e registrados em 1931) ...	2\$000
De 1922 (Receita)	2\$000	VI—Representação das Associações Profissionais: (Legislação e Pareceres) ..	2\$000	<i>Medicos e Dentistas</i> (Relação dos de 1851 a 1926)	3\$000
De 1923 (Receita)	3\$000	VII—Legislação subsequente — Decretos ns. 22.621, 22.627, 22.671, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registro de candidatos. Instruções para o processo de recursos das decisões das turmas apuradoras.	2\$000	<i>Montepio dos Funcionários Públicos</i> — Decreto n. 22.411, de 30 de janeiro de 1933 ...	1\$000
De 1923 (Despesa)	6\$000	VIII—Legislação Eleitoral. Reforma dos Regimentos Internos e Jurisprudência	2\$000	<i>Mapa Botânico do Nordeste do Brasil</i>	3\$000
De 1924 (Receita)	2\$000	IX—Decretos ns. 23.094 e 23.102. Fixação da data da Assembleia Constituinte. Jurisprudência ..	2\$000	<i>Mandado de Segurança</i> — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936	5\$00
De 1924 (Receita) fascículo ..	2\$000	X—Documentos referentes à eleição da Assembleia Constituinte	4\$000	N	
De 1924 (Despesa)	3\$000	<i>Livro Verde</i> (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa (M):		<i>Navegação aérea</i> (Regulamento para os serviços civis de) ...	1\$000
De 1925 (Despesa anotada) ..	4\$000	1º volume	5\$000	<i>Navegação aérea</i> (Instrução para exame, cartas, licenças, matrículas, etc., dos aeronautas civis)	2\$000
De 1925 (Receita)	2\$000	2º volume	5\$000	<i>Nota-luz sobre o passado</i>	10\$000
De 1925 (Receita) fascículo ..	2\$000	<i>Límites</i> (Questões de) — Minas Gerais versus São Paulo, pelo professor F. de Assis Cintra.	3\$000		
De 1925 (Despesa)	3\$000	<i>Letras de câmbio e a nota promissória</i> — Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908. Regula as operações cambiais ..	1\$000		
De 1927 (Despesa)	5\$000				
De 1927 (Receita) fascículo ..	1\$000				
De 1927 (Receita anotada) ..	5\$000				
De 1928 (Receita)	1\$000				
De 1928 (Despesa)	6\$000				
De 1929 (Receita)	2\$000				
De 1930 (Receita)	2\$000				
De 1930 (Despesa)	12\$000				
De 1931 (Despesa)	6\$000				
De 1931 (Receita — Alterações)	1\$000				
De 1931 (Despesa anotada) ..	6\$000				
De 1932 (Despesa)	6\$000				
De 1932 (Rec. e Despesa) ..	1\$000				
De 1933 (Receita)	1\$000				
De 1933 (Despesa)	6\$000				
De 1934 e 1935 (Despesa) ..	6\$000				
De 1934 e 1935 (Receita e Despesa)	1\$000				
De 1935 (Rec. e Despesa) ..	6\$000				
De 1936 (Rec. e Despesa) ..	15\$000				
<i>Legislação do Governo Provisório</i> , por A. D. Ribeiro:					
De 1930 a 1933	20\$000				
De 1934	25\$000				
<i>Legislação Brasileira</i> , de Afonso Duarte Ribeiro:					
2º volume — 1901 a 1910.	16\$000				

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

MAIO DE 1937

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 112

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A ENTRADA DOS PROCESSOS NA SECRETARIA

Deram entrada na Secretaria do C. R. P. I. e serão oportunamente julgados, consoante forem organizadas as respectivas pausas, que serão previamente publicadas, os seguintes processos em grão de recurso:

Marcas de Indústria e Comércio:

Proc. n. 9.083/37 — ter. n. 24.821 — Marca APICALCINA — Recorrente, Novotherapico Italo Brasileiro; recorrido, D. N. P. I.

Proc. n. 10.780/34 — ter. n. 31.017 — Marca D. AMELIA — Extra — Recorrente, Gomes Corrêa & Comp. Ltda. recorrido, D. N. P. I.

Proc. n. 15.525/34 — ter. n. 31.160 — Marca FABER — Depositante, e recorrente, L. Faber & Comp. Ltda.

Proc. n. 8.571/35 — ter. n. 36.661 — Tit. de estabelecimento — LABORATORIO GLESE LIMITADA — Recorrente, Laboratorio Geyer Limitada — Recorridos, Laboratorio Glese Limitada e o D. N. P. I.

Proc. n. 14.265/35 — ter. n. 38.149 — Marca NASEX — Recorrentes, Raul Leite & Comp; recorridos, A. Machado & Comp. e o D. N. P. I.

Privilegio de invenção:

Proc. n. 6.803/36 — ter. n. 16.644 — Privilegio — Nova base para lampadas electricas incandescentes — Recorrente, General Electric S. A.; recorridos, Michio Hayashi e o D. N. P. I.

A ENTRADA DE PETIÇÕES NA SECRETARIA

Deram entrada na Secretaria do Conselho e foram anexadas aos respectivos processos as seguintes petições:

J. & E. Atkinson Limited (C. R. P. I. 142/37), apresentando esclarecimentos referentes á marca Royal Brian (ter. n. 42.359).

Maria Aurora Ribeiro Rocha (D. N. P. I. n. 10.534 de 37) — C. R. P. I. n. 143/37, requerendo o andamento do processo relativo á marca Indígena, termo n. 38.947.

Vitor Hugo Vieira (C. R. P. I. n. 144/37) Replicando o recurso interposto relativo ao registro da marca Todi.

Indústria e Comércio Miranda Souza S/A (C. R. P. I. 145/37) aditamento ao recurso da marca Paris, ter. número 43.982.

Antônio de Siqueira (D. N. P. I. n. 9.661/37 — C. R. P. I. n. 147/37), replicando o recurso interposto do despacho que deferiu o pedido de privilegio depositado sob n. 17.074.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXPEDIENTE

Expediente do diretor geral

Dia 20 de maio de 1937

Privilegios de invenção

Vicente Calcechio — Novo tipo de fogão para cozinhar a lenha, carvão ou outro combustível adequado, de forno contornavel pelo fogo e sem contacto directo com as paredes da fornalha (termo n. 14.141) — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do dec. n. 16.264, de 1923, por estar irregularmente formulado.

Francisco Garcia Pereira Leão e Rodolpho Furquim Lahmeyer — Processo para extrair fibras de vegetais fibrosos e, especialmente, da bananeira, por maceração em chloreto de calcio (termo n. 14.936) — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Hans Albrecht e Valentim Zimmermann — Maquina aperfeiçoada de impressão rapida, termo n. 15.855) — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Ernesto Roupp — Novo processo de aproveitamento de residuos de leite, para tratamento da cutis, termo n. 17.112) — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Stal Telles & Comp., Ltda. — Processo para branquear fibras vegetais, especialmente algodão, por meio de soluções de combinações superóxidos (termo n. 17.261) — Indeferido por faltar ao pedido o referido essencial da novidade.

American Rolling-Mill Company — Aperfeiçoamento no processo para a laminação de melaes por tensão e os respectivos aparelhos (termo n. 17.457) — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Dr. Augusto Linhares — Nova sering sem ponta e respectiva agulha para injeções hipodermicas (termo n. 17.86) — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Eugenio Beck — Fosforo electrico (termo n. 17.891) — Rejeito o pedido nos termos do art. 43 do dec. n. 16.264, de 1923, por estar irregularmente formulado.

Feliciano Ribeiro da Mota — Dispositivo destinado á destruição de formigueiros (termo n. 17899) — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Imperial Chemical Industries Limited — Fabricação de hidróxidos de metais alcalinos, a partir de clorotos de metais alcalinos (termo n. 17.910) — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Babcock & Wilcox Limited — Aperfeiçoamentos em geradores de vapor (termo n. 17.916) — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Babcock & Wilcox Limited — Aperfeiçoamentos em geradores de vapor (termo n. 17.918) — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Babcock & Wilcox Limited — Aperfeiçoamentos em geradores de vapor (termo n. 17.922) — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Bailey Meter Company — Aperfeiçoamento em sistema de comando (termo 17.928). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Domingos de Souza Barros — Processo de esterilização do sal comum pela ação do vapor d'agua superaquecido (termo 17.935). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Ernesto Balau & Companhia, Limitada — Aperfeiçoamento em valisilhas de papel impermeavel para liquidos e similares (termo 17.957). — Rejeito o pedido nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923, por estar irregularmente formulado.

Industrial Patents Corporation — Aperfeiçoamentos em maquinas de preparar tripas para ensacar linguicas (termo 17.973). — Deferido de acordo com os laudos técnicos.

Borg Warner Corporation — Aperfeiçoamento em e relativos a processos para a transferencia de calor, processos para produzir refrigeração e conjuntos de aparelhos para refrigeração (termo 18.019). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Aldemar Gomes de Paiva — Novo tipo de embolo de registro e torneiras de pressão (termo 18.040). — Rejeito o pedido nos termos do art. 43 do decreto 16.264, de 1923, por estar irregularmente formulado.

Michel Kadenacy e Armstrong Whitworth Securities Company Limited — Aperfeiçoamentos em motores de com-

bustão interna de dois impulsos (termo 18.070). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Vitorino Ferreira da Costa Junior — Aparelho para engarrafar automatica e higienicamente bebidas, impedindo o transbordamento do liquido (termo 18.115). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Nestor Quicino Simões — Dispositivo para facilitar a transcrição de originaes nas maquinas de escrever, calcular, de contabilidade e semelhantes (termo 18.118). — Deferido de acordo com os laudos técnicos.

Keshiba Hiroshi — Carpideira por impulso (termo 18.120). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923, por estar irregularmente formulado.

José Camara Arraste — Novo produto impermeabilizante para argamassa de construções (termo 18.133). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

C. C. Wakefield & Company Limited — Aperfeiçoamentos em bombas alternantes (termo 18.199). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Westinghouse Air Brake Company — Aperfeiçoamento em aparelhos para enfreamento, sem carga e com carga (termo 18.201). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Christian Hendrik Jarper — Conector para cabos electricos (termo 18.202). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Westinghouse Air Brake Company — Aperfeiçoamento em dispositivos lubrificadores dos aparelhos a valvula (termo 18.204). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Westinghouse Air Brake Company — Aperfeiçoamento em freios a pressão fluidica (termo 18.205). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Todd Combustion Equipment, Inc., — Aperfeiçoamentos em transferidores de calor (termo 18.211). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Emile Racine — Motor de combustão interna — (termo 18.233). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Modelos de utilidade

J. G. Penteado & Comp. — Novo tipo de chapa de aquecimento para fogões em geral (termo 17.896). — Deferido de acordo com os laudos técnicos.

Albert Werner Braun — Novo tipo de ferramenta manual á guisa de minuscuro arado (termo 17.940). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

S. A. Fabrica Orion — Novo dispositivo de conexao em chupetas de borracha bi-partidas, para aumentar-lhes a resistencia e facilitar a substituição da parte gasta (termo 17.994). — Deferido de acordo com os laudos técnicos.

Simoni & Superchi — Tampão de borracha para obstrução de tubos de descarga de agua (termo 18.073). — Deferido de acordo com os laudos técnicos.

Simoni & Superchi — Capsula de borracha para recipientes (termo 18.096). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Alfredo Baeta Neves e Henrique Clemente Rodrigues — Caixa para retenção de gorduras com dispositivo de limpeza (termo 18.147). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

João Correia de Souza — Tipo de caixa para amplificador electrico, com estante de leitura e suporte para microfone para uso do cinema educativo nas escolas (termo 18.215). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Registro de marcas

Facchini, Irmão & Comp., — SERRARIA BRASIL — Classe 4 (termo 38.953). — Renove-se o registro.

Raave & Comp. — PRECIOSO — Classe 41 (termo 42.831). — Renove-se o registro.

Linhares & Comp. — CASA LINHARES — Classe 44 (termo 43.825). — Renove-se o registro.

Linhares & Comp. — PALADINO — Classe 44 (termo 43.986). — Renove-se o registro.

Paul Aubriot — VIN BRAVAIS — Classe 3 (termo 44.699). — Renove-se o registro.

C. Conrady — NEGA — Classe 60 (termo 44.758). — Renove-se o registro.

Laercio A. Soares — EMBLEMATICA — Classe 41 (termo 45.652). — Registre-se.

Cincinnati Barbosa — CAFE' MAGESTOSO — Classe 41 (termo 45.741). — Renove-se o registro.

Adega Internacional Ltda. — GRANDIOSO — Classe 42 (termo 46.032). — Registre-se.

Allean A. Company — ALLENA — Classe 36 (termo 46.104). — Renove-se o registro.

Carlos Ribeiro Monteiro da Silva — ELIXIR DEPURATIVO MARQUES — classe 3 (termo 46.541). — Indeferido

J. Moreira & Irmão — UNIVERSAL — classe 1 (termo 50.991). — Renove-se o registro.

The V. D. Anderson Company — EXPELLER — classe 6 (termo 50.994). — Renove-se o registro.

Títulos de estabelecimentos

Antonio Dias da Rocha — SANTA CRUZ — classes 13, 14, 15, 16, 50 (termo 44.810). — Registre-se, de acordo com o artigo 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

Empresa Distribuidora de Anúncios Ltda., "Edal" — EDAL PUBLICIDADE — classe 60 (termo 46.976). — Registre-se de acordo com o artigo 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

João Montalvão da Silva — MEU CAFE' — classe 41, 42, 43 e 49 (termo 47.618). — Registre-se de acordo com o artigo 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

Ernesto Vicente Pizzotti — CASA PIZZOTTI — classe 36 (termo 47.638). — Registre-se de acordo com o artigo 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

Nomes comerciais

Casa Lohner Sociedade Anônima — CASA LOHNER SOCIETADALE ANONIMA (termo 47.589). — Registre-se de acordo com os artigos 26 n. 2 e 28 do decreto n. 24.507 de 1934.

Tijolos Dopaiva Ltda., — TIJOLOS DOPAIVA LTDA., (termo 47.630). — Registre-se de acordo com os artigos 26 n. 2 e 28 do decreto n. 24.507 de 1934.

Transferencia de patente

J. G. Penteado & Comp., (7.969-37 — transferencia para o seu nome da patente n. 23.532 concedida a Heitor Dacomo). — Anote-se a transferencia e dê-se a certidão

Transferencia de privilegio

Addressograph-Multigraph Corporation (3.524-37 — transferencia para o seu nome do pedido de privilegio depositado sob o n. 16.896 pela Multigraph Company). — Anote-se a transferencia.

Reconsiderações de despachos

Recurso interposto pela General Electric S. A., (516-37) do despacho que deferiu o pedido de privilegio depositada pela Kooperativa Forbundet Forening U. P. A. sob o numero 15.668). — Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que os consultores técnicos, examinando os documentos e alegações aduzidas pelo recorrente, reconhecem faltar ao invento o indispensavel requisito da novidade;

Considerando que essa circunstancia inibe a concessão do privilegio requerido; resolvo, na conformidade do artigo 11 do decreto n. 22.990 de 1933, reconsiderar o despacho publicado no Diário Oficial de 10 de novembro de 1936 (Boletim do DNPI n. 255) no sentido de indeferir o pedido de privilegio pela "Kooperativa Forbundet Forening U. P. A." estabelecido de acordo com o artigo 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Companhia Brasileira de Seda Rhodiaseta — OCEANE — classe 49 (termo 46.623). — Indeferido de acordo com o artigo 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Rosario Massara & Comp., — SATURANS — classe 3 (termo 47.460). — Indeferido por colidir com a marca internacional n. 49.834.

J. Ellwanger Filho — GOTAS MARAVILHOSAS ELLWANGER — classe 3 (termo 47.502). — Indeferido de acordo com o artigo 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Ferreira Guimarães & Comp., — MESCLA FIEL — classe 23 (termo 47.506). — Registre-se.

Libertas Film Ltda., — LIBERTAS FILM LTDA., — classe 60 (termo 47.514). — Registre-se.

Companhia União dos Refinadores — CABOCLO — classe 41 (termo 47.560). — Registre-se.

Rau d'Utra e Silva — MEDICINA CLINICA — classe 60 (termo 47.562). — Registre-se.

Malharia Sédan S. A., — ALCAZAR — classe 36 (termo 47.572). — Registre-se.

Carlos Coelho & Comp., — VINHO DE CACO FOSFATADO DE CARLOS COELHO — classe 3 (termo 47.590). — Registre-se, considerando-se como distintiva a fôrma da representação da marca.

Carlos Coelho & Comp., — XAROPE CREOSOTADO COM-
POSTO DE CARLOS COELHO — classe 3 (térmo 47.591).
— Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da
representação da marca.

J. A. Sardinha Sucessores — EMBLEMÁTICA — classe
17 (térmo 47.600). — Registre-se, excluída qualquer reivin-
dicação relativa ao formato do recipiente.

Joaquim da Silva Miranda — O VOLANTE — classe 60
(térmo 47.605). — Registre-se.

Jesus Gonçalves Fidalgo — ELEGANCIA MASCULINA —
classe 60 (térmo 47.610). — Registre-se.

Erotides de Castro — SELMA — classe 12 (térmo 47.612).
— Registre-se.

Laboratório Venancio Limitada — NARDIA — classe 48
(térmo 47.617). — Registre-se.

Companhia Usinas Nacionais — VERA CRUZ — classe 41
(térmo 47.635). — Registre-se.

Companhia Usinas Nacionais — ALCAZAR — classe 42
(térmo 47.636). — Registre-se.

Companhia Usinas Nacionais — ALCAZAR — classe 41
(térmo 47.637). — Registre-se.

Distribuidora de Filmes Brasileiros Limitada — BONE-
QUINHA DE SEDA — classe 60 — (térmo 47.607). — Re-
gistre-se.

F. & C. Martfeld — MARTFELD — classe 44 (térmo
47.619). — Registre-se.

F. & C. Martfeld — C. MARTFELD — classe 44 (térmo
47.650). — Registre-se.

Conrad Wm. Schmidt G. m. b. H., — EMBLEMÁTICA
— Classe 1 (térmo 48.821). — Renove-se o registro.

Conrad Wm. Schmidt G. b. m. H., — SIDULOR —
classe 1 (térmo 48.822). — Renove-se o registro.

Conrad Wm. Schmidt G. b. m. H., — SECOLAR —
classe 1 (térmo 48.823). — Renove-se o registro.

Fradique Figueiredo — ALFAIATARIA MAR E TERRA
— classe 36 (térmo 49.004). — Renove-se o registro.

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada,
— Centro dos Varejistas de Santos — SODA CHAMPAGNA —
classe 43 (térmo 49.819). — Renove-se o registro.

E. Vaillant & Comp., — PERLES D'ESSENCE DE TE-
REBENTINE DU DR. CLERTAN — classe 3 (térmo 50.180).
— Renove-se o registro.

Companhia Cervejaria Boêmia — SODA-VERMOUTH —
classe 43 (térmo 50.809). — Renove-se o registro.

Suécia, para "um processo por redução para o tra-
tamento de vidros previamente foscos ou coloridos em exces-
so", e correspondendo ao termo de depósito n. 15.588.

Recurso interposto por João de Toledo (5.337-37) do des-
pacho que indeferiu o pedido de modelo de utilidade deposi-
tado sob o n. 17.516). — Tendo em vista o recurso interpos-
to e: considerando que os consultores técnicos, examinando as
razões aduzidas pela recorrente, reconhecem a originalidade
do modelo de serra, para o qual foi solicitada a patente de mo-
delo de utilidade, acrescentando não ser o mesmo identico ao
que anteriormente depositou o mesmo interessado;

Considerando que desaparece, assim, o fundamento da de-
cisão recorrida, resolve, na conformidade do que dispõe o ar-
tigo 11 do decreto 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho
publicado no "Diário Oficial" de 9 de janeiro do corrente ano
(Boletim do DNPI n. 7) afim de deferir o pedido de patente
de modelo de utilidade para "um novo e útil modelo de serra
para açougues", apresentada por João de Toledo e correspon-
dente ao termo de depósito n. 17.516.

Exigencias

A. Sztarnis (termo 47.585 — Casa Henry). — Preste es-
clarecimento quanto á reivindicação do nome Henry.

Joaquim Cohen & Cia., (termo 47.575). — Prestem es-
clarecimentos sobre a inclusão do nome Queiroz

D. Concilia Angelino (termo 47.437). — Aguarde-se
solução do termo n. 44.127.

Prorrogações de prazos

Herman Artur Ungemuth (termo 17.223), e Stefano Sor-
delli (termo 17.776). — Concedo o prazo de sessenta dias,
em prorrogação.

Diversos

Companhia Quimica Rodia Brasileira (9.631-37 junto ao
860-26). — Nada ha que deferir, uma vez que o documento
já foi restituído.

Nicolino Guimarães Moreira (9.936-37 junto ao termo
17.816). — Nada ha que deferir podendo o requerente, si
quizer, interpor o recurso regulamentar.

Coty S. A. B., (7.445-37). — Entregue-se a copia, como
propõe a Secção.

Augusto Blanc (28.636-36 junto a notificação de Berna
n. 1.750). — Nada ha que deferir, uma vez que já foram ar-
quivadas as marcas ns. 80.996 e 80.998.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 20 de maio de 1937

Exigencias

Ivo e Joaquim Bosch Tassis (termo 18.151). — Compa-
reça ao Departamento para esclarecimentos.

Momsen & Harris (10.662-37). — Preliminarmente, re-
valide o selo.

Diversos

Carlos Tonanni (10.511-37), e Johan Gunnar Lindmark
(10.328-37). — Junte-se ao processo e encaminhe-se ao as-
sistente técnico.

Sociedade Hidroflux Ltda., (10.447-37). — Junte-se ao
processo, e encaminhe-se ao consultor acima citado.

Luis Leonetti (10.541-37). — Junte-se ao processo, e
ouça-se o consultor técnico.

Steel and Tubes, Inc., (10.338-37). — Junte-se ao pro-
cesso.

Augusto Somacal (10.270-37). — Junte-se ao processo
e encaminhe-se ao consultor técnico.

Expediente do diretor da Secção de Marcas

Dia 20 de maio de 1937

Exigencias

Alter Klein & Filho (termo 50.596), Frasca & Cia., Ltda.,
(termos 47.125 e 47.124), Juliette Carneiro Monteiro (ter-
mos 45.348, 45.347, 45.346 e 49.102). — Satisfacem a exi-
gencia constante da informação.

Stewart-Warner Corporation (termo 50.643). — Satis-
faça a exigencia, tendo em vista a informação do Arquivo.

Frasca & Cia., Ltda., (termo 47.688), João Severiano
Rodrigues da Cunha (termo 47.663), e Marcilio Olimpio dos
Santos (termo 47.687). — Apresentem o documento relati-
vo á licença.

Indent Chemical Company (termo 46.619). — Apresente
o clichê.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

(*) E' convidado o Sr. Clodoveu Augusto de Moraes
(16.766-36) a comparecer a este Departamento, afim de efe-
tuar, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa de
transferencia da marca "Gargeol" registrada sob o n. 30.760.

São convidados os Srs. Pedro Guilherme Waack e So-
bastião Silveira a comparecerem a este Departamento, afim
de revalidarem o selo da petição de fls. 19, que se encontra
deficientemente selada. (termo 17.619.)

E' convidado o Sr. Eduardo Dias de Moraes Neto (9.917-37

São convidados os titulares das marcas internacionais nu-
meros 83.808 (Vitamucine); 83.814 (Surrecorluc); 83.819
(Ortoflux); 83.820 (fitavitamines); 83.821 (Genesiodo);
83.822 (Naisiodo); 83.823 (Serum); 83.832 (Vitana); 83.848
(The Only Original and Genuine Farine Gegenuber eau du
Cologne); 83.850 (La cherté); 85.421 (Comprimés Nican);
85.425 (Romascoll); 85.426 (Vaccinpast); 85.428 (Seriodon);
85.459 (Redroxon); 85.484 (Dr. Ernst Siltén); 85.490 (Men-
timol); 85.530 (Quina-Per Des Vozes); 85.550 (Sineclor);
85.577 (Glicolitase); 85.578 (Psicobiase); 85.593 (Olitin);
85.594 (Otalgeten); 85.596 (Organognest); 85.597 (Rufus);
85.618 (Lotian); 85.580 (Fucusol); 85.642 (Kalmitin); 85.645
(G); 85.666 (Labé, Andrômaco); 85.667 (Baca-Malt); 85.673
(Causina); 85.674 (Causan); 85.735 (Dolca); 85.748 (Pas-
tiles Poncet); 85.242 (Baté-Ricil); 85.263 (Gelosan); 85.273

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.
junto ao termo 15.426) a comparecer a este Departamento,
afim de provar que é o socio-administrador da firma procu-
radora.

(Arocan); 85.288 (Bergozate); 85.293 (Tensoril D.); 85.294 (Tor-ef); 85.296 e 85.297 (Veronex) e (Saporex); 85.298 (Vilacabras); 85.300 (Vilacabras); 85.311 (Sedaspir); 85.337 (Tiosargen Niobin); 85.347 (Devals); 85.765 (Samsila); 85.766 (Cestodin); 85.789 (Sirop Eskin); 85.792 (Serun Névrosthénique Fraisse); 85.794 (Pateberthé); 85.811 (Karwendol); 85.812 (Luvos Puder); 85.816 (Superchin); 85.823 (Antar); a satisfazerem a exigência de que trata o artigo 119 do decreto numero 20.377 de 1931, dentro do prazo de 120 dias, de acôrdo com a Portaria do Sr. Ministro de 8 de junho de 1936.

OPOSIÇÕES

Margarida Livio (10.448 de 11-5-37) apresentou oposição ao pedido de privilegio depositado sob o numero 18.394 pelo Espólio de Angelo Livi representado pelo seu inventariante Angelo Raymundo Livio.

João Zafred Filho (10.546 de 12-5-37) apresentou réplica á opposição oferecida ao seu pedido depositado sob o numero 18.261.

Gedeon Richter, S. A., (11.198 de 19-5-37) apresentou opposição ao registro da marca "Hormoklan" depositada sob o numero 50.780.

Francisco Gifoni & C., (11.189 de 19-5-37) apresentaram opposição ao registro da marca depositada pelos Laboratoires Gobey de Paris sob o numero 50.284.

Oliveira Junior & Cia., Ltda., (11.182 de 19-5-37) apresentaram opposição ao registro da marca depositada sob o numero 50.772 — Malariocida.

Empresa Mercurio de Marcas e Patentes Ltda., (11.139 de 19-5-37) apresentou opposição ao registro da marca depositada sob o numero 50.033 pela Companhia Brasileira de Cinemas.

Weishapel & Cia., (11.133 de 19-5-37) apresentaram réplica á opposição oferecida ao registro da marca "Cicatrizol" depositada sob o numero 49.791.

João Teixeira de Carvalho (11.146 de 19-5-37) apresentou réplica á opposição oferecida ao registro de sua marca depositada sob o numero 50.303.

Cid Ximenes do Prado e Lea Ximenes do Prado e Mata (11.181 de 19-5-37) apresentaram tréplica á réplica oferecida á opposição feita ao registro da marca "Jatahy Grindelia Araujo" (termo 49.160).

RECURSOS

Companhia Brasileira de Sêdas "Rodiasêta" (11.194 de 19-5-37) recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca "Oceane" depositada sob o numero 46.622.

Companhia Brasileira de Sêdas "Rodiasêta" (11.192 de 19-5-37) recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca "Oceane" depositada sob o numero 46.623.

Panair do Brasil, S. A., (11.153 de 19-5-37) recorreu do despacho que indeferiu a marca depositada sob o numero 44.746.

Pedro Cabral Eslevos (11.123 de 19-5-37) recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca "Pan" depositada sob numero 46.4347.

CADUCIDADE DE MARCA

Laboratorio Brasileiro de quimioterapia Ltda., (9.900 de 5-5-37) requereu a caducidade da marca "Neobisan" registrada pelo Dr. Artur de Siqueira Cavalcanti sob n. 29.620.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITO

Publicação feita de accordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 10.264, de 1923)

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo 18.666, de 18-5-37.

Valentim F. Bouças — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Um novo dispositivo de quadro para distribuição de energia elétrica." Privilegio de invenção.

1) Um novo dispositivo de quadro para distribuição de energia elétrica caracterizado pela colocação das chaves já montadas sobre bases próprias menores de material isolante

fixas sobre a base comum, em posições adjacentes, entre si, e assim conjugadas uma com outra por meio de encaixes apropriados, de modo a perfazerem a superfície do quadro distribuidor, tendo essas bases menores solidamente colocados todos os demais elementos necessários á função do quadro distribuidor; barras de alimentação essas que, com suas ligações, descansam sobre travessas de material isolante inteiramente cobertas por chapas isolantes, com o fim de se evitarem acidentés.

2) O novo dispositivo reivindicado sob o n.º 1, substancialmente como descrito e representado nos desenhos anexos.

Térmo 18.667, de 18-5-37.

Valentim F. Bouças — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamento em portas-fusível elétrico de cartucho" "Priv. Inv.

1) Aperfeiçoamento em portas-fusível elétrico de cartucho, caracterizado o primeiro aperfeiçoamento pela aplicação de respectivas molas de aço nas extremidades exteriores dos portas-fusível, onde se acha o topo do respectivo cartucho; molas essas que são formadas em V e que com seus braços atuam nas extremidades das abas do porta-fusível, fazendo essas convergirem entre si, de modo a efetuarem constantemente boa aderência compressiva contra a superfície cilíndrica do extremo do cartucho, afim de se obter uma pressão bem distribuída e consequente contacto uniforme entre as ditas abas e o respectivo extremo do cartucho, eliminando-se deste modo os perigos de qualquer deformação do porta-fusível e assim aquecimentos perigosos.

2) Os aperfeiçoamentos sob o título acima, caracterizado o segundo aperfeiçoamento por uma alça formada no vértice da dita mola, assim adrede prevista para oferecer encosto centralizado aos topos do cartucho do fusível, garantindo-o deslocamentos longitudinais.

3) Os aperfeiçoamentos reivindicados sob os ns. 1 e 2, substancialmente como descritos e representados nos desenhos e anexos.

TERMO ANTERIOR

Térmo 17.600, de 17-9-36.

Juvenal Prado — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Novo meio de se obter de máquinas retílineas comuns de malharia tecidos de malha com fios elásticos e produto derivante".

Reivindico como pontos característicos essenciais da invenção de "um novo meio de se obter de máquinas retílineas comuns de malharia tecidos de malha com fios elásticos e produto derivante":

1º) Um novo meio de se obter de máquinas retílineas comuns de malharia tecidos de malha com fios elásticos o produto derivante, caracterizado pelo fato de ser a malha "tricot" feita com laçadas e pontos falsos, tramados em derredor do fio elástico e presos entre si e com os pontos da carreira anterior, de maneira a formar um tecido com semelhança de tricot em ambos os lados do tecido;

2º) Um novo meio de se obter de máquinas retílineas comuns de malharia tecidos de malha com fios elásticos o produto derivante, como reivindicado ao item n.º 1, caracterizado pelo emprego, em máquinas retílineas comuns de malharia, de duas séries de agulhas em cada bloco que se movimentam entre si em posição inclinada, sendo que as agulhas de cada série se acham intercaladas com as agulhas de outras séries, processando-se as laçadas e pontos falsos com movimento horizontal do carro movimentador das agulhas e condutor do fio destinado á tramagem do tecido; agulhas que são comandadas por alavancas e reconduzidas á posição inicial pelo referido carro;

3º) Um novo meio de se obter de máquinas retílineas comuns de malharia tecidos de malha com fios elásticos o produto derivante, como reivindicado aos itens 1º e 2º, caracterizado pelo fato de se obter o corte de tecido em pedaços de tamanhos necessários á confecção de cada cinto ou colete da senhora com a configuração anatômica necessária, dispensando desse modo o trabalho de talhar e evitando o desperdício de tecido;

4º) Um novo meio de se obter de máquinas retílineas comuns de malharia tecidos de malha com fios elásticos o produto derivante, como reivindicado sob números anteriores, tudo como substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.

Quanto á forma pela qual se apresenta a mercadoria, pretende o pro-
prio recorrente que se trate de toalhas ou guardanapos.
O exame da amostra revela que, fabricado em peças, o papel, foi pos-
teriormente cortado em pedaços regulares que, pela ausencia do acaba-
mento proprio daquelles artefactos, não podem ser como tal considerados,
mas como simples folhas.

Por esses fundamentos:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de
votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 11 de fevereiro de 1937. — *Plínio
Martins Penna*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator.

Vencidos os Srs. Ribeiro de Menezes e Vivaldo Coaracy, que classifi-
cavam a mercadoria como toalhas de papel crepon e do Sr. Coelho Duarte,
que as considerava de papel aspero.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica.

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

N. 3 — Vol. 1

Diario Official, 22 de maio de 1937

ACCORDAOS

ACCORDÃO N. 2.556

Recurso n. 2.045 — Restituição de direitos — Recorrentes, Sommer
& Comp. Ltda. — Recorrida, Alfandega de Santos.

*É de um anno, a contar do dia do pagamento dos direitos,
a prescrição de restituições por erro de taxa, estabelecida em
o n. 1 do art. 1.º do decreto n. 20.230, de 1931.*

*Idão que ficou revogado pelo n. 1 do art. 1.º da lei n. 1.616,
de 30 de dezembro de 1906, o art. 704 da tarifa de 1900, era de
\$080 por kilo a taxa do ferro em arcos para toneis, barris, pipas,
fardos e usos semelhantes.*

Recorreu Sommer & Comp. Ltda. á decisão da Alfandega de Santos
que lhe indeferiu o pedido de restituição feito sob o fundamento de erro
de taxa constante da nota de importação n. 6.950, paga em 17 de maio
de 1931.

O requerimento indeferido é de 26 de outubro do mesmo anno, o
despacho recorrido tem a data de 8 de janeiro de 1935, e o recurso, re-
gularmente interposto ficou protocolado na repartição competente em
22 de janeiro também de 1935.

Serviu de fundamento ao pedido inicial da recorrente o accordão
n. 4.791 do antigo Conselho de Contribuintes, publicado no *Diario Offi-
cial* de 24 de setembro de 1934, e a decisão recorrida está baseada em
haver sido pago o despacho quando vigoravam as decisões sujeitando á
taxa de \$100 por kilo os arcos ou tiras de ferro para toneis, pipas e fardos,
tendo isso mesmo resolvido o ministro da Fazenda nos termos da ordem
n. 16, publicada no *Diario Official* de 12 de fevereiro de 1934.

O Conselho Superior de Tarifa contra o voto unico do relator deste
recurso tem mantido todos os actos denegatorios da instancia singular re-
lativos a restituições iguaes ás deste processo, entendendo que não assiste
direito á restituição por taxa indevida imposta pela Alfandega ao impor-
tador que conformado, em tempo opportuno nada reclamou como lhe
competia na forma do art. 492 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Entretanto, durante um anno, tratando-se como se trata de erro de
taxa que em qualquer tempo é accusado e comprovado pela nota de im-
portação, pois permaneceu esse erro no despacho, quem este pagou pôde
requerer procedentemente a restituição decorrente desse erro.

O Thesouro, tão rigoroso no exame de processos dessa natureza, não
vem despachando as restituições de maneira diferente do criterio que
aproveita á recorrente, como pôde ser visto no *Diario Official* de 10 de

Preço do numero de hoje \$300

IMPRESA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL

PRAÇA MARCHEAL ANCORA — PONTA DO CALABOUÇO

janeiro do corrente anno, em meio de expediente da Directoria das Rendas Aduaneiras.

O n.º 1 do art. 1.º do decreto n.º 20.230, de 1931, estabeleceu que "o prazo da prescrição será de cinco annos para a Fazenda e de um anno para a parte, contado da data do pagamento dos direitos", e o § 1.º do art. 537 da Nova Consolidação determina que "no caso de erro ou engano proveniente do calculo dos direitos *taxa incompetente*, redução de pesos e medidas, e outros semelhantes, *cujas provas pertençam ao despacho*, terá lugar a reclamação, á qual deverá ser dirigida á respectiva Alfandega ou Mesa de Rendas, embora exceda de sua alçada, afim de rectificar o erro ou engano, effectuar-se a restituição do que do direito for".

Illa, assim, uma questio preliminar, se se trata ou não de restituição de differença de taxa, por erro que permanece no despacho, ou seja a de \$080 para \$100, tendo sido desbarracada a mercadoria sem anterior reclamação e sem verificação ou constatação por outro conferente além do despacho.

Volto — Inconflavelmente, restituições provenientes de *erro por taxa incompetente* dispensa toda e qualquer verificação ou constatação da mercadoria, se os enganos ou erros hoje e sempre se comprovam pelo despacho aduaneiro no qual elle perdura enquanto existir esse documento official que pertence ao archivo da Alfandega.

Para que se autorizem as restituições dessa especie, só se faz preciso que as mesmas não estejam prescriptas, mas, requeridas em tempo habilitado, o prazo de um anno, segundo o n.º 1 do art. 1.º do decreto n.º 20.230, de 1931, e não havendo lei que conditione a ordenação da restituição do indevido por erro no despacho e que nesta permanece para sempre, não ha porque deixar de reconhecer a oportunidade do pedido, que dispensa outra verificação além da simplesmente material e que consiste em dizer se está ou não está errada a taxa para fello despacho, independentemente da classificação.

Do merito — O accordo que convenceu a recorrente do erro da taxa repetido no despacho é o de n.º 1.791 do antigo Conselho de Contas Juntas, publicado no *Diario Official* de 24 de setembro de 1934, e que assigna em julgado, decidindo ser de \$080 por kilo a taxa das tiras de ferro para arcos de barras, torres, pipas, farlos e usos semelhantes.

Mas o Conselho Superior de Tarifa, embora denegando as restituições, por julgá-las como pleiteadas inoportunamente, entretanto, ora inanimadamente, ora por maioria de votos, excepto uma vez por força de um empate de votação verificado no accordo n.º 1.782, tem decidido que a taxa certa é a de \$080 e não de \$100 e como tallo faz um comb. off. a qualquer, basta recordar o julgamento de que da conta o accordo n.º 308 publicado as pgs. 21.092 e 21.093 do *Diario Official* de 21 de setembro de 1935, e cuja parte que interessa é a seguinte:

Considerando que da tarifa original de 1900, mandada adaptar pelo decreto n.º 3.617, de 19 de março daquele anno, consta:

Art. 704. Ferro em chapas simples, laminadas e arcos de torres, pipas, barras e fardos e usos semelhantes K. \$080 — R. 30 %.

Art. 705 — Ferro em barra ou vergalhão, em geral laminado, de qualquer feição — K. \$100 — R. 30 %.

Considerando que a lei n.º 1.452, de 30 de dezembro de 1905, em seu art. 1.º, n.º 1, modificou os referidos artigos, dando-lhes a redação seguinte:

Art. 704 — Ferro em chapas simples, lisas ou estiradas, no laminador — K. \$130.

Art. 705 — Barra, vergalhões, entoneiras, tiras para arcos de torres, pipas e farlos e em geral laminados de qualquer feição — K. \$140.

Considerando, entretanto, que o art. 1.º da lei n.º 1.616, de 30 de dezembro de 1906, mandando cobrar os direitos de importação para consumo

Decisão o inspector, com o parecer daquella commissão, que a mercadoria fora bem despachada, recorreu a Companhia para este Conselho, dentro do prazo legal.

Trata-se, realmente de tubos de balcille, medindo 1m,53 de comprimento, de 0m,12 de diametro, que não estão mencionados entre as peças para instalação electrica nem figuram entre os demais artefactos do collado pedida, devendo por isso ser considerados como obras não classificadas d' aquella materia plastica.

Isso posto:

Considerando que a classificação proposta pela recorrente e adoptada pela recorrente é a que, em face da tarifa, compete a mercadoria em questão.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 11 de fevereiro de 1937. — *Placido Martins Penna*, presidente. — *Edmarcio Cavalcanti*, relator.

Fui presente. *Leão Góçador*, representante da Fazenda Publica,

ACCORDÃO N.º 2.602

Recurso n.º 711-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, R. Thiermann Nielsen — Recorrido, Alfandega do Rio de Janeiro.

Papel primitivamente liso, de cor natural, em peças, mas, posteriormente corruído e cortado em pedacos regulares, classificado-se como papel crepon, de cor natural em folhas, da taxa de \$160, do art. 561, da tarifa em vigor.

R. Thiermann Nielsen despachou na Alfandega do Rio, pela nota n.º 48.883, de 1935, folhas e guardanapos de papel aspero, de 35 cm, 180 fms. por metro quadrado, do art. 561, da tarifa e taxa de \$560 por kg.

Intendendo o conferente da nota que tales artefactos eram de papel crepon, de cor, solicitou o interessado o pronunciamento da Commissão de Tarifa que, em parte, opinou pela classificação do papel crepon de cor natural, em folhas, da taxa de \$160 por kg., assim decidindo o inspector.

Pagando a differença devida e recorrendo para este Conselho, dentro do prazo regulamentar, allegou o importador que se trata de *todallas e guardanapos, artigos perfeitamente acabados, de papel absorvente, que foi submetido a um processo qualquer para corruído; e que pela sua aplicação e qualidade absorventes, melhor seria classificados como "folhas e guardanapos de papel mala-borrão ou passento, simples, da taxa de \$560, mais 10 %".*

Quanto á sua qualidade, o papel em causa, primitivamente liso, de cor natural e em peças, foi posteriormente corruído, — e isso não o torna lisa o recorrente.

Essa operação, sem duvida alguma, lhe tirou o caracteristico de liso que tinha quando de sua fabricação, para incluí-lo entre os papéis *crepon, quiffé e semelhantes*.

Preterendo que se trate de papel mala-borrão ou passento, que é liso, aspero, absorvente, não collado e com emprego certo que a sua propria denominação define, é argumento que não exige refutação.

material questionado é constituído tão somente de 640 acumuladores electricos, pelo que em face do exposto, isto affirmo e certifico.

Mas a recorrida allegando que se tratava somente de duas baterias e não de 640 acumuladores, offereceu um attestado do commando do Corpo de Bombeiros de São Paulo affirmando que para aquella corporação tinham sido encomendadas duas baterias de acumuladores de 100 ampéres hora e 20 elementos cada uma e mais 600 elementos de acumuladores do mesmo tipo "que embora não especificados no pedido constituiriam uma unica bateria", para a rede geral de avisos de incendios.

Este Conselho já julgou questão semelhante, motivo do recurso numero 575-A, cujo accordão n. 2.465, publicado no *Diario Official*, de 17 de setembro de 1936, explicou, claramente, que se comprehendia como bateria electrica de acumulador para calculo de seu peso unitario o conjunto de elementos conjugados em uma caixa com bornes de entrada e de saída e não o conjunto destas, embora depois de ligadas constituam nova bateria de voltagem e capacidade diferentes.

Isso relatado:

Considerando que o art. 1.577 da tarifa comprehendende acumuladores electricos e baterias de acumuladores armados ou desarmados e seus pertences;

Considerando que não se apresentam formados as baterias, se não ha um conjunto de acumuladores e estes não se acham em caixas ou armaduras e nem trazem dispositivo que caracterize um grupo de elementos, não é possível determinar arbitrariamente quantos de taes acumuladores formam uma bateria para pelo peso desta calcular os direitos a exigir;

Considerando que mesmo o attestado offerecido pela recorrente não autoriza precisar de quantos elementos se comporão as baterias definitivas da encomenda feita pelo Corpo de Bombeiros de São Paulo;

Considerando que o parecer tecnico e o accordão n. 2.465, desta Conselho se completam e demonstram ter sido bem applicada a pauta aduaneira pela Alfandega, na conformidade da opinião de todos os componentes da sua Commissão da Tarifa ouvidos sobre a classificação:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 25 de fevereiro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.602

Recurso n. 734/A — Classificação de mercadoria — Recorrente, The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Tubos de bakelite classificam-se na ultima alinea do artigo 1.587, da tarifa em vigor, para o pagamento da taxa de 26\$000 por kg.

The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd., allegando que os tubos de bakelite que propuzera a despacho, na Alfandega de Santos, como obras não classificadas daquella materia, e taxa de 26\$ por kg., iam ser applicados em installação electrica, pleiteou perante a Commissão de Tarifa a sua inclusão entre as peças que na alinea 19, do art. 1.587 estão taxadas a 58\$200 por kg.

de accordo com a tarifa de 1900 e alteração posterior, inclusive as constantes da lei n. 1.452, de 1905, exceptuou dessas as relativas aos arts. 504 e 705, para os quaes estabeleceu o regimen da tarifa de 1900:

Considerando que assim as tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, desde 1 de janeiro de 1907 voltaram a ser classificadas no art. 704, para pagamento da taxa de \$080, razão 30 %, como constava da tarifa original de 1900;

Que não consta tenha havido alteração posterior desse tratamento, com base legal;

Considerando que si a reimpressão official da referida tarifa de 1900, feita em 1912, menciona a fls. XXVII, entre as mercadorias cujas taxas se achavam então alteradas, as tiras para arcos, toneis, etc., para sujeital-as no art. 705 á taxa de \$100, R. 30 % — o que motivou a decisão recorrida da Alfandega desta Capital — a mesma publicação, quando indica as leis que determinaram as alterações, a fls. XXXIV, menciona que, de accordo com a lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, para as mercadorias do art. 705 (onde, pela lei anterior n. 1.452, de 1905, se achavam comprehendidas as tiras para arcos de toneis etc.), continuava em vigor o que se achava na tarifa;

Considerando que, quando mesmo, sem a contradicção citada, a publicação referida tivesse estabelecido para a mercadoria em questão a taxa de \$100, sendo, como foi, um acto puramente administrativo não podia modificar ou revogar disposição legal como é a do art. 1.º, n. 1, da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906.

Isso relatado:

Considerando que passaram em julgado todos os accordãos do antigo Conselho de Contribuintes e deste Conselho decidindo ser a de \$080 e não a de \$100 a taxa das tiras de ferro para arcos de barris, pipas, toneis, fardos e usos semelhantes;

Considerando os fundamentos desses accordãos resumidos no de numero 398, já referido;

Considerando nada impedir a restituição pleiteada nos exactos termos da lei e na conformidade da jurisprudencia fiscal, comprovado como está que se trata de um erro de taxa;

Considerando que essa restituição não offende a lei e, ao contrario, cabe ser ordenada, respeitandose o § 1.º do art. 537 da Nova Consolidação e o § 1.º do decreto n. 20.230, de 1931:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 30 de novembro de 1936. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Vencidos os Srs. Uldarico Cavalcanti e Galdino Ramos.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica.

NOTA — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para vista que, pelo § 1.º do art. 24 de Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretario.

ACCORDÃO N. 2.557

Recurso n. 2.650, Restituição de direitos — Recorrentes, Pirelli S. A. Companhia Nacional de Conduttores Electricos — Recorrida, Alfandega de Santos.

Na vigencia da Tarifa de 1900, despacho de tiras de ferro ou arcos para toneis, barris, pipas ou fardos, á taxa de cem réis por kilo da lapa a restituição do que de direito for, por terem sido mercadorias classificadas no art. 704, taxa de oitenta réis, em virtude da lei n. 1.616, de 1906.

Pirelli S. A. Companhia Nacional de Conduttores Electricos recorrem, no prazo e atisfeitas as demais exigencias legais do acto do inspe-

clor da Alfândega de Santos que negou a restituição dos direitos que aliceg a mais ter pago, pela nota de importação n. 86.544, de 1931.

Pela citada nota despesaram os recorrentes tiras de ferro para arcos de toneis tendo sido a mercadoria desembarçada em 27 de março de 1934 mediante o pagamento dos direitos a razão de 100 réis por kilo. Fundamentando o pedido de restituição alegam os recorrentes erro de taxa porque pagaram 100 réis por kilo, quando a taxa devida era de \$080 réis apenas, conforme reconhece o acordam n. 4.791, de 22 de maio de 1934, do Conselho de Contribuintes.

Informado favoravelmente o pedido de restituição na Alfândega recorre, entendeu porém o inspector indeferir-o por não ter a firma interveida feito qualquer reclamação em tempo opportuno, não podendo aproveitar-lhe a decisão do Conselho de Contribuintes a que allude.

O art. 537 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas estabelece no seu § 1º que, no caso de erro ou engano no calculo dos direitos proveniente de applicação de taxa incompetente, cujas provas permanecerem no despacho, rectificando o erro ou engano, proceder-se-a a restituição do que de direito for.

Que a taxa a que sujeitos estavam na epocha do despacho os arcos ou tiras de ferro para barris, toneis, pipas e fardos era de \$180 réis por kilo, foi reconhecido em inumeros acordams que passaram em julgado por este Conselho e pelo antigo Conselho de Contribuintes, e isto porque a lei n. 1.616, de 31 de dezembro de 1906 revogou pelo n. 1 do seu art. 1º a referida taxa de \$080 do art. 701 da Tarifa de 1903.

Pagos os direitos em 26 de março de 1934, foi a restituição requerida a 13 de dezembro do mesmo anno, em tempo habilitatorio, e a 1º do seu art. 1º que "o prazo da prescrição sera de 5 annos para a Fazenda e de 1 anno para a parte, contado da data do pagamento dos direitos". Concedendo a lei o prazo de um anno para a prescrição, e por outro lado não condicionando o art. 537 da Nova Consolidação a restituição ao prazo ou opportuidade da reclamação, nem a natureza de erro ou engano se, por ignorancia, negligencia ou obediencia a decisões superiores, não parecem procedentes as razões invocadas pela Inspectoria para negar a restituição pleiteada.

Isto posto:

Considerando que a lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906 restabelece para os arts. 701 e 705 o regime da Tarifa de 1906 voltando assim a vigorar a taxa de \$080 réis para os arcos para toneis, pipas, barris, fardos e usos semelhantes, como já o tem reconhecido este Conselho e o antigo Conselho de Contribuintes, em inumeros acordams; Considerando que assim se torna evidente o erro de taxa verificado no despacho cuja prova nullo permanece;

Considerando que nestas condições o art. 537 da Nova Consolidação autoriza a restituição do que pago tiver sido a maior;

Considerando que a restituição foi solicitada dentro do prazo de um anno estabelecido pela lei n. 20.330, de 1931;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 30 de novembro de 1935. — Flávio Martins Penna, presidente. — Francisco Magalhães Castro, relator, designado.

Vencidos os Srs. Uldarico Cavalcanti e Galdino Ramos.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — Leão Cogador, representante da Fazenda Publica.

Nota: — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordo acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — Leonardo Guimarães, secretario.

Enviada a amostra ao Laboratorio Nacional de Analyses, pela Comissão de Tarifa, este deu o seguinte laudo: "na referida amostra de vinho tinto, espumante, não semelhante ao champagne, para uso de mesa, a analyse revelou a existencia de 8,1 % (otto e um decimo por cento de alcool em volume) e ausencia de substancias nocivas".

A Comissão de Tarifa, em face desse laudo decidiu tratar-se de vinho não especificado do art. 291, taxa de \$3920 por kilo, por unanimidade.

Desta decisão, a recorrente teve sciencia em 17 de dezembro de 1934. Em 16 de janeiro de 1935, tendo pago a multa e differença de direitos, recorreu em 17 de janeiro de 1935 a este conselho Superior de Tarifa.

Considerando preliminarmente que da data da decisão, decorreram 31 dias, ate a data de presente recurso.

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempção.

Conselho Superior de Tarifa, 28 de janeiro de 1937. — Flávio Martins Penna, presidente. — Antenor Ribeiro de Menezes, relator. Foi presente. — Leão Cogador, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N.º 2.601

Recurso n. 729-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Sociedade Accumuladores Nite do Brasil Ltda. — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Quando os accumuladores electricos não se apresentam, em caixa, armadura ou com qualquer dispositivo que caracterize um grupo de elementos, a sua taxação será por numero de accumuladores, laudados assim conforme o peso de unidade pelo art. 1577 da tarifa.

Recorreu a Sociedade Accumuladores Nite do Brasil Ltda., da decisão da Alfândega do Rio de Janeiro, que resolveu taxar a \$2850 por kilo os accumuladores electricos propostos a despacho pela nota de importação n. 57.312, de 1935, parte a \$1110, conforme a 1ª addição e parte a \$570 na 2ª addição.

O recurso foi interposto e processado regularmente.

A decisão recorrida teve por fundamento o parecer tecnico de um engenheiro assim redigido a fls. 48:

"Examinei no armazem n. 5, o material a que se refere este processo constando o mesmo de 610 accumuladores electricos, affectando a forma de paralelepipedos rectangulares quarenta e duas unicas medindo 0m,33 x 0m,05 e seiscentos, com as dimensões 0m,12 x 0m,08 x 0m,03, todos dotados de envoltorios semelhantes a caracteristicos analogos.

Quando dois ou mais accumuladores electricos são ligados para funcionarem conjuntamente o grupo assim constituido recebe a denominação de bateria. Em geral, o grupo é collocado em caixa ou armadura, de sport que o conjunto formado pelos accumuladores electricos e pela caixa, ou armadura fica perfeitamente caracterizado para ser reconhecido como bateria de accumuladores mesmo que se apresente desarmado.

Quando o material é constituído por dois ou mais accumuladores electricos, será sempre possível formar uma ou mais baterias mas não existindo caixa armadura ou dispositivo qualquer que caracterize grupo de elementos, ter-se-á tão somente denominado primeiro de accumuladores electricos. Accumulador electrico ou elemento de bateria são expressões equivalentes. Ora, •

ACCORDÃO N. 2.538

Recurso n. 2.055 — Restituição de direitos — Recorrente, Atelier de Construção Electrica de Charlevoix, S. A. — Recorrida, a Alfandega de Santos.

Na vigência da Tarifa de 1900, despacho de tiras de ferro ou arcos para toneis, barris, pipas ou fardos, á taxa de cem réis por kilo dá lugar a restituição do que de direito fôr, por terem ditas mercadorias classificação no art. 704, taxa de oitenta réis, em virtude da lei n. 1.616, de 1906.

Ateliers de Constructions Electriques de Charlevoix S. A., recorrem no prazo e satisfazem as demais exigências legais, do acto do inspector da Alfandega de Santos que negou a restituição dos direitos que allega a mais ter pago, pela nota de importação n. 21.080, de 1934.

Pela citada nota despacharam os recorrentes fôr de ferro laminado da qualquer feitio para arquear caixas, tendo sido a mercadoria desembarcada em 11 de agosto de 1934, mediante o pagamento dos direitos a razão de 100 réis por kilo.

Fundamentando o pedido de restituição allegam os recorrentes erro de taxa porque pagaram 100 réis por kilo, quando a taxa devida era de \$080 réis apenas, conforme reconhece o accordão n. 4.791, de 22 de maio de 1934, do Conselho de Contribuintes, o qual só a 24 de setembro foi publicado. Esta publicação tardia, 122 dias depois de proferido o accordão, ocasionou o erro de taxa verificado cujas provas no entanto permanecem no despacho esperando assim os recorrentes que este Conselho mande restituir a importância paga a maior.

Informado favoravelmente o pedido de restituição na Alfandega recorrida entendeu porém o inspector indeferir-o por não ter a firma interessada feito qualquer reclamação em tempo opportuno, não podendo aproveitá-lhe a decisão do Conselho de Contribuintes a que allude.

O art. 537 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas estabelece no seu § 2º que no caso de erro ou engano no calculo dos direitos provenientes de applicação de taxa incompetente, cujas provas permanecerem no despacho, rectificado o erro ou engano, proceder-se-á a restituição do que de direito fôr. Que a taxa a que sujeitos estavam na epoca do despacho os arcos ou tiras de ferro para barris, toneis, pipas e fardos era de \$080 réis por kilo, foi reconhecido em innumerados accordãos, passados em julgado por este Conselho e pelo antigo Conselho de Contribuintes e isto porque a lei numero 1.616, de 24 de dezembro de 1906, revigora pelo n. 1, do seu art. 1º a referida taxa de \$080 do art. 704 da Tarifa de 1900.

Pagos os direitos em 10 de agosto de 1934, foi a restituição requerida a 27 de dezembro do mesmo anno, em tempo habil, portanto, *ex-vi* do decreto n. 20.330, de 1931, que estabelece em o n. 4, do seu art. 1º, que: "o prazo da prescrição será de cinco annos para a Fazenda e de um anno para a parte, contado da data do pagamento dos direitos".

Concedendo a lei o prazo de um anno para a prescrição e por outro lado não condicionando o art. 537 da Nova Consolidação a restituição ao prazo ou opportuidade da reclamação, nem a natureza do erro ou engano, se por ignorancia, negligencia ou obediencia a decisões superiores, não podem procedentes as razões invocadas pela Inspectoria para negar a restituição pleiteada.

Isto posto:

Considerando que a lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, restabeleceu para os arts. 704 e 705, o regime da Tarifa de 1900, voltando assim a vigorar a taxa de \$080 réis, para os arcos para toneis pipas, barris, fardos e usos semelhantes, como já o tem reconhecido este Conselho e o antigo Conselho de Contribuintes em innumerados accordãos;

Considerando que assim se torna evidente o erro de taxa verificado no despacho cuja prova nelle permanece;

Considerando que nestas condições o art. 537 da Nova Consolidação autoriza a restituição do que pago tiver sido a maior;

ACCORDAOS

ACCORDÃO N. 2.599

Recurso n. 695-A — Diferença do peso — Recorrentes, William & Comp. — Recorrida, a Alfandega de João Pessoa.

Mercadoria acondicionada em saccos duplos não sujeitos a direitos em separado e taxada a peso bruto, por essa forma exigem-se os direitos.

William & Comp. receberam pelo vapor *Georgia*, 400 saccos contendo pimenta asiatica negra em grão, acondicionada em saccos duplos como a tarifa em vigor no art. 270, manda que a mercadoria pague peso *bruto*, os recorrentes, sollicitaram ao Sr. inspector da Alfandega a concessão da licença para pagar os direitos a peso liquido real, uma vez que ambos os saccos de cada volume satisfazendo as exigências do inciso IV, letras *a*, *b*, *c* e *d*, do art. 42, das Preliminares da Tarifa, não estão sujeitos a direitos por serem imprescindíveis ao bom acondicionamento da mercadoria.

O inspector não podendo prejudgar a questão, indeferiu o requerimento em 7 de maio de 1936.

Submettida a mercadoria a despacho, os recorrentes pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa depois do parecer do conferente e do laudo do Laboratorio Bromatologico, que constatava ser a linta dos saccos indelevel.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade, foi de parecer que, a pimenta negra, sendo taxada a peso bruto, o facto dos dois saccos que a envolvem não terem valor mercantil, não altera a taxação, pois somente no caso dos alludidos envoltorios pagarem direitos, em separado, é que a mercadoria passaria a pagar o peso liquido real, o que não se verifica no presente caso.

Os recorrentes não se conformando com esta decisão, recorrem a este Conselho, no prazo da lei.

Assim:

Considerando que a mercadoria em causa, está sujeita á taxação a peso bruto;

Considerando que o paragrapho unico do art. 42 das Preliminares, manda que a mercadoria pague o peso real, quando os respectivos envoltorios paguem direitos em separado;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 28 de janeiro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Carneiro*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.600

Recurso n. 715-A — Classificação da mercadoria — Recorrente, Alves, Azevedo & Comp. — Recorrida, a Alfandega de Santos.

Não se toma conhecimento do recurso, por interposto fora do prazo.

Pela nota de importação n. 32.958, os recorrentes despacharam 435 caixas de vinho commun, de mesa, até 1º de alcool, da taxa de 1\$150 por kilo.

Na conferencia, foi verificado, pelo Sr. conferente que as caixas sob o n. 401 a 435, continham vinho não especificado, da taxa de 3\$120 por kilo, tendo posteriormente constatado que eram somente 20 caixas e não 35.

Considerando que a restituição foi solicitada dentro do prazo de um anno estabelecido pela lei n. 20.230, de 1931:

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 30 de novembro de 1936. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Magalhães Castro*, relator.

Vencidos os Srs. Uldarico Cavalcanti e Galdino Ramos.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica.

NOTA — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para vista que, pelo § 1º do art. 2º do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretario.

ACORDÃO N. 2.559

Recurso n. 2.135, Restituição de direitos — Recorrentes, Oliveira Vecchi & Comp. — Recorrida, Alfandega de Santos.

A restituição de direitos pagos a maior por erro de taxa, cuja prova permaneça no despacho é devida, quando requerida, no prazo de um anno estabelecido no decreto n. 20.340, de 1931.

Oliveira Vecchi & Comp., recorrem no prazo e satisfetas as demais exigências legais, do acto do inspector da Alfandega de Santos negado a restituição pleiteada dos direitos que allegam a mais ter pago pela nota de importação n. 11.204, de 1931. Pela citada nota haviam os recorrentes despachado: "Tirras de ferro para arcos de toneis de qualquer feição", tendo sido desembarçada a mercadoria em 14 de junho de 1934, pagos os direitos a razão de \$100 (cem réis) por kilo.

Fundamentando o pedido de restituição allegam os recorrentes erro de taxa porque pagaram 100 réis por kilo, quando a taxa devida era de \$880 réis apenas, conforme reconhece o acórdão n. 4.791, de 22 de maio de 1934, do antigo Conselho de Contribuintes cuja publicação tardia ocasionou o erro de taxa verificado cujas provas no entanto permanece no despacho.

Informado favoravelmente o pedido de restituição na Alfandega recorrida, entendeu porém o inspector indeferir-o, por não ter a firma interessada feito qualquer reclamação em tempo opportuno, não podendo aproveitar-lhe a decisão do Conselho de Contribuintes a que allude.

O art. 537 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas estabelece no seu § 1º que no caso de erro ou engano no calculo dos direitos proveniente da applicação de taxa incompetente, cujas provas permanecerem no despacho, rectificado o erro ou engano, proceder-se-á a restituição do que de direito for. Que a taxa, a que sujeitos estavam, na época do despacho, os arcos ou tiras de ferro para barris, toneis, pipas e fardos era de \$880 réis por kilo, foi reconhecido em inumeros acordams por este Conselho e pelo antigo Conselho de Contribuintes e isto porque a lei numero 1.616, de 31 de dezembro de 1906 revogou pelo n. 1 do seu artigo 1º a referida taxa de \$880 do art. 704 da Tarifa de 1900.

Pagos os direitos em 14 de junho de 1934, foi a restituição requerida a 20 de novembro do mesmo anno, em tempo habil portanto, ex-vi do decreto n. 20.330, de 1931 que estabelece em o n. 1 do seu art. 1º que: "o prazo da prescrição será de 5 annos para a Fazenda e de 1 anno para a parte, contado da data do pagamento dos direitos".

Concede assim a lei e prazo de um anno para a prescrição, e, por outro lado não condictona o art. 537 da Nova Consolidação a restituição no prazo ou opportuidade da reclamação, nem a natureza do erro ou engano, se por ignorancia, negligencia ou obediencia a decisões superiores.

Isso relatado:

Considerando que a recorrente importou 14 refrigeradores com aparelhagem frigorifica e delles não deslacou qualquer peça para pagar direitos em separado, entendendo que as peças despachadas conjuntamente com a machina, que é cada um desses bebedouros, e que lhes pertencem, seguem o regime fiscal da dita machina;

Considerando que pelos cliches de fls. 8, 9, 14 e 15, mesmo conhecidos, como taes bebedouros, ninguém poderá negar que delles não seja parte indispensavel, as torneiras que a Alfandega entendeu de exigir direitos diferentes, em separado, como se ellas não tivessem emprego imprescindivel e muitos refrigeradores com aparelhagem frigorifica, e os filtros que a Alfandega confundiu com garrafões;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 1 de fevereiro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator designado.

Vencidos os Srs. Galdino Ramos e Uldarico Cavalcanti.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica.

Nota — Essa sessão foi presidida pelo Sr. Vivaldo Couracy, vice-presidente.

ACORDÃO N. 2.598

Recurso n. 688/A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Anglo Brasileira de Industria de Borracha — Recorrida, Alfandega de Santos.

Não se toma conhecimento do recurso quando não houve declaração de 1ª instancia sobre a materia do mesmo.

A recorrente, despachou, pela nota n. 31.244, 50 saccos, contendo enxofre sublimado para industria pela taxa de \$330 o kilo, formando o despacho em 23 de maio de 1935, pagos os direitos em 28 de junho de 1935.

Em 30 de maio de 1935, a requerente solicitou do Sr. inspector da Alfandega, a redução de direitos aduaneiros para o despacho de enxofre moído, conforme relação triplicada, annexa, de accordo com o art. 14, inciso 2º, § 1º, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, declarando ser a mercadoria, em causa: enxofre moído, destinado a emprego na fabrica da recorrente, como ingrediente para mistura e vulcanização de massas de borracha.

Designado o chimico para o exame da mercadoria, este, pelo parecer de fls., declarou ser enxofre moído para ser empregado da vulcanização da borracha; ter as caracteristicas e ser material indispensavel e em quantidade para a refinação da borracha em bruto para a fabricação de artefactos.

Ainda mais, não ser de uso exclusivo e não haver simililar.

O Sr. inspector em 24 de junho de 1935, decidin de accordo com o parecer do chimico, mas concedendo a redução de 90 % sobre os direitos pagos, isto é, sobre a taxa de \$330 o kilo (art. 909) enxofre sublimado.

Isto posto:

Considerando que não houve retirada da amostra para ser presente á Commissão da Tarifa para a devida classificação;

Considerando que o pedido de redução de direitos feito pela recorrente (doc. de fls. 7) foi satisfeito pela decisão do Sr. inspector;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de 1ª instancia sobre a materia do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de janeiro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica.

direitos consignados na tarifa para o breu, mediante assignatura de termo de responsabilidade, até que o assumpto tivesse solução definitiva; Considerando que na tabella annexa ao tratado commercial com os Estados Unidos, de novembro de 1935, foi pelo Poder Legislativo estabelecida indistinctamente para o breu e a collophonia a taxa de 135\$730 por tonelada, de art. 282 da tarifa vigente, o que vem dar á contraviesia a solução definitiva mandada aguardar pela circular n. 14, e indicar, se razões outras fallassem, a orientação mais justa a seguir nos casos que ainda esperam solução;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 4 de fevereiro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Francisco Magalhães Castro*, relator. — Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica.

Com relação a preminhar de perempção, vencidos os Srs. Uldarico Cavalcanti e Milton Barbosa Gonçalves, e quanto ao merito, vencido o Sr. Uldarico Cavalcanti.

Supplente o Sr. Milton Barbosa Gonçalves.

Nota — A sessão foi presidida pelo Sr. Vivaldo Coaracy, vice-presidente.

ACCORDAÇÃO N. 2.597

Recurso n. 595/A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Lojas General Electric S/A — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

As peças de vidro e de metal que compõem os bebedouros de F. E. refrigeradores com aparelhagem frigorifica, do art. 1.822, da Tarifa e taxa de 1\$490 por kilo, não pagam direitos em separado, mas se comprehendem tariffariamente como partes integrantes dos mesmos refrigeradores.

Recorreu a Sociedade Anonyma Lojas General Electric, da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, que considerou como obras não classificadas de louça n. 3, para outros usos, do art. 625 da Tarifa, taxa de 4\$680 por kilo, garrafas de vidro do art. 639, taxa de \$780, e fornecida de cobre cromado, do art. 759, taxa de 9\$460 por kilo, o que foi despachado pela nota de importação n. 39.247, de 1935, como refrigeradores com aparelhagem frigorifica, de art. 1.822, taxa de 1\$490 por kilogrammo.

O recurso foi interposto tempestivamente, obedecendo as formalidades regulamentares.

O parecer adoptado pela autoridade recorrida está redigido a fls. 11, nestes termos: "Os objectos de louça, vidros e outros de que se trata devem pagar direitos em separado, de accordo com os artigos da Tarifa em que se enquadram. Não podem ser considerados partes das geladeiras que exercem sua finalidade sem necessidade de taes objectos".

Esse parecer foi emitido na ausencia dos objectos a que se refere. Como se conclue do parecer dos conferentes Tavares Guimarães e Elias Souto, que deixaram de opinar, considerando conveniente a apresentação da amostra para ser feita a classificação devida.

A recorrente não se conformou com a decisão da Alfandega pelas razões expostas a fls. 13, allegando tratar-se de peças indispensaveis aos bebedouros d'agua com aparelhagem frigorifica, destinados a fornecer agua filtrada e gelada, muito usados em grandes escriptorios, estabelecimentos commerciaes e residencias de familias numerosas, sendo que não se podia comprehendêr a razão de separar determinadas peças desse conjunto que é o bebedouro, uma machina operatriz, para classificá-las pela sua qualidade, e invocou a recorrente a nota n. 324, da Tarifa cujo criterio antende ter toda applicação á especie.

isto posto:

Considerando que a lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906 reestabeleceu para os arts. 704 e 705 o regime da Tarifa de 1900, voltando assim a vigorar a taxa de \$050 réis para os arcos para tonéis, pipas, barris, fardos e usos semelhantes, como já o tem reconhecido este Conselho e o antigo Conselho de Contribuintes em innumerous accordams;

Considerando que assim se torna evidente o erro de taxa verificado no despacho, e cuja prova nello permanece;

Considerando que nestas condições o art. 537 da Nova Consolidação autoriza a restituição do que tiver sido pago a maior;

Considerando que a restituição foi solicitada dentro do prazo de um anno estabelecido pela lei n. 20.230, de 1931;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 3 de dezembro de 1936. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Francisco Magalhães Castro*, relator designado. Vencidos os Srs. Uldarico Cavalcanti e Galdino Ramos.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretario.

ACCORDAÇÃO N. 2.560

Recurso n. 2.140 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Calvo & Comp. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Ferramenta destinada a contar arroz, capim, e outras gramineas, classificase no art. 999, da antiga tarifa.

Pela nota de importação n. 37.899, de 1933, processada na Alfandega de Santos, despacharam Calvo & Comp. como ferramenta grossa do art. 999, da antiga tarifa e taxa de \$100 por kg., mercadoria que o inspector, homologando o parecer dos peritos da Fazenda, em reunião arbitral, mandou incluir no art. 1.025 da mesma tarifa, para o pagamento da taxa de \$600, como ferramenta manual não classificada.

Dessa decisão recorreram aquelles importadores para este Conselho dentro do prazo regulamentar.

O objecto discutido é representado por uma lamina estreita, longa e recurvada, em forma de crescente, adaptada a um cabo de madeira tosta, tendo os caracteristicos das ferramentas destinadas a cortar arroz, capim e outras gramineas.

Assim e, attendendo a que sobre mercadoria identica já este Conselho se pronunciou, adoptando a classificação pleiteada pelos recorrentes:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 14 de janeiro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 2.561

Recurso n. 2.150 — Restituição de direitos — Recorrente, Companhia Melhoramentos de São Paulo — Recorrida, Alfandega de Santos.

Tendo a lei n. 1.616, de 1906 restabelecido para as mercadorias com classificação nos arts. 704, 705 e 707, a situação primitiva da Tarifa de 1900, voltaram as tiras de ferro para fardos e arcos de barris a pagar a taxa de \$080 réis por kilo.

Pela nota de importação n. 20.975, de 1933, submetteu a Companhia Melhoramentos de São Paulo a despacho na Alfandega de Santos, tiras de

ferro para arcos e fardos, pagando em 29-3-1933 os respectivos direitos á razão de 100 réis por kilo. Em 3 de abril seguinte, solicito resilição do que a mais julga ter pago por ser de 80 e não de 100 réis a taxa devida pela mercadoria em apreço.

Informando, o conferente do despacho opinou pelo deferimento, achando que a taxa a que estava sujeita aquella mercadoria era de \$080, mas, desachando, o inspector indelétrico o pedido á vista das ultimas decisões da Alfandega do Rio. Sciende, em 20 de junho, recorreu a Companhia, em 13 de julho, para o delegado fiscal. O inspector, na petição do encaminhamento, despachou em 2 de agosto que, tratando-se de classificação de mercadorias, apresentasse a parte petição de recurso para o Conselho de Contribuintes, com o prazo da circular 34, de 1919. Sciende, em 5, recorreu em 9 para aquele Conselho.

Anteriormente a esse acto, porém, em petição de 6, declarou a Companhia, que tomando sciencia do despacho de 2, fazia o conhecimento da Inspectoria que, seguido o accordo do mesmo Conselho n. 2.389, publicado no *Diário Oficial* de 1-9-1933, não foi tomado conhecimento do recurso identico, por preterição de instancia, visto como tratando-se de restituição de direitos, cabia recurso para a Delegacia Fiscal; e assim, solicito que, depois de verificar o caso, encaminhasse o seu primitivo recurso á Delegacia Fiscal.

O inspector interino em 14-9-1933, despachou: "Estação o caso já affecto ao Conselho de Contribuintes com a apresentação do recurso a elle dirigido, a este cabe deliberar sobre o assumpto."

Com o officio n. 123, de 18-4-35, encaminhou o inspector o recurso para este Conselho.

Isso posto:

Considerando que bem dirigido foi pela parte o seu recurso á Delegacia Fiscal, perquanto, na época em que foi intentado, era essa a instancia competente para julgar-o;

Considerando que, assim, o recurso estando dentro do prazo de 30 dias, que nullo vigorava, cabia aquella instancia delle conhecer;

Considerando que a circumstancia de haver o inspector da Alfandega, deixado de encaminhá-lo e determinando que fosse dirigido a outra instancia, não invalida o direito já adquirido pela recorrente de ter o seu feito julgado pela instancia superior;

Considerando que já agora cabe a este Conselho pronunciarse sobre a materia em face do decreto n. 21.086, de 26 de março de 1931, que substituiu as delegacias fiscaes á competencia para o julgamento destes recursos;

Considerando que forçoso é reconhecer em face do seu texto, claro e preciso, que a lei n. 1.616, de 1906, conservando, embora, as alterações introduzidas na tarifa, entre outras, pela lei n. 1.452, de 1905, restabeleceu, por excepção e taxativamente para as mercadorias com classificação nos arts. 704, 705 e 707, a situação primitiva da Tarifa de 1900:

Considerando que, assim, ferro em chapas, simples, laminadas e arcos para tonéis, pipas, calças, bairras, fardos e usos semelhantes voltaram a ter a classificação no art. 704, taxa de \$080 por kg.;

Considerando que as innumeradas decisões deste Conselho e do antigo Conselho de Contribuintes, todas mandando taxar a \$080 por kg. a mercadoria em lide;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso para lhe dar provimento.

Conselho Superior de Tarifa, 19 de dezembro de 1935. — *Plínio Martins Pennu*, presidente. — *Francisco Magalhães Castro*, relator designado.

Veneção, o Sr. Uldarico Cavalcanti.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Cagador*, representante da Fazenda Publica.

Assento a Sr. Galdino Ramos.

Estabelecendo, explicitamente, em seu art. 6º as datas a partir das quaes deve ser contado o prazo para recurso, não se referem as instruções patricadas com o decreto n. 21.763, de 14 de julho de 1934, absolutamente ao pagamento da differença, quando effectuado em data posterior á decisão. Nestas condições, esta claro, que a lei só autoriza seja aquelle prazo contado a partir da data deste pagamento, quando o mesmo importar clara e indiscutivelmente na previa sciencia pelo interessado da decisão recorrida o que, como demonstrado ficou, absolutamente não se verifica no caso em apreço.

Assim sendo, tanto é reconhecer que, nos exactos termos da lei, a partir da data da decisão e nunca da data do pagamento da differença, deve no caso em apreço, ser contado o prazo para o recurso, que assim se verificou ter sido interpretado em tempo haui, regularmente processado, satisfazendo as exigencias legais.

Nesta salientar que ao processo se verifica que a parte procurou sempre, por todos os meios ao seu alcance, ver reconhecido o seu direito, como bem demonstram a série de diligencias, exames e pedidos de esclarecimentos e informações, nem sempre attendidos alhis, ao Laboratório Nacional e outras instituições scientificas, por elle, requeridos, e, quem assim procede jamais deixaria permitir o seu direito, nem pôde ser passível de uma feminlidade que a lei criou para aquelles que revelam displicencia ou pouca diligencia na defesa dos proprios interesses.

Com relação ao merito, tratando-se de materia já bastante debatida no seio do Conselho, desnecessario se torna insistir, convidando apenas os videntes que os lauros do Laboratório Nacional de Analyses de Elos, que serviram de base á decisão do 1º instancia declararam que as amostras examinadas, de cor de ambar claro, são de colophonia.

As facturas e o conhecimento declararam breu e as quantidades importadas são, nos tres despachos, respectivamente, 22.312, 22.333 e 22.334 kilos da mercadoria accionada em bairras.

Isso posto:

Com relação a preliminar de perempção:

Considerando que, coincidindo com o vencimento da arrematação a data do pagamento da differença, não ha como se attribuir este pagamento ao conhecimento da decisão recorrida, porquanto para que fosse em mesmo effectuado, naquella data, havia o interesse immediato da parte, em evitar nove mezes de arcazenagem, considerando que não havendo assim no processo differença alguma que permitia concluir, com segurança, que a parte tivesse tido anteriormente conhecimento da decisão recorrida, o prazo para recurso deve ser contado da data em que se dá por sciencia no processo.

Accordam os membros do Conselho, por maioria de votos, em negar a perempção para tanto conhecimento do recurso.

De merito:

Considerando que a distincção que o Laboratório Nacional de Analyses prefere estabelecer entre breu e colophonia, designações estas que indistinctamente se applicam á resina do pinho, baseada na cor da amostra e suas nuances, não deve prevalecer pelo nullo que tem a de subjectivo alien de arbitrio, porquanto para o mesmo produto variam muito estes caracteres conforme a procedencia, a época em que é colhida e colheita a quantidade da arvore, etc.;

Considerando que a quantidade da mercadoria importada, em partidas superiores a 20 toneladas, bem como a respectiva embalagem, não deixam duvida sobre a sua finalidade como materia prima para a industria;

Considerando que na tarifa a differenciação na classe das resinas de pinho, só por ter por objectivo, como alhis acontece em varios outros artigos, favorecer com a taxa mais modica, dentre estas resinas, aquellas que são importantes para fins industriais;

Considerando que pela circular n. 14, de 30 de março de 1935 autorizan o Sr. ministro da Fazenda o despacho da colophonia pagando os

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordo acima, o processo respectivo com o recurso do representante da Fazenda Publica permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 1.º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACCORDAÇÃO N. 2.596

Recurso n. 185 A. Classificação de mercadoria — Recorrentes, Vianna & Nunes — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Resina de pinho para fins industriais está sujeita ao pagamento dos direitos do art. 283, taxa de 132\$730 (d.m.) por tonelada.

Vianna & Nunes recorrem do acto pelo qual, em reunião da Comissão da Tarifa, mandou o Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro classificar como colophonia do art. 282 da tarifa e taxa de \$30 por kilo, a mercadoria submetida a despacho, pelas notas de importação ns. 65.507, 65.508 e 70.628, de 1934, como resina de pinho negro (breu), de qualquer outra qualidade, do artigo citado, taxa de 132\$730 a tonelada.

Sciende a 4 de fevereiro da decisão recorrida, a 2 de março apresentou a firma interessada o presente recurso, tendo pago a diferença, pelas notas ns. 8.412, 10.216 e 10.917, de 1935. Destas notas se verifica que, enquanto as de ns. 10.216 e 10.917 foram pagas em datas posteriores áquella em que a firma interessada se deu por intimada da decisão recorrida, a de n. 8.412 o foi em data anterior, 5 de fevereiro, a partir da qual, por ser anterior á decisão recorrida, deveria ser contado o prazo para recurso se, todavia, afirmar se pudesse, com segurança, que a firma interessada effectuara este pagamento por já ter tido conhecimento da decisão de 1.ª instancia. Tal afirmativa que se justifica quando, por exemplo, adoptando a Comissão da Tarifa classificação differente da que impoz o conferente, a diferença é paga de accordo com a decisão da Comissão, seria porém absolutamente graciosa no caso em apreço, porquanto a parte poderia ter effectuado o pagamento da diferença, pela forma que o fez, antes mesmo de ter sido proferida a decisão de que se recorre.

Destse pagamento não se pôde portanto inferir, a não ser por méra presumpção, que tivesse a firma interessada, ao effectual-o, conhecimento da decisão recorrida.

A esta presumpção porém, oppõe-se facto concreto, que não pôde soffrer contestação, que por completo a invalida, porquanto cabalmente explicita, não só porque foi paga a 5 de fevereiro a nota de diferença numero 8.412, como ainda mais, tambem a razão pela qual só esta e justamente esta foi paga, e não as demais, ou qualquer das duas outras notas. Com effeito, examinando-se as notas de importação verifica-se que, enquanto a armazemagem das mercadorias a que se referem as de ns. 65.507 e 65.508, a que correspondem as notas de diferença ns. 10.216 e 10.917, venciam-se na segunda quinzena do mez, depois do dia 11, data de sciencia, a mercadoria despachada pela nota n. 70.628, a que corresponde á nota de diferença n. 8.412, tinha o vencimento de sua armazemagem exactamente 10 dias 5, data em que foi paga a diferença.

Este pagamento se explica portanto, não porque tivessem os interessados tido conhecimento da decisão recorrida, mas unica e exclusivamente pela necessidade da immediata retirada da mercadoria, afim de evitar novo mez de armazenagem, a razão de 2,5 %, e consequente encarecimento de mercadoria já bastante onerada pelas dificuldades e demora oppositas ao seu desembaraco.

Nestas condições não ha como duvidar das allegações formuladas neste sentido pelos recorrentes. Na petição de fls., annexada ao processo pela Secretaria quando, a pedido do relator, foi solicitada a juntada das notas de diferença.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordo acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1.º do art. 14, do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACCORDAÇÃO N. 2.562

Recurso n. 2.165-R. — Valor de mercadoria — Recorrente, D. H. Berude — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

E' vedado o estabelecimento nas Alfandegas de taxa fixa para mercadoria sujeita a direitos "ad-valorem".

D. H. Berude submetteu a despacho na Alfandega do Rio de Janeiro, pela nota de importação n. 27.088, de 1932, accumuladores electricos declarando no despacho o valor de 60\$000, em virtude de decisões anteriores da Comissão da Tarifa. Não se conformando porém com o valor arbitrado pela Alfandega, por ser bastante superior ao valor real da mercadoria, como se pôde verificar das facturas commercial e consular, pediu o importador audiencia da Comissão da Tarifa.

Nesta Comissão opinaram tres dos seus membros no sentido de se manter a base de 60\$000 para o valor da mercadoria, ao passo que os demais não julgavam acertado tal criterio, uma vez que dita base, estabelecida em caso concreto anterior, não podia servir para os demais, tratando-se de mercadoria sujeita a direitos *ad-valorem*.

O Inspector decidiu com a minoria mantendo o valor de 60\$000. Desta decisão recorreu D. H. Berude, tendo este Conselho por maioria de votos, negado provimento ao recurso, pelo accordo n. 49, de 1 de outubro de 1934.

Destse accordo pedem D. H. Berude & Comp., successores de D. H. Berude, reconsideração, no prazo e satisfeitas as demais exigencias legais, allegando, entre outras razões o facto de não ter a Alfandega recorrida procedido a qualquer diligencia para justificar a impugnação do valor declarado nas facturas, como taxativamente determina o art. 14 das Preliminares, limitando-se a adoptar para os accumuladores em litigio o valor de 60\$000, estabelecido em despacho anterior, para mercadoria identica.

Do processo verifica-se a procedencia desta allegação. Effectivamente nenhuma diligencia foi feita, quer no mercado exportador, quer no mercado importador, para determinar o valor da mercadoria em litigio. Penitidos de reconsideração identicos, da mesma firma importadora e referencias á mesma mercadoria, tem sido deferidos por este Conselho que vem invariavelmente reformando accordos que, como o de que ora se pede reconsideração, importavam em consagrar o estabelecimento nas Alfandegas de valor especifico para mercadoria sujeita ao pagamento de direitos *ad-valorem*.

Isto posto:

Considerando que do processo se verifica que á impugnação dos valores declarados nas facturas não procederam as diligencias do art. 14 das Preliminares, nem quaesquer outras no sentido de ser apurada a exactidão desses valores;

Considerando que o arbitramento de valores para as mercadorias diversos dos constantes dos documentos, sem que tenham sido realizadas as diligencias do art. 14 das Preliminares, corresponde a estabelecer uma taxa fixa, imutavel, especifica, para mercadoria sujeita a direitos *ad-valorem*, deturpando a natureza dessa tariffação que não pôde deixar de acompanhar proporcionalmente valores das vendas realizadas, e de que dão sciencia as facturas;

Considerando que a Jurisprudencia do Thesouro sempre condemnou que, para os despachos *ad-valorem*, estabeleçam as Alfandegas bases ou valores fixos, em contrario aos preços das facturas, estabelecendo, como determina a lei fiscal, que em todo e qualquer caso de impugnação do valor, sejam realizadas as diligencias do art. 14 das Preliminares da Tarifa, unico processo habil e legal do arbitramento de valores outros;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em deferir o pedido para o fim de ser reformada a decisão recorrida, bem como a decisão da primeira instância, devendo prevalecer para cálculo dos direitos o valor declarado nas facturas.

Conselho Superior de Tarifa, 17 de dezembro de 1936. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Francisco de Magalhães Castro*, relator.

Vencido o Sr. Uldarico Cavalcanti. — *Recorrido desta decisão, na forma da lei. — Ledo Cacador*, representante da Fazenda Publica.

NOTA — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do acordo acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista, pelo § 1º do art. 24 do Regulamento Interno, e facultado aos interessados. — *Leonor Guimarães*, secretário.

acórdão n. 2.563

Recurso n. 2.178. Restituição de direitos — Recorrente, Aliança Commercial de Anilinas Ltda. — Recorrido, Alfandega do Rio de Janeiro.

Classificação de mercadoria: Desistência do recurso. Intelectamento de restituição e anulação de decisão de 1ª instância pela diretoria das Rendas Aduaneiras. Competência do Conselho Superior de Tarifa. Diligência.

Em 30 de janeiro de 1934, a Alfandega do Rio de Janeiro reconheceu a sua decisão de 28 de novembro de 1933, da qual teve conhecimento a interessada, Aliança Commercial de Anilinas Limitada, em 6 de janeiro de 1934, e que, na dúvida sobre a sorte do seu pedido de reconsideração, recorreu para o antigo Conselho Superior de Tarifa, em 25 do mesmo mês de janeiro.

Conhecia a nova decisão que lhe era favorável, em 7 de fevereiro a contribuinte pediu que se mandasse arquivar o recurso interposto e depois requereu a restituição decorrente da decisão que reconsiderara a primeira.

A Alfandega mandou restituir a importância de 4.506\$600 e soube-se então do insucesso para tornar efectiva a restituição ordenada.

Assim foi ter o processo à Direcção das Rendas Aduaneiras, que desfez o acto da Alfandega autorizativo da restituição, sob o fundamento de não lhe ser permitida reconsiderar decisões.

Dirigiu-se então a importadora à Alfandega e desde obtiver que se desanexasse o primitivo recurso para o fim de ser o mesmo encaminhado, já agora ao Conselho Superior de Tarifa, o que foi deferido pela Inspeccção.

Ao mesmo tempo, a contribuinte recorreu para este Conselho do acto da Direcção das Rendas Aduaneiras, denegatório da restituição.

Isso exposto, em sessão, depois de não se conhecer, por unanimidade de votos do recurso interposto da decisão da Direcção das Rendas Aduaneiras, por não ser de competência do Conselho Superior de Tarifa, este resolveu tomar conhecimento do interposto da 1ª decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, visto haver anulado aquela Direcção o deferimento do pedido de reconsideração e assim fica convertida em diligência para o fim de se requisitar a amostra da mercadoria em questão, vencida nesta o Sr. presidente, Lemhoff Brito por entender que houve desistência do primeiro recurso e que importava um acto perfeitamente acabado, não devendo aproveitar a recorrente o desconhecimento da lei por parte da Inspeccção da Alfandega por que ella não era permittivel que a desdesanexasse.

Conselho Superior de Tarifa, 14 de maio de 1936. Presidiu esse julgamento o então presidente Sr. Antonio Eduardo de Lemhoff Brito. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Herman Coelho Duarte*, relator.

Sciencie. Em 11-2-937. — *Ledo Cacador*, representante da Fazenda Publica.

acórdão n. 2.595

Recurso n. 2.236 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Standard Oil Co. of Brazil — Recorrido, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Óleo que o Laboratório Nacional declara ser usado como lubrificante e em cuja composição predomina o óleo mineral, classifica-se no art. 161 da tarifa de 1900, para pagamento de direitos a razão de \$040 por kilo.

A Standard Oil Co. of Brazil, recorre, no prazo e satisfactas as demais exigências legais, do acto do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que, em reunião da Comissão da Tarifa, mandou classificar como óleo mineral não especificado, da taxa de \$800, do art. 161 da tarifa de 1900, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 28.517, de 1934, como óleo mineral para lubrificação de machinas, do etido artigo, taxa de \$040 por kilo.

O laudo do Laboratório Nacional de Análises em que se baseou a Comissão da Tarifa para propor, por maioria de votos, a classificação de que se recorre, assim está redigido: "Trata-se de um óleo composto, constituído de uma mistura de óleo mineral e óleo graxo animal, na proporção de 53,41 % em peso do primeiro, para 46,56 em peso do segundo. O óleo composto é geralmente usado como lubrificante."

Em longa petição de recurso allega o recorrente que para classificar o óleo em apreço como não especificado invoca-se o accordo n. 3.350, do antigo Conselho de Contribuintes e o facto de se tratar de óleo composto. Que as conclusões do accordo citadas são errôneas, se acceitassem, mesmo assim não teriam applicação no caso, porque os óleos são completamente diferentes. Que se a nova tarifa subdividida os óleos lubrificantes em simples e compostos, na antiga tinham todos os óleos lubrificantes mercenários uma unica classificação com a taxa de \$040, sendo que as mercenárias compostas de materias diferentes ficavam sujeitas, de accordo com o que disponha o art. 14 das Preliminares da tarifa então em vigor, as taxas eslabeadas para mercadorias identicas, fabricadas unicamente de materia predominante. Ora, sendo o óleo em lide composto de 53,41 % de óleo mineral, como tal foi submetido a despacho, para pagar a taxa de \$040 por kilo, como é do direito.

Encaminhando o recurso declara o inspector que improprietem as razões e argumentação da companhia interessada, porque não se trata de óleo simples, mas de óleo composto e assim evidentemente não especificado. Isto posto:

Considerando que em virtude da alteração introduzida pela lei numero 4.140, de 31 de dezembro de 1921 no art. 161 da tarifa de 1900, ficaram os óleos minerais lubrificantes para machinas, sem quaisquer restrições, sujeitos a taxa de \$040 por kilo;

Considerando que o laudo do Laboratório Nacional declara tratar-se de um óleo geralmente empregado como lubrificante constituído por uma mistura de óleo mineral e óleo graxo animal na proporção em peso, de: 53,41 % para o primeiro, e 46,56 % para o segundo, predominando portanto na mistura o óleo mineral;

Considerando que a boa intelligencia do citado art. 161 conduz à conclusão que não especificados devem ser considerados os óleos minerais que se destinam a fins diversos daquelles que veem citados para os demais óleos com classificação especifica neste mesmo artigo;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 7 de janeiro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Francisco de Magalhães Castro*, relator.

Vencidos os Srs. presidente e Uldarico Cavalcanti. — *Recorrido desta decisão, na forma da lei. — Ledo Cacador*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Calidino Ramos.

ACCORDIÃO N. 2.594

Recurso n. 2.415 — Redução de direitos — Recorrente, The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Recorrida, a Alfandega de Santos.

G. óleo de petróleo isolante para transformadores eléctricos goza da redução de direitos de que trata o § 3º do art. 14 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

No presente processo, The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd., concessionária dos serviços de fornecimento de energia eléctrica para luz, força e outros fins nos municípios de São Paulo, São Bernardo, e outros, e dos serviços de tracção nos municípios de São Paulo e Santo Amaro, recorre a este Conselho contra o acto do Sr. Inspector da Alfandega de Santos, que lhe negou redução de direitos para o despacho de 12 tambores contendo 660 galões de óleo isolante de resíduos de petróleo para transformadores de corrente eléctrica, para ser empregado na construção, exploração, execução e uso dos mencionados serviços, de accordo com o seu contracto e na forma do § 3º do art. 14 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

A decisão recorrida baseia-se no art. 98, § 2º, do referido decreto que determina:

"Art. 98. Para os efeitos deste decreto, considera-se "material" e conjuncto de elementos, que entram na composição de uma obra.

§ 2º. Os lubrificantes, o carvão e outros combustíveis qualquer que seja a sua applicação não se comprehendem na expressão "materias" para o gozo das vantagens deste decreto."

O recurso foi apresentado no prazo e forma da lei, mediante termo de responsabilidade.

O processo tambem foi feito com todas as formalidades legais, tendo sido designados um engenheiro e um funcionario de Fazenda para examinarem a mercadoria. Aquelle apresentou certificado tecnico affirmando que a mercadoria em questão é óleo di-electrico, para isolamento de transformadores, e o ultimo informou haver verificado óleo isolante de residuos de petróleo para transformadores electricos.

Allega a recorrente tratar-se de um óleo isolante, e não de um óleo lubrificante ou combustivel, e, em abono de suas allegações, apresenta um boletim do Instituto de Pesquisas Technologicas do Estado de São Paulo, com analyse qualitativa e quantitativa de um óleo para transformadores, pelas quaes analyse se verifica que este offerece viscosidade e temperatura de inflammção baixa, não sendo indicado para lubrificante, nem como combustivel.

A tarifa vigente exclue da classe dos oleos lubrificantes o "óleo para transformadores, chaves interruptoras e outros aparelhos electricos", que está incluido no inciso seguinte, sob a designação "outros".

Isto posto:

Considerando que o óleo em questão é destinado a servir como isolante no s transformadores electricos de que se utiliza a recorrente nos serviços que estão a seu cargo, conforme declara o certificado tecnico;

Considerando que tal óleo tem classificação especifica na tarifa vigente, não estando incluido na classe dos lubrificantes ou combustiveis;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso, para o fim de reformar a decisão recorrida e mandar que seja concedida a redução de direitos solicitada, de accordo com a lei.

Conselho Superior de Tarifa, 14 de janeiro de 1937. — Flavio Martins Penna, presidente. — Galdino Ramos, relator.

Fui presente. — João Caçador, representante da Fazenda Publica.

ACCORDIÃO N. 2.564

Recurso n. 2.212, Classificação de mercadoria — Recorrentes, Zerener, Bulow & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfandega de Santos.

As tiras de ferro ou arcos para toneis, pipas, barris, fardos, e outras destinadas, a emprego semelhantes classificam-se no art. 704 da Tarifa de 1900, mantida pelo n. 1º do art. 1º da lei n. 1.616, de dezembro de 1900, pagando 80 réis por kilo.

Recorreram Zerener, Bulow & Comp. Ltda. da decisão da Alfandega de Santos que considerou bem despachadas, a 100 réis por kilo, pela nota de importação n. 5.792, de 1934, as tiras de ferro para arcos de caixa que se pretendem taxar a 80 réis por kilogramma.

A interposição do recurso e o seu processo obedeceram a todas as prescrições regulamentares.

Trata-se de materia decidida, uniformemente, pela maioria do antigo Conselho de Contribuintes e deste Conselho e que transitaram em julgado, taxando-se pelos accordãos respectivos a 80 réis o kilo as tiras arcos de ferro destinados a toneis, barris, caixas, pipas e fardos, na conformidade do n. 1º do art. 1º da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1900 que estabeleceu a taxação primeira constante da Tarifa de 1900, em sua origem.

Entre os accordãos deste Conselho na especie estão os de ns. 398, 407, 413, 504, 1.264 e 1.712, constantes das edições do *Diário Official* de 21 de setembro de 1935, 1 de fevereiro e 2 de junho de 1936.

Isso relatado:

Considerando que as decisões deste Conselho, como as do antigo Conselho de Contribuintes, todas uniformes e passadas em julgado, sempre taxaram a 80 réis o kilo da mercadoria em questão;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 27 de julho de 1936. Presidiu esse julgamento o então presidente Sr. Antonio Eduardo de Lennhoff Brilo. — Flavio Martins Penna, presidente. — Hernani Coelho Duarte, relator designado.

Vencidos os Srs. presidente e Castello Branco com a seguinte declaração de voto:

Zerener Bulow & Comp. Limitada, nos termos regulamentares, para este Conselho recorre ao acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que, homologando o parecer da sua Commissão de Tarifa, julgou bem despachada com a taxa de \$100 por kilogrammo, a mercadoria importada e submettida a despacho pela referida firma, commercial, pela nota de importação n. 05.792, de 9 de maio de 1934, como tiras de ferro para arcos de toneis, barris, caixas, fardos, etc., etc., com a taxa de \$100 por kilogrammo, do art. 704 da Tarifa de 1900; mercadoria que, no acto da conferencia, pretendia classificar no art. 704, para pagamento da taxa de \$080, por kilogrammo.

Origina-se o recurso, do facto de entender a recorrente, baseada no accordão n. 4.794, de 22 de maio de 1934, publicado no *Diário Official* do dia 24 de setembro seguinte, do Conselho de Contribuintes, resolvendo que a taxa das tiras de ferro referidas, era de \$080 por kilogrammo e não de \$100, que, a lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, tendo mandado vigorar as taxas dos arts. 704, 705 e 707, da Tarifa de 1900, modificadas, anteriormente, pela lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, revogava esta outra, nessa parte, quando não houve revogação, porquanto, a lei n. 1.616 no art. 1º, n. 1, manda que:

"os direitos de importação para consumo, sejam arrecadados de accordo com a Tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 15 de março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis

etc., etc., 1.452, de 30 de dezembro de 1905, excepto no que se refere aos números 704, 705 e 707, da citada tarifa, cujas taxas continuem em vigor.

A lei n. 1.613, restabeleceu, da Tarifa de 1900, modificada pela lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, somente as taxas continuando em vigor a classificação feita por esta última, não somente das mercadorias correntes daquelles artigos tarifários, mas também de outros que nella incluíra, tanto que, assim se expressou: excepto no que se refere aos arts. 704, 705 e 707, da citada Tarifa, cujas taxas continuem em vigor.

No recurso n. 1.380, da Companhia Sui Mineira de Armazens Gêneros que originou o accordo n. 1.564, de 7 de outubro de 1935, publicado no *Diário Oficial* de 1 de fevereiro do corrente anno (1936), e nos accordos de n. 1.793, 1.799, 1.803, 1.818 e 1.819 e outros posteriores a estes, demonstrrei, cumprimamente, que, o que a lei n. 1.616, de 1906 restabeleceu, fora exclusivamente, as taxas dos arts. 704, 705 e 707 e não a classificação das mercadorias consignadas naquelles artigos, com as modificações introduzidas pela lei n. 1.452, de 1905, anterior.

Em todos esses votos, está a exegese de ambas as leis, e, o fim e objectiva que tiveram em vista.

Na exposição circumstanciada que fiz, citei a decisão de 10 de fevereiro de 1934, na qual S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, declara a Alfândega de Porto Alegre, em resposta a uma consulta, que as tiras de ferro para lajeis, barras, fardos, etc., etc., não estavam sujeitas à taxa de \$080 por kilogrammo, da antiga tarifa, mas a de \$100.

De accordo com o decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, artigos 161 e 165, o ministro da Fazenda, pôde reformar as decisões deste Conselho, e, as suas decisões, serão definitivas e irrevogáveis; porém, em hipótese alguma, a lei attribue ao Conselho, competência para reformar decisões legaes emanadas daquella autoridade; ao contrario, expressamente, vêda ao Conselho tal attribuição.

Convém notar que, em sessão de de junho ultimo, este Conselho, resolveu questão idêntica declarando que a taxa das tiras questionadas é de \$100 e não de \$080, por kilogrammo, reformando assim os julgados anteriores.

Isso posto, voto pela não procedência do recurso, não só porque o Sr. ministro da Fazenda já resolveu que as tiras de ferro ou aço, para arcos de lajeis, barras, fardos, etc., etc., estão classificadas no art. 705 da Tarifa de 1900, para pagamento da taxa de \$100 por kilogrammo, como porque, a lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, restabeleceu da Tarifa de 1900, apenas as taxas dos arts. 704, 705 e 707, deixando a classificação e a especificação dos productos referentes a taes artigos, na mesma situação em que se encontravam antes da execução da referida lei numero 1.616.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Cavador*, representante da Fazenda.

Nota. — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordo acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 21 do Regimento Interno, é facultado aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACCORDÃO N. 2.565

Recurso n. 2.525 — Redução de direitos — Recorrente, Usina Brasileira S/A — Recorrida Alfândega de Maceió.

Importação directa — Documentos rurados — Aplicação do decreto n. 24.023, de 1934 — Annullação do processo.

Recorreu a Usina Brasileiro S/A, em occasiões distintas o no prazo legal, da decisão da Alfândega de Maceió que lhe negou redução de direitos para o material despatchado pela nota de importação n. 11, de 1934,

Vencidos os Srs. Uliarice Cavalcanti e presidente, com a seguinte declaração de voto:

A nota 11 E, concedeu o abatimento de 20 % sobre a respectiva taxa do art. 807 da Tarifa, e uma redução no imposto de direitos de importação para consumo e o favor não se estende a outras taxas. É sabido que as leis tributárias só devem ser applicadas no sentido restritivo. No caso, trata-se da cobrança da taxa de 2 % ouro para obras do porto, a qual é completamente distincta daquelle imposto, sendo calculado sobre o valor official da mercadoria.

Isse valor é o que está implicitamente representado na Tarifa pela relação que existe entre a razão e a taxa, por ser esta ultima o resultado da applicação da primeira sobre determinado valor.

Para a recorrida em questão foi estimado o valor official de 3% por kilogrammo, sobre o qual se convençionou exigir a percentagem ou razão de 5 % e assim fixar a taxa de \$150 para cobrança dos direitos.

É evidente que a razão de 5 % só pôde ser empregada com a taxa de \$150 para ser encontrado o valor official dessa mercadoria.

Se, em cumprimento aquella citada nota, deduzirmos 20 % da taxa de \$150 obteremos a de \$120.

Esta não representa mais a percentagem de 5 % sobre o valor de 3%, mas, sim, uma outra que não foi declarada expressamente, embora esteja implicita porque é a relação entre 3%, valor official da mercadoria, e a nova taxa de \$120.

Assim, quando a taxa é de \$150 a razão é 5 % quando ella fór de \$120 a razão será 4 % continuando sem alteração o valor official.

No entanto, a recorrida pretende calcular o valor official usando a razão de 5 % em combinação com a nova taxa.

Mas, a applicação da razão não é cousa arbitraria; ella só pôde ser empregada quando tem o entrado na operação a que se procedeu para fixar a taxa.

Do contrario, teríamos que concluir que 5 % sobre 3% é igual ao mesmo tempo ás importancias de \$150 e \$120, o que seria rematado absurdo.

Baseado, pois, em um erro dessa natureza, quer a recorrida alterar o valor official da mercadoria e, assim, gozar também de um abatimento de 20 % numa taxa distincta do imposto para o qual lhe fora concedido o favor.

A respeito do valor official da mercadoria, foi sempre estabelecido pelo Thesouro que somente poder ser alterado aquelle valor, quando, modificada a taxa, ao mesmo tempo, seja indicada nova razão.

Ora na hypothese não se deu isso. Logo o valor da mercadoria continua o mesmo.

Não desconhecemos que a administração por vezes se tenha afastado dessa regra. Mas, para evitar tal modo de decidir, expediu-se a circular n. 40, de junho de 1931, baseada nos pareceres dos directores da Receita Publica e consultor da Fazenda, de então, sendo que este ultimo litiou-se no brilhante estudo que sobre a materia produziu o Dr. Sá Filho, auxiliar de seu gabinete. (Vide decreto n. 740, de 24 de junho de 1931, fls. 1.498 da Tarifa de Castello Branco e Rezende Silva). A circular citada está em pleno vigor. Por ser pois contrario a lei pretender a recorrida fazer incidir em outra taxa o favor que foi dado somente a determinado imposto, violamos pelo não provimento do recurso para manter o primeiro despacho da instância recorrida, que indelicta a recorrida.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Cavador*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Celso Duarte.

Nota. — Pelo prazo de 8 dias a partir da data da publicação do accordo acima, o processo respectivo com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 1º do art. 21 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Para effeito do pagamento da taxa de 2 %, ouro, tomou-se por base, no despacho, para o calculo do valor actual da mercadoria, a taxa de 150 réis, sem levar em conta portualho, o aumento de 20 % da citada nota, o que motivou por parte do recorrente, o pedido de restituição da importância de 1:664\$400, excedente ao que deveria ter pago, se o calculo tivesse sido feito na base de 150 réis, menos 20 %, ou sejam 120 réis, taxa devida e realmente paga no despacho.

Inflora favoravelmente informado o pedido, por tratar-se de um erro de calculo, que permanecesse no despacho, não autorizou, entretanto, o inspector a restituição, em face, como allega em seu despacho, da resolução da Directoria das Rendas Aduaneiras, communicada a Alfandega recorrida pela ordem n. 135, de 26 de outubro de 1934. Desta decisão recorre a Ford Motor Company Exports Inc., no prazo e satisfaitas as demais disposições regulamentares, allegando ser claro e positivo o seu direito á restituição, como aliás, reconhecem as informações constantes do processo, e a ordem n. 577, de 30 de maio de 1934, expedida pelo Director das Rendas Internas, em caso exactamente igual ao presente.

A ordem n. 135, de 1934, a que se refere o inspector para justificar a decisão recorrida não se relacionam em absoluto com o merito da presente questão. Com effeito, dita ordem é de caracter geral e expedida foi pelo Director Rezende e Silva, tão somente para esclarecer que, aos inspectores das Alfandegas não assiste o direito de reconsiderar os seus actos. Pela ordem n. 577 citada, pelo recorrente, foi communicado a Alfandega de Santos que o Sr. Secretário-Chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda, dava provimento a um recurso da mesma companhia, do qual é o presente, uma exacta reprodução.

Considerando que, a taxa aduaneira é estabelecida de conformidade com o valor commercial ou economico das mercadorias e que a razão nãa mais é que uma relação entre este valor e a taxa, o que condiciona o valor official, calculado como manda a Tarifa em função da taxa e da razão ao valor commercial das mercadorias, valor este que por sua vez depende essencialmente da qualidade e do estado em que ella se apresenta;

Considerando que não é possível admitir-se para os trucks desmontados sem nenhum acabamento o mesmo valor commercial que teriam, si, perfeitamente acabados, em estado de immediata utilização, devendo assim tambem ser differente o respectivo valor official conforme se apresenta a mercadoria em um ou em outro desses estados;

Considerando que justamente para attender a esta differença entre o valor da mercadoria acabada ou por acabar veio a nota n. 411-E, estabelecendo a redução de 20 % para os trucks, quando importados nas condições que especifica, o que importa em fixar na tarifa duas taxas, de 150 ou 120 réis por kilo, conforme o estado em que é importada a mercadoria;

Considerando que no caso em apreço se trata assim de mercadoria sujeita a taxas differentes correspondentes a valores commerciaes differentes conforme o estado em que se apresenta, não podendo ser esta differença de taxas confundida com favores aduaneiros ou redução de direitos concedidos a determinada mercadoria quando importada para fins especiais ou por importador que goze a qualquer titulo da favorabilidade aduaneira, caso em que, não soffrendo alteração o valor commercial da mercadoria, fixe se conservará o respectivo valor official;

Considerando que na decisão de que se recorre foi, para o pagamento da taxa de 2 % ouro, o valor official da mercadoria estabelecido tornando-se por base a taxa de 150 réis quando deveria prevalecer a de 120 réis por se estar a taxa o que, de accordo com a nota 411 E da tarifa, então em vigor, estavam sujeitos os trucks para automoveis de carga, desmontados, sem nenhum acabamento;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos em dar provimento ao recurso, para o fim de ser restituida a importância paga a maior ressaltada a comissão de 1 %.

Conselho Superior de Tarifa, 10 de dezembro de 1936. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Francisco Magalhães Castro*, relator.

e tambem da decisão que o condemnou por usar da falsidade nas provas de importação directa das mercadorias ou materias; com fundamento na letra b do § 1.º do art. 66, do regulamento approved pelo decreto numero 24.023, de 1934.

Denegado o favor da redução por estar á ordem a factura consular e haver duvida em relação aos dizeres razurados do conhecimento e da factura commercial a importadora interpoz o recurso para o Ministro da Fazenda e assignou termo de responsabilidade do qual ficou constatado que era para essa autoridade administrativa o mesmo-recurso.

Mais tarde, a Alfandega verificando o erro do endereço do recurso, mandou que a recorrente formulasse nova petição dirigida a este Conselho, o que foi obedecido na mesma data da intimação.

Procedido a um inquerito afim de ficar apurado a quem cabia a responsabilidade pelas razuras feitas naquelles documentos, ouvidos o despachante e os funcionarios que os tiveram em mão, ouvidas outras pessoas, nada tendo allegado, nem a agencia do vapor que conduzia o material, nem os socios da firma Oscar & Comp.

Não foi ouvido no processo qualquer dos directores da recorrente e nem a esta se assignou prazo para defesa.

Dentro do termo legal e observadas as formalidades regulamentares, interpoz recurso da decisão que lhe impoz a multa igual aos direitos, prevista na letra b, do § 1.º do art. 66 do decreto n. 24.023, a recorrente offereceu a carta de fis. 44, na qual A & M. Smith & Co., Ltd., de Glasgow, affirma terem sido feitas alli as razuras nos documentos, então ainda no Banco, suppondo que "na alteração a fazer não parecia inconveniente e assim foram rasgadas as palavras "á ordem" e substituidas pelo nome da firma".

Allegou a recorrente, invocando a seu favor o relatório do presidente do inquerito, que as razuras foram feitas no porto de embarque, tanto que o carimbo do Banco está sobre as razuras e esse carimbo foi apposado já no Brasil, mas, antes da recorrente recebê-lo ou dos mesmos poder dispor.

Isso relatado:

Considerando que o recurso interposto da denegação do favor fiscal não pôde ser tido como perempto por endereçado ao ministro da Fazenda, pois, a propria repartição aduaneira acceitou, dentro do prazo legal, o termo de responsabilidade com fiador idoneo e vigorante até que o caso fosse resolvido pela autoridade ministerial, sendo o erro do contribuinte, tambem o da Alfandega que somente o mandou corrigir mais de um anno depois, cumprindo o recorrente a determinação respectiva no mesmo dia que o fizeram sciente da rectificação a fazer para não se endereçar ao ministro da Fazenda; mas a este Conselho;

Considerando que a isenção como a redução de direitos não pôde ser concedida a mercadoria e materias importados á ordem, pois a letra b do art. 9.º do decreto n. 24.023, exige a importação directa ou seja a consignação nominativa para quem pleitear o favor, o que se prova pelo conhecimento de carga e pelas facturas consular e commercial;

Considerando que a factura consular não tem consignação nominativa, e os outros dois documentos, razurados como se encontram, deixam de receber fé, e assim inoponentes, não podem ser invocados para legitimar a pretensão da recorrente;

Considerando quanto ao segundo recurso que este foi interposto em processo irregular, no qual não foi ouvido um só dos directores da recorrente, nem procurador seu, quando o director gerente da interessada, na petição de fis. 6, affirmou que o material trazia consignação nominativa;

Considerando que á recorrente não foi concedido o prazo legal para produzir sua defesa neste processo, sendo proferida a decisão na ausencia dessa defesa, e mesmo sem ser ouvida a interessada por um dos seus representantes que no caso não é o despachante autorizado naquella petição;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso interposto da denegação do favor fiscal, para se confirmar a mesma decisão, unanimemente; e quanto ao re-

curso, referente ao inquerito, lamdem por violação, nuanine, annular a decisão respectiva, afim de que sejam ouvidos os directores da recorrente e para que se faça a pericia necessaria á comprovação de que ao ser apposto o carimbo do Barco no conhecimento de fis. 6, já este estava razurado, dizendo a pericia o que mais possa esclarecer não só em relação a esse documento como ao outro razurado, a factura commercial de fis. 5, tudo isso, sem prejuizo da acção criminal que caiba na especie.

Conselho Superior de Tarifa, 11 de janeiro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Vencidos — Quanto a 1ª parte, os Srs. presidente e Uldarico Cavalcanti. Foi presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.566

Recurso n. 2.262 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Zerpner, Bulow & Comp. Ltd. — Recorrida, a Alfandega de Santos.

No art. 704, da Tarifa de 1900, mantido pelo n. 1, do art. 1.ª da lei n. 1.616, e 1906, *taxavam-se os arcos ou tiras de ferro para tonéis, barris, pipas ou fardos, a oitenta réis o kilo.*

Recorrem Zerpner Bulow & Comp., Ltda., da decisão da Alfandega de Santos que resolveu estar sujeita a taxa de cem réis por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 71.684, de 1933, tiras de ferro para caixas ou fardos.

O recurso, interposto e processado regularmente, sustenta ser a taxa devida a de 80 réis por kilo e esta tem sido a imposta quer pelas decisões do antigo Conselho de Contribuintes, quer pelos julgamentos deste Conselho.

Isso relatado:

Considerando que, uniformemente, se vem taxada a 80 réis o kilo, as tiras ou os arcos de ferro empregados em tonéis, pipas, caixas, barris ou fardos, como atestam os accordãos de ns. 398, 407, 413, 501, 1.264 e 1.712, publicados no *Diário Official*, de 21 de setembro de 1935, 1 de fevereiro e 2 de junho de 1936.

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 27 de junho de 1938. Presidiu esse julgamento o então presidente, Sr. Antonio Eduardo de Lenchoff Britto. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator designado.

Vencidos os Srs. presidente e Castello Branco, com a seguinte declaração de voto:

Zerpner Bulow & Comp., Limitada, nos termos regulamentares, para este Conselho recorrem do acto da Inspeccoria da Alfandega de Santos, que homologando o parecer da sua Commissão de Tarifa, julgou bem despachada com a taxa de \$100 por kilogrammo, a mercadoria importada e submettida a despacho pela referida firma commercial, pela nota de importação numero 71.684, de 21 de dezembro de 1933, como tiras de ferro para arcos de tonéis, barris, caixas, fardos, etc., etc., com a taxa de \$100 por kilogrammo, do art. 705, da Tarifa de 1900, mercadoria que, no acto da conferencia pretendia classificar no art. 704, para pagamento da taxa de \$080, por kilogrammo.

Origina-se o recurso, do facto de entender a recorrente, baseada no accordo n. 4.791, de 22 de maio de 1931, publicado no *Diário Official*, do dia 24 de setembro seguinte, do Conselho de Contribuintes, resolvendo que a taxa das tiras de ferro referidas, era de \$080 por kilogrammo e não de \$100, que, a lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, tendo mandado vigorar as taxas dos arts. 704, 705 e 707, da Tarifa de 1900, modificadas, anteriormente, pela de n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, *revogara esta outra,*

minhando o presente recurso. Tal favor jamais foi pleiteado. O que pretendiam os recorrentes, e negado lhes foi pela decisão recorrida, foi despechar a mercadoria importada, oxido de cobalto, materia prima, para industria, na taxa especifica introduzida na tarifa por lei não revogada até a data do despacho.

Isso posto:

Considerando que a qualidade da industria do importador, a qualidade da mercadoria e o fim a que destina não soffreram qualquer alteração;

Considerando que a lei n. 2.524, de 1911 estabeleceu no seu art. 1.º, n. 1, a taxa de 3\$ por kilo para o oxido de cobalto quando importado como materia prima para industria;

Considerando que lei alguma até á data do despacho tacita ou expressamente revogou a alteração assim introduzida na tarifa;

Considerando que a taxa menor para o oxido de cobalto incorporada, como o foi, á tarifa, representava uma dessas muitas differenças entre taxas permanentes, observadas na pauta aduaneira, estabelecidas dentro de um critério de ordem geral, tendo em vista os interesses economicos ou financeiros da Nação, não podendo ser assim confundida com redução de direitos, que representa sempre favor, concessão especial, dispensa parcial de pagamento a quo a lei obriga;

Considerando que assim o decreto n. 5.353 de novembro de 1927 não tem applicação ao caso, nem admitir se pôde que suas disposições visassem revogar todas as alterações introduzidas no corpo da tarifa por leis posteriores ao decreto de 1906 que a instituiu;

Considerando que se ainda fosse possível qualquer duvida sobre a vigencia, na epoca do despacho, da taxa menor para o oxido de cobalto, materia prima para a industria, teria sido esta duvida decidida pela Corte Suprema em seu accordo n. 5.942 (*Diário da Justiça* de 27 de novembro de 1934) no qual, alludindo á lei n. 5.353, de 1927, affirmava que a lei não se applica nos casos de haver duas taxas para a mesma mercadoria, por se não admitir que uma seja reduzida da outra;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 2 de janeiro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Francisco de Magalhães Castro*, relator. Recorri desta decisão. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Galdino Ramos.

Nota — Pelo prazo de 8 dias a partir da data da publicação do accordam acima, o processo respectivo com o recurso do representante da Fazenda Publica permanecerá nesta Secretaria para a vista que pelo § 1.º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretario.

ACCORDÃO N. 2.593

Recurso n. 2.008 — Restituição de direitos — Recorrente, Ford Motor Co. Exports Inc. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Para effeito do pagamento da taxa de 2 % ouro, o valor official dos trucks para automoveis de carga desmontados, sem nenhum acabamento e estabelecido, na vigencia da Tarifa de 1900, partindo-se da taxa de 120 réis por kilo a que estavam sujeitos, em virtude da nota 111 E.

A Ford Motor Company Exports Inc., submetten a despecho na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 40.077, de 1932, trucks, proprios para automoveis de carga, desmontados, completos, sem nenhum acabamento, da taxa de \$150 por kilo, com o abatimento de 50 %, na nota 111-E da Tarifa então em vigor.

Considerando que a existência de similar nacional não pôde ser ar-
guida uma vez que foi o favor concedido por lei especial:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria
de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 23 de novembro de 1936. — *Flavio
Martins Penna*, presidente. — *Francisco de Magalhães Castro*, relator.

Vencio o Sr. presidente com a seguinte declaração de voto:

Nego provimento ao recurso por ter sido preterida exigência essencial,
qual a da letra b) do art. 9º, do decreto n. 24.023, de 21 de março de
1934.

Não foi feita a consignação nominativa no conhecimento de carga,
não podendo ser suprida essa falta com a declaração existente nas fa-
cturas consular e commercial. Essa exigência é simultanea nos tres do-
cumentos. Sua preterição em um delles annulla por completo a prova
feita nos outros.

Qualquer que seja a origem do favor de isenção o processo para
obtel-o é o prescripto no decreto acima referido.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Capador*, representante
da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Uldarico Cavalcanti.

Nota — Pelo prazo de oito dias a partir da data da publicação do
acordão acima, o processo respectivo com o recurso do representante da
Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 1º,
do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leo-
nardo Guimarães*, secretario.

ACORDÃO N. 2.592

Recurso n. 1.855, Redução de direitos — Recorrente, Industria
Reunidas F. Matarazzo — Recorrida, Alfandega de Santos.

*Oxydo de cobalto quando importado para a industria, está
sujeito a taxa de 3% por kilo, na vigencia da tarifa de 1900.*

Industrias reunidas F. Matarazzo submeteram a despacho na Al-
fandega de Santos, pela nota de importação n. 53.210, de 1933, oxydo
de cobalto, do art. 274 da tarifa então em vigor.

Na qualidade de industriaes devidamente registrados na Alfandega,
pretenderam os recorrentes despachar dita mercadoria pagando os res-
pectivos direitos a razão de 3% por kilo, de accordo com a alteração em
vigor introduzida na tarifa pelo art. 1º, n. 4 da lei n. 2.523, de 31 de
dezembro de 1912, e neste sentido requereram ao inspector.

Indefirido o pedido, recorreram os interessados, no prazo legal, para
o delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo.

Examinando o recurso para este Conselho, foi exigido o pagamento
da taxa de recurso, já agora effectuado, apresentando-se assim o recurso
revestido de todas as formalidades legais, tendo sido pagos os direitos
a razão de 15% por kilo como exigido pela Alfandega.

A lei n. 2.524 de 31 de dezembro de 1914 invocada pelos recorrentes
estabeleceu no seu art. 1º, n. 4, que: o oxydo de cobalto quando impor-
tado com materia prima para industria fica sujeito á taxa de 3% por
kilo, razão 25 %, o que deu logar a alteração em vigor, como tal aliás
consignada na Edição da Tarifa publicada em 1930 com annotações e
commentarios dos Srs. Rezende e Silva e Castello Branco.

Esta alteração foi: revigorada pelas leis organimentarias subsequen-
tes, inclusive pela de n. 5.606 de 19 de dezembro de 1928, posterior por-
tanto á lei n. 5.353 que aboliu as isenções e reduções de direitos, a
qual, só por esta razão, e outras ha, não pôde assim ser invocada para
justificar a decisão recorrida.

Aliás a decisão de que se recorre não foi denegatoria de um pedido
de redução de direitos, como por equívoco assignalao inspector, enca-

nessa parte, quando não houve revogação, portanto, a lei n. 1.616, no
art. 1º, n. 4, manda que:

“Os direitos de importação para consumo, sejam arrecadados
de accordo com a Tarifa expedida pelo decreto n. 8.617, de 19 de
março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis, etc.,
etc., 1.452 de 30 de dezembro de 1905, excepto no que se refere
aos ns. 704, 705 e 707, da citada tarifa, cujas taxas continuam em
vigor.”

A lei n. 1.616, restabeleceu, da Tarifa de 1900, modificada pela de nu-
mero 1.452, de 30 de dezembro de 1905, somente as taxas, continuando em
vigor a classificação feita por essa ultima, não somente das mercadorias
constantes daquelles antigos tariffarios, mas tambem de outros que nella
incluira, tanto que, assim se expressou: — excepto no que se refere aos
arts. 704, 705 e 707, da citada Tarifa, cujas taxas continuam em vigor.

No recurso n. 1.380, da Companhia Sul-Mineira de Armazens Gerais
que originou o accordão n. 1.264, de 7 de outubro de 1935, publicado no
Diario Official, de 1 de fevereiro do corrente anno (1936), e nos accordãos
de ns. 1.793, 1.796, 1.799, 1.803, 1.817 e 1.819 e outros posteriores a estes,
demonstrei, cumpridamente, que o que a lei n. 1.616, de 1906, restabelece-
ra, exclusivamente, as taxas dos arts. 704, 705 e 707 e não a classifica-
ção das mercadorias consignadas naquelles artigos, com as modificações in-
troduzidas pela de n. 1.452, de 1905, anterior.

Em todos esses votos, está a exegese de ambas as leis, e o fim o ob-
jectivo que tiveram em vista.

Na exposição circumstanciada que fiz, citei a decisão de 10 de feve-
reiro de 1934, na qual S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, declarou a Alfandega
de Porto Alegre, em resposta a uma sua consulta, que ás tiras de ferro
para toneis, burra, fardos, etc., etc., não estavam sujeitas á taxa de \$080
por kilogrammo, da antiga tarifa, mas á de \$100.

De accordo com o decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, arts. 161
e 165, o ministro da Fazenda, pôde reformar as decisões deste Conselho, e
as suas decisões são definitivas e irrevogáveis; porém, em hypothese al-
guma, a lei attribue ao Conselho, competência para reformar decisões le-
gais emanadas daquelle autoridade; ao contrario, expressamente, veda ao
Conselho tal attribuição.

Conveniu notar que, em sessão de de junho ultimo, este Conselho,
resolveu questão identica declarando que a taxa das tiras questionadas é de
\$100 e não de \$080, por kilogrammo, reformando assim os julgados ante-
riores.

Isto posto, voto pelo não provimento do recurso, não só porque o Sr.
ministro da Fazenda já resolveu que as tiras de ferro ou aço para arcos de
toneis, burra, fardos, etc., etc., estão classificadas no art. 705 da Tarifa de
1900, para pagamento da taxa de \$100 por kilogrammo, como porque, a lei
n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, restabeleceu da Tarifa de 1900, apenas
as taxas dos arts. 704, 705 e 707, deixando a classificação e a especificação
dos productos referentes a taes artigos, na mesma situação em que se en-
contravam antes da execução da referida lei n. 1.616. — *Francisco Cas-
tello Branco*.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Capador*, representante
da Fazenda Publica.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do
acordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da
Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo
§ 1º, do art. 14 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. —
Leonardo Guimarães, secretario.

ACCORDIO N. 2.567

Recurso n. 2.334 — (Falta de volumes em descarga). — Recorrentes, J. G. Araujo & Comp., Ltd. — Recorrida, Alfandega de Manaus.

Dá-se provimento ao recurso, ante a prova da descarga dos volumes, com toda a mercadoria, feita por exuberante documentação apresentada pelos recorrentes.

J. G. Araujo & Comp., Ltd., foram intimados a prestar esclarecimentos relativamente a falta de 54 tambores com óleo lubrificante; pelo requerimento n. 4.371, de fls. 7, solicitaram a Inspectoria lhos concedesse o prazo máximo da lei, afim de que pudessem justificar-se, no que foram atendidos pelo despacho de fls. 7 v., fixando-lhes o prazo de 90 dias. Escolheu este, foi procedida a classificação dos 54 tambores, contendo óleo lubrificante (fls. 9) e pela decisão proferida a 9-12-36 (fls. 11 v.), foi imposta ao comandante do vapor inglês "Magister", pela falta de 54 tambores a multa de 5:780\$800 (cinco contos setecentos e oitenta mil e oitocentos réis).

Scientificados a 13-12-1933 (fls. 11 v.) os interessados, desejando interpor recurso, apresentaram fiador, o qual, foi aceito pela Inspectoria (fls. 16).

Apresentado as razões de recurso ao Sr. delegado fiscal (fls. 29) os recorrentes juntaram as certezas de fls. 31 a 37 e 44 pelas quaes se constata, e evidencia, que toda a mercadoria foi desembarcada regularmente, sem falta.

A informação prestada pelo funcionario da Delegacia Fiscal (fls. 49 a 51) historiza toda a questão e salienta a procedencia das allegações dos recorrentes escripta em verdade fornecida pelas autoridades, inclusive a do administrador da Alfandega de La Pedreira (fls. 44).

Em face do despacho proferido pelo Sr. delegado fiscal (fls. 51 v.) o processo foi remetido afinal ao Conselho Superior de Tarifa.

Isso posto:

O recurso foi interposto regularmente e preenchidas as formalidades legais.

A falta e exuberante documentação que se encontra nos autos, já referida no relatório, demonstra a sociedade a procedencia da defesa.

Efectivamente, os documentos juntos a fls. 31/37 e 44 provam evidentemente que toda a mercadoria pela qual os recorrentes eram responsáveis, foi descarregada, regularmente, inexistindo, portanto, a falta que lhes foi attribuida pela decisão de fls. 11 v., que merece ser reformada.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 23 de julho de 1936. Presidiu esse julgamento, o então presidente, Sr. Antonio Eduardo de Lenchoff Brito.

Plano Martins Penna, presidente. — Antonio Junqueira Botelho, relator designado.

Vencidos os Srs. Misael Penna e Castello Branco.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Cavador, representante da Fazenda Publica.*

Ausentes os Srs. Brandão Cavalcanti e Coelho Duarte.

Nota. — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordo acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1.º do art. 14, do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — *Leandro Guimarães, secretario.*

de 10 % sobre os respectivos direitos a que se refere o decreto n. 24.023, de março de 1934, para 408 saccos, contendo quebracho, por elles importados de Buenos Aires.

Verificado que o conhecimento de carga vem a ordem, muito embora as facturas consular e commercial tragam constancia nominativa, foi, pelo inspector indeferido o pedido de redução, com fundamento no artigo 9.º, letra B do decreto n. 24.023, de março de 1934.

Scientes em 23 de junho de 1934, interpuzeram os interessados recurso, em 6 de julho, dentro do prazo legal, tendo pago os direitos interites e tambem a taxa de recurso devida. Na petição do recurso allega a firma interessada que o decreto n. 23.786, de janeiro de 1933, lhe garante o abatimento pleiteado sem cogitar das condições dos papéis que servem para o processo de desembarço, e que além disso, no caso em apreço, só o conhecimento marítimo veio a ordem, quando todos os demais documentos vieram nominalmente.

Merece referencia o facto de ter sido por quatro vezes consecutivas, devolvido o presente recurso, pela Alfandega de Paranaguá e Mesa de Rendas de Antonina, para satisfazer exigencias que, salvo a legalização da procuração, deviam ter sido feitas de uma só vez para evitar tão consideravel perda de tempo, com grave prejuizo não só para a parte como tambem para a administração.

Distribuido o processo foi pelo sec anilgo relator pedida uma diligencia junto a Commissão de Similares, afim de que esta informasse se a mercadoria em causa tinha ou não similar no paiz. A informação foi que o quebracho é producto natural de notoria existencia no paiz e assim considerado similar independente de registro por força do paragrapho unico do art. 94, do decreto n. 24.023.

Isso posto:

Considerando que a redução de direitos pleiteada pelo recorrente, tem fundamento no decreto n. 23.776, de 22 de janeiro de 1934, pelo qual o Chefe do Governo Provisorio, tendo em vista, identico favor concedido pela Argentina no abacaxy brasileiro, resolveu conceder 10 % de redução sobre os direitos de importação do quebracho, de procedencia argentina;

Considerando que o decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, não revogou o decreto acima citado, pois ao contrario, declara em seu art. 1.º as reduções de direito de importação somente serão concedidas se incluídas na disposição do presente decreto ou constarem de disposição ou concessão especial, de lei, que é o caso;

Considerando que admitir não se póde que o Governo brasileiro, revogasse em marco, favor concedido em janeiro a Republica Argentina, em retribuição de identico favor;

Considerando que do texto da lei resulta que infracção da letra b) do art. 9.º do decreto n. 24.023 não permittiria fossem concedidos a mercadoria em lide tão somente os favores deste decreto, que no caso não são pleiteados;

Considerando que, tratando-se de favor concedido a determinada mercadoria, qualquer que seja o importador ou a firma a que se destina, não haveria, mesmo para effeito dos favores do decreto n. 24.023, para se exigir conhecimento de carga nominativa, condição esta indispensavel e que a lei impõe, visando, certamente o caso muito diverso de favor concedido, não a mercadoria em si, mas a certos e determinados importadores, para mercadorias diversas destinadas, porém, a certos e determinados fins;

Não se tratando assim de uma redução de direitos, que implica na dispensa parcial dos direitos, a que obriga a tarifa, mas da applicação pura e simples de uma taxa especifica constante da pauta aduaneira, não ha como invocar o decreto n. 5.353, de novembro de 1927, nem tão pouco a citada circular do Ministerio da Fazenda, para justificar o acto reterido, pois varias são as decisões do Exmo. Sr. ministro da Fazenda posteriores a 1927, pelas quaes esta alta autoridade mandou observar nos despachos dos vergalhões de cobre a taxa de \$020, por kilo, introduzida na tarifa, em virtude da lei n. 4.783, de 1923 (Decisões ns. 1.322, de 1929, e n. 47, de 1930).

Não tendo sido, a principio, paga a dovida taxa de recurso, foi o processo mandado ultimamente em diligencia á Alfandega de Santos, a requerimento do Sr. representante da Fazenda, afim de ser directamente informada a parte e paga-a, o que feito, teve logar o pagamento requerido, no prazo marcado.

Isto posto:

Considerando que o decreto n. 4.783, de 1923, alterou a tarifa então em vigor, estabelecendo a taxa de \$020, por kilo, para a mercadoria em liô, quando importada por industrial ou fabricante, para ser empregada como materia prima na industria;

Considerando que lei alguma, até a data do despacho de que se trata, revogara tacita, ou expressamente, a alteração alludida;

Considerando que a qualidade de industrias, allegada pelos recorrentes em sua petição inicial, não foi contestada pela Alfandega, nem o fim a que se destinava a mercadoria;

Considerando que a taxa menor para os vergalhões de cobre, incorporada como foi á tarifa representava uma taxa especifica permanente com o fim de beneficiar á industria e consequentemente aos interesses economicos e financeiros da Nação; e não pôde ser confundida com redução de direitos, que representa favor, concessão especial e dispensa parcial de pagamento dos direitos a que a lei obriga;

Considerando que, si ainda fosse possível qualquer duvida sobre a vigencia da taxa menor, na época do despacho, essa duvida teria sido dirimida pela Corte Suprema, em seu accordo n. 5.912 (*Diario da Justica*, de 25 de novembro de 1931), no qual, alludindo á lei n. 5.353, de 1927, afirma que tal lei tem applicação nos casos em que houver duas taxas para a mesma mercadoria, por se não admitir que uma seja redução de outra;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 11 de janeiro de 1937. — *Flavio Martins*, presidente. — *Galdino Ramos*, relator.

Vencido o Sr. Uldarico Cavalcanti.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica.

Nota. — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do Isenções absolutas ou reduções de direitos sobre os estabelecidos na Fazenda Publica permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 1.º de art. 24 do Regulamento Interno, é facultado aos interessados. — *Leão Caçador*, Guimardes, secretario.

ACCORDAÇÃO N. 2.593

Recurso n. 1.838 — Redução de direitos — Recorrentes. João Cordeiro & Comp. — Recorrida, Alfandega de Paranaguá.

Não foi revogado pelo decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, o decreto n. 23.776, de 22 de janeiro de 1931, concedendo redução de direitos para o qccbracho de procedencia argentina.

João Cordeiro & Comp., negociantes em Antonina, requereram por determinação da Mesa de Rendas Alfandegada, daquela cidade, ao inspector da Alfandega de Paranaguá, lhes fosse concedido despacho com a redução

ACCORDAÇÃO N. 2.568

Recurso n. 3.079/R — Classificação de mercadoria — Recorrente, Standard Oil Co. of Brasil — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Tratando-se de oleo mineral liquido, não especificado, da taxa de \$800 por kg., indefere-se o pedido de reconsideração, sustentando-se assim o accordo recorrido.

Standard Oil Co. of Brasil, pede, no prazo legal, reconsideração do accordo n. 1.315, em que este Conselho, decidindo sobre o objecto do recurso n. 1.932, resolveu sujeitar á taxa de \$800 por kg. do art. 161, da antiga Tarifa, o oleo mineral com applicação em transformadores que aquella empresa despatchára na Alfandega desta Capital pela nota de importação numero 5.156, de 1934, com outra classificação.

Do alludido accordo consta ter sido a decisão unanime, quando á classificação do producto que a factura commercial respectiva denominou "Transformer oil", havendo, entretanto, votos divergentes quanto á do oleo designado naquele documento por "Venango Neutral Oil", allás, igualmente, considerado como para transformador, quer pelo Laboratório Nacional de Analyses, quer pela Escola Polytechnica (fls. 27).

A expressão "Venango Neutral Oil", significando oleo neutro "Venango", qualifica precisamente o oleo para transformadores que é esse producto deshydratado e despojado de acidez.

Essa operação é justamente para o fim de permitir o seu emprego naquellesapparehos.

Isto posto:

Considerando que ante os laudos dos institutos technicos consultados, reputando, sem discrepancia, os oleos em causa como applicaveis em transformadores de corrente electrica, seria temerario o pronunciamiento deste Conselho, no sentido de contrariar-los;

Considerando que, consoante a doutrina uniformemente seguida pelo antigo Conselho de Contribuintes e por este instituto, o oleo para transformadores sempre foi classificado na ultima parte do art. 161, da tarifa de 1900, para o pagamento da taxa de \$800 por kilogramo;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração para o fim de manter o accordo recorrido.

Conselho Superior de Tarifa, 15 de fevereiro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Coslho Duarte.

ACCORDAÇÃO N. 2.569

Recurso n. 128 A — Recorrentes, Conrado Cabral & Comp. — Recorrida, Alfandega de Fortaleza.

Multa indevida quando decorrente da distinção tarifaria da colofonia e breu.

Recorrem Conrado Cabral & Comp., da decisão da Alfandega de Fortaleza que os sujeitou á multa de direitos em dobro por ficar taxado como colofonia, a \$530 por kilo, o que despacharam pela nota de importação n. 3.563, de 1934, como breu mineral da taxa de 104\$ a tonelada.

Conferindo esse despacho, o funcionario a quem coube em decisão, obedeceu á ordem telegraphica n. 173, de 3 de dezembro de 1934, da Directoria das Rendas Aduaneiras, promoveu o exame da mercadoria antes pela Directoria da Saúde Publica local e depois pelo Laboratório Nacional de Analyses.

Entre uma e outra diligencia, allegando a urgencia que tinha em empregar o breu importado, pediram os recorrentes que se lhes permitisse

rebrar da Alfândega a mercadoria, sujeitando-se ao pagamento da diferença de direitos que decorresse do resultado da análise.

Obligado esse expediente, assignado o termo de responsabilidade em 10 de janeiro de 1935, só a 20 de fevereiro, em face do laudo do Laboratório Nacional de Análises, affirmando que se tratava de colônia, mandou a Inspeção que fossem intimados os importadores a pagar a diferença de direitos mas esta foi arrecadada dois dias depois com multa, como se vê da nota n. 647, a fls. 41.

O recurso foi interposto em 7 de março, no prazo regulamentar, não quando a classificação mas só em relação a penalidade.

Isso relatado.

Considerando que inúmeras foram as questões resultantes da aplicação da nova Tarifa, affianças a taxação da colônia;

Considerando que as reclamações do nosso commercio e dos paizes exportadores somente cessaram depois do tratado com os Estados Unidos da America do Norte, cuja tabela A uniformizou a taxação do breu vegetal e colônia;

Considerando que acaes, em face das difficuldades no distinguir um producto do outro, baixou o Ministerio da Fazenda a circular n. 14, de 30 de abril de 1935, admitindo que a colônia fosse despachada á taxa do breu vegetal, sujeitando-se o importador á assignatura do termo de responsabilidade ante de satisfizer affinal a diferença de direitos se esta houvesse;

Considerando tem se comprehender o que de difficil existe na execução orde uma pauta aduaneira que até mesmo a ultima instancia no caso o ministro da Fazenda, ainda em março de 1935 admitia a vacillação, as duvidas do importador ao pagar os direitos de producto que na pauta anterior não se distinguia em taxação;

Considerando que embora haja a firma recorrente classificado como breu mineral a colônia ou breu vegetal, não se justifica a imposição da multa, numa phrase fiscal que, sobre a materia aquellas duvidas e vacillações eram admitidas pela propria autoridade ministerial;

Considerando que o conferente da mercadoria ao fazer a representação inicial também não coube distinguir o producto, ou melhor não distinguio o breu mineral do vegetal;

Considerando que em rigor essa multa contra a qual se recorre sómente podia ser imposta depois de decidido com a audiencia indispensavel da Commissão da Tarifa a classificação da mercadoria despachada, e a referida Commissão não se pronunciou nem foi ouvida;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por maioria de votos em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 13 de junho de 1936. Presidiu esse julgamento o então presidente Sr. Antonio Eduardo de Lennhoff Brito. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Herrani Coelho Duarte*, relator.

Fu presente. — *Leão Gagador*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti. Vencido o Sr. Misael Penna.

ACCORDÃO N. 2.570

Recurso n. 237 A. Classificação de mercadoria. — Recorrente, Companhia Industria Papeis e Cartonagem — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Reserva de pitho que o Laboratório Nacional de Análises certifica destinarse a fins industriaes, classificase no art. 282, taxa de 132\$730, Ton. P. B. (d.m.).

A Companhia Industria Papeis e Cartonagem recorre, no prazo e satisfaitas as demais exigencias legais, do acto do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que em reunião da Commissão da Tarifa, considerou

isenções absolutas ou reduções de direitos sobre os estabelecidos na mesma tarifa.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal em seu accordão numero 5.912 (*Diário da Justiça* d. 27 de novembro de 1934) referindo-se a lei n. 5.353, confirmou claramente que esta lei não se applica nos casos em que a tarifa estabelece duas taxas para a mesma mercadoria, por não se poder admitir que uma seja redução da outra;

Considerando que a decisão de 1ª instancia tem como unico fundamento a suposição erronea de que a taxa de \$020 para os vergalhões em causa fora revogada pela citada lei n. 5.353, quando ao contrario, como demonstrado ficou, esta taxa estava em pleno vigor na occasião do despacho em causa.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 10 de dezembro de 1936. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Francisco de Magalhães Castro*, relator designado.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Gagador*, representante da Fazenda publica.

Vencido o Sr. Vidarico Cavalcanti. Ausente o Sr. Coelho Duarte.

Nota. — Pela prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do accordam acima, o processo respectivo com o recurso do representante da Fazenda Publica permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretario.

ACCORDÃO N. 2.590

Recurso n. 1.768. — Redução de direitos. — Recorrentes, J. Papetti & Comp. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Os vergalhões de cobre de 14 até 15 mm. de diametro, importados para a industria, pagavam a taxa de \$020 por kilo, na tarifa de 1900, alterada pelo decreto n. 4.783, de 1923. A lei n. 5.353, de 1927, não derogou essa taxa.

J. Papetti & Comp., recorreeram ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, dentro do prazo regulamentar, contra o acto do inspector da Alfandega de Santos, que lhes negou redução de direitos para a mercadoria despachada pela nota de importação n. 40.251, de 1933 tendo vindo o recurso a este Conselho em 21 do disposto no art. 161, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Alis o caso não é propriamente de redução de direitos.

Trata-se, na hypothese, de 91 rolos contendo vergalhões de cobre, proprios para a industria, de 14 até 15 mm. de diametro, que os supplicantes pretendiam despachar, como industriaes que são, na Capital do Estado, com os favores da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.

A decisão recorrida está fundamentada no art. 1º do decreto numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, que aboliu aquelle favor, conforme declarou o Ministerio da Fazenda, em circular n. 26, de 21 de fevereiro de 1933.

A lei invocada pelos requerentes, estabelecia, em seu art. 1º, n. 1: "Acrecenta-se ao art. 663: Vergalhões de cobre de diametro não inferior a 14 mm, nem superior a 15 mm, em rolos, látil ou cobre bruto, etc., importados por industriaes ou fabricantes como materia prima destinada á manufactura dos seus products — \$020 por kilo; o que deu lugar á alteração em vigor consignada na edição da Tarifa, publicada em 1930, pelos Srs. Rezende Silva e Castello Branco Nunes.

Nota — Pela prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo com o recurso do representante da Fazenda Publica permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leandro Guimarães*, secretario.

ACORDÃO N. 2.389

Recurso n. 1.683. Redução de direitos — Recorrente, Metallurgia Matarazzo — Recorrida Alfandega de Santos.

A lei n. 5.353, de 1927, não revogou a taxa de \$20, estabelecida pela lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, para vergalhões de cobre, incorporada como ficou esta taxa à tarifa de 1900.

Mettallurgia Matarazzo pediu ao inspector da Alfandega de Santos, em 28 de setembro de 1933, exame para 450 rolos de vergalhões de cobre de 14 até 15 mm. de diametro para industria, submettidos a despacho pela nota de importação n. 56.250, de 1933, além de pagar, como inclusivas legalmente registados na mesma Alfandega que são, os respectivos direitos à razão de \$20 por kilo, taxa reduzida para industria, creada pela lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923. Verificado por funcionario aduaneiro que os vergalhões em causa eram daquele diametro, inferiu no entanto o inspector, em 29 de setembro de 1933, o pedido, em face da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Pagando em 4 de outubro, os direitos da mercadoria á razão de \$20 por kg., de accordo com o art. 669, da tarifa, então em vigor, pela nota n. 56.250, a companhia pediu retirada de amostras para recorrer e garantir a restituição de direitos caso mais tarde fosse autorizada, o que foi deferido.

Em 20 de outubro de 1933, no prazo legal portanto, recorreu a firma importadora para o delegado fiscal, tendo sido pelo inspector da Alfandega em 12 de novembro de 1934 encaminhado o processo a este Conselho por ter sido a este transferida a competencia para o julgamento do recurso. Foi exigido por este Conselho o pagamento da taxa do recurso o que foi cumprido.

Isto posto:

Considerando que a taxa de \$20 para importação de vergalhões de cobre de 14 até 15 mm. de diametro estabelecida no art. 1º, n. 1, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922 e reproduzida nas leis organicas subsequentes passou a constituir taxa especifica de tarifa, ficando assim estabelecidas duas taxas para os vergalhões de cobre, sem que porem considerar se possa ser uma redução da outra, pois são ambas taxas especificas;

Considerando que assim o tem entendido doutrina e jurisprudencia do Thesouro como confirmam as ordens ns. 1.322, de 1929 — 740 de 1931, sendo que esta ultima, revogando em parte a doutrina da primeira, explicitamente confirmou a vigencia da taxa de \$20 para os vergalhões em causa;

Considerando que a lei n. 5.353, de 1927, que tornou sem effeito isenções e reduções de direitos anteriormente concedidas, que implicavam em redução ou abatimento sobre as taxas da tarifa, não pôde de maneira alguma ser invocada para justificar suppressões de quaesquer taxas já incorporadas á mesma tarifa, como bem esclareceu o relator da Comissão de Finanças do Senado Federal, quando em discussão a lei n. 5.353, o qual assim textualmente se manifestou: "o projecto ora em discussão no Senado, não alterou nem visa alterar as diversas modificações levadas a effeito nas tarifas das Alfandegas em leis do orçamento da receita, mas, tão somente acabar com favores especiaes, taes como

bem classificada como colophonia, do art. 282, taxa de \$80 por kilo a mercadoria despachada pela nota de importação n. 6.929, de 1935.

Allega a recorrente em petição de fls. 10 que a mercadoria foi por ella assim submettida a despacho em virtude de decisões anteriores da Comissão da Tarifa, tratando-se porém na realidade de resina de pinho negro (breu), pedia fosse a mercadoria submettida a analyse do Laboratorio Nacional e o resultado encaminhado á Commissão da Tarifa. Faltava consultar, commercial e manifesto vem com a declaração de "Breu". O laudo do Laboratorio Nacional de Analyses (fls. 41) sobre o qual fundamentaram seus votos os membros da Commissão da Tarifa, declara ser a amostra de cor amarella escura e ter a analyse demonstrado tratar-se de colophonia de cor amarella escura para fins industriaes.

Isto posto:

Considerando que a distincção que o Laboratorio Nacional de Analyses pretende estabelecer entre breu e colophonia designações estas que indistinctamente se applicam á resina de pinho, baseadas na cor da amostra e suas nuances não deve prevalecer pelo muito que tem de subiectivo além de aleatorio, porquanto para o mesmo producto variam muito estes caracteres conforme a procedencia, a época em que é feita a colheita, a qualidade, a idade da arvores, etc.;

Considerando que o Laboratorio certifica tratar-se de uma resina de pinho para fins industriaes;

Considerando que na Tarifa a differenciação na classe das resinas de pinho, só pôde ter por objectivo, como allas acontece em varios outros artigos, favorecer com a taxa mais módica, dentre estas resinas, aquellas que são importadas para fins industriaes;

Considerando que pela circular n. 14, de 30 de março de 1935 autorizou o Sr. ministro da Fazenda que o despacho da colophonia pagando os direitos consignados na Tarifa para o breu, mediante assignatura de termo de responsabilidade, até que o assumpto tivesse solução definitiva;

Considerando que na tabella annexa ao tratado commercial com os Estados Unidos, de novembro de 1935, foi pelo Poder Legislativo estabelecida indistinctamente para o breu e a colophonia a taxa de \$32,730 por tonelada do art. 282 da Tarifa vigente, o que vem dar a controversia a solução definitiva mandada aguardar pela circular n. 14, e indicar, se razoes outras fallassem, a orientação mais justa a seguir nos casos que ainda esperam solução

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 21 de dezembro de 1936. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Francisco Magalhães Castro*, relator.

Recorri de la decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. presidente e Uldarico Cavalcanti.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo com o recurso do representante da Fazenda Publica permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno é facultada aos interessados. — *Leandro Guimarães*, secretario.

ACORDÃO N. 2.571

Recurso n. 268/A — Classificação de mercadoria—Recorrente, Empresa Nacional Roda Imperturaveis Ltd. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Aplicação da nota n. 303 da Tarifa

Recorreu a Empresa Nacional de Rodas Imperturaveis Limitada, da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro que considerou como "proprios para passageiros" de mais de 1.400 a 1.900 kilos, do art. 1.779, da Tarifa e taxa

de 3880 por kilo, por força da nota n. 303, os automóveis despachados pelas notas de importação de ns. 8.027 e 8.028, de 1933, como de mais de 900 a 1.400 kilos, taxa de 28400.

A interposição do recurso verificou-se dentro do prazo legal, mas a formalidade do pagamento ou depósito das importâncias exigidas não foi, regularmente cumprida, sem que por isto pudesse responder tão somente a recorrente, que, sem o consentimento do conferente que visava a nota de diferença não teria pago a menos ao que fôra obrigada em face da decisão recorrida.

Submettido o processo a julgamento, na sessão de 14 de novembro, foi o mesmo convertido em diligência, afim de se exigir da interessada o pagamento da diferença entre o deliberado em comissão de Tarifa e o recolhido pelas notas de ns. 12.513 e 12.514, pois "a comissão de tarifa, quando do subscricao do voto dos conferentes incumbidos do exame da mercadoria, estava transformando em decisão a informação do conferente impugnante, pois que os pareceres daqueles subscrivem esta informação:

14. "Tendo a informação referida, avaliado em 80 kilos a diferença a pagar em cada automóvel, ou sejam 160 kilos em cada despacho, verifica-se nas notas de diferença ns. 12.513 e 12.514 que apenas foram pagos 80 kilos em cada nota, faltando pagar, para que fique de acordo com o deliberado pelo inspector, 80 kilos em cada despacho".

Dessa decisão interlocutória do Conselho leve conhecimento a recorrente em 14 de dezembro de 1933 e, após preleender debatel-a, perante a Alandega em 22 de janeiro de 1934, recolheu as diferenças conforme as notas ns. 5.558 e 5.559, e dirigiu ao Conselho uma petição de aditamento ao recurso para sustentar que o conferente das notas se convencera de haver exigido mais que o devido, ao elaborar a sua impugnação. Em impugnação prestada agora na Alandega o referido funcionário, dizendo sobre as considerações da recorrente em torno da diligência, mostrou a oportunidade para apreciar as alegações da interessada naquela repartição.

Quando da impugnação de fls. 9 a 11, o conferente exigiu a elevação da taxa tarifaria atribuída aos veículos despachados, porque encontrara, para acrescentar ao peso de cada automóvel: 40 kilos provenientes de dois para-choques e respectivas bracedeiras; tres kilos provenientes dos tapetes; 20 kilos das ferramentais em falta, atribuindo cinco às existentes; e 17 da roda sobre-hente. Assim, havia 80 kilos a acrescentar ao peso de cada carro.

Concluiu, então, o impugnante que cada automóvel da questão pesava mais de 1.400 a 1.900 kilos, com o peso legal de 1.461 kilos na taxa de 2880 por kilo.

Antes de se pronunciar a Comissão de Tarifa, designou a Inspectoria, cujos conferentes para examinar e informar.

Estes funcionários prestaram a informação de fls. 13, e depois de apontar as faltas de para-choques, rodas de pneumáticos sobre-hentes e de parte das ferramentais, o que asseveraram "com absoluta segurança", concluíram que, em vista da nota n. 303 não podia o conferente proceder de outro modo.

Após essa verificação, adotada por toda a Comissão de Tarifa, de acordo com o qual resolveu e a Inspectoria, diligência nenhuma mais foi feita e assim ficaram desenharrachados e saíram da Alandega os automóveis da questão.

A diminuição do peso desses automóveis para o pagamento da diferença não teve autorização da Inspectoria e ocorreu sem qualquer formalidade, por iniciativa e responsabilidades da recorrente e do conferente da nota.

Isso relatado:

Considerando que a irregularidade apurada e que obrigou se converter o julgamento do processo em diligência, por esta ficou de todo sanada;

Acordam os membros do Conselho de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 2 de janeiro de 1937. — Flávio Martins Penna, presidente. — Francisco de Magalhães Castro, relator.

Vencido o Sr. Uldarico Cavalcanti.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — Leão Cagador, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Galvão Ramos.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do acordo acima, o processo respectivo com o recurso do representante da Fazenda Publica permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — Leonário Guimarães, secretário.

Acórdão N. 2.588.

Recurso n. 1.565. Diferença de valores — Recorrente, R. C. A. Victor Brasileira — Recorrida, Alandega de Santos.

Impugnação dos valores declarados nas facturas só prova-se, lece quando baseada no resultado das diligências a que se refere o art. 14 das Preliminares.

Pela nota n. 21.726, de 1933, submetten a R. C. A. Victor Brasileira a despacho na Alandega de Santos aparelhos de radio telephonia para pagamento de direitos ad-valores 15 %. Impugnados pelo conferente os valores declarados nas facturas, não se conformou a companhia interessada e pediu Comissão da Tarifa. Esta em parecer unanime, acolheu a impugnação com o que concordou também o inspector que impoz ainda ao importador a multa do art. 11, letra A do decreto numero 4.910.

Dessa decisão foi pedida reconsideração. Indeferido o pedido, solicitou a R. C. A. Victor comissão arbitral cuja decisão ainda desfavoravel, determinou o presente recurso dirigido no prazo e substancias demais exigencias legais ao antigo Conselho de Contribuintes.

Foi assignado termo de responsabilidade com fiador idonico do acordo com a lei, para garantia da importancia exigida.

A Comissão da Tarifa do Rio de Janeiro a quem foi encaminhado o recurso manifestou-se, com exclusão, de um unico de seus membros, contraria a impugnação dos valores declarados nas facturas por não haver no processo prova de que não fossem verdadeiras.

O inspector por sua vez declara que embora reconheça indícios de que os valores não sejam verdadeiros não encontra também provas que demonstrem a falsidade desses valores.

Isto posto:

Considerando que não existem provas no processo de que sejam falsos os valores indicados nos documentos;

Considerando que a comparação desses valores com os preços correntes para o varejo nos mercados exportador ou importador, constantes de revistas e folhetos de propaganda, não pôde, dentro da lei, justificar impugnação dos valores declarados nas facturas;

Considerando que não foram effectuadas as diligencias do art. 14 das Preliminares, como bem entenderam a Comissão da Tarifa e o inspector da Alandega do Rio, quando opinaram no sentido de a ellas se proceder;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 16 de novembro de 1936. — Flávio Martins Penna, presidente. — Francisco de Magalhães Castro, relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — Leão Cagador, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Coelho Duarte.

creto n. 24.036, de 1934, foi pela Alfandega encaminhado o recurso para este Conselho. Exigido o pagamento da taxa de recurso, foi este efetuado, revestindo-se assim o processo de todas as formalidades legais, tendo sido pagos os direitos a razão de \$300 réis por kilo como exigido pela Alfandega.

A lei n. 4.783, de 1923, invocada pelos requerentes estabeleceu no seu art. 1º, n. 1º: "acrescenta-se no art. 669: vergalhões de cobre de diâmetro não inferior a 14 mm nem superior a 15 mm em rolos, laços, em cobre bruto, etc., etc., importados por indústrias ou fabricantes, como matéria prima destinada a manufatura de seus productos: \$200 por kilo", o que deu lugar à alteração em vigor, como tal aliás consignada na edição da Tarifa publicada em 1930, com anotações ou comentários dos Srs. Castello Branco e Rezende Silva.

Aliás a decisão de que se recorre não foi denegatória de pedido de redução de direitos como declara o inspector em officio encaminhado o presente recurso, pela boa razão de não ter sido tal favor pleiteado pelos interessados. O que estes pretenderam e negado lhes foi pela decisão recorrida, foi despachar, como indústrias que são, a mercadoria importada, vergalhões de cobre de diâmetro não inferior a 14 mm e nem superior a 15 mm, destinados à manufatura dos seus productos, pagando os respectivos direitos na taxa específica introduzida na Tarifa por lei não revogada até a data do despacho.

Não se tratando assim absolutamente de uma redução de direitos que implica na dispensa parcial dos direitos a que obriga a Tarifa mas de aplicação pura e simples de uma taxa específica constante da pauta aduaneira, não ha como se invocar o decreto n. 5.313, de novembro de 1927, como quer a Alfandega recorrida. Aliás varias são as decisões do ministro da Fazenda posteriores a 1927, pelas quaes manteve esta alta autoridade observar nos despachos de vergalhões de cobre a taxa de \$200 por kilo, introduzida na Tarifa, em virtude da lei n. 4.783, de 1923. (Decisões numero 1.322, de 1929, n. 47, de 1930).

Considerando que a qualidade de industrial do importador, a qualidade da mercadoria e o fim a que se destina não sofreram qualquer constatação:

Considerando que a lei n. 4.783, de 1923, estabeleceu no seu art. 1º, n. 4, a taxa de 20 réis para a mercadoria em lição, quando destinada à manufatura dos productos industriais do importador;

Considerando que lei alguma até a data do despacho faculta ou expressamente revogou a alteração assim introduzida na Tarifa;

Considerando que a taxa menor para os vergalhões, incorporada como foi à Tarifa, representa uma dessas muitas diferenças entre taxas permanentes observadas na pauta aduaneira, estabelecidas dentro de um critério geral tendo em vista os interesses economicos e financeiros da Nação, não podendo ser assim confundida com redução de direitos que representa sempre favor, concessão especial e dispensa parcial do pagamento a que a lei obriga;

Considerando que assim o decreto n. 5.353, de novembro de 1927, não tem applicação ao caso, nem admitir-se pôde que suas disposições visasse revogar todas as alterações introduzidas no corpo da Tarifa por leis posteriores ao decreto de 1900 que a instituiu;

Considerando que se ainda fosse possível qualquer duvida sobre a vigencia, na época do despacho, da taxa menor para os vergalhões em causa, matéria prima para a industria, teria sido esta duvida derimida pela Corte Suprema em seu accordo n. 5.912 (Diário da Justiça, de 27 de novembro de 1931), no qual, alludindo à lei n. 5.353, de 1927, afirma que tal lei não se applica nos casos de haver duas taxas para a mesma mercadoria, por se não admitir que uma seja redução de outra;

Considerando que a elevação da taxa tarifaria ocorreu diante da constatação em forma regular, acolhida sem discrepância de um parecer no seio da Comissão de Tarifa;

Considerando que se errou houve na verificação do peso arbitrado para as faltas de cada automóvel, após o desembarço da mercadoria, depois de sua saída da Alfandega, impossibilitada estava toda contestação idônea, se esta dependesse da presença da mercadoria;

Considerando, entretanto, que as informações exaradas no processo não alludem a existência nos vehiculos despachados nos dispositivos que caracterizam o uso de para-choques, peça que não é essencial nos automóveis;

Considerando os termos da nota 303 da Tarifa e tendo em vista que os para-choques não se comprehendem entre peças necessárias e normalmente empregadas para o perfeito e usual funcionamento dos automóveis, pelo que não ha razão legal para incluir seu peso nos desses vehiculos para o effeito da determinação da taxa a cobrar;

Considerando que entre os accessorios e sobresalientes enumerados pela citada nota 303 tambem não ha referencia aos para-choques;

Considerando que quanto as demais peças já não se pôde estabelecer esse criterio, se contestada não foi em tempo a verificação ou constatação procedida regularmente na Alfandega;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento em parte ao recurso para mandar excluir do peso dos automóveis os para-choques.

Conselho Superior de Tarifa, 22 de junho de 1936. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator designado. Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica.

Conselho Superior de Tarifa, 22 de junho de 1936. Presidiu esse julgamento o então presidente, Sr. Antonio Eduardo de Lennhoff Britto. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator designado. Vencidos os Sr. presidente e Castello Branco, sendo que o Sr. Brandão Cavalcanti excluia tambem do peso as ferramentas adicionadas pela Alfandega.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do accordo acima, o processo respectivo com o recurso do representante da Fazenda Publica permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 4º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretario.

ACCORDIO N. 2.572

Recurso n. 286-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, E. Spiller Junior — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Borlas de seda adaptadas ás bombas e guarnições que juntamente com o recipiente de vidro constituem os vaporizadores, não pagam direitos em separado mesmo quando desmontados os vaporizadores, desde porém que coincida o numero dessas partes componentes do seu objecto.

No prazo, e satisfeitas as demais exigencias legais, recorre E. Spiller Junior do acto pelo qual em reunião da Comissão da Tarifa, considerou o inspector da Alfandega do Rio de Janeiro sujeitas a direitos em separado do art. 184, da Tarifa, taxa de 129\$340 por kilo, as borlas de seda que acompanham os pulverizadores submettidos a despacho pela nota de importação n. 72.125, de 1934, como objectos de fantasia de vidro n. 2, de cor, do art. 644, taxa de 18\$720 e sobre taxa de 50 %.

Impugnada foi a classificação por ter o conferente verificado que a mercadoria em lição era constituída por frascos de vidro n. 2, de cor, accionados em caixas de madeira tosca, no fundo das quaes se encontravam, envolvidas em papel de seda, borlas de seda e guarnições de cobre chro-

mandas, das, quaes alias, parte pelo menos, não se adaptavam perfeitamente aos frascos. Verificou ainda o conferente (fls. 4) que sendo 144 (uma grossa) os frascos, eram em numero de 300 as respectivas borlas, e garantições. O parecer da Comissão da Tarifa esclarece que as borlas em causa estão sujeitas ao pagamento de direitos em separado, em virtude da nota n. 169, que torna extensiva ao art. 644 a nota n. 160, assim redigida:

Neste artigo não estão compreendidos columnas, depósitos, flores, mangas, pranchas, redomas e outros accessorios e pertences de outra natureza, que aos objectos acima não vieram graduados ou presos, os quaes pagarão direitos em separado.

Da amostra verifica-se tratar-se de vaporizadores desmontados, sendo que, como assevera o conferente e não contesta a parte, montados estes, haveria sobre os frascos excesso de borlas de seda e garantições.

Ap procurar o importador effectivar o pagamento da differença, foi-lhe exigida pelo conferente a multa de direitos em dobro. Tendo em vista o disposto no art. 9º do decreto n. 24.343, requereu E. Spiller Junior dispensa da multa o que foi indeferido pelo inspector. Assim pagou o interessado a differença de direitos e multa pela nota n. 81.288, de 1934.

Allega o recorrente, para se oppor á separação pretendida pela Alfandega: 1º) que no art. 644 da tarifa acham-se citados os pulverizadores, dos quaes são, tanto a guarantee quanto a bomba revestida de seda partes integrantes, e não accessorios; não se podendo assim applicar no caso a nota n. 160; 2º) que os frascos vieram com as boccas enroscadas e em separado, mas dentro da mesma caixa, se encontravam as montagens, pernas, borlas e demais pertences, que completam o pulverizador, não podendo, assim, de accordo com o art. 17 das Preliminares, ser feita na cobrança dos direitos distincção alguma, pelo facto d'ese apresentarem separadas, dentro da mesma caixa, as partes integrantes de um mesmo objecto o que é muito frequente afim de se diminuir o volume, como no caso em apreço, e as despesas de embalagem; 3º) que o facto de se encontrar quantidade maior de montagens de frascos explica-se por terem sido juntas as montagens correspondentes a duas remessas de frascos, não, podendo, porém, haver duvida, que as montagens vindas a mais servem unicamente para um só objecto: um pulverizador para toilette; 4º) que não é de estranhar a falta de adaptação de algumas montagens aos frascos respectivos, provenientes de serem os tubos metallecos que entram nos frascos compridos de mais, porquanto com um simples canivete podem os mesmos ser cortados no exacto comprimento, descaído, razão pela qual mandam os metallecos, que não fabricam os frascos, tubos em um só tamanho; 5º) que a exigencia da Alfandega não encontra justificação deante dos termos da nota n. 171 referente ás obras de vidro; 6º) que a multa não pôde em hypothese alguma prevalecer deante do que dispõe o art. 9º do decreto n. 24.343, desde que injusto seria arguir má fé ou intenção dolosa, contra quem despachou a mercadoria na forma porque sempre o tinha feito, não havendo exemplo de se ter anteriormente, tratando-se de pulverizadores, separado as montagens e borlas, dos vidros, porque as duas partes, sómente em conjunto, formam o objecto.

A classificação exigida pela Alfandega baseou-se, como acima ficou dito, exclusivamente, na nota n. 160. Justificando a applicação da multa, informa o conferente, que a intenção dolosa foi manifestada, porquanto não fosse o seu "sobremodo vigilante trabalho, muito acima do normal em situações semelhantes ter-se-ia consumado a fraude, pois a principio chegou a se convencer de que não havia nas caixas, senão as borlas correspondentes aos frascos com ellas importados".

Pagos os direitos de accordo com o despacho, a 13 de novembro, deve-se considerar para os effeitos do art. 9º do decreto n. 24.343, o despacho como processado no periodo de 90 dias a que o mesmo se refere, tanto embora a 6 e 17 de dezembro tenha sido desembargada a mercadoria, que leve a sua classificação impugnada.

Assim.

Considerando preliminarmente, ter resolvido este Conselho em 27 de julho de 1935, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso por estar devidamente interposto;

Considerando que, de accordo com a circular n. 97, a recorrente fez prova que tinha encomendado a mercadoria antes de 29 de julho de 1933;

Considerando que, de accordo com a circular n. 16, de 6 de março de 1901, a recorrente, antes de pagar os respectivos direitos, solicitou previamente a isenção do favor a que tinha direito, (doc. de fls. 5 e 7);

Considerando que, a Comissão de Similares, simplesmente se reporta a que o Sr. Presidente da Republica decidiu que o carvão de pedra tem similhança na industria nacional, publicado no *Diário Official*, de 31 de janeiro de 1936, portanto, quasi dois annos após ao despacho da mercadoria;

Considerando que de accordo com a circular n. 97, somente tem valor para este julgamento o contrato da encomenda e não a carta de frete; mento do valor, a qual solicitado por este Conselho está junta ao processo;

Considerando que o decreto do principio de similitude é posterior á encomenda, e também ao despacho do carvão;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 11 de janeiro de 1937. — *Flavio Martins Pezra*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Vencidos os Srs. presidente e Uldarico Cavalcanti.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Cayador*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Coelho Duarte.

Nota. — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordo acima, o processo respectivo com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 1º do art. 2º do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Aconando Gutierrez*, secretario.

Accordão N. 2.587

Recurso n. 1.630 — Redução de direitos — Recorrente, Pirelli S.A. — Recorrida, a Alfandega de Santos.

A lei n. 5.353, de novembro de 1927, não aboliu a taxa de \$020 por kilo para vergalhes de cobre para industria, metendo de 14 até 15 mil de diametro.

Pirelli S. A. Companhia Nacional de Conduttores Electricos, submeteram a despacho na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 66.723, de 1933, vergalhes de cobre para industria, medindo de 11 até 15 mil de diametro do art. 669 d a Tarifa então em vigor. Na qualidade de industrias devidamente registradas na Alfandega pretendem os recorrentes despachar alta mercadoria pagando os respectivos direitos a razão de \$020 por kilo, de accordo com a alteração em vigor introduzida na Tarifa, pelo ct. 4º, n. 1, da lei n. 4.783, de 21 de dezembro de 1923, e neste sentido requereram ao inspector pedindo também o exame do material.

Baseado em informações que opinavam no sentido de se achar prejudicado o pedido, em virtude da lei n. 5.353, de novembro de 1927, que aboliu as isenções indeferidas o inspector o pedido.

Deste facto recorrem os interessados no prazo legal para o delegação fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo. Publicado no intervalo de de-

coincidir com circunstâncias como a de que o auto foi lavrado sem a presença dos destinatários da mercadoria prohibida, e esta não fora por elles procurada ou reclamada.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 31 de julho de 1936. — Presidiu esse julgamento o então presidente, Sr. Antonio Eduardo Lenhoff Britto. — *Plinio Martins Penna*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator designado.

Vencidos os Srs. Junqueira Botelho e Castello Branco.

Fui presente. — *Leão Capador*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Misael Penna.

ACORDÃO N. 2.586

Recurso n. 1.369 — Isenção de direitos.—Recorrente, Société Anonyme du Gar de Rio de Janeiro — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Ha isenção de direitos para o carvão de pedra, quando importado de accordo com os termos da circular n. 97.

A recorrente submetteu a despacho na Alfandega do Rio de Janeiro, pela nota n. 1.396, de 5 de janeiro de 1934, 6.803.861 kilos de carvão de pedra, mercadoria esta de que a recorrente gozava isenção de direitos contractaes — (contracto archivado na 2ª secção, sob o n. 19.965), pediu e obteve a concessão para formular despacho antecipado, por ter urgente necessidade da mercadoria.

Pelo requerimento de fls., pediu ao Sr. inspector da Alfandega do Rio, permissão para despachar livre de direitos e de expediente, mediante assignatura de termo de responsabilidade com prazo de 120 dias, para o fim de preenchimento das formalidades legais.

A recorrente provou a compra de 10 % do total da importação de carvão nacional, doc. fls.

Juntou ao presente processo cópia traduzida do "contracto de encomenda de 75.000 toneladas de carvão para fabricação de gaz, deliberado, em 7 de julho de 1933".

Pelo pedido prévio de isenção de direitos, protocolado na Alfandega desta Capital sob n. 865, de 1934, como determina a circular n. 16, de 6 de março de 1901, a supplicante preferiu pagar os direitos devidos e resalvou expressamente o seu direito á restituição do que pagou a mais, logo lhe fôsse reconhecido o direito a isenção pleiteada.

O Sr. inspector indeferiu a pretensão em data de 11-6-1934, porque a recorrente havia deixado de cumprir o despacho de fls. 34, e preferiu effectuar o pagamento dos direitos integraes, para, em seguida, solicitar o favor definitivo.

A recorrente juntou a prova de ter encomendado o carvão, antes de 29 de julho de 1933, de accordo com a circular n. 97.

Anexou tambem cópia da ordem n. 794, com a relação das importações da encomenda feita por contracto em 7 de julho de 1933, sendo a quantidade referente a este processo, no montante de 6.803.861 kilos de carvão, a primeira deducção feita em 9 de janeiro de 1934.

Interposto recurso da decisão de primeira instancia no prazo legal, apesar de negado o proprio recurso pelas razões de fls. 29, foi o mesmo encaminhado por solicitação da recorrente.

Este Conselho, em data de 27 de julho de 1935, por unanimidade de votos, resolveu tomar conhecimento do recurso por estar devidamente interposto, e, de mérito, converteu o julgamento em diligencia. (Decisão de fls. 40).

Isto posto:

Considerando que os vaporizadores em lide compõem-se de duas partes distintas, o recipiente de vidro e a bomba com as guarnições indispensaveis a seu funcionamento, com borlas de seda por enfite, constituindo o conjunto dessas partes o objecto nominalmente citado no art. 644 da tarifa;

Considerando que constituindo as borlas de seda, as guarnições e demais pertences que a Alfandega sujeitou a direitos em separado partes integrantes dos pulverizadores, objecto nominalmente citado no art. 644 da tarifa, não pôde qualquer dessas peças que acompanham o aparelho e são indispensaveis a seu funcionamento ser considerada accessorio ou pertence, a mesmo titulo que aquellas que, como exemplo, vem citadas na nota n. 160, invocada pela Alfandega;

Considerando que as borlas de seda excedentes, constituindo partes apenas do objecto, partes estas com classificação especifica no art. 184 da tarifa, neste devem ser classificadas como se infero no art. 18 das Preliminares;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso para o fim de:

1º. isentar do pagamento de direitos em separado as borlas de seda e guarnições em numero exactamente igual a dos frascos importados, que juntamente com estes passarão a constituir "vaporizadores completos" do art. 644, taxa 18\$720, mais a sobretaxa de 50 % por ser vidro de côr;

2º. sujeitar ao pagamento de direitos em separado, a taxa de 129\$340, do art. 184 da tarifa, as borlas de seda excedentes, cujo peso pôde ser exactamente calculado com os elementos que no processo se contêm;

3º. isentar o importador do pagamento da multa, em virtude do que dispõe o art. 9º do decreto n. 24.343.

Conselho Superior de Tarifa, 11 de janeiro de 1937. — *Plinio Martins Penna*, presidente. — *Francisco de Magalhães Castro*, relator.

Vencidos os Srs. presidente e Uldarico Cavalcanti que negavam provimento.

Recorri desta decisão, na fórma da lei. — *Leão Capador*, representante da Fazenda Publica.

Nota: — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordão acima, o processo respectivo com o recurso do representante da Fazenda Publica permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretario.

ACORDÃO N. 2.573

Recurso n. 340 A, Classificação de mercadoria — Recorrente, Moimho Fluminense S. A. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Os saccos marcados com tinta indelevel estão sujeitos de direitos embora os dizeres não estejam em sentido diagonal.

Moimho Fluminense S. A. recorre ao Conselho Superior de Tarifa dentro do prazo e preherchidas as formalidades legais, da decisão do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que mandou cobrar direitos, multa e imposto de consumo sobre envoltorios de alinhagem que acondicionaram trigo em grão, recebido pela nota de importação n. 7.070, de 1935.

Os saccos em questão tem as letras M F que o Laboratório considera feitos com tinta indelevel, laudo este que fez com que 3 membros da Comissão de Tarifa considerassem a mercadoria bem despachada, sem pagamento de direitos decidindo o inspector em sentido contrario de accordo com a maioria por não estarem as referidas letras no sentido diagonal.

O processo foi pela Alfandega encaminhado a este Conselho como exemplo por ter sido apresentado no 21º dia da data da sciencia, sendo o 20º dia um domingo.

Em 1º julgamento neste Conselho em 13 de fevereiro de 1936 foi tomado conhecimento do recurso, quanto a preliminar de preempção contra os votos do presidente e do conselheiro Castello Branco, sendo quanto ao merito convertido o julgamento em diligencia para requisitar nova amostra afim de ser julgada a questao das letras em diagonal que a pequena amostra junta aos autos não permite distinguir.

Informa a Alfandega em resposta não existir outra amostra.

Considerando que o laudo do laboratorio afirma ser a tinta inde-

level;

Considerando que sendo a marca constituída de somente duas letras, pouco influe a sua posicao em diagonal ou em outra qualquer posicao para inutilizacao do suco;

Considerando que a falta de outra amostra não pode contribuir para prejuizo da parte;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 22 de junho de 1936. Presidiu esse julgamento o então presidente, Sr. Lenhoff Brito. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, relator.

Recorri desta decisao, na forma da lei. — *Leão Cayador*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Junqueira Bolelho.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicacao do acórdam acima, o processo respectivo com o recurso do representante da Fazenda Publica permanecerá nesta Secretaria para a vista que pelo § 1º do art. 24 do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretario.

ACORDIO N. 2.574

Recurso n. 436 A, Classificacao de mercadoria. — Recorrente, Industria Reunidas P. Maranhão S. A. — Recorrido, Alfandega de Santos.

Se o recurso foi interposto em tempo habil, quando tambem requerer a assignatura do termo de fiança, que latteri fora do prazo, reproduziu o ja existente para a cotação da mercadoria na forma da circular n. 14, de 1935, não correu a preempção.

Intelligencia dessa circular e sua applicação.

Recorreu a Sociedade Anonima Industrias Reunidas Francisco Maranhão da decisao da Alfandega de Santos que classificou como colophonia do art. 282 da Tarifa, taxa de \$530 por kilo, o que fora despachado pela nota de importação n. 21.468, de 1935, como breu, resina de pinho, taxado a 1324,30 por tonelada, segundo o dispositivo tariffario citado.

Houve impugnacao quando da conferencia e porque se houvesse conhecido o exame julgado indispensavel a classificacao, para o Laboratorio Nacional de Analyses, a importadora, valendo-se da circular n. 14, de 30 de março de 1935 requereu que lhe entregasse a mercadoria, mediante assignatura de termo de responsabilidade com fiador idoneo, o que esteve sendo firmado o dito termo pela recorrente e pelo Banco Italo Belga, como principal pagador. Isto ocorreu em 1 de julho de 1935, data da assignatura desse instrumento a fls. 338 do livro n. 1, consorante a informacao constante do processo no mesmo dia.

Conhecido o resultado da diligencia, remetido com o officio n. 302, de 29 de julho do mesmo anno, pelo Laboratorio Nacional, verificando-se que "a analise demonstrou que a referida amostra representada por pequenos fragmentos, em parte reduzido a pó e de cor amarello clara, é de colophonia, para fins industriais", a Comissao de Tarifa opinou pela taxaço de \$530 por kilo e assim decidiu a Inspectoria.

Considerando que um processo consta o certificado tecnico de que trata o art. 25 do decreto n. 24.023, tendo sido satisfeitas todas as demais exigencias do citado decreto, que regula a concessao de reducao de direitos;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, de accordo com a lei.

Conselho Superior de Tarifa, 23 de novembro de 1936. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Caetano Ramos*, relator.

Recorri desta decisao, na forma da lei. — *Leão Cayador*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. presidente.

Ausente o Sr. Edmundo Cavalcanti.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicacao do acórdam acima, o processo respectivo com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretario.

ACORDIO N. 2.580

Recurso n. 1.121 — Recorrentes, Bento Loeb & Comp. — Recorrido, Recebedoria Federal em São Paulo.

Não pode ser considerado infractor do decreto n. 2.742, de 1897, o destinatario de uma encomenda postal com rotulos em lingua estrangeira, se não se prova que elle promovesse ou tivesse interesse nessa encomenda.

Recorrem Bento Loeb & Comp., da decisao da Recebedoria Federal em São Paulo que julgou procedente em 30 de maio de 1934, o auto de infracao lavrado em 20 de fevereiro de 1934, no Armazem de Encomendas Postais, junto aos Correios daquela capital.

O recurso foi interposto regularmente dessa decisao, que contampou aquella firma a multa de 1.000\$000, minimo da penalidade estabelecida pelo art. 14 do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, em face da apprehensao de rotulos com dizeres em lingua estrangeira contida em encomenda endereçada aos recorrentes.

A defesa allegou ignorar intrinsecamente que, em qualquer tempo, houvesse para receber nos Correios aquelles rotulos, jámais pedidos pelos multados, e assim acompanhando suas allegacoes, ficaram juntos ao processo uma factura de Krennholz & Company e a copia de sua correspondencia que não denunciavam ter havido qualquer entendimento entre os autuados e a firma estrangeira cujo nome figurava nos rotulos apprehendidos.

Essa allegação não foi rebatida, e inexiste no processo a prova de que os multados subverssem da importação desses rotulos, apprehendidos na sua ausencia, pois os recorrentes jámais os foram procurar.

Isso relatado:

Considerando não haver ficado provado que os recorrentes tivessem feito ou consentido na importação em seu nome de rotulos em lingua estrangeira;

Considerando que a apprehensao dos rotulos se procedeu na ausencia dos autuados que jámais se provou tivessem procurado essa encomenda, pois se isto occorresse forçosamente estariam elles presentes ou representados na concessao da lavratura do auto respectivo;

Considerando ser temerario concluir pela responsabilidade dos recorrentes se a sua defesa não é destruída dentro do processo e não deixa de

ACCORDAXOS N. 2.584

Recurso n. 1.103. Redução de direitos — Recorrente, The S. Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega de Santos.

O papel próprio para cópias de desenhos, necessários á construção e exploração dos serviços publicos goza de redução de direitos, não devendo ser considerado material commum de expediente.

The S. Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd., submetteu a despacho na Alfandega de Santos, pela nota n. 5.587, de 1934, papel próprio para tirar cópias de desenho. Tendo em vista os seus contractos para exploração de serviços publicos, solicitou aquella empresa redução de direitos, de accordo com o art. 14, § 3º do decreto n. 24.023, de março de 1934.

Preenchidas todas as formalidades estabelecidas pelo referido decreto, foi todavia o pedido indeferido pelo inspector, por entender esta autoridade tratar-se de material de expediente.

Desta decisão recorre a companhia interessada no prazo e satisfeitas as demais formalidades legais, inclusive o pagamento dos direitos integaes.

Em longa petição procura a recorrente demonstrar que de fôrça alguma pôde ser excluído dos favores do § 3º, do art. 14 do decreto numero 24.023, o papel em questão, destinado a tirar cópias de todos os projectos e desenhos atinentes á construção, exploração e uso dos serviços publicos do que é concessionaria. Encaminhando o recurso, declara o inspector que, usando da faculdade que lhe é attribuida pelo art. 3º do decreto n. 24.023, de março de 1934, negou a redução de direitos por destinar-se exclusivamente ao expediente do escriptorio o material em apreço.

Distribuido o processo neste Conselho, foi pedida pelo relator audiência da Comissão de Similares, a qual deixou de se pronunciar por falta de amostra. Solicitada esta da Alfandega recorrida, declarou o inspector não ter mandado retirar amostra, por não se tratar de classificação e ser n.ºtivo unico da denegação do favor solicitado o facto de se expedir o material em litigio.

Assim, a falta de amostra, e consequentemente do pronunciamento da Comissão de Similares, parece não poder dar causa ao não pronunciamento do Conselho, não só por estar prefetamente identificada a mercadoria na relação no despacho e no laudo do engenheiro que a examinou, como ainda por não poder ser privado o importador do julgamento em segunda instancia, que a lei lhe assegura, pelo facto inteiramente alheio a sua vontade de não ter a Alfandega julgado necessaria a retirada de amostra.

Isto posto:

Considerando que a exploração dos serviços publicos de que é concessionaria a recorrente torna indispensavel, não só á execução, como ainda á ampliação e conservação dos seus serviços o papel em questão, o qual é empregado em um serviço especial da natureza tecnica, devendo portanto gozar dos favores do art. 14, § 3º do decreto n. 24.023, por se tratar de material indispensavel á construção e exploração de serviços publicos, de que é concessionaria a companhia importadora;

Considerando que o chamado material de expediente caracteriza-se principalmente pela universalidade do seu emprego em repartições bancos e escriptorios commerciaes de qualquer natureza, o que em absoluto não se dá com o material em apreço, que são escriptorios technicos sem utilidade;

Em 13 de agosto, o procurador da importadora leve sciencia da decisão e em 2 de setembro, dentro do prazo legal interpoz recurso para a instancia collectiva, requerendo, ao mesmo tempo, na mesma data, pela petição n. 32.747, que se não fosse considerado sufficiente o termo já assignado na Alfandega para garantia da differença dos direitos, que outro se lavrasse com o mesmo fiador.

Ainda em 2 de setembro, ainda dentro do prazo, o inspector despatchou a petição mas mandando que as socções dissessem sobre a idoneidade do Banco Italo Belga que estava respondendo por esse direitos como principal pagador.

Uma semana foi consumida pelos informantes da idoneidade e só a 9 de setembro houve o deferimento da petição, sem que até 21 de outubro do mesmo anno se desse conhecimento ao interessado.

A 21 foi assignado o termo referido.

Vindo o processo para o Conselho e submettido o recurso a julgamento converteu-se este em diligencia, na sessão de 24 de setembro de 1936, afim de se requisitar da Alfandega de S. Paulo cópia authenticada dos termos de responsabilidade assignados em 1 de julho e 21 de setembro de 1936.

Com o resultado da diligencia, soube-se que um e outro termo foram aceitos e firmados pelos que se responsabilizaram "pelos direitos e quaesquer outras taxas devidas a Fazenda Nacional".

Arguido o recurso de preempção, reconheceu a maioria do Conselho que a recorrente não se podia attribuir negligencia na assignatura do segundo termo, de todo dispensavel se este reproduziu tão somente o que ficara escripto no anterior, respondendo as mesmas forças da fiança prestada sempre pelo Banco Italo Belga.

Ademais, a circular n. 14, de 30 de março e publicada no *Diario Offi-*cial de 4 de abril de 1935, permitiu o despacho de colophonia com o pagamento da taxa consignada para o breu no art. 282 da Tarifa, vigente, desde que o importador se obrigasse ao pagamento das differenças das taxas se mantiver o critério da differenciação entre especies e taxas.

Longo se um termo dessa especie estava firmado e com fiador idoneo e que nem a circular exigiu, esse termo abrangia toda e qualquer responsabilidade até que o Governo deliberasse definitivamente.

Mas, se assim não fosse, cabendo á repartição a delonga soffrida no andamento do pedido de assignatura do novo termo, o recurso não podia e não pôde ser considerado preempção por haver demorado a repartição a decidir sobre a idoneidade do Banco Italo Belga para fiador e depois em dar sciencia quer ao fiador quer ao afiançado de que podia assignar o termo de responsabilidade.

Quanto ao merito.

Considerando que este Conselho a muitos recursos iguaes tem dado provimento e isto se sabe pelos accordãos de ns. 2.316 a 2.318, nos recursos ns. 51 A, 77 A e 116 A, respectivamente;

Considerando que até ser aviada a circular n. 14, de 1935, nem mesmo o ministro da Fazenda, o julgador de ultima instancia, havia revolvido sobre a distincção do tratamento fiscal, da taxação tarifaria do breu e da colophonia;

Considerando que apesar de promettida na citada circular uma solução para as questões atinentes á tributação advaneira desse producto, está recorrido mais de um anno sem que a esse resultado haja chegado a administração fazendaria;

Considerando que hoje, por força da tabella A do Tratado dos Estados Unidos com o Brasil é uma só a taxa do breu vegetal e a da colophonia;

Considerando que esse tratado foi objecto do decreto legislativo n. 4, de novembro de 1935, e da circular ministerial n. 44, também de 1935 e publicada no *Diario Offi-*cial de 20 de dezembro;

Considerando que, assim sendo, não ha porque distinguir na taxação

aduaneira o breu vegetal da colophonia que é breu também, e indistintamente, figuraram na pauta aduaneira de 1900;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por maioria de votos em tomar conhecimento do recurso e dar provimento.

Conselho Superior de Tarifa, 24 de setembro de 1936. — *Fábio Martins Penna*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator designado. Vencidos os Srs. presidente e Ulmarico Cavalcanti.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acordam acima, o processo respectivo com o recurso do representante da Fazenda Publica permanecerá nesta Secretaria para a vista que pelo § 1º do art. 24 do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Gogador*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 2.575

Recurso n. 386/A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Lyceu de Artes e Offícios — Recorrida, Alfandega de Santos.

A multa de direitos em dobro não é applicavel no periodo de 90 dias, em que entrou em vigor a tarifa de 1900, salvo caso de má fé ou intenção dolosa.

Pela nota de importação n. 32.353, de 1934, da Alfandega de Santos, o Lyceu de Artes e Offícios despachou naquella aduana tres peças com 180 metros de tecido de algodão fino, lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, do art. 477, da tarifa em vigor, taxa de 31\$200.

Recusada a classificação pelo conferente do despacho, foi aquelle tecido considoado pela respectiva Comissão da Tarifa como fino, lavrado e bo-vado, sujeito por isso a sobretaxa de 40 %, tendo assim decidido o senhor Inspector da Alfandega, por despacho do 18 de outubro do dito anno, da qual a parte teve sciencia a 24.

Por petição desta mesma data, o interessado impugnou a cobrança dos direitos em dobro, allegando que a diferença dos direitos não excedia a quantia de 520\$000, de que trata o art. 5º, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, no que foi indeferido pelo Sr. Inspector, por despacho de 7 de novembro de 1934, com fundamento no art. 55, do decreto n. 22.717, de 10 de maio de 1933.

Da ultima decisão recorreu, então, o interessado a este Conselho, em tempo habilitado com as formalidades legais, somente quanto a applicação da multa, allegando que tal multa não tinha razão de ser, já porque o art. 5º, do decreto n. 24.343, supra-citado, estabelece que a mesma multa "será applicada desde que a diferença de direitos exceda de quinhentos e vinte mil réis (520\$000)" o que não occorreu, já porque, tendo sido o despacho em apelo processado e pago no periodo de 90 dias fixado p-fo art. 9º, do referido decreto n. 24.343, de 1934, mesmo que houvesse incorrido nella, não seria caso de applicar a naquelle periodo de tolerancia, por não ter havido diferença de qualidade, má fé ou intenção dolosa.

Isto posto:

Considerando que, ex-vi do art. 55, letra B, do decreto n. 22.717, combinado com o disposto no art. 5º, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, o recorrente teria incorrido na multa de direitos em dobro por haver a diferença de direitos excedido de 10 % do valor da factura, conforme resolveu o Conselho Superior de Tarifa, em accordão n. 1.327, de 6 de fevereiro de 1936;

Considerando, porém, que, de accordo com o art. 9º, e seu paragrapho, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934 "as diferenças de qualidade, verificadas nos despachos processados de accordo com a nova tarifa, quer do confronto com as respectivas facturas, quer no acto da conferencia das mercadorias, não serão passíveis de multa, excepto da de expediente, até 90

Considerando que assim julgou o antigo Conselho de Contribuintes, embora os seus accordões tenham sido reformados pelo ministro da Fazenda;

Considerando que este Conselho também já decidiu noutro recurso na conformidade dos accordões reformados;

Considerando que deste processo não consta qualquer elemento que sobre a lieta applicação neste caso da regra competente estatuida pelo art. 41 das Preliminares;

Considerando que toda obra indagar as razões existentes e os laudos porventura submetidos ao conhecimento ministerial nos processos reformados a reforma dos accordões dos antigos Conselho de Contribuintes, e que não devem ser do teor do que agora serve de fundamento para a classificação do numero;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 6 de julho de 1936. — *Fábio Martins Penna*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator designado. Presidiu esse julgamento o então presidente, Sr. Antonio Macario de Lempoff Brito.

Vencido o Sr. Castello Branca (relator) com a seguinte declaração de voto:

A General Electric S. A., nos termos regulamentares, recorre, para este Conselho, do acto da Inspeccoria da Alfandega desta Capital, que, homologando e parecer da maioria da sua Comissão de Tarifa, que, em 10 de julho, julgou bem despachada pela recorrente, a mercadoria, que importara e submetera a despacho pela nota da importação n. 5.817, de 28 de janeiro de 1935, como mercadoria omitta, — *micro em lamina* — sujeito a direitos a razão de 50 %, pela tarifa de 1900.

Ouvindo o Laboratorio Nacional de Analyses, por iniciativa deste Conselho, pelo laudo de fis. 48, declara, que o producto é constituído por uma liga de níquel, cromo e ferro, com predominancia do níquel, na proporção de 60,96 %.

O Conselho de Contribuintes pelo accordão n. 882, de 12 de agosto de 1932, no recurso n. 79 A, publicado no *Diário Oficial* de 31 de janeiro de 1932, mandou classificar a mercadoria em questão, no art. 767, da tarifa de 1900, para pagamento da taxa de 1\$500 por kg., como níquel em laminas, para outros usos, por predominar o níquel; mas, recorrendo o representante da Fazenda, para o Sr. ministro da Fazenda, este deu provimento ao recurso interposto, para, reformando a decisão do Conselho, manter a da Alfandega — *de mercadoria omitta* — conforme communicou a extincta Direcção da Recella, aquelle Conselho em officio n. 278, de 17 de março de 1933, publicado no *Diário Oficial* de 18 do mesmo mez e anno.

Pelos accordões ns. 2.698 e 2.785, de 11 e 29 de maio de 1933, nos recursos de ns. 2.421 e 2.811, publicados no *Diário Oficial* de 12 e 29 de setembro de 1933, o Conselho de Contribuintes, em virtude daquella decisão do Sr. ministro da Fazenda, reformando o accordão de n. 882, mandou classificar a referida mercadoria como omitta para pagamento de direitos a razão de 50 % *ad-valorem*. Essa classificação foi seguita até a vigencia da nova tarifa aduaneira.

Assim, voto pelo não provimento do recurso. — *Castello Branco*.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Gogador*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. A. Junqueira Botelho e Brandão Cavalcanti.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acordam acima, o processo respectivo com o recurso do representante da Fazenda Publica permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica.

Supplemente o Sr. Milton Barbosa Gonçalves.

Nota — A sessão foi presidida pelo Sr. Vivaldo Coaracy, vice-presidente.

Nota: — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordão acima, o processo respectivo com o recurso do representante da Fazenda Publica permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 1º do art. 94 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACCORDÃO N. 2.583

Recurso n. 547, Classificação de mercadoria — Recorrente, General Electrica S. A. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Na tarifa de 1900, classifica-se o nichromo no art. 767, taxa de \$500 por kilo.

Recorreu a General Electric S. A. da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro que considerou bem despachada como mercadoria omnia, pagando 50 % *ad-valorem* e nichromo cujos direitos ficaram pagos pela nota de importação n. 5.927, de 1952.

O recurso foi interposto e processado regularmente, allegando o contribuinte ser excessiva a taxa imposta a um producto que é materia prima de uma das nossas industrias, só se explicando que as decisões ministeriaes nessa materia, seguidas pelas autoridades recorrida so se póde admitir como uma inadvertencia na apreciação fiscal que não orienta esses julgamentos.

O parecer da Comissão da Tarifa não foi unanime, opinando tres dos seus membros na conformidade da pretensão da importadora, entendendo que effectivamente se tratava de lamina de nickel, nominalmente especificada no art. 767 da pauta aduaneira, taxa de \$500 por kilo.

Na sessão de julgamento, o deste recurso foi convertido em diligencia, requisitando-se o exame da mercadoria pelo Laboratorio Nacional de Analyses.

A fls. 18, encontra-se o resultado da diligencia procedida, conforme a analyse n. 204, de 3 de fevereiro de 1956, que após descrever a amostra examinada, um "fil" metallico, chato, branco-azulado, medindo 13 centimetros de milimetros de espessura e 4 milimetro e 55 centesimos de largura", ou fosse o que se chama commercialmente de nichromo, affirmou "tratar-se de uma liga de nickel, chromo e ferro, com predominancia do nickel na proporção de 60 grammas e 96 centigrammas por cento (60,96 %)".

Isso relatado:

Considerando que a classificação tarifaria dos productos compostos de varias materias, na vigencia da pauta aduaneira de 1900 segue pelo art. 14, das suas disposições preliminares e assim redigido.

"As mercadorias fabricadas ou compostas de materias diferentes sobre que não houver na tarifa taxa especial ou fixa, ou disposição particular, ficam sujeitas ás mesmas taxas estabelecidas para mercadorias idênticas, fabricadas unicamente da materia que naquellas predomina, ou da mais tributada, no caso de igualdade de materias, ou de daviida sobre qual seja a materia predominante;

Considerando que em face do laudo do Laboratorio, affirmando a predominancia do nickel, e da regra contida no dispositivo transcripto, a taxaçao do nichromo deve ser a indicada pela opinião vencida no seio da Comissão da Tarifa,

dias depois da vigencia definitiva da mesma tarifa, salvo caso em que haja má fé, ou invenção dolosa;

Considerando que o despacho em questão foi processado e pago naquelle periodo de tolerancia;

Considerando que o recorrente é um estabelecimento official de ensino, ao qual não deve ser atribuida intenção dolosa sem prova;

Considerando que a Alfandega de Santos não apurou, nem sequer allegou má fé ou dolo por parte do recorrente;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para o fim de reformar a decisão recorrida e mandar annullar a multa de direitos em dobro, de que trata o presente processo, de accordo com a lei.

Conselho Superior de Tarifa, em 12 de novembro de 1956. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Galdino Ramos*, relator.

Vencido o Sr. Uldérico Cavalcanti.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordão acima, o processo respectivo com o recurso do representante da Fazenda Publica permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultado aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACCORDÃO N. 2.576

Recurso n. 616/A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Della Camera, Venturini & Comp. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Fio de ferro que o Laboratorio Nacional de Analyses declara ser estanhado classifica-se no art. 843, taxa de \$780, direitos mínimos.

Della Camera, Venturini & Comp. recorem, no prazo e observados os demais preceitos legais, do acto do inspector da Alfandega de Santos, que, em reunião da Comissão da Tarifa, mandou classificar como fio de ferro nickelado, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 24.813, de 1935, como fio de ferro simples estanhado. A decisão recorrida foi proferida com base no laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, de fls. 13, no qual se declara tratar-se de arame de ferro nickelado.

Instruindo a petição de recurso encontra-se no processo, entre outros documentos, o resultado do ensaio a que foi submetida a mercadoria no Instituto de Pesquisas Technologicas do Estado de São Paulo, revelando tratar-se de um arame estanhado.

Afin de que esclarecida fosse a divergencia entre os citados laudos, pedimos a vossa analyse ao Laboratorio Nacional. Esta, procedida por uma comissão de tres chimicos, revelou ser a mercadoria em lide: fio de ferro chato estanhado.

Isso posto:

Considerando que o resultado da analyse procedida no Laboratorio Nacional, por uma comissão de tres chimicos, dissipou qualquer duvida sobre a natureza da mercadoria em lide, revelando tratar-se de fio de ferro chato estanhado com classificação no art. 843, taxa de \$780, direitos mínimos;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 10 de dezembro de 1956. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Francisco de Magalhães Couto*, relator.

Vencido o Sr. Galdino Ramos com a seguinte declaração de voto:

Votei pela confirmação da decisão recorrida, pelos seguintes motivos: Como chimico do Laboratorio Nacional de Analyses fui o tecnico en-

carregado da análise da amostra da mercadoria em lide, para ali re-nunciada, em 1933.

Não foi, porém, para confirmar o meu laudo, que assim veio.

Podia ter-me enganado e ser feliz em comemorar o meu erro, si, pelo estudo do processo, me convencesse de que errara.

Ferrare humanum est.

Não, cheguei, entretanto, a essa convicção.

Não tenho dúvida de que a amostra junta aos autos, devidamente autenticada, é de arame estanhado, e não nickelado, conforme consta dos laudos do exame espectroscópico feito no Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo e da análise procedida pela comissão de três químicos do Laboratório Nacional.

Esta amostra, porém, não é e mesma examinada por mim, e no qual foi constatada a presença de nickel. I'dia ter-me enganado, já o disse e repito. Mas a presença do nickel foi também verificada na mesma amostra por um químico da cidade de Santos—o Sr. Vahia de Abreu, que a examinou, segundo declarou o conferente, Sr. João Theophilo de Medeiros, em sua informação de fls. 11, verso.

Além disso, ha nas informações que instruem este processo e nos documentos oferecidos, vela propria recorrente, certas passagens, que geram dúvidas sobre a natureza da mercadoria apresentada a despachio. Vê assim que a informação de fls. 14 diz:

"Conquanto as análises sejam de mercadoria semelhante, da mesma firma... etc. (Assinatura e cargo illegíveis)".

Da informação do conferente João Theophilo de Medeiros, a fls. 10 v. também consta o seguinte:

"O conteúdo das dez caixas dadas a despachio é todo perfeitamente igual e pela Comissão de Tarifa desta Alfandega, em decisão n. 811, desde mez, como base em exame químico procedido pelo Laboratório Nacional, foi reconhecido como fio de ferro nickelado".

Importa notar que a mercadoria podia ser igual ou semelhante na aparência, e não o ser na substancia.

Dahi a curvatura de que, pelo menos, uma parte do arame fosse nickelado. Até mesmo uma carta da casa fornecedora, apresentada pela parte interessada, como documento a seu favor (tradução a fls. 16 v.), é ambigua, ainda contradictoria. Esta carta declara vagamente: "Em geral não possuímos nickelagem e também não estamos em condições de poder fabricar artigos dessa qualidade...".

É mais adiante: "tambem não é possível nickelar arame liso em qualquer outro lugar, pois neste caso o artigo custaria duas ou tres vezes mais caro".

Quid inde?

Esses os motivos que me levaram a sustentar o meu laudo anterior, de rebordo com a minha consciência. — *Galdino Ramos.*

Put presente: *Leito Cagado* representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACORDÃO N. 2.577

Recurso n. 020-A — Classificação de mercadoria — Recorrentes: Della Camera, Venturini & Comp. — Recorrida, a Alfandega de Santos.

Fio de ferro estanhado, de 0m/m5 de diametro. Sua taxa-ção a 1780 réis por kilo, no art. 813, da Tarifa.

Recorreram Della Camera, Venturini & Comp. da decisão da Alfandega de Santos que classificou como fio de ferro nickelado, da taxa de \$880 por kilo, do art. 813 da Tarifa, o que despacharam pela segunda edição da nota de importação n. 24.812, de 1933, como arame de ferro simples ou galvanizado, até 1 milimetro de diametro da taxa de \$780 por kilo, prefixada no mesmo dispositivo tariffario.

correntes: que a letra B do art. 37 das Preliminares isenta os envoltorios em lide do pagamento dos direitos; que despacharam a mercadoria como sempre o tinham feito sem qualquer objecção por parte da Alfandega; que a ser exigido pagamento de direitos relativos aos envoltorios estes só poderiam ser calculados de accordo com a sua especie, e não, como pretende a Alfandega, a razão de 208800 o kilo, ou sejam mais de 1308000 cada caixa, verdadeiro absurdo, tratando-se de caixas de madeira, cuja taxa especifica é na tarifa de 14500.

Da amostra verifica-se tratar-se de uma caixa de madeira grosseiramente aparelhada que serve de envoltorio interno da mercadoria, sendo estas caixas por sua vez acondicionadas em caixos maiores que, estes, constituem o envoltorio exterior.

Isto posto.

Com relação a preliminar:

Considerando que, coincidindo com o domingo o ultimo dia do prazo para recurso, não se excluir deste prazo tal dia importa em reduzir o prazo que a lei assegura ao contribuinte para interpor recurso das decisões que julgar contrarias ao seu direito, o que não é lícito, tanto mais quanto esta redução, a prevalecer tal jurisprudencia, se tornaria ainda mais sensível, quando pela successão de domingos e feriados, como rão raras vezes acontece, peripnecessem fechadas as repartições por maior numero de dias; Considerando que são claros e precisos os termos do Código Civil quando no § 1.º do art. 125, dispõe: "salvo disposição em contrario, compulam-se os prazos, excluindo o dia do começo e, incluindo o do vencimento, se este cair em feriado, considerar-se-ha prorrogado o prazo até o dia seguinte."

Considerando que o accordo da Suprema Corte de 14 de novembro de 1934, considerando improrrogavel o prazo para recurso, mesmo quando termine em domingo, está em desacordo com innumeros accordos anteriores do mesmo Tribunal, foi recebido com geral surpresa nos meios jurídicos e tão contravento se mantem que não pôde firmar jurisprudencia, como faz certo o accordo da 5.ª Câmara da Corte de Appellação, de 26 de setembro de 1935 (aggravio de petição n. 731), no qual textualmente se lê: "Considerando que não pôde ser accella a innovação constante do accordo da Suprema Corte, de 14 de novembro de 1934, julgado este que considerou fora do prazo o recurso interposto no dia seguinte ao ultimo dia do prazo que fôra domingo";

Considerando a jurisprudencia invariavel deste Conselho, bem como dos demais Conselhos de Contribuintes, tomando conhecimento de recursos interpostos no 21.º dia do prazo sempre que o 20.º tiver sido domingo ou feriado;

Accordam os membros do Conselho em negar a prorrogação para formulação do recurso, por maioria de votos.

De méritos:

Considerando que jámais a Alfandega mandou incluir no peso das mercadorias os caixos da natureza dos que são objecto deste recurso e que a boa intelligencia do accordo deste Conselho, invocado para justificar a mudança de orientação da Alfandega, não autoriza este novo modo de applicar a tarifa, porquanto dito accordo refere-se a caixas bem acabadadas, leves, de madeira apilada e lixada, acondicionando passas, figos secos e artigos semelhantes, nas quaes são os mesmos expostos a ventan nas vitrines, que não podem ser confundidas nem comparadas com os caixos toscos, pesados, de madeira ligeiramente aparelhada que ora se pretende incluir no peso legal da mercadoria;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 1 de fevereiro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Francisco de Magalhães Castro*, relator.

Vencidos quanto a primeira parte os Srs. Uldarico Cavalcanti e Milton Gonçalves e quanto a segunda o Sr. Uldarico Cavalcanti.

a boa intelligencia do accordo deste Conselho, invocado para justificar a mudança de orientação da Alfandega, não autoriza este novo modo de applicar a tarifa, porquanto dito accordo refere-se a caixas bem acondicionadas, leves, de madeira apilada e lizada, acondicionando passas, ligos secos e artigos semelhantes, nos quaes são os mesmos expostos a venda nas vitrines, que não podem ser confundidos nem comparadas com os caixões toscos, pesados, de madeira ligeiramente aparelhada que ora se pretende incluir no peso legal da mercadoria.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de Janeiro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Francisco de Magalhães Castro*, relator designado.

Vencido o Sr. Uldarico Cavalcanti (relator).

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica.

Supplente o Sr. Milton Barbosa Gonçalves.

Nota — A sessão foi presidida pelo Sr. Vivaldo Coaracy, vice-presidente.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordo acima, o processo respectivo com o recurso do representante da Fazenda Publica permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultado aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretario.

ACCORDÃO N. 2.582

Recurso n. 1.036-A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Arlindo Zaroni & Comp. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

a) *prorrogação até o dia seguinte o prazo para recurso quando domingo o seu 20º dia;*
b) *exclue-se do peso legal o envoltorio interno constituido por caixa toco de madeira, mesmo quando esta se apresenta grosseiramente aparelhada.*

Arlindo Zaroni & Comp. recorreu do acto do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que, em reunião da Comissão da Tarifa, mandou incluir no peso da mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 22.755, de 1936, as caixas de madeira em que a mesma vinha acondicionada.

Allegando a facil deterioração da mercadoria, remetida a este Conselho como amostra, uma caixa contendo 30 kilos de palha de milho para cigarros, requereram os interessados preferencia para distribuição deste processo, preferencia esta que foi concedida pelo Conselho em reunião de 2 de Janeiro proximo futuro. Sententes a 11 de maio da decisão recorrida só a 1 de junho apresentaram os interessados o presente recurso, no 21º dia, portanto. Todavia, foi domingo o dia 31 de maio de 1936.

A differença foi paga em 30 de maio de 1936, pela nota n. 38.356, de 1936, estando regularmente processado o recurso.

Tratando-se de mercadoria taxada a peso legal, pretendeu o importador excluir do seu peso a caixa de madeira, envoltorio interno, em que vem acondicionada, com o que não concordou o conferente do despacho, que exigia, de accordo com a decisão n. 007, da Comissão de Tarifa, fosse incluído o peso desses envoltorios no peso legal da mercadoria. Pedida a Comissão da Tarifa, esta, contra o voto de tres de seus membros, que mandavam excluir as referidas caixas do peso legal da mercadoria, pronunciou-se favoravelmente, ao ponto de vista do conferente do despacho e assim decidiu o inspector.

Encaminhando o recurso declara o inspector que a decisão recorrida tem fundamento no accordo n. 1.060, deste Conselho. Allegam os re-

Foi interposto e processado o recurso com observancia do prazo e de todas as formalidades legais.

Serviu de fundamento a decisão de primeira instancia o laudo do Laboratório Nacional de Analyses, n. 1.670, de 1935, e que consta em copia a fls. 13 por se haver extraviado o original. Consoante essa analyse tratava de arame de ferro nickelado.

O recurso dos importadores veio instruido com um exame procedido pelo Instituto de Pesquisas Technologicas do Estado de São Paulo, anexo a Escola Polytechnica, mas o material enviado a analyse não foi outorgado pela Alfandega, que não providenciou sobre semelhante diligencia, tendo sido a S/A. Cordilho Brauno quem promoveu esse exame cujo resultado consta redigido a fls. 16 nestes termos:

"A analyse espectro-graphica superficie do fio em questão revelou tratar-se de estanho sendo o metal subjacente ferro. Trata-se, pois, de um arame estanhado."

A fls. 17 está outro exame de fio ou arame igual, procedido pelo mesmo Instituto, a pedido dos recorrentes, tambem sem annuencia ou sciencia da autoridade recorrida.

As allegações-principaes dos interessados se estribam nessas analyses não officiaes, argumentando tambem com o emprego que tem esse arame, usado para costurar livros, não ficando exposto á vista, mas recolhido no papel ou tela, o que dispensa o arame nickelado, de valor elevado e taxaço quasi prohibitiva.

Nesse Conselho, o primeiro relator que teve o recurso promoveu a audiencia do Instituto, do Ministerio do Trabalho, constando a fls. esta analyse:

"O fio metallico enviado mede 0,8m/m65 de diametro e a analyse revelou tratar-se de fio de ferro estanhado."

Está feito o relatório.

Considerando que os laudos dos dois Institutos de Technologia, e da Escola Polytechnica de São Paulo e o do Ministerio do Trabalho, coincidem nos seus resultados, affirmando que não se trata de um arame nickelado, mas estanhado;

Considerando que essas duas analyses autorizam aceitar as allegações dos recorrentes quando argumentam com o emprego a que se destina esse fio metallico, para costurar livros;

Considerando que em face da diligencia promovida pelo relator deste feito para desempatar o resultado das analyses preexistentes sómente como é logico e de boa norma do julgar:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para considerar bem despachado o fio metallico em questão.

Conselho Superior de Tarifa, 11 de Janeiro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Vencidos os Srs. Galdino Ramos e Uldarico Cavalcanti.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.578

Recurso n. 629-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Fabrica Rio Guahyba Fiação e Tecelagem — Recorrida, a Alfandega de Porto Alegre.

Panno de lã proprio para machina classifica-se no art. 175, para pagamento da taxa que lhe competir conforme seu peso, por metro quadrado.

Pela nota de importação n. 9.515, a recorrente despachou uma caixa contendo feltro de lã, compacta, de cinco millimetros ou menos, para roupas ou semelhantes, taxa de 12\$480 por kilo.

No acto da conferencia, foi impugnada para que fosse classificada como "bastilha lisa de mais de 400 grs. por metro quadrado, da taxa de \$3\$000. Não se conformando, a requerente pediu audiencia á Commissão da Tarifa, que, apreciando a questão, decidiu por maioria, mandar classificar como tecido não especificado de la pura, do art. 175, taxa de \$1\$600 por k-ilo.

Seccnte desta decisão, em 26 de novembro de 1935, pagas a diferença e multa, recorreram para este Conselho, no prazo legal.

Considerando, diante da amostra, não se tratar de "flanella, bacilha lisa de mais de 400 grs. por metro quadrado";

Considerando, também, não se tratar de um tecido fino de la pura para vestuario — não cabendo, portanto, a classificação mandada adoptar pela Commissão da Tarifa, como "tecido não especificado de la pura";

Considerando ser a amostra de um panno de la, e ser proprio para machina;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria no art. 175, como tecido de la proprio para machina, para pagar a taxa que lhe competir, conforme seu peso, por metro quadrado. Conselho Superior de Tarifa, 25 de janeiro de 1937. — *Plácido Martins Pereira*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Vencidos os Srs. Coelho Duarte, que tomava conhecimento para classificar no mesmo art. 175, por assemelhação, e presidente que negava provimento.

Recorri desta decisão na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Galdino Ramos.

Nota: — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordo, acima, o processo respectivo com o recurso do representante da Fazenda Publica permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretario.

ACCORDÃO N. 2.579

Recurso n. 668 A, Classificação de mercadoria. — Recorrente, *Allan Reis Refining Company of Brazil*. — Recorrida, *Alfandega do Rio de Janeiro*.

O estrado ou "chassis" de um vagão está compreendido na sua infra-estrutura, e paga-se por ele o valor do veículo e assim lhe compete a taxa de \$370 por k-ilo, direitos mínimos, do artigo 1.782, na disposição relativa aos carros de tracção a vapor, circular ou animal para correio sobre linhas ferevas.

Recorreu a *Atlantic Refining Company of Brazil* da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro que considerou como obras não classificadas de ferro batido, pintado do art. 1.785 e taxa de \$3\$120 por k-ilo os "chassis" de carro; de estrada de ferro, despachados pela nota de importação n. 46.787, de 1935, como peça da parte inferior de carros de tracção a vapor para correio sobre linhas ferevas, do art. 1.782 da Tarifa.

Por essa decisão foram consideradas como obras não classificadas e não especificadas de ferro fundido, pintado, do art. 861 da mesma Tarifa, de suportes sobre os quais nesses veículos, repousa a parte inferior do vagão e separando-a do que é propriamente a infra-estrutura do carro.

A recorrente conformou-se com o tratamento fiscal resolvido para os suportes.

No recurso é sustentado a classificação proposta no despacho, com o apoio de um parecer do professor Sampaio Correa, com a opinião da maioria da Commissão de Tarifa, com o resultado da verificação, conferida aos conferentes *Silva e Souza e Alfredo Scabra* e com o laudo do perito designado pela Alfandega o engenheiro *José Pio Borges de Castro*.

Se se discute para desclassificar a mercadoria para taxa menor, que é ella em relação ao todo uma pequena parte interna do estojo dos aparelhos denominados navallas Gillette, está sujeita aos mesmos direitos dos estojos, em face dos imperativos termos do art. 17, letra b), transcriptos; e, se como parte desses mesmos estojos, não está classificada especialmente na Tarifa, ainda assim, paga os direitos dos estojos, em obediência á doutrina imperativa do art. 18, referido.

O contrario disso é violar a lei e abrir uma valvula a evasão das rendas aduaneiras.

Consequentemente, não existindo como de facto não existem, razões de ordem legal ou mesmo material, que possam amparar as allegações do recurso interposto, voto no sentido de não se lhe dar provimento. — *Castello Branco*.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica.

Nota: — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordo acima, o processo respectivo com o recurso do representante da Fazenda Publica permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regulamento Interno, é facultado aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretario.

ACCORDÃO N. 2.581

Recurso n. 1.009/A. — Classificação de mercadoria. — Recorrentes, *Arilindo Zaroni & Comp.*. — Recorrida, *Alfandega do Rio de Janeiro*.

Exclue-se do peso legal o envoltorio interno constituido por caixão toco de madeira mesmo quando esta se apresenta propriamente aporcionada.

Em obediência á decisão anterior da Alfandega, *Arilindo Zaroni & Comp.*, incluíram no peso legal das palhas de milho para cigarros do artigo 398 da Tarifa e taxa de 20\$800 por k-ilo, submetidas á despacho pela rota de importação n. 43.880, de 1936, as caixas de madeira, envoltorio interno da mercadoria. Pretende porém excluir do peso legal da mercadoria os referidos caixões pediram que sobre a materia novarente, se pronunciasse a Commissão da Tarifa, cuja decisão homologada pelo inspector não lhes foi porém favoravel.

Embora só a 18 de junho se desse, por seccnte, interpoz, entretanto, a parte recorrente para esta instancia a 10, isto é, oito dias antes, salisfeitas as exigencias legais e allegando:

a) que a decisão recorrida está em desacordo com a doutrina firmada por este Conselho, que manda incluir no peso legal das mercadorias as caixas de madeira somente quando pequenas, apainadas e fixadas;

b) que quando muito poderiam ser compellidos a pagar a taxa correspondente ás caixas e não 20\$800 por k-ilo.

Examinando o recurso, informou o inspector que as caixas não são de madeira simplesmente serrada e que, de accordo com a doutrina do accordo n. 1.060 deste Conselho, publicado no *Diario Oficial* de 27 de novembro de 1935, o recurso não merece provimento. O accordo citado pela Alfandega é referente ás caixas bem acabadas, leves, de madeira apainada e fixada, acondicionando passas, figos secos e mercadorias analogas, que foram mandadas incluir no peso da mercadoria, visto como a Tarifa só faz exclusão das de madeira tocca.

Preliminarmente accordam os membros do Conselho em mandar riscar da petição de recurso o periodo em que, referendo-se ao acto recorrido, os recorrentes, o qualificam de "extorsão sem qualquer outro qualificativo possessivo".

De overitas:

Considerando que jamais a Alfandega mandou incluir no peso das mercadorias os caixões da natureza dos que são objecto deste recurso e que

navalias, as peças de cobre em que se conduzam as laminas Gillette e não o aparelho Gillette;

Considerando que essas peças ou caixas de cobre não leem também

lavor, enfiteos ou relevos;

Considerando que pela enumeração dos objectos do art. 783, a sua importância e valor, bem se entende que aquellas caixas ou aquellos esculpidos não são o mesmo que um porta lamina muito ordinario de isão de ineignificantes dimensões e a exclusiva utilidade geralmente conhecida;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de

votos em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 30 de julho de 1936. — Presidência esse julgamento o então presidente. Sr. Antonio Eduardo de Leuhoff Britto. — *Placido Martins Penna*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator designado.

Vencidos os Srs. presidente e Castello Branco com a seguinte declaração do voto:

A Gillette Safety Razor Company of Brasil, nos termos regulamentares para este Conselho, recorreu, do acto da Inspectoria da Alfandega desta Capital, que, homologando o parecer da maioria da sua Commissão de Tarifa, de fis. 14, do processo, mandou classificar como estoijos de cobre e suas ligas com lavores ou relevos do mesmo metal, para laminas de navalhas Gillette e semelhantes, do art. 753, classe XX da Tarifa aduaneira vigente, e taxa de 25\$000 por kilogrammo, peso legal, a mercadoria que importára, suanettera a despecho e pagara os respectivos direitos pela nota de importação n. 9.835, de 6 de fevereiro de 1936, como obras não classificadas de cobre simples, do art. 791, e mesma classe, tarifarios, c, taxa de 10\$100 por kilogrammo, peso legal.

A mercadoria importada, declaram as facturas-consular e commercial, de fis. 04 e fis. 05, ser *caixinhas de latão, simples, ou porta-laminas*; e por conseguinte, *caixas ou estoijos de cobre e suas ligas, simples, para as laminas ou navalhas dos aparelhos Gillette*, que fabrica, nesta Capital, em grande escala.

Conforme a amostra da mercadoria presente a este Conselho para o julgamento da questão, outra não podia ser a classificação da mercadoria em causa, senão a que adoptára a Alfandega de accordo com o parecer da sua Commissão de Tarifa — *caixas ou estoijos de cobre e suas ligas, com lavores ou relevos do mesmo metal, para as laminas de navalhas Gillette e semelhantes*, do art. 753, classe XX da Tarifa aduaneira vigente, visto se tratar, de facto, de *pequenas caixas ou estoijos para guarda das laminas ou navalhas dos aparelhos de fabricação Gillette e semelhantes*, fabricados nesta Capital pela recorrente, em seu estabelecimento fabril.

Este pequeno estojo é collocado juntamente com o aparelho, dentro de outro, constituindo uma peça desse outro.

Se é veruado que, embora um pequeno estojo, vae constituir peça do estojo do aparelho completo, não menos verdade também o é, que, mesmo considerado peça ou parte interna do estojo do aparelho completo, está sujeito aos mesmos direitos do estojo de que fizer parte integrante por força dos dispositivos dos arts. 17 e 18, das preliminares da vigente Tarifa aduaneira, que assim disciplinam a materia:

Art. 17. Na applicação da Tarifa e cobrança dos direitos de importação nenhuma distincção se fará sob qualquer pretexto ou circunstancia, que não se ache estabelecida em lei ou declarada na tarifa:

b) entre as mercadorias novas e usadas, em peça, tira ou retalho, por acabar ou incompletas, inteiras, acabadas e promptas.

Art. 18. As partes de qualquer objecto que não tiverem classificação especial na Tarifa, ficarão sujeitas á mesma taxa que a este competir.

Esse profissional referiu-se aos "chassis", ou grandes estradas, de exclusiva applicação nos vagões de estrada de ferro.

Os dois conferentes mencionados, a fis. 13, referiram-se aos estrados "chassis" ou pranchas e externando a sua opinião de technicos aduaneiros incluíram essas peças no art. 1.782 da Tarifa vigente para pagamento da taxa de 270 réis por kilo, com o foram despachadas.

Do parecer do Sr. Sampaio Corrêa, illustrado com copiosas citações adequadas á materia são estes periodos:

"Se os estrados dos vagões não são precisamente aquellos *muitos* peças da parte inferior de um vagão a que se refere o art. 1.782, quões serão estas *mais* peças da parte inferior? Não são os trucks, nem as rodas, nem as molas, nem os eixos, nem os freios, e suas varias partes componentes, todos mencionados no art. 1.782. Logo só poderão ser os estrados ou "chassis" quer sejam montados ou demontados, como no caso em apreço".

Quando o processo com vista ao representante da lenda, este requereu uma diligencia, afim de responder a Estrada de Ferro Central do Brasil se é o estrado mesa ou "chassis" de um vagão, prancha ou gondola, peça da sua parte inferior como são os trucks, respectivas rodas, molas e eixos.

Com o pedido dessa audiencia foram offerecidas as photographias de fis. 40 a 42, e a fis. 44 está a resposta da Central do Brasil, pelo officio n. 832, por estas palavras:

"...*Indiscuteivelmente*, o estrado de um vagão, prancha ou gondola, é peça da sua parte inferior como são os trucks, respectivas rodas, molas e eixos.

Alías convem acrescentar, no caso em apreço não pôde haver qualquer duvida a respeito, pois o material de que se trata se destina ao augmento de numero de vehiculos semelhantes que já trafegam nesta via-ferrea, sem nenhum onus para os respectivos cofres e com evidente lucro de suas rendas".

Desse modo relatado: o recurso obedeceu ás prescripções regulamentares, interpostas em tempo habil e com todas as formalidades legais; Considerando que os estrados ou "chassis" de um vagão fazem parte da sua infraestrutura, referindo-se assim a esses estrados a disposição do art. 1.782 da Tarifa que taxa a \$270, direitos mínimos, as partes accessorias e pertencentes dos carros de tracção a vapor, electrica ou animal para correr sobre linhas ferreas, trucks, respectivas rodas, molas, eixos, e mais peças da parte inferior, inclusive freios automaticos de ar Westinghouse e outros montados ou desmontados, completos,

Considerando os termos do douto parecer do antigo professor da cadeira de estradas, na Escola Polytechnica, Dr. Sampaio Corrêa, affirmando que no seu programma de estudos dessa materia, durante 32 annos e até hoje, mantidos pelos seus substitutos, sempre distinguu o aparelho vehicular, ou infraestrutura, e a caixa dos vehiculos, ou superestrutura e na infraestrutura o programma alludido sempre incluiu os estrados ou "chassis" pois textualmente se encontra em dito programma com referencia aos elementos principais do material rodante:

1 — Apparelho vehicular e sua constituição: a) estrado ou "chassis"; b) apparelho de suspensão; c) caixas de strax; d) eixo; e) rodas e trucks; f) apparelho de tracção e de choque;

2 — Caixas de vehiculos: a) dos vagões de mercadorias; b) dos carros de passageiros; c) dos vagões com destinos espaciaes.

Considerando a completa procedencia da defesa da recorrente, illustrada com os citados pareceres de um mestre da engenharia e de technicos aduaneiros,

